

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RUDY HEITOR ROSAS

“Ó A MÃE DO LADRÃO, Ó A VÓ DO LADRÃO”: GOVERNAMENTALIDADE,
PERICULOSIDADE E A EXPANSÃO DO CONTROLE CRIMINAL ATRAVÉS DA
REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE

CURITIBA

2021

RUDY HEITOR ROSAS

“Ó A MÃE DO LADRÃO, Ó A VÓ DO LADRÃO”: GOVERNAMENTALIDADE,
PERICULOSIDADE E A EXPANSÃO DO CONTROLE CRIMINAL ATRAVÉS DA
REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito, Universidade Federal do Paraná, Setor
de Ciências Jurídicas, como requisito parcial à
obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Rodolfo Bodê de
Moraes

Coorientador: Prof. Dr. André Giamberardino

CURITIBA

2021

R789o

Rosas, Rudy Heitor

“Ó a mãe do ladrão, ó a vó do ladrão”: governamentalidade, periculosidade e a expansão do controle criminal através da revista íntima/vexatória no sistema penitenciário paranaense [meio eletrônico] / Rudy Heitor Rosas. - Curitiba, 2021.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2021.

Orientador: Pedro Rodolfo Bodê de Moraes.

Coorientador: André Ribeiro Giamberardino.

1. Sistema penitenciário - Paraná. 2. Corpo. 3. Periculosidade (Direito). I. Moraes, Pedro Rodolfo Bodê de. II. Giamberardino, André Ribeiro. III. Título. IV. Universidade Federal do Paraná.

CDU 343.8

**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB-9/1626**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM DIREITO

No dia trinta de agosto de dois mil e vinte e um às 15:00 horas, na sala REMOTA, CONFORME AUTORIZA PORTARIA 36/2020-CAPES, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de tese do doutorando **RUDY HEITOR ROSAS**, intitulada: "**Ó A MÃE DO LADRÃO, Ó A VÓ DO LADRÃO**": **GOVERNAMENTALIDADE, PERICULOSIDADE E A EXPANSÃO DO CONTROLE CRIMINAL ATRAVÉS DA REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE**, sob orientação do Prof. Dr. PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), PABLO ORNELAS ROSA (CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA), ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), SAMARA FEITOSA (INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ - ISULPAR), CAMILA CALDEIRA NUNES DIAS (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de doutor está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 30 de Agosto de 2021.

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 18:21:16.0

PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 17:41:12.0

PABLO ORNELAS ROSA

Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA)

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 18:11:06.0

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 18:12:51.0

SAMARA FEITOSA

Avaliador Externo (INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ - ISULPAR)

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 16:16:03.0

CAMILA CALDEIRA NUNES DIAS

Avaliador Externo (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **RUDY HEITOR ROSAS** intitulada: "**Ó A MÃE DO LADRÃO, Ó A VÓ DO LADRÃO**": **GOVERNAMENTALIDADE, PERICULOSIDADE E A EXPANSÃO DO CONTROLE CRIMINAL ATRAVÉS DA REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE**, sob orientação do Prof. Dr. PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutor está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 30 de Agosto de 2021.

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 18:21:16.0

PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 17:41:12.0

PABLO ORNELAS ROSA

Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA)

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 18:11:06.0

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 18:12:51.0

SAMARA FEITOSA

Avaliador Externo (INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ -
ISULPAR)

Assinatura Eletrônica

30/08/2021 16:16:03.0

CAMILA CALDEIRA NUNES DIAS

Avaliador Externo (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC)

Às mulheres que, mesmo sob o vilipêndio de seus corpos, mantêm-se visitando os seus e fazendo com que vidas consideradas abjetas, experimentem algum cuidado e esperança. São guerreiras porque enfrentam diariamente as dores próprias a fim de reduzir as dores alheias. Sem as mulheres visitantes do sistema prisional, nem a manutenção do cárcere e nem essa tese seriam possíveis.

AGRADECIMENTOS

O intervalo de tempo 2017-2021, que forma o espaço de vida dedicado à esta tese é extremamente amplo e compreende uma infinidade de experiências e de pessoas que foram essenciais, muitas delas não sabem disso e outras tantas eu mesmo posso não ter plena consciência do quão fundamentais foram. Trago as que lembro de forma mais viva, agradeço a todas as demais que podem estar invisibilizadas nas palavras, culpa da minha memória.

Sem sombra de dúvidas os meus agradecimentos mais profundos e sinceros são direcionados à minha esposa, Patricia Melhem Rosas, a Paty. Ela é toda potência, é o arrimo da família que formamos em dezembro de 2014. É a mulher mais brilhante, o ser humano mais iluminado e a pessoa mais ética que conheço e vou conhecer durante a minha jornada. Além de preencher a minha existência de amor e sentido, ela consegue todo dia me ensinar algo novo e fazer com que eu tenha outras lentes para ver o caminho à frente. Pesquisadora de referência, leu incansáveis vezes o material que ia sendo produzido, coloriu o arquivo com indicações, com correções e com percepções que fizeram esse trabalho mais humano e mais comprometido com um ideal de educação politizada. Assim como a parábola do “Pai rico em misericórdia”, ela esteve a minha espera nos momentos em que me perdia em meio às angústias e aos medos, recebia-me sempre com os braços abertos, confortava e fazia com que recobrasse o traço. Ela fez o chão dessa jornada. Ela é tudo!

Meu pai Cesar, minha mãe Cléu e minha irmã Rubia são igualmente indispensáveis à tese. Desde a formação identitária até ter uma equipe de torcedores fanáticos, que acreditavam que a tese já estava pronta antes mesmo de escrever a primeira linha, eles sempre estiveram aqui. Viam em mim características que nem sempre fui merecedor. Se hoje tenha uma nova família, fruto do matrimônio, é porque a minha família, minha casa de origem, minha história, carregam as nuances deles.

Dos suportes necessários, indispensável foi o papel de Vinicius Platzgumer. O Vini é daquelas pessoas que vão entrando em nossa existência e vão fazendo parte dela de forma cada vez mais profunda. Primeiro foi um colega de docência, depois passou a ser um amigo que frequentava os mesmos locais, por fim, passou a ser meu sócio, meu amigo e um irmão do coração. Não fosse ele, cumprindo as rotinas do escritório, cobrando diariamente um relatório sobre o estado da tese e se sentando na minha sala para tomar um café, como válvula de escape quando a pressão chegava

a níveis críticos, o resultado dessa pesquisa poderia nunca ter chegado ao fim. Sei que ele está aguardando a conclusão dessa etapa com um charuto e com um abraço, amigos são assim, estão sempre ali, estão sempre aqui.

Impossível não trazer nesses agradecimentos Elizania Caldas Faria. A Lilica é minha chefe, minha madrinha de casamento, minha amiga. Confia tanto em mim que me deu a honra de ser padrinho da Marina. Passamos juntos e compartilhamos dos sentimentos que é escrever uma tese em meio à rotina do trabalho, enfrentado o desafio de mantermos a sanidade durante a reinvenção do ensino exigida pela pandemia. Quando em algum momento da vida a dificuldade aparecer, eu sei que não terei terminado de digitar uma mensagem de socorro e ela já estará à porta. A Lilica é assim, um ser humano fundamental.

Agradeço imensamente ao Centro Universitário Campo Real, meu lar discente de 2008 a 2012 e docente de 2014 até os dias atuais. A instituição deferiu em 2016 o Grupo de Estudos Contemporâneos em Execução Penal e, ao grupo que desde então se formou, agradeço por tudo que fizeram e significam. Fui agraciado com pessoas que confiaram e acreditaram que esse grupo era importante e que aceitaram fazer parte da jornada. Aceitaram inclusive as minhas ausências em momentos em que a tese exigiu. De todos que já passaram, quero agradecer de forma bem especial alguns que permanecem: Sebastião (Tião), por ter construído pontes entre o grupo e os agentes, Andressa e Dan trouxeram toda a experiência da pesquisa e da docência em Serviço Social, Caroline do Nascimento que sempre esteve pronta à auxiliar nos estudos e nas coletas de dados e, de forma bastante destacada à Rhaíssa Andrezza Vereta Garcia. Quando algumas barreiras de gênero foram percebidas, Rhaíssa foi brilhante na condução das entrevistas e tornou possível que alguns dados inacessíveis fossem atingidos. Sua forma de abordar as mulheres demonstra que é uma pesquisadora pronta. Se os dados coletados revelam novas realidades, muito disso é mérito do ritmo que a Rhaíssa imprimiu à coleta.

Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, grande mestre Pedro. Abriu sua casa para vários cafés, para muitas leituras e para discussões que foram quebrando paradigmas. Passar de um leitor e admirador de suas pesquisas para seu orientando foi a realização de um sonho. Esse sonho se torna concreto com a finalização dessa tese e, principalmente, pelo laço que nos une. Algo para a vida.

Agraço ainda à Penitenciária Industrial de Guarapuava, ao Escritório Social e à Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão, ainda que o

campo de pesquisa seja somente a PIG, a gestão desses órgãos e estabelecimentos foi fundamental durante os anos, não somente para tornar administrativamente possível a pesquisa, mas por estarem tentando, a todo tempo, quebrar a roda do ciclo vicioso prisional. Espero que consigam, num futuro próximo, atingir o ideal de um cárcere integrado com a sociedade e não visto como inimigo dela.

Direciono meu último agradecimento aos agentes penitenciários masculinos e femininos da PIG. Assim como Pedro Rodolfo Bodê de Moraes pioneiramente percebeu em suas pesquisas, são pessoas que carregam muitas dores causadas pela árdua rotina prisional. Suas histórias são tatuadas por um sistema que, desvalorizando presos e presas, acaba por desvalorizar agentes. Meus votos de gratidão por quebrarem a barreira do silêncio e, especialmente, votos de que a carreira seja valorizada política e socialmente, pois é o mínimo que merecem.

*Permita que eu fale, e não as minhas cicatrizes
Elas são coadjuvantes, não, melhor, figurantes
Que nem devia tá aqui*

*Permita que eu fale, e não as minhas cicatrizes
Tanta dor rouba nossa voz, sabe o que resta de nós?
Alvos passeando por aí*

*Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Se isso é sobre vivência, me resumir à sobrevivência
É roubar um pouco de bom que vivi*

*Por fim, permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
Achar que essas mazelas me definem é o pior dos crimes
É dar o troféu pro nosso algoz e fazer nóiz sumir.*

EMICIDA; MAJUR; PABLLO VITTAR

RESUMO

Esta tese tem por objeto de pesquisa a revista íntima prisional também denominada, sinonimamente, revista vexatória. Interessa o protocolo destinado às visitas de presos que precisam enfrentar nudez, agachamentos sobre espelhos e toda uma gama de fatores que impactam diretamente sobre os corpos dessas visitantes. Com finalidade de recortar localmente, investiga-se a realidade paranaense através da eleição da Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) como campo de pesquisa. Tendo abordagem qualitativa, a metodologia empregada foi o estudo de caso, combinado com a pesquisa bibliográfica. Do estudo de caso foram coletados dados através da condução de 18 (dezoito) entrevistas, realizadas na modalidade aberta (sem pauta prévia), tendo dois grupos de participantes, um formado por 10 (dez) agentes penitenciários de ambos os gêneros e 08 (oito) visitantes, grupo composto exclusivamente por mulheres, bem como documentos (decisões judiciais internacionais e nacionais). Dessa pesquisa empírica, cruzada com a pesquisa bibliográfica, foi possível extrair diversos pontos analíticos que, seguindo a análise de conteúdo, resultou em três categorias: uma sobre periculosidade e porosidade do sistema prisional; uma sobre a centralidade do corpo na dinâmica de controle e de poder; e a última sobre o uso de tecnologia para mediar a revista, o *body scan*. O referencial teórico principal é Michel Foucault. Após as investigações foi possível concluir que o discurso/verdade sobre a periculosidade de algumas pessoas/categorias tem um papel fundamental na formação de uma forma específica de governar, que chamamos de governamentalidade criminal. Dentro dessa governamentalidade, a prática da revista íntima/vexatória revela que os discursos construídos sobre quem é perigoso e, por isso, demanda controle constante, permite ao Estado intervir através do aparato criminal sobre corpos e pessoas que não cometeram qualquer delito. Em resumo, a governamentalidade criminal, suportada sobre uma 'verdade' da periculosidade, age de forma preventiva sobre pessoas e corpos discursivamente construídos como ontologicamente perigosos.

Palavras-chave: Revista Íntima. Revista Vexatória. Governamentalidade criminal. Corpo. Periculosidade.

ABSTRACT

This thesis has as object the intimate search, also called, synonymously, the invasive search. The protocol for visitors of prisoners in interesting, who have to face nudity, squats on mirrors and a whole range of factors that directly impact the bodies of these visitors. In order to delimit locally, the reality of Paraná is investigated through the election of the Industrial Penitentiary of Guarapuava (PIG) as field of research. Taking a qualitative approach, the methodology used was the case study, combined with bibliographic research. Data were collected by conducting 18 (eighteen) interviews, executed in the open mode (without a prior agenda), with two groups of participants, one consisting of 10 (ten) prison officers of both genders and 08 (eight) visitors, a group composed exclusively by women, as well as documents (international and national court decisions). From this empirical research, crossed with the bibliographical research, it was possible to extract several analytical points which, following the content analysis, resulted in three categories: one on the dangerousness and porosity of the prison system; one on the centrality of the body in the dynamics of control and power; and the last one about the use of technology to mediate the search, the body scan. The main theoretical framework is Michel Foucault. After the investigations, it was possible to conclude that the discourse/truth about the danger of some people/categories has a fundamental role in the formation of a specific way of governing, which we call criminal governmentality. Within this governmentality, the practice of intimate/vexatious/invasive search reveals that the discourses constructed about who is dangerous and, therefore, demands constant control, allows the State to intervene through the criminal apparatus on bodies and people who have not committed any crime. In short, criminal governmentality, supported by a 'truth' of dangerousness, acts preventively on people and bodies discursively constructed as ontologically dangerous.

Keywords: Intimate search. Vexatious search. Criminal governmentality. Body. Dangerousness.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR TIPO ATÉ 2016.....	94
FIGURA 2 – QUANTITATIVO DE SCANNER CORPORAL ATÉ 2016	95
FIGURA 3 – INVESTIMENTO ATÉ 2018	97
FIGURA 4 – INVESTIMENTO ATÉ 2019	97
FIGURA 5 – LIMITES ANUAL PARA DOSES DE RADIAÇÃO	127

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – PARTICIPANTES DA PESQUISA – AGENTES	19
QUADRO 2 – P PARTICIPANTES DA PESQUISA – VISITANTES	20
QUADRO 3 – JURISPRUDÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE REVISTA ÍNTIMA (LATO SENSU)	71
QUADRO 4 – ARTIGOS SOBRE REVISTA ÍNTIMA (LATO SENSU).....	80
QUADRO 5 – ARTIGOS/DISSERTAÇÕES/TESES NACIONAIS SOBRE REVISTA ÍNTIMA.....	99
QUADRO 6 – LEGISLAÇÕES SOBRE REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA POR UNIDADE FEDERATIVA.....	102
QUADRO 7 – DECISÕES DO TJPR SOBRE REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA.....	133
QUADRO 8 – FICHA TÉCNICA BODY SCAN NUCTECH.....	171

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
1.1	PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.....	14
1.2	PROPOSTA DE TRABALHO (E DE LEITURA).....	21
2	GOVERNAMENTALIDADE CRIMINAL.....	26
2.1	<i>ERFINDUNG</i> DA PERICULOSIDADE.....	32
2.2	EVITAR A CRISE ATRAVÉS DA GESTÃO DOS RISCOS E DOS PERIGOS.....	45
3	REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA: DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL.....	58
3.1	DELIMITAÇÃO TERMINOLÓGICA.....	67
3.2	UM PANORAMA GERAL SOBRE AS REVISTAS ÍNTIMAS/VEXATÓRIAS.....	68
3.2.1	Revista íntima internacional: a prática relatada em decisões e artigos científicos.....	69
3.2.2	Revista íntima nacional: decisões, periódicos e legislações.....	82
3.2.2.1	O STF e a revista íntima/vexatória.....	82
3.2.2.2	Produções científicas nacionais sobre revista íntima/vexatória.....	99
3.2.2.3	Legislações e normatização das práticas de revista íntima/vexatória nas unidades federativas.....	101
3.3	REVISTA ÍNTIMA DE VISITANTES NO PARANÁ.....	110
3.3.1	A Penitenciária Industrial de Guarapuava/PR (versão 2021).....	115
4	PERICULOSIDADE NO E POROSIDADE DO SISTEMA PRISIONAL.....	119
4.1	POLÍTICA EPISTEMOLÓGICA.....	120
4.2	OS NÃO-DITOS DA LEI E OS DITOS DO JUDICIÁRIO.....	130
4.3	UMA VERIDICÇÃO FALSA: O BAIXO NÚMERO DE APREENSÕES.....	138
5	CENTRALIDADE DO CORPO NA GOVERNAMENTALIDADE CRIMINAL.....	146
5.1	MASCULINIDADE(S).....	148
5.2	CADA CORPO UMA DOR, UMA HISTÓRIA DE LÁGRIMA.....	157
5.3	O CORPO AO RELENTO.....	162
5.4	O CORPO QUE SE APAGA.....	164
5.5	O CORPO QUE SILENCIA.....	167
6	BODY SCAN, VILÃO OU MOCINHO?.....	171
6.1	POSSÍVEL IMPACTO NA AMPLIAÇÃO DAS VISITAS.....	172
6.2	A AUSÊNCIA DA NUDEZ COMO ELEMENTO CENTRAL.....	174
6.3	OS CORPOS COMO COBAIAS.....	177
6.4	A MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO.....	183
6.5	UMA NOVA REALIDADE MERCADOLÓGICA SURGE NO HORIZONTE?.....	187
7	CONCLUSÃO.....	191
	REFERÊNCIAS.....	197

1 INTRODUÇÃO

[...] na verdade, o que no indivíduo é designado como autor (ou o que faz de um indivíduo um autor) não é mais que a projeção, em termos sempre mais ou menos psicológicos, do modo em que se trata os textos, as aproximações que se instauram, os nexos que resultam pertinentes, as continuidades que se admitem ou as exclusões que se estabelecem (FOUCAULT, 2001, p. 276-277).

Talvez um dos pontos que causa maior desassossego para o pesquisador e, por consequência, à pesquisa, é o impulso inaugural da escrita pois, quando o arquivo é aberto e as primeiras letras começam a aparecer na tela há a materialização de um caleidoscópio de ideias. A concretização do abstrato acaba por operar como uma revelação que se encontra para muito além dos conteúdos teóricos que vão sendo encartados, é o próprio pesquisador quem está ali, sendo escrito por si mesmo e aparecendo para aqueles que vierem a ter contato com o material produzido. Por isso o ato de romper a inércia é bem maior do que uma fórmula da Física, é um ato carregado de subjetividades, tecido por créditos acadêmicos das disciplinas, leituras, conversas, idas ao campo de pesquisa, orientações; costurada com todos os elementos formais e materiais que formam aquele que escreve. Revelar-se é colocar-se sob foco, é trazer aquilo que pertencia somente a si para que seja compartilhado, para que seja analisado e, tormentosamente, seja avaliado. Parece que é nisso que reside a resistência inicial à escrita, é o fato de saber que o que se escreve é também a própria história.

Mas já que esse primeiro parágrafo surgiu, significa que o movimento foi iniciado e que, de agora em diante, o que estará escrito aqui é a exposição de uma pesquisa e de um pesquisador, uma relação simbiótica que pretende produzir algo que sirva para si (a conquista de um sonho e o fechamento de uma etapa) e que sirva, principalmente, para inserir mais informação à epistemologia de alguma área do saber, no meu caso, à Criminologia e aos estudos sobre o cárcere.

Esses tracejados iniciais também trazem um tom marcante, ainda que as letras digitadas tenham somente a cor preta, na fonte arial 12, gosto de pensar que a 'tinta' da minha 'caneta' foi ganhando pigmentos conforme fui tendo contato com as orientações e, por isso, a cor da minha escrita é também fruto da mistura com a aquarela do meu orientador. Uma introdução que não serve somente para descrever o que haverá em cada capítulo, que pretende descrever um processo de

autoconhecimento e de descobertas, é um sinal presente em trabalhos que tem a fundação (aquela parte não visível, mas fundamental em qualquer construção) suportada por Pedro Rodolfo Bodê de Moraes. Por isso, esse primeiro tópico tem uma subdivisão, inserindo o processo metodológico experimentado, mutado e, por fim, eleito à pesquisa.

Loïc Wacquant (2011), traz a ideia de Manhattam como uma “forja” de uma certa forma de pensar o ambiente criminal. Em Wacquant essa forja serviu para moldar um ideal punitivista, que não guarda relação como a minha forma de pensar e prospectar o ambiente criminal. Porém, essa noção de forjar, não com a conotação negativa de ludibriar, mas com o sentido de adaptar, também serve para fazer com que certas materialidades assumam outras formas, boas ou ruins. Espero que da forma como estou moldado (moldando-me), algo de útil tenha surgido nas próximas páginas.

1.1 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O processo de pesquisa é uma dessas forjas, que aquece o pesquisador em sua forma bruta, fazendo-o ficar maleável, para, só depois de atingir certo ponto, consiga se fazer outro.

Posso afirmar que a minha pesquisa deve ter começado quando vi o modelo panóptico sendo apresentado na aula de Criminologia, no primeiro ano de graduação. Sem que eu percebesse, foi nesse ponto que a área criminal entrou em mim, para somente depois eu entrar nela.

Por vezes a carreira acadêmica tende a fazer o efeito contrário da forja, ela visa resfriar os corpos para que se tornem uma massa produzida em escala e que tenham poucas distorções, uma massa que repete a técnica de forma acrítica. Uma massa que deve performar somente o *mainstream*, pois pensar diferente pode ser subversivo, especialmente em sociedades altamente conservadoras, como é o caso da nossa.

Salvo a Criminologia da graduação (e algumas outras poucas disciplinas que não pretendiam disciplinar), o calor necessário para que minha forma solidificada pelo tecnicismo jurídico, fosse caminhando à liquefação necessária à maleabilidade, veio com o mestrado em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Por conta da perspectiva interdisciplinar e do foco na pesquisa empírica

que são o *leitmotiv* daquele programa, pude perceber que o cruzamento entre a teoria e o cotidiano fazem eclodir novas metodologias e novos resultados, que muitas das vezes vão repaginar conceitos. A forja que aquece o pesquisador transfere calor aos objetos de pesquisa.

Experimentei o estudo de caso de Yin (2010) e a análise de conteúdo de Bardin (1977) durante a dissertação. Pela experiência adquirida, transporte essa metodologia e essa técnica de análise ao projeto inicial de tese.

O objeto de pesquisa proposto é “a revista íntima realizada no sistema carcerário paranaense”. Utilizando o modelo de ruptura de Quivy e Campenhoudt (2008, p. 88-103) (outra fonte de calor proveniente do mestrado), sai da pergunta de partida “Qual é a percepção dos sujeitos envolvidos na revista vexatória sobre os direitos violados por ela?”, para o problema de pesquisa, já mais recortado, “Qual é a dinâmica e os impactos das revistas íntimas realizadas no sistema carcerário paranaense, pós vigência da Lei Estadual nº 18.700/2016, a partir da percepção dos sujeitos envolvidos direta e indiretamente nesse procedimento (visitantes, agentes penitenciários e presos)?”.

Uma das justificativas centrais à pesquisa era que a lei paranaense parecia ter sido construída mais como uma resposta às emergentes críticas à revista íntima do que como uma pretensão de mudar de fato os protocolos administrativos para preservar a dignidade dos envolvidos nessa prática.

Ainda que movido pela herança mais sociológica da UEPG, a tentativa de ingresso na UFPR fez com que o projeto investisse muito em investigações sobre a legalidade, constitucionalidade e convencionalidade da revista íntima paranaense, deixando a Criminologia como suporte.

Como as disciplinas também servem de forja, os dois primeiros anos do doutorado foram fundamentais. As conversas e seminários na disciplina “Discursos sobre discurso penal” foram cruciais para ampliar o horizonte de leituras. Foram dois semestres, o primeiro dedicado exclusivamente ao pensamento de Michel Foucault e o segundo aos estudos de gênero, tendo como referencial principal Judith Butler. Isso permitiu perceber a centralidade do corpo nas dinâmicas de poder e como isso pode aprofundar as discussões criminológicas de forma severa. Não à toa, Foucault tornou-se o referencial teórico principal dessa tese.

Essa jornada teve o fecho com a disciplina “Instituições e poder”, cursada no programa de Sociologia da UFPR. Nesse curso foi possível apontar a bússola para

outro 'norte', magnetizando a pesquisa para a Sociologia Prisional e as nuances próprias que os pesquisadores brasileiros vêm imprimindo, especialmente da década de 1990 em diante. Foi nesse curso, juntamente com as orientações, que fizeram com que o estudo de caso ganhasse uma 'pegada' mais personalista e que o pesquisador pudesse aparecer nas entrelinhas das análises.

Considerando que a dissertação, ainda que tenha se valido de entrevistas, mantinha um certo distanciamento em relação ao objeto e ao próprio campo, houve a necessidade de revisitar o projeto de tese.

A metodologia não sofreu alteração em sua essência. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, especialmente porque, segundo Stake (2011, p. 30):

A diferença entre os papéis do pesquisador é importante, uma questão de gradação do impessoal para o pessoal. Para a pesquisa qualitativa, como indicado anteriormente, o próprio pesquisador é um instrumento ao observar ações e contextos e, com frequência, ao desempenhar intencionalmente uma função subjetiva no estudo, utilizando sua experiência pessoal em fazer interpretações.

Portanto, para trazer ao estudo os traços típicos, tanto os meus como os de meu orientador, não seria possível eleger a pesquisa quantitativa, pois há na interpretação dos dados, muito de nós.

Ao estudo de caso de Yin (2010), que apresenta uma sistematização mais fechada, adicionamos a perspectiva de Quimelli (2009). Segundo Quimelli, o estudo de caso pode ser conduzido de forma crítica e, não é necessariamente a sua replicabilidade que trará segurança científica, mas a interpretação cuidadosa, tecendo as análises sempre com objetividade, evitando que a subjetividade (formada dessa teia) sobressaia a tal ponto que seja somente a vontade do autor e não os dados que apareçam de fato no relatório (nesse caso, na tese).

Essa orientação baseada em Quimelli permitiu que o Estudo de Caso fosse mantido como a metodologia principal, já que combina com a intenção de fazer com que as experiências pessoais sejam adicionadas às experiências dos participantes da pesquisa.

Como suporte ao Estudo de Caso, foi eleita a Pesquisa Bibliográfica. Essa metodologia está presente em todos os capítulos da tese e aparece de forma mais explícita nos dois primeiros capítulos.

A coleta de dados foi realizada através de entrevista e documentos. Essa etapa comporta alguns apontamentos, especialmente pelo contexto de inserção do pesquisador.

Não foi tarefa fácil, o ano de 2020 tinha sido reservado para as coletas, tendo como foco as constantes visitas ao campo de pesquisa eleito, a Penitenciária Industrial de Guarapuava/PR (PIG). A motivação e a justificativa para a escolha desse campo é pela proximidade que tenho com o sistema, facilitando assim o acesso e já favorecendo na redução das barreiras que surgem para falar sobre o sistema penitenciário. Além de já ter ministrado aula para presos, também já tinha ministrado um curso para agentes penitenciários, bem como, por ser professor e orientador, já tinha feito pesquisa em conjunto com alguns agentes que cursaram Direito na instituição que leciono.

Outro fator é que, após o surgimento no Paraná da 'central de vagas', os estabelecimentos passaram a receber presos do Paraná todo, o que tornou a PIG mais heterogênea, contando com presos e, por consequência, visitantes, que já tinham passado por outros estabelecimentos. Assim, ainda que bastante recortada em termo locais, a PIG permitiria visualizar a realidade de forma ampliada, mantendo o benefício do acesso (tanto em termos de proximidade geográfica como pessoal).

Em março de 2020 a pandemia de Covid-19 atingiu o Brasil com força. A pandemia não afetou somente o acesso ao campo de pesquisa, que foi 'lacrado' para membros externos, incluindo visitantes, pesquisadores, advogados etc, ela também mudou a forma como enfrentávamos o cotidiano. A preocupação de muitos, a minha inclusive, era de permanecer vivo e com saúde. Nesse período de pandemia nunca foi tão valorizado ser rotulado como "negativo", pois isso significava não estar contaminado.

Alguma abertura do campo somente se tornou possível após inúmeras conversas por videoconferência com agentes, que auxiliaram não somente na formalização do protocolo perante o Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN/PR), também colaboraram na construção do como desenhar uma pesquisa que tivesse alguma chance de ser aprovada.

Após desenhar e redesenhar, uma roupagem mais 'etnográfica' ao estudo de caso foi bastante prejudicada, isso porque as entrevistas não poderiam (não puderam) ser presenciais, bem como não haveria filas e visitantes nos

estabelecimentos, já que todo o contato externo estava mediado por tecnologia (visitas virtuais).

Não poder ter mais contato com visitantes antes de entrevistar também impacta diretamente na profundidade dos dados e no número de pessoas que poderiam ser convidadas a participar. Mas como a situação mudou, os percursos da pesquisa também mudaram.

Foi eleita a entrevista aberta em detrimento da entrevista semiestruturada que estava no projeto inicial. Ainda que essa modalidade tenha o risco de resultar pouco frutífera, já que a condução é dada muito mais pelos dados que vem da pessoa entrevistada do que da pauta previamente criada, pensei que esse seria o único caminho para dar maior liberdade a quem concordasse com a entrevista, bem como uma forma de estabelecer algum vínculo durante a conversa e perceber alguns pontos que extrapolassem a frieza da resposta à pergunta pronta.

Por isso as entrevistas, tanto de agentes como de visitantes durou, em média, uma hora cada.

A gestão da PIG foi fundamental no processo. Sabendo que seria bastante difícil a concordância de agentes em horário de folga, os gestores criaram uma espécie de cronograma, de modo a liberar alguns agentes durante o horário de expediente para que participassem. Igualmente, o setor de Serviço Social mapeou visitantes que tinham acesso à tecnologia e que poderiam participar de forma remota. Do ambiente de aproximadamente 400 (quatrocentos) presos (esse número oscilou muito, a maior, durante a pesquisa), a listagem de visitantes não chegava a 10% (dez por cento) disso. Apesar de escassa, a lista foi uma ferramenta fundamental.

Por ser no próprio ambiente de trabalho que se desenvolvia a pesquisa, qualquer transferência de presos, risco à segurança ou outra alteração na rotina prisional, impactava na pesquisa. Durante o tempo em que as entrevistas foram realizadas (fevereiro a abril de 2021), a população prisional da PIG passou de 372 (trezentos e setenta e dois) presos para aproximadamente 500 (quinhentos). Esse último número não tenho exato, mas em uma das últimas entrevistas um dos agentes afirmou que naquele dia estavam com 420 (quatrocentos e vinte) presos e que até o fim do mês, por necessidade de transferências (central de vagas), o DEPEN/PR iria colocar 500 (quinhentos) presos nesse estabelecimento. Foram necessários quase 03 (três) meses inteiros para entrevistar 10 (dez) agentes.

Desses 10 (dez) participantes, inseri o quadro seguinte, ocultando o nome e apresentando o tempo de serviço. Esse dado temporal é importante porque o sistema de revistas da PIG sofreu alteração no fim de 2018, ou seja, para que a pessoa entrevistada tivesse conhecimento tanto do sistema de revista íntima/vexatória (chamo, durante a tese, esse modelo de ‘tradicional’) e o sistema de revista utilizando o *body scan* (por vezes aparece na tese a tradução escâner corporal, em outros momentos ‘revista mediada por tecnologia’, todos de forma sinônima):

QUADRO 1 – PARTICIPANTES DA PESQUISA – AGENTES

Nome fictício	Tempo de experiência
Agente 1M ¹	17 anos
Agente 2M	15 anos
Agente 3M	19 anos
Agente 4M	13 anos
Agente 5M	14 anos
Agente 6M	13 anos
Agente 1F	06 anos
Agente 2F	04 anos
Agente 3F	15 anos
Agente 4F	13 anos

FONTE: Dados da pesquisa (2021).

Da listagem apresentada pelo Serviço Social da unidade, encaminhamos e-mail para todas as 30 (trinta) pessoas. Na primeira tentativa, 04 (quatro) pessoas afirmaram ter interesse em participar, dessas, somente 03 (três) de fato compareceram. Do contato com essas pessoas, todas mulheres, foi solicitado que falassem com as demais visitantes, que contassem sobre o que acharam da pesquisa e que, se tivessem achado respeitosa e confiável, indicassem outras à participar (técnica conhecida como bola de neve). Do segundo convite, outras 05 (cinco) pessoas participaram, todas mulheres.

Para conseguir realizar as entrevistas com as visitantes, recorri ao grupo de estudos que coordeno em Guarapuava/PR. Duas mulheres do grupo assumiram o encargo comigo (elas fazem parte dos agradecimentos dessa tese que, sem elas, talvez não tivesse saído do projeto). Quem estuda o sistema penitenciário sabe que algumas aproximações são vedadas. Por ser um ambiente com regras e valores próprios, o contato de visitantes mulheres com outros homens poderia significar risco para todos, especialmente às mulheres.

¹ A indicação de M e F foi motivada para distinguir agente masculino e agente feminina.

Semelhante ao quadro de agentes, aqui também está inserido um quadro de visitantes.

QUADRO 2 – PARTICIPANTES DA PESQUISA – VISITANTES

Nome fictício	Familiar preso
Visitante 1	Filho
Visitante 2	Marido
Visitante 3	Marido
Visitante 4	Irmão
Visitante 5	Filho
Visitante 6	Marido
Visitante 7	Irmão
Visitante 8	Marido

FONTE: Dados da pesquisa (2021).

O quantitativo de 08 (oito) visitantes representa, pelo somatório de experiências, a passagem por 09 (nove) estabelecimentos prisionais: Guarapuava (Carceragem da 14^o SDP² e Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG); Curitiba (na verdade Piraquara, na Penitenciária Central do Estado – PCE); Reserva do Iguazu (Carceragem da 56^a Delegacia Regional de Polícia); Cascavel (Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC); Irati (Cadeia Pública); Ponta Grossa (Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza – CPHSPG); Pitanga (Cadeia Pública) e Cruzeiro do Oeste (Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO). Ainda que uma dessas entrevistadas não tenha experienciado ainda a revista por *body scan*, já que a transferência de seu familiar se deu durante a pandemia, o dado mais significativo é que todas elas passaram por revista íntima/vexatória.

Algumas dessas visitantes não aceitaram participar por videoconferência, preferiram uma ligação telefônica, outras concordaram que a entrevista fosse pelo Google Meet.

Das 06 (seis) conversas pelo Google Meet, foi possível entrar, ainda que virtualmente, nas residências dessas mulheres. Todas muito simples, muitas inserindo a conversa nos poucos momentos de folga, algumas tendo que sair durante a conversa para “atender das crianças”, todas com afazeres domésticos as esperando após as conversas e todas igualmente marcadas pelo Estado. As suas falas carregam dores, algumas feridas ainda estão abertas, especialmente daquelas que visitam a menos

² Subdivisão de Polícia/Subdivisão Policial.

tempo, outras já cicatrizaram, deixando somente o rastro de destruição moral e social que experimentam por ser familiar de preso.

Assim, essa pesquisa é composta da experiência coletada com 18 (dezoito) seres humanos. É preciso marcar esse termo, apesar de potente, parece sofrer tensões capazes de desvirtuá-lo: “A enorme tarefa que temos diante de nós, gostemos ou não, e que há de marcar nossa vida inteira: a tarefa de tornar humana a comunidade dos homens” (BAUMAN, 2009, e-book). Por isso lembrar sempre daquilo que nos é comum é fundamental, especialmente numa tese que pretende investigar exatamente os processos que desequilibram as pessoas em termos políticos, jurídicos e sociais.

As dezoito entrevistas foram transcritas para, num passo seguinte, criar as categorias e analisá-las, seguindo Bardin (1977).

Do cruzamento entre a pesquisa bibliográfica e a metodologia empírica surgiu essa tese. Ela é o eu saindo da forja, assumindo a forma que as múltiplas forças moldaram. Ela é também uma análise que pretende ser fonte de calor e força para moldar outras pessoas que tiverem acesso à essa leitura.

1.2 PROPOSTA DE TRABALHO (E DE LEITURA)

Talvez tão importante quanto conhecer quem escreve e a forma como elegeu para pesquisar, é saber o que será encontrado no texto. Além do resumo científico, apresentado como elemento pré-textual, a introdução precisa explicitar ao leitor o que ele enfrentará na leitura, caso opte por realizá-la.

Entendo que esse momento é uma espécie de chegada ao destino. Se uma tese fosse um destino turístico, esse ponto que estou escrevendo agora é o momento de pegar o mapa para conhecer o panorama geral do local e verificar aquilo que eu, assumindo a função de guia, indico como sendo o roteiro que entendo mais adequado. É possível que seja visitado somente um dos capítulos, que eles sejam visitados fora de ordem, que primeiro seja lida a conclusão e depois os capítulos, enfim, o visitante pode construir a própria experiência. Apesar disso tudo, cumpre a mim, como conhecedor do destino e da história por trás de cada uma das ‘estações’, apontar o itinerário.

O percurso que construí, se seguido, faz com que a leitura deixe perceber não somente as escolhas metodológicas e teóricas, mas como elas foram se

organizando dentro da subjetividade e se concretizando no papel. Por isso a indicação de ler a tese conforme a sequência crescente dos capítulos.

O primeiro capítulo (item 2), é baseado em Michel Foucault e está subdividido em dois itens.

Inicialmente o capítulo pretende demonstrar as nuances específicas que o pensamento de Foucault possui. É um autor que sempre buscou apontar que sua teoria estava em constante câmbio e, por isso, jamais pretendeu fazer uma teoria fixa sobre alguma área específica do saber. Porém, mesmo não sendo correto ‘engessar’ o pensamento de Foucault, é coerente afirmar que as dinâmicas do poder e do sujeito sempre estiveram presentes em suas obras. Esse momento inicial da tese demonstra como a noção de **circularidade** é fundamental e como isso tornará possível estudar aquilo que está nomeado como governamentalidade criminal.

A primeira subdivisão cruza a ideia da produção de saberes (que também será chamada de discursos, verdades e/ou veridicção) de Foucault com uma genealogia da periculosidade, que vem da Criminologia. Esse dispositivo (da periculosidade) é um dos pontos centrais da tese pois, segundo interpreto, é esse saber sobre os perigosos que vai construir discursivamente uma verdade sobre quem controlar e de que forma exercer esse controle.

A segunda subdivisão trabalha com a ideia de **crise**. Analisando a governamentalidade (arte de governar), Foucault percebe que a gestão de riscos e perigos está o tempo todo tentando evitar a crise. Isso é perceptível, segundo interpreto, na área criminal. Os saberes geram poderes que são capazes de realizar essa contenção. Esses poderes trabalham numa lógica de previsão, no caso criminal, no prever em que ponto, em que bairro, em quais pessoas há uma maior tendência de que a violência e a criminalidade eclodam. Esse exercício de ‘futurologia’ que a área criminal tenta executar, faz com que o poder se manifeste em diversos setores e que atinja outros atores sociais além daqueles que efetivamente cometeram algum crime. A periculosidade como discurso acaba tornando possível uma governamentalidade criminal que se expande para além da figura do crime e do criminoso, atingindo todos aqueles que são construídos discursivamente como riscos. É isso que torna possível estudar as visitas de presos como alvos de controle através do aparato criminal.

A pavimentação desse ‘caminho’ teórico é complementada no início do segundo capítulo (item 3). Aos elementos foucaultianos é somada a Sociologia Prisional.

Seguindo Adorno e Dias (2017), divido a sociologia das prisões em paradigma clássico, que interpreta o cárcere como um mundo à parte e cerrado e uma sociologia mais atual, que enxerga a porosidade do dentro e do fora da prisão. É somente nesse paradigma mais novo que as visitas conseguem ser visualizadas como alvos de análise. Sem enfrentar o cárcere em seus constantes fluxos, não é possível perceber os visitantes como elementos que cruzam a fronteira dentro-fora.

Estando o ‘caminho’ teórico mais geral apresentado, afunilo as investigações para um inventário sobre as práticas de revista íntima/vexatória.

A primeira subdivisão desse capítulo traz uma delimitação terminológica, que explica os motivos que trato a revista íntima como sinônimo de revista vexatória.

A segunda subdivisão (que possui outras ramificações internas) apresenta decisões de cortes internacionais e de algumas cortes constitucionais que enfrentam a questão da revista íntima em sentido amplo, bem como de periódicos em língua inglesa e espanhola. Adjetivo amplo porque as práticas de revista íntima não se direcionam exclusivamente às visitas, pelo contrário, têm como destinatários, especialmente nos ‘países mais desenvolvidos economicamente’, presos e presas (seja em flagrante, preventivos/as ou já sentenciados/as). Porém, em contextos mais similares ao Brasil, notadamente nos países da América do Sul e Central, as práticas são voltadas também às visitas sociais que pretendem manter contato com os presos.

Dentro desse capítulo ainda são enfrentadas as práticas de revista íntima brasileiras, analisando de forma aprofundada a posição atual do Supremo Tribunal Federal (STF) e artigos científicos, dissertações e teses que contemplem essa temática. O capítulo encerra com o enfoque específico no Paraná, por ser a unidade federativa de inserção da pesquisa e por gozar o estado de competência para legislar, administrar e julgar as questões prisionais. Há, ainda, uma caracterização da PIG, campo de pesquisa em que coletei os dados.

A parte empírica e final da tese é composta por três capítulos analíticos (itens 4, 5 e 6).

Indicando os itens centrais da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (1977), temos: leitura flutuante, codificação, categorização e interpretação³.

Assim, após a transcrição das entrevistas, passei à leitura flutuante do material, para que fosse possível identificar constâncias. Nessa primeira leitura, seguindo as indicações de Bardin (1977), ainda não se deve marcar o material ou iniciar constatações, deve ser uma leitura simples, somente para refrescar a memória sobre as coletas.

Numa segunda leitura realizei a codificação do material. Os códigos que apareceram com certa estabilidade foram: corpo, malícia, *body scan*, ilícito, agachamento, nudez, treinamento, mulher(es), família, imagem sugestiva, apreensões, droga. Desses códigos, numa terceira leitura, fiz o agrupamento em categorias, chegando aos três capítulos que formam essa tese e que, dentro deles, contém a última etapa do método, que é a interpretação.

No terceiro capítulo (item 4) está a categoria sobre periculosidade e porosidade do sistema prisional. Há uma mentalidade, fruto de uma veridicção sobre a periculosidade, que faz com que o sistema a todo tempo visualize as visitantes como nocivas e maliciosas, que tentam, em sua grande maioria, colocar em risco a segurança dos estabelecimentos (segurança institucional) por meio do ingresso de ilícitos, principalmente drogas e fumo⁴. Com isso, constroem táticas e discursos que pedem a manutenção do controle constante sobre as visitas. Isso vai aparecer tanto no cotidiano carcerário como nutre a formação de políticas criminais, de legislações e de julgamentos. Essa veridicção não se sustenta empiricamente quando analisadas as apreensões efetuadas com visitantes, porém permanece em uso e produzindo efeitos na vida dos envolvidos com a revista íntima/vexatória.

O quarto capítulo (item 5) trata da centralidade do corpo e de todas as nuances que fazem com que os corpos das visitantes sejam hierarquizados e expostos a sofrimentos completamente mais amplos do que o ato de revista em si. Cada corpo possui dores próprias e dificuldades individuais, porém, essas diferenças

³ Para uma leitura mais pormenorizada sobre análise de conteúdo vide: ROSAS, Rudy Heitor. **Um salve a todas as comunidades**: representações sociais sobre violência de rappers que frequentam o CREAS II de Londrina-PR. 2017. 183f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas) Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2017.

⁴ Na PIG é proibido o uso de cigarros ou substância análoga.

somente servem para ampliar o controle e o poder que se exerce contra esses corpos e não para modular o sistema de forma a atender as necessidades individuais.

Por fim, o quinto capítulo (item 6) enfrenta o *body scan*. Inicialmente a ideia que nutria essa tese é que o uso de equipamento tecnológico seria crucial e traria o fim do vexame causado pela revista íntima. Porém os dados, ainda que positivos em muitos momentos, indicam falhas e problemas no uso dos escâneres e que precisarão ser enfrentados de forma bastante urgente, por isso o capítulo recebe em seu título a indagação se o *body scan* é vilão ou se é mocinho.

Esse é o roteiro sugerido para leitura e que se encontra presente nas páginas seguintes.

2 GOVERNAMENTALIDADE CRIMINAL

O crime possui uma “privilegiada posição política” (SIMON; SILVESTRE, 2017, p. 93). Essa afirmativa cumpre muito mais do que uma constatação acadêmica, ela permite enxergar o crime e, para o caso dessa pesquisa, toda a sistemática que toca o sistema de justiça criminal de forma direta e indireta com o olhar de quem enxerga da seara criminal algo dinâmico, que se constrói, reconstrói e que se molda conforme se conduz o cotidiano, por isso afirmar que a área criminal é política e, dentro desse espaço, ocupa um lugar de destaque, é algo fundamental.

Seguindo a mesma lógica da introdução, cumpre um papel extremamente relevante deixar claro, já nesse ponto inicial, o percurso assumido para a construção desse capítulo. A eleição por Michel Foucault não foi algo acidental, veio por conta de Jonathan Simon (2017), que utiliza a expressão governamentalidade criminal.

Assim, o primeiro impulso foi centralizar a leitura nas obras foucaultianas que trabalhassem com a governamentalidade, mais especificamente o último capítulo da “Microfísica do Poder” (2017a)⁵ e os cursos “Segurança, território e população” (2008b) e “Nascimento da Biopolítica” (2008a), mirando uma parcela específica dos objetos de estudos enfrentados por ele.

No entanto, conforme indica Clécio Lemos (2018), Foucault apresenta três fases distintas⁶, em cada uma delas centrando seus esforços analíticos sobre um objeto mais específico sem, contudo, renunciar aos outros objetos, que sempre aparecem de forma imbricada. O próprio Lemos (2018) afirma que o uso do hífen em expressões como “saber-poder” tem uma finalidade bastante marcante, quer trazer a vinculação de um termo ao outro, numa “relação de circularidade” e jamais numa relação de preferência, hierarquia ou prevalência. Por isso as “três fases de Foucault”

⁵ O capítulo 17 da “Microfísica do Poder” é na verdade a aula de 1º de fevereiro de 1978, organizada sob o título “Segurança, território e população”.

⁶ Judith Revel (2004) indica a existência de quatro fases no pensamento de Foucault, sendo que a primeira seria, exclusivamente, fruto do primeiro livro do autor. Em sentido semelhante, Edgardo Castro (2015) organiza sua obra introdutória sobre o pensamento foucaultiano em quatro capítulos principais, dando maior destaque aos três últimos, que versam sobre saberes, governamentalidade e cuidado de si. Assim, considerando que há três momentos ‘mais significativos’ em termos de volume de trabalhos e com linhas de pensamento bem definidas, seguimos essa divisão tríplice, bem como, reforçamos essa noção ‘tríplice’ partindo do que foi explicado por Frédéric Gros (2013, p. 344) na “situação do curso” de 1982-1983: “As primeiras palavras do curso adquirem, rapidamente, o aspecto de uma reavaliação global dos seus trabalhos desde a *História da loucura* e de um balanço metodológico, com Foucault tratando de cadenciar em três momentos o conjunto da sua obra (verificação/governamentalidade/subjetivação), de precisar os grandes deslocamentos conceituais realizados cada vez e de afastar os mal-entendidos”.

também devem ser inseridas com hífen pois, ainda que tenha dedicado maior atenção a uma área/objeto, jamais deixou de produzir conhecimento de forma atenta aos outros eixos de sua análise. A primeira fase é definida pelos esforços sobre o saber, a segunda sobre o poder e a terceira sobre o sujeito (LEMOS, 2018), “saber-poder-sujeito”, para além de três momentos históricos de Foucault, são o traço de toda a sua produção, que precisa ser respeitado por quem o elege como referencial (ALVAREZ, 2015), como é o caso dessa tese.

É relevante apontar que Foucault, no decorrer de suas pesquisas e conforme tensiona seus objetos de investigação, também vai operando um câmbio terminológico⁷, por isso saber-poder-sujeito pode aparecer como verdade(veridicção)-governamentalidade-práticas(governo) de si: “A articulação entre os modos de veridicção, as técnicas de governamentalidade as práticas de si é, no fundo, o que sempre procurei fazer” (FOUCAULT, 2017c, p. 9). Essa última forma de apresentação das temáticas circulares preferenciais torna-se, segundo nosso sentir, a melhor para abordar a teoria de Foucault pois, quando o poder aparece dentro da lógica saber-poder-sujeito, acaba por parecer que o poder constitui uma fase do pensamento, quando na verdade toda a teoria foucaultiana esteve sempre preocupada com as dinâmicas do poder, ou seja, há uma transversalidade do poder em todos os momentos da vida, segundo Foucault e, por isso mesmo, esse ‘atravessamento’ do poder por toda a carreira intelectual do autor.

Ao realizar a arqueologia dos saberes, Foucault percebe como esses saberes auxiliam na construção de verdades. Não são verdades aquilo que condiz (necessariamente) com a realidade, mas é verdade aquilo que consegue assumir esse posto (de verdade discursiva). Por isso ‘saber’ e ‘verdade’, ainda que semanticamente diferentes, querem significar algo bastante semelhante na teoria foucaultiana, pois estão intimamente relacionados enquanto processo de construção de discursos. Sobre poder e governamentalidade, há esse deslocamento por conta das produções da segunda metade da década de setenta do século XX, quando Foucault amplia as suas pesquisas do poder disciplinar (focado na individualização e controle dos corpos) para a biopolítica (controle dos corpos com objetivo de ‘cuidar’ da população). No

⁷ “A obra de Michel Foucault é complexa: nela frequentemente sublinhou-se a grande variedade dos campos de investigação, a espanto a escritura barroca, os empréstimos de outras disciplinas, as voltas e reviravoltas, as mudanças de terminologia, a vocação simultaneamente filosófica e jornalística - numa palavra, nada que possa parecer com aquilo que a tradição nos habituou a conceber como um sistema filosófico”. (REVEL, 2005, p. 7)

terceiro ponto, a ‘mudança’ de sujeito para governo/prática/cuidado/técnicas de si, tem relação com o processo de sujeição que passa a figurar (ainda mais) nos escritos de Foucault, assumindo as formas como o próprio sujeito se insere nessas dinâmicas, um governo que não é somente do outro, mas é um autogoverno, uma apropriação das tecnologias e uma reprodução de seus efeitos. Essa fase também é considerada o ponto em que Foucault se propõe à análise da ética do sujeito (LEMOS, 2018; CASTRO, 2015; GROS, 2013, 2016, 2017).

Interessa para essa tese, especialmente as duas primeiras fases, mas, visando seguir a metodologia proposta por Foucault, não há como se separar a terceira fase das demais, por isso, as questões envolvendo as sujeições aparecerão de forma inevitável e inafastável, especialmente quando da análise dos dados coletados em campo.

Iniciando pelas questões que envolvem os saberes, é central a entrevista “Verdade e Poder”, inserida como primeiro capítulo da obra “Microfísica do Poder” (2017a), na parte final da entrevista Foucault monta uma espécie de mapa explicativo de sua teoria sobre a verdade (ele intitula proposições), ou seja, iniciar pelo fim parece mais coerente:

Por "verdade", entender um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e funcionamento dos enunciados. A "verdade" está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. "Regime" da verdade. Esse regime não é simplesmente ideológico ou superestrutural; foi uma condição de formação e desenvolvimento do capitalismo. (FOUCAULT, 2017a, p. 54)

Para melhor elucidar é importante entender que verdade não é algo ontológico, algo que será encontrado por revelação (metafísico), pelo contrário, a verdade é um produto das relações de poder que são construídas a partir de discursos. Uma vez dentro de um determinado arranjo social, a teia de poderes que ali existe é que irá configurar e ser reconfigurada pelas verdades emergentes.

A verdade ou as verdades que circulam nesse arranjo gerarão diversos produtos que servirão como tecnologia de governo ao poder (saber-poder ou verdade-governamentalidade). Essa troca de ‘informações’ constante entre poder e verdade é o que Foucault chama de “regime da verdade” (ou, em outros escritos, veridicção). Existem diversas verdades e poderes, mas em geral ‘ascende’ ao patamar de verdade como discurso válido, aquele que esteja validado por um poder maior.

Em nossas sociedades, a "economia política" da verdade tem cinco características historicamente importantes: a "verdade" é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, Exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas "ideológicas"). (FOUCAULT, 2017a, p. 52)

Essas cinco características da "economia política da verdade", ajudam a complementar a verdade-poder como centro de análise. Na sua arqueologia do saber, Foucault (2008c) percebe que os "saberes peritos" são fundamentais no regime de verdade, por isso o discurso científico do médico, do jurista, do psicanalista tem papel de destaque, fazendo com que as instituições que os produzem (hospitais, prisões, manicômios) sejam igualmente fundamentais na produção de saberes-verdades. Assim, tanto o ambiente político como o ambiente econômico dependem da produção de verdades. O próprio capitalismo é fruto do regime de verdades que passou a ser dominante e não produtor da verdade, bem como é o capitalismo que se vale da disciplina e não ele que a cria: "Não seria o trabalho, portanto, que teria introduzido as disciplinas, mas, muito pelo contrário, as disciplinas e as normas que teriam tornado possível o trabalho tal como ele se organiza na economia chamada capitalista" (FONTANA; BERTANI, 2005, p. 335).

Assim, por focar seus esforços em entender os saberes gerando verdades e essas verdades gerando/sustentando o poder, é que as pesquisas de Foucault, ainda que embasadas na história, miram sempre o presente:

Seria sempre a atualidade, enfim, que deveria nos guiar de maneira certa, definindo não apenas **o** que pensar mas também **como** pensar. Com essa formulação seminal, Foucault procurou inscrever o discurso filosófico no horizonte de seu tempo, isto é, nas linhas de força e nos antagonismos que permeariam o espaço social em que existia. (BIRMAN, 2002, p. 304)

E, por considerar o presente sempre algo em construção constante, também abala as estruturas mais elementares da Filosofia:

Seria interessante tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história.

É na direção desta crítica radical do sujeito humano pela história que devemos nos dirigir. (FOUCAULT, 2002, p. 10)

O que Foucault propõe é pensar o sujeito não como um dado pronto, como alguém pré-existente, local privilegiado de análise que faz emergir o conhecimento e a verdade, mas como um produto da própria história, um ser que sofre as pressões de uma conjuntura, mas que também a pressiona. Para que isso seja possível, ele traz a proposição de analisar a própria construção dos discursos. Isso desloca o sujeito humano enquanto um ser homogêneo, dotado de uma racionalidade metafísica, inserindo-o de forma datada, dentro de racionalidades que são altamente mutáveis e que, a cada período histórico, produzem saberes-poderes diversos. Assim, saber-poder-sujeito acabam demonstrando a sua imanência: “Ora, a meu ver isso é que deve ser feito: a constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais” (FOUCAULT, 2002, p. 10-11).

Além de colocar em cheque a metafísica do sujeito humano, Foucault também deixa entrever que a metodologia de investigação, mesmo dentro da filosofia, precisa se valer das instituições, das práticas, do poder em fluxo e refluxo, o que faz com que a própria filosofia necessite se ‘colar’ ao social, mostra a fundamentalidade do empírico, demonstrando que as distâncias estabelecidas entre as formas investigativas da Filosofia e da Sociologia precisam, urgentemente, ser minoradas.

Com isso ele pode ser inserido como um “historiador da modernidade” pois “sua análise histórica só tinha razão de ser na medida em que trilhava uma compreensão útil ao que se passa no presente” (LEMOS, 2018, p. 23). É por conta desse viés de historiar a modernidade, de entender o presente, de identificar os discursos, os poderes e as subjetivações de si, que Foucault foi eleito como referencial à tese, já que permite, com base num passado recente, entender como estão formuladas as veridicções do presente.

Sobre o poder, ainda que de forma reducionista, pode-se dizer que Foucault trabalha com dois grandes dispositivos: o disciplinar e o biopolítico. Como já afirmamos, a forma de produção empregada por Foucault não permite concluir que ele substitui uma forma analítica por outra, é muito mais complexo que isso, é uma forma de pensamento vivo que, conforme vai transcorrendo o tempo, vai se tensionando, remodelando-se e complementando-se com outros achados. Por isso, datar o pensamento de Foucault tem uma finalidade muito mais didática para

podermos, num primeiro momento, ‘desmontar’ as suas grandes categorias e, somente depois, perceber que aquilo que ele está escrevendo em seu último ano (1984) tem ainda nuances das décadas precedentes: “A questão do poder se espraia, pois, ao longo de todas essas análises, forma um só todo com elas, é-lhes imanente e, por isso mesmo, é-lhes indissociável” (FONTANA; BERTANI, 2005, p. 331).

Como esse movimento inicial da tese é igualmente inicial sobre Foucault, vale essa cisão da analítica dos dispositivos do poder em dois (três, se considerarmos que quando fala de biopolítica ele já está visualizando a governamentalidade).

Os cursos “A sociedade punitiva” de 1972-1973 (FOUCAULT, 2015), “O poder psiquiátrico” de 1973-1974 (FOUCAULT, 2006), “Os anormais” de 1974-1975 (FOUCAULT, 2011) e o livro “Vigiar e punir” (FOUCAULT, 1999), estão centralizados no poder disciplinar.

Com o primeiro volume da “História da sexualidade”, intitulado “A vontade de saber” de 1976 (FOUCAULT, 2017b) e os cursos “Segurança, território e população” de 1977-1978 (FOUCAULT, 2008b), “Nascimento da biopolítica” de 1978-1979 (FOUCAULT, 2008a) e o início do curso “Do governo dos vivos” de 1979-1980 (FOUCAULT, 2009), passa a focar nas questões biopolíticas.⁸

O primeiro ponto a ser indicado sobre essas analíticas do poder é que, ainda que Foucault mencione períodos clássicos e em diversas vezes regresse para períodos históricos mais distantes, suas constatações servem para e focalizam na modernidade (LEMOS, 2018). Por isso tenta investigar como o poder está em uso dentro das sociedades modernas, mais especificamente as sociedades ocidentais. De forma sintética, o poder disciplinar está preocupado em individualizar os corpos e sobre eles agir de forma a torná-los dóceis e úteis. Já a biopolítica age sobre as populações, sob uma bandeira de garantir a vida dessa população. Foucault (2017b, p. 149-150) apresenta um resumo desses poderes em “A vontade de saber”:

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois polos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos polos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na

⁸ Segunda Fontana e Bertani (2005) o curso “Em defesa da sociedade” marca exatamente a zona de transição entre o poder disciplinar e a biopolítica. Nesse curso Foucault traz à análise algumas questões novas e que vão ser pouco resgatadas posteriormente. Destacamos o racismo de estado, o totalitarismo e a noção de guerra interna. Nesse último item o autor inclusive propõe a inversão à famosa frase de Clausewitz: “a guerra é a continuação da política por outros meios” para uma noção de política sendo a guerra por outros meios ou uma lógica de guerra constante contra os inimigos.

ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos - tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: *anátomo-política* do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação - durante a época clássica, dessa grande tecnologia de duas faces anatômica e biológica, individualizante e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo.

A parte final, esse “investir sobre a vida, de cima a baixo” parece, desde 1976, já ser um traço que vai ser melhor desenvolvido sobre o signo de governamentalidade, que é o exercício do governo sobre os vivos.

Com esses traços iniciais sobre saberes e poderes, assentamos os tópicos que seguem, focalizando a análise de forma mais localizada no Brasil.

2.1 *ERFINDUNG* DA PERICULOSIDADE

O objetivo desse tópico é investigar como é **inventada** a ideia de periculosidade como veridicção dentro do aparato criminal. Entender a periculosidade é fundamental para desvelar como esse discurso consegue extrapolar os limites do cometimento de um determinado delito, fazendo com que o controle possa se expandir, sob o signo do combate à criminalidade, mesmo quando o crime em si ainda não foi cometido. Esse raciocínio pretende ajudar a compreender como a verdade em curso (da periculosidade), serve de instrumento para considerar os corpos de visitantes do sistema prisional como ontologicamente perigosos. Entender os caminhos do discurso da periculosidade aderindo-se à área criminal – portanto periculosidade criminal/criminalizante – torna possível afirmar que esse saber surge de forma datada dentro da Criminologia e, sendo datado, deixa claro que assim como a sua aparição, todos os seus desdobramentos são igualmente fabricações dentro de um determinado contexto.

O uso do termo *erfindung* é extraído da interpretação de Foucault sobre os escritos de Nietzsche, diferenciando ‘origem’ de ‘invenção’:

Nietzsche diz que Schopenhauer cometeu o erro de procurar a origem – *Ursprung* – da religião em um sentimento metafísico, que estaria presente em todos os homens e conteria, por antecipação, o núcleo de toda religião, seu modelo ao mesmo tempo verdadeiro e essencial. Nietzsche afirma: eis uma análise da história da religião que é totalmente falsa, pois admitir que a religião tem origem em um sentimento metafísico significa, pura e simplesmente, que a religião já estava dada, ao menos em estado implícito, envolta nesse sentimento metafísico. Ora, diz Nietzsche, a história não é isso, não é dessa maneira que se faz história, não é dessa maneira que as coisas se passaram. Pois a religião não tem origem, não tem *Ursprung*, ela foi inventada, houve uma *Erfindung* da religião. Em um dado momento, algo aconteceu que fez aparecer a religião. A religião foi fabricada. Ela não existia anteriormente. Entre a grande continuidade da *Ursprung* descrita por Schopenhauer e a ruptura que caracteriza a *Erfindung* de Nietzsche há uma oposição fundamental (FOUCAULT, 2002, p. 14-15).

A periculosidade, vista como *Ursprung* tem servido para sustentar discursos altamente interventivos e legitimar práticas de controle pautados em veridicções sobre a necessidade de garantir a segurança da população. Por isso a investigação tenta demonstrar como alguns saberes foram produzidos dentro de determinada conjuntura histórica e continuam se renovando, sustentando poderes: “À solenidade de origem, é necessário opor, em bom método histórico, a pequenez meticulosa e inconfessável dessas fabricações, dessas invenções” (FOUCAULT, 2002, p. 16). O que se pretende é a verdade, a verdade inventada, que produz e é produzida no solo de determinados saberes:

O que pretendo mostrar nestas conferências é como, de fato, as condições políticas, econômicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade. Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certos ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade. Só se desembaraçando destes grandes temas do sujeito de conhecimento, ao mesmo tempo originário e absoluto, utilizando eventualmente o modelo nietzscheano, poderemos fazer uma história da verdade (FOUCAULT, 2002, p. 27).

Assim, mistura-se nesse tópico os saberes produzidos, sobretudo no Positivismo Criminológico Italiano e que são abraçados pela Defesa Social, com a interpretação foucaultiana sobre os saberes/verdades/veridicções.

Há um certo consenso em apontar que a noção de periculosidade surge na Europa do século XIX, através do pensamento reacionário do criminólogo-aristocrata Raffaele Garófalo (ANITUA, 2015; MECLER, 2010; SOZZO, 2014). Esse consenso,

não necessariamente sobre o autor, mas sobre o recorte temporal, está em Foucault (2002, p. 85):

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer.

Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (FOUCAULT, 2002, p. 85).

A invenção da periculosidade no fim do século XIX traz uma série de consequências e de desdobramentos sobre o aparato de controle criminal. Muito mais do que uma teoria criada por um autor específico e que, de seus escritos, descendem efeitos sociais, a posição social de Garófalo (aristocracia) e sua matriz de pensamento (reacionária), vai permitir que ele transmute em texto científico aquilo que já estava fluando em termos de uma nova racionalidade de controle. Por ser altamente autoritário e racista (ANITUA, 2015), seu texto não tenta esconder aquilo que para essa determinada posição social era uma verdade, há *temerità/temibilità* em diversas pessoas e em diversas classes, que precisam ser controladas através do aparato estatal:

Chega-se assim, à contestação da grande separação atribuída a Montesquieu, ou pelo menos formulada por ele, entre poder judiciário, poder executivo e poder legislativo. O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção. É assim que, no século XIX, desenvolve-se, em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade, uma gigantesca série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência; instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia, etc. Toda essa rede de um poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades (FOUCAULT, 2002, p. 85-86).

Essa “idade da ortopedia” ou “idade do controle social” (FOUCAULT, 2002) é uma significativa ampliação da justiça criminal, uma conversão em aparato de controle criminal, deslocando a ação reativa do judiciário, atrelada à materialização de

um crime, para uma função preventiva e de vigilância constante, que Foucault chama de “virtualização”.

A obra principal de Garófalo, denominada “Criminologia” é publicada em 1885, mas a periculosidade (*temerità*), já havia aparecido em escritos de 1878 (ANITUA, 2015). Não somente na Itália, mas em outros países europeus, as ideias de periculosidade e da necessidade de ser realizado o controle dos perigosos em prol de uma defesa social começam a ser percebidas. Seguindo uma lógica foucaultiana, nossa aposta é que o aparecimento de tais obras tem influências de Garófalo, mas o fator determinante é que as racionalidades estavam sendo historicamente alteradas, produzindo, por consequência, saberes que tentavam (e conseguiram) criar um novo regime de verdades.

Ricardo Campos (2013), aponta como o saber médico, especialmente de Antonio Lecha-Marzo, no início do século XX, impactou na construção de uma ideia de periculosidade que deveria ser compreendida não como degeneração mental e, que assim, determinaria um tratamento prisional/manicomial mais brando, mas que a ampliação do tempo de pena é que surtiria melhores efeitos porque, antes de ser um degenerado, é um perigo potencial para a sociedade. Esse tipo de noção já permite entrever a aproximação que fazemos nessa tese, de que a periculosidade passa a ser um eixo fundamental à noção de defesa social.

Campos (2013), ainda utilizando as perícias e os escritos de Lecha-Marzo, mostra como a análise cadavérica de Mateo Morral (líder anarquista), realizada em 1906, permitiu cruzar os conhecimentos médicos com os saberes crimino-sociais para criar um saber que se volta contra movimentos insurgentes, deixando claro que a veridicção da periculosidade cumpre papel fundamental na gestão do poder:

A patologização do protesto social buscou minimizar sua importância, atribuindo toda sua responsabilidade a lideranças ou grupos de anormais e desviados, desqualificando os comportamentos e ideias políticas que colocavam em questão a ordem social. Desta forma, evitou-se enfrentar os problemas sociais a partir de uma posição política e buscar as soluções adequadas (CAMPOS, 2013, tradução nossa)⁹

⁹ No original: “*La patologización de la protesta social perseguía minimizar su importancia, atribuyendo toda su responsabilidad a líderes o grupos de anormales y desviados, descalificando los comportamientos e ideas políticas que ponían en entredicho el orden social. De esta manera, se evitaba afrontar los problemas sociales desde una posición política y buscar las soluciones adecuadas*”. CAMPOS, Ricardo. La construcción del sujeto peligroso en España (1880-1936). el papel de la psiquiatría y la criminología. **Asclepio**, v. 65, n. 2, 2013.

Conforme Rosa Del Olmo (2004, p. 48.) “Assim, a função da criminologia nesse momento, e daí sua importância, seria a de legitimar em nome da ciência a intervenção estatal contra os ‘resistentes’ ao sistema (leia-se delinquentes e revolucionários)”.

Além do recorte temporal de 1878 para a invenção da periculosidade enquanto categoria científica criminal, o ano de 1885 pode representar um marco inicial da inserção da periculosidade na legislação criminal e, também, uma espécie de momento inaugural de coalisão política entre direita e esquerda contra um inimigo comum: o perigo (KALUSZYNSKI, 2020).

Martine Kaluszynski (2020) apresenta a Lei de 27 maio de 1885, aprovada pela legislatura francesa, como uma prova histórica de que o discurso da periculosidade conseguiu (de baixo para cima) penetrar na legislação e, dessa forma, orientar a máquina estatal-penal em uma direção bem definida: contra os reincidentes, contra os mendigos e contra os vagabundos.

Essa lei, votada em 13 de fevereiro de 1885, teve 198 votos a favor da possibilidade de o Estado mandar os reconhecidamente perigosos para o cumprimento de pena na Guiana Francesa (KALUSZYNSKI, 2020). Esse deslocamento de pessoas não tinha a mesma discursividade do degredo (povoar as colônias), era motivado por outra veridicção. Enquanto o degredo pretendia não perder forças produtivas, o transporte de presos para o cumprimento de pena autorizado pela Lei de 27 maio de 1885 estava assentado na necessidade de excluir da sociedade parcelas de pessoas vistas como “incuráveis e incorrigíveis” (KALUSZYNSKI, 2020, p. 298) que, além de não se adequarem ao trabalho, acabam sendo um risco social. A um só tempo, a noção de periculosidade permite o controle pelo aparato criminal através da exclusão e coloca em xeque a ideia de ressocialização: “Paralelamente à ideia de determinismo criminal, a noção de que há um critério para os incorrigíveis elimina qualquer ideia de sanção, emenda ou reintegração” (KALUSZYNSKI, 2020, p. 298, tradução nossa)¹⁰.

Sobre a possível coalisão política no combate à criminalidade (periculosidade), dos 218 senadores franceses, apenas 20 votaram contra a lei de 27 de maio de 1885: “Era uma lei republicana em que os termos ‘prevenção’, ‘segurança pública’ e ‘preservação social’ foram constantemente usados por oradores da

¹⁰ No original: “*In parallel with the idea of criminal determinism, the notion of there being a criterion for incorrigibility eliminates any idea of sanction, amendment or reintegration*”.

esquerda e da direita” (KALUSZYNSKI, 2020, p. 298, tradução nossa)¹¹. Essa condução da política em tom razoavelmente uníssono comprova a força que o saber sobre ‘pessoas perigosas’ vai tomar, embebendo o poder político com uma veridicção que não somente perseguirá indivíduos, mas que também poderá ser ampliada para a noção de eugenia – que já aparecia em Garófalo (1893) –, capaz de tomar camadas populares inteiras como descartáveis por serem incorrigíveis, ou seja, por não serem adequáveis ao modelo social e econômico em curso. Por isso defende-se aqui que o ponto de entrada da periculosidade na seara criminal coincide com a alteração do poder disciplinar para a governamentalidade criminal (poder biopolítico), não de forma substitutiva de uma pela outra, mas de uma ordem de prevalência da aplicação dessa última:

Pode-se, portanto, opor a reclusão do século XVIII, que exclui os indivíduos do círculo social, à reclusão que aparece no século XIX, que tem por função ligar os indivíduos aos aparelhos de produção, formação, reformatão ou correção de produtores. Trata-se, portanto, de uma inclusão por exclusão. Eis porque oporei a reclusão ao sequestro; a reclusão do século XVIII, que tem por função essencial a exclusão dos marginais ou o reforço da marginalidade, e o sequestro do século XIX que tem por finalidade a inclusão e a normalização. (FOUCAULT, 2002, p. 113)

Essa racionalidade da periculosidade não será um fruto exclusivo da Europa, terá adesão nas produções científicas e na confecção dos saberes latino-americanos.

Para evitar que se imagine a América Latina como um todo homogêneo, o que é um erro comum cometido inclusive por criminólogos latinos (SOZZO, 2014), é necessário entender como essa ideia entra/é produzida na veridicção brasileira.

Zaffaroni (2013, p. 96) aponta Nina Rodrigues como “fundador da criminologia brasileira”. Inegavelmente o médico maranhense teve fortíssimo impacto na construção dos saberes criminológicos nacionais, tendo muito de positivismo criminológico em seus escritos (GÓES, 2016), porém, outros nomes são igualmente relevantes e, segundo Alvarez (2002), mais pioneiros, tanto na importação de “verdades” criminais, como na formação do pensamento criminal brasileiro.

Talvez um termo melhor do que importação seja a noção de tradução, expressada por Sozzo (2014, p. 44): “Os intelectuais argentinos, ao traduzirem em

¹¹ No original: “It was a republican law in which the terms ‘prevention’, ‘public safety’ and ‘social preservation’ were constantly used by speakers from both the left and the right”.

sentido estrito os textos criminológicos estrangeiros, abriam a possibilidade para seu emprego na construção de uma racionalidade, um programa e umas tecnologias de governo da questão criminal o contexto argentino”. Essa racionalidade que se converte em governamentalidade, é operada, segundo Sozzo (2014), por três lógicas: adoção, recusa e complementação. Analisando o caso da Criminologia argentina ele percebeu que o positivismo (e mais tarde a própria criminologia crítica) não é simplesmente traduzido a partir de Lombroso, Garófalo e Ferri, mas que ao fazer essa operação, tanto criminólogos quanto juristas iam adaptando a teoria, em determinados momentos empregando-a *ipsis litteris*, em outros afirmando que havia erros e inconsistências e por vezes, ampliando os seus espectros (SOZZO, 2014). O que pretendemos fazer é demonstrar como a criminologia brasileira passa por essa mesma lógica de tradução no fim do século XIX, com particularidades, mas com um traço específico de nortear-se pela periculosidade enquanto saber/verdade/veridicção.

João Vieira de Araújo (1844-1922), professor da Faculdade de Direito do Recife é um dos nomes mais significativos pois, em 1884, já apresentava a necessidade de “modernizar” o campo criminal do Brasil com base, especialmente, nos escritos de Lombroso (ALVAREZ, 2002). Outro nome historicamente relevante é o de Tobias Barreto, com predileção, em seus ensaios, pela teoria de Gabriel Tarde (escola francesa) (ALVAREZ, 2002).

Ainda que haja uma série de outros nomes eclodindo nesse cenário de fins de século XIX e início de século XX¹², esses dois autores permitem demonstrar uma realidade bastante peculiar no pensamento nacional. Conforme aponta Alvarez (2002), na Europa houve uma dicotomia bastante evidente entre a Antropologia Criminal (escola italiana/positivismo criminológico) e a Sociologia Criminal (escola francesa), porém essa demarcação resta bastante opaca no Brasil pois, mesmo autores mais afeitos aos franceses, como é o caso de Barreto, mantém em seus escritos uma forte carga elogiosa e uma significativa lógica positivista italiana:

Como resultado da recepção eclética e conciliadora das teorias criminológicas européias pelos juristas brasileiros, o crime e o criminoso passam a ser pensados como problemas complexos demais para serem observados de um ponto de vista único. Tanto os aspectos biológicos quanto

¹² Uma listagem mais exaustiva pode ser encontrada no artigo de ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002.

o meio social devem ser assim estudados pelas disciplinas criminológicas (ALVAREZ, 2002, p. 687).

Essa conciliação está longe de ser uma “ingenuidade” ou uma “fragilidade” dos brasileiros, pelo contrário, faz parte de uma tentativa de combinar teorias, aparentemente conflitantes, de modo a interpretar a criminalidade nacional por uma lente própria (ALVAREZ, 2002). Essa mescla também foi percebida na Argentina:

A criminologia positivista, introduzida na região no final do século XIX e quase hegemônica entre os círculos intelectuais na década de 1910, deu o ímpeto necessário. Contribuiu com novas concepções sobre os determinantes do comportamento criminoso (herança, ambiente social, psicopatologias) e sobre a relação entre a lei e a pena (a independência entre a retribuição legal e a reforma institucional). Também possibilitou a extensão da supervisão e intervenção do Estado a um território mais amplo da vida da classe trabalhadora, escondido sob a retórica inócua de “defesa social”. Transplantada para o Brasil e a Argentina, a doutrina sofreu mudanças menores, mas significativas: influenciados inicialmente pela “criminologia antropológica” de Lombroso, os pensadores locais adicionaram dimensões sociológicas e psicológicas às interpretações do comportamento criminoso, iniciando um movimento em direção à “medicalização” da criminologia (SALVATORE, 1996, e-book, tradução nossa).¹³

Porém, enquanto há aproximações possíveis entre as criminologias e os positivismos latino-americanos, a noção positivista brasileira tem suas particularidades: ela é altamente perpassada por questões raciais (SALVATORE, 1996). É esse mesmo racismo estrutural que fará com que as traduções criminológicas tenham características especiais, bem como as próprias instituições estejam lotadas desse saber-poder racializado.

Os cárceres brasileiros do século XIX, mesmo tendo sua gênese na década de 1830 (SALVATORE, 1996), não atingiram o ideal modernista alardeado na Europa – do cárcere enquanto local de reabilitação. Tanto o ideal reformista europeu, quanto a tese de disciplinamento foucaultiano (excluir para incluir novamente após a ação sobre o corpo do preso), não parecem ser verificáveis no século XIX brasileiro.

¹³ No original: “*Positivist criminology, introduced in the region by the late nineteenth century and almost hegemonic among intellectual circles by the 1910s, provided the needed impetus. It contributed new conceptions about the determinants of criminal behavior (inheritance, social environment, psychopathologies) and about the relation between law and punishment (the independence between legal retribution and institutional reformation). It also made possible the extension of state supervision and intervention into a wider territory of working-class life, hidden under the innocuous rhetoric of “social defense.” Transplanted to Brazil and Argentina, the doctrine suffered minor but significant changes: influenced initially by Lombroso’s “anthropological criminology,” local practitioners added sociological and psychological dimensions to the interpretations of criminal behavior, starting a movement toward the “medicalization” of criminology.*”

A Casa de Correção do Rio de Janeiro era um local de morte: dos 1099 presos que ingressaram ao estabelecimento entre 1850 e 1869, 245 morreram; para aqueles com mais de dois anos de pena, a chance de morrer era de 36% e para aqueles com mais de dez anos esse percentual passava de 50% (BRETAS, 1996)¹⁴. Isso de forma alguma afasta dessa tese o potencial de Foucault, pelo contrário, somente reforça aquilo que ele aponta como necessidade de não universalização das teorias e um estudo cada vez mais histórico-político das realidades (FOUCAULT, 2005). Assim, vai ficando claro que a veridicção criminal brasileira do século XIX já era altamente seletiva e bastante letal.

É essa mescla entre um sistema prisional que não reforma e que não consegue reduzir as taxas de violência urbana (BRETAS, 1996) e do racismo como paradigma político (SALVATORE, 1996), que fará com que as Criminologias do fim do século XIX e início do século XX tenham em solo nacional uma racionalidade focada na defesa social (ALVAREZ, 2002). Os saberes que emergem desse campo vão ingressar não somente no campo acadêmico, mas em legislações e na administração da questão criminal.

A genealogia da Criminologia brasileira está fortemente atrelada à Faculdade de Direito de Recife e a João Vieira de Araújo. É a partir do Recife que os primeiros estudos criminológicos positivistas irão chegar à São Paulo e ao Rio de Janeiro (ALVAREZ, 2002).¹⁵

Desse encontro entre o pensamento ‘mais científico’ de Recife e da produção política e jurídica operada em São Paulo e Rio de Janeiro, é que vemos os saberes-poderes em ação. Além da sobrevivência entre Antropologia e Sociologia Criminal na Criminologia brasileira, dentro da área jurídica haverá a manutenção de

¹⁴ Conforme consta literalmente em Bretas (1996, e-book): “*Brazilian prisons in the nineteenth century were places of death. The statistics from the Casa de Correção do Rio de Janeiro are impressive: 245 inmates died in prison out of the 1,099 who entered between June 1850 and December 1869. If we exclude those sentenced to less than 2 years, we have 236 deaths in relation to 656 inmates (36 percent). For those sentenced to more than 10 years, mortality rates exceeded 50 percent, and out of the 32 inmates sentenced to more than 20 years, 27 died, 2 were transferred, and 2 were pardoned. The only survivor had entered the prison one year before; we can guess how long he would survive*”.

¹⁵ “Mas, se como afirma Schwarcz em relação à produção jurídica nacional, se do Recife vinham as teorias e os novos modelos de explicação, enquanto de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas, as teorias da criminologia corriam o risco de permanecer isoladas nos debates teóricos dos juristas do Recife, sem surtir efeitos concretos mais significativos. Mas isso não aconteceu, e rapidamente as ideias da antropologia chegaram aos debates jurídicos realizados no Rio de Janeiro e em São Paulo. Na então capital do Império, um dos principais responsáveis por essa divulgação é o próprio João Vieira de Araújo” (ALVAREZ, 2002, p. 690).

alguns ideais positivistas (separação/hierarquização dos desiguais) com a noção de 'igualdade' dos clássicos:

Em todas essas discussões e ações, o grande desafio consistia em “tratar desigualmente os desiguais” e não em estender a igualdade de tratamento jurídico-penal para o conjunto da população. A introdução da criminologia no país representava a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população. Como um saber normalizador, capaz de identificar, qualificar e hierarquizar os fatores naturais, sociais e individuais envolvidos na gênese do crime e na evolução da criminalidade, a criminologia poderia transpor as dificuldades que as doutrinas clássicas de direito penal, baseadas na igualdade ao menos formal dos indivíduos, não conseguiam enfrentar, ao estabelecer ainda os dispositivos jurídico-penais condizentes com as condições tipicamente nacionais (ALVAREZ, 2002, p. 696).

Assim se demonstra o papel que uma noção defensivista, advinda da criminologia, terá na formação dos poderes criminais. O ingresso dos saberes, sempre interessados, ainda que manifestados enquanto cientificamente neutros, é algo que se verifica em diversos campos sociais, não escapando dessa realidade a área jurídica. Por isso em Foucault o Direito aparece enquanto tecnologia de governo, como dispositivo de poder, porque ele funciona como mecanismo.

Uma sociedade altamente racial e desigual, encontra primeiramente no positivismo e depois na defesa social, formas de legislar sobre essas desigualdades. Na área criminal a legislação não nasce com a finalidade de reequilibrar essas diferenças, mas como forma de conter os riscos que determinadas parcelas populacionais podem significar.

É em Adolph Prins, autor de destaque e pioneiro na teoria da Defesa Social, que encontramos categorias de pessoas sendo inseridas como representantes de risco à sociedade. Prins é muito mais próximo do Direito Penal do que da Criminologia em si e, segundo Ancel (1979, p. 94):

Segundo essa primeira doutrina, tal ação pode, inclusive, caso se torne necessário, traduzir-se em um prolongamento da restrição de liberdade imposta ao delinquentes, desde que essa restrição se mostre indispensável à segurança social. A este respeito, devem-se, antes de tudo, levar em consideração as duas categorias essenciais de indivíduos perigosos, ou seja, os anormais ou débeis mentais de um lado, os reincidentes ou criminosos habituais de outro.

Em Prins o Direito Penal ganha conotações de instrumento de defesa, para conter os perigosos, que é o que se verificará na legislação brasileira.

Analisando-se o Código Penal de 1940, entendemos que há a positivação da periculosidade, ou seja, as propostas defensivistas e positivistas vão, de fato, ingressar formalmente no Direito, tornando o saber-poder evidente e legalmente previsto.

O código de 1940 é uma revisão realizada por Francisco Campos, Vieira Braga, Nélon Hungria, Narcéllo de Queirós e Roberto Lira, do projeto elaborado em 1938 por Alcântara Machado. Tanto o projeto de 1938 como as revisões de 1940 foram impulsionados pela Conferência de Criminologia de 1936, realizada no Rio de Janeiro (SENADO, 1969)¹⁶.

Segundo Campos, o código contempla tanto postulados clássicos como positivistas:

Coincidindo com a quase totalidade das codificações modernas, o projeto não reza em cartilhas ortodoxas, nem assume compromissos irretratáveis ou incondicionais com qualquer das escolas ou das correntes doutrinárias que se disputam o acêrto na solução dos problemas penais. Ao invés de adotar uma política extremada em matéria penal, inclina-se para uma política de transação ou de conciliação. Nêle, os postulados clássicos fazem causa comum com os princípios da Escola Positiva. (SENADO, 1969, p. 121)

Isso significa que o código está orientado para reconhecer tanto o livre-arbítrio como a periculosidade do agente, ambas para garantir a defesa da sociedade. Isso comprova o que Alvarez (2002) apontava sobre a gênese da Criminologia brasileira, bem como demonstra que aqui houve uma tradução (SOZZO, 2014) específica dos saberes europeus.

É notório que as medidas puramente repressivas e propriamente penais se revelaram insuficientes na luta contra a criminalidade, em particular contra as suas formas habituais. Ao lado disto existe a criminalidade dos doentes mentais perigosos. Êstes, isentos de pena, não eram submetidos a nenhuma medida de segurança ou de custódia, senão nos casos de imediata periculosidade. Para corrigir a anomalia, foram instituídas, ao lado das penas, que têm finalidade repressiva e intimidante, as medidas de segurança. Estas, embora aplicáveis em regra *post delictum*, são essencialmente preventivas, destinadas à segregação, vigilância, reeducação e tratamento dos indivíduos perigosos, ainda que moralmente irresponsáveis (SENADO, 1969, p. 121).

¹⁶ Estamos utilizando o Código Penal publicado pela Revista de Informação Legislativa de 1969, do Senado Federal, por isso a citação pelo sistema autor-data dessa forma.

Aqui fica claro que a medida de segurança e periculosidade (sobrevivência do positivismo no dogmatismo), e a necessidade da “luta contra a criminalidade”, são todos pressupostos de uma defesa social, visando retirar de circulação e corrigir (ou ao menos neutralizar) aqueles que são nocivos.

Ao falar sobre a possibilidade de analogia em Direito Penal, o Ministro Campos afirma que esse instituto: “passou a ter fervorosos adeptos, que a reclamam sob o pretexto de maior eficiência da defesa social contra o crime” (SENADO, 1969, p. 123), deixando, numa interpretação isolada desse trecho, pensar que o Código de 1940 não teria como orientação a defesa social, porém, quando da legitimação da pena aos parcialmente imputáveis, expõe:

Em face da diversidade ou dubiedade dos critérios científicos, o projeto, no interesse da defesa social, só podia tomar um partido: declarar responsáveis os "fronteiriços", ficando ao prudente arbítrio do Juiz, nos casos concretos, uma redução de pena, e isto sem prejuízo da aplicação obrigatória de medida de segurança. Para a adoção de tal critério milita, além disso, uma razão de ordem prática. É preciso reforçar no espírito público a idéia da inexorabilidade da punição. Deixando-se a descoberto de pena, quando autores de crimes, os anômalos psíquicos, que vivem no seio do povo, identificados com o ambiente social, e que o povo, por isso mesmo, não considera irresponsáveis, fica desacreditada a função repressiva do Estado. A fórmula do projeto virá aumentar a certeza geral da punição dos que delinqüem, tornando maior a eficiência preventiva da sanção penal, não somente em relação ao *homo typicus*, como em relação aos psicopatas, que são, sem dúvida alguma, intimidáveis (SENADO, 1969, p. 129).

Além da defesa social presente dentro da função legislativa, a exposição deixa clara a necessidade do aplicador da lei (juiz/magistrado), exercer esse controle através da verificação da periculosidade do agente, mesmo para os casos de criminoso completamente imputável:

Ao Juiz incumbirá investigar, tanto quanto possível, os elementos que possam contribuir para o exato conhecimento do caráter ou índole do réu – o que importa dizer que serão pesquisados o seu *curriculum vitae*, as suas condições de vida individual, familiar e social, a sua conduta contemporânea ou subsequente ao crime, a sua maior ou menor periculosidade (probabilidade de vir ou tornar o agente a praticar ato previsto como crime). Esta, em certos casos, é presumida pela lei, para o efeito da aplicação obrigatória de medida de segurança, mas **fora desses casos, fica ao prudente arbítrio do Juiz o seu reconhecimento**. (SENADO, 1969, p. 132, grifo nosso).

Da exposição de motivos, outros vários trechos deixam escapar o discurso de defesa social que sustenta a dogmática proposta, por exemplo, sobre a

reincidência: “Em qualquer de suas espécies, a reincidência faz presumir a periculosidade” (SENADO, 1969, p. 132-133); Suspensão condicional da pena: “São pressupostos da concessão do benefício: não ser reincidente o condenado e tratar-se de indivíduo não perigoso, isto é, autorizarem os seus antecedentes e personalidade [...]”(SENADO, 1969, p. 134); o livramento condicional: “Faz êle parte de um sistema penitenciário (sistema progressivo) que é incompatível com as penas de curta duração” (SENADO, 1969, p. 134) e “no que respeita às condições prévias do livramento, em exigir o bom comportamento do condenado na prisão; é também preciso que se verifique a cessação de sua periculosidade” (SENADO, 1969, p. 134); Medida de segurança: “Por sua própria natureza e fim, a medida de segurança pessoal é imposta por tempo indeterminado, isto é, até que cesse o ‘estado perigoso’ do indivíduo a ela submetido” (SENADO, 1969, p. 136).

Esses traços são suficientes para afirmarmos com muita segurança que a defesa social esteve presente de forma ampla no Código Penal de 1940, especialmente a Defesa Social proposta por Adolph Prins: “Não se espera mais que a pena corrigisse nem que o internamento o emendasse. Pretendia-se unicamente isolar os indivíduos mais perigosos a fim de lhes retirar toda e qualquer ocasião de praticar o mal” (ANCEL, 1979, p. 99).

Com base na veridicção dos perigos existentes que podem colocar em cheque a própria estabilidade da sociedade, há necessidade de se repensar o “sequestro” dos perigosos para incluí-los novamente, devidamente normalizados. O câmbio discursivo opera alterações nas dinâmicas institucionais.

Nesse mesmo sentido as instituições de sequestro, como é o caso do cárcere, também não tendem mais a somente agir sobre o corpo do preso para torná-lo apto ao trabalho. Como não se prioriza mais uma dinâmica exclusiva de reinserção, o corpo do preso precisa, preferencialmente, ser controlado. Os dispositivos de controle que estão emergindo no fim do século XIX vão ingressar com bastante impacto no século XX. O sistema penitenciário que excluía para incluir passa a excluir para excluir.

Conforme será tratado nos capítulos seguintes, essa mesma lógica pode ser expandida para interpretar a intervenção do Estado sobre os corpos das visitantes. Por não ter qualquer finalidade de ressocialização (de fato) nos discursos punitivos atuais, o corpo da visitante passa a ser alvo exclusivo de controle da periculosidade. Ser visitante e, dessa forma, auxiliar na ressocialização, mantendo os vínculos

familiares ativos, não é prioridade dentro dessa nova veridicção, por isso o corpo pode passar por um controle mais invasivo. O sistema criminal, ao demandar somente a identificação do perfil perigoso como requisito para o controle, assume uma forma muito mais policialasca do que judicial (FOUCAULT, 2008), assim, os corpos podem ser atingidos e controlados diretamente através da pena, mas também por outros múltiplos mecanismos, incluindo aqueles que extrapolam a figura típica do criminoso. É a periculosidade que permite as formas residuais de controle criminal, até mesmo sobre familiares de presos/criminosos, pessoas que não cometeram qualquer delito justificador da intervenção penal.

É dentro dessa perspectiva que apontamos a prevalência do poder biopolítico sobre a questão criminal, ainda que seja possível perceber diversos traços de poder disciplinar.

2.2 EVITAR A CRISE ATRAVÉS DA GESTÃO DOS RISCOS E DOS PERIGOS

Convivendo com uma terrível sensação de impunidade, já que a cadeia só funciona para quem não tem dinheiro para pagar bons advogados, a intolerância emerge. Aquele que, no desamparo de uma vida à margem, não tem o estatuto de ser humano reconhecido pela sociedade, reage com relação ao outro recusando-lhe também esse estatuto. Como não enxergamos o outro, o outro não nos vê. E assim acumulamos nossos ódios - o semelhante torna-se o inimigo.
(RUFFATO, 2013)

No item anterior tentamos operar uma espécie de arqueologia do saber sobre a criminologia brasileira, bem como um início de genealogia do poder que vai surgindo com base no dispositivo “periculosidade”. Esse exercício de pesquisa dos saberes, que são produzidos no cotidiano, auxilia na análise da veridicção do poder na questão criminal, compreendendo que “o Estado é considerado somente uma das formas terminais da sedimentação entre as forças microfísicas e não o ponto de partida das relações de poder” (CANDIOTTO, 2010, p. 34). Esse deslocamento do foco de análise do poder do Estado para as periferias do poder (saberes esparsos que vão construindo uma verdade) e que, uma vez concentrados em forma de discurso verdadeiro, conseguem, inclusive, penetrar na burocracia estatal (administrativa, legislativa e judiciária), permite melhor visualizar a governamentalidade: “o governo não como mera atividade institucional estatal mas como técnicas, procedimentos, estratégias que conduzem a ações humanas” (GLOECKNER; AMARAL, 2018, p. 3).

Elegemos a governamentalidade como categoria analítica porque, como mencionado no fim do item anterior, somente o disciplinamento dos corpos (mais vinculado ao liberalismo), não permite visualizar a sistemática do poder criminal em expansão. Em tempos neoliberais, a questão criminal brasileira fica melhor analisada sob as luzes do controle das populações, bem como das desigualdades instaladas entre as diversas populações viventes dentro do mesmo Estado, hierarquizadas discursivamente, em grande medida, pela periculosidade. É com a categoria governamentalidade que tanto o poder disciplinar como a biopolítica podem ser entendidas como presentes numa mesma veridicção: “As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida” (FOUCAULT, 2017b).

A análise do biopoder (biopolítica) aparece nos escritos de Foucault em 1976 (SEHELLART, 2008b), e é ela quem traz a governamentalidade ao lexo foucaultiano:

Do mesmo modo, a análise das condições de formação da biopolítica, no segundo curso, logo se apaga em benefício da análise da governamentalidade liberal. Em ambos os casos, trata-se de lançar luz sobre as formas de experiência e de racionalidade a partir das quais se organizou, no Ocidente, o poder sobre a vida (SEHELLART, 2008b, p. 496).

Pela perspectiva dessa pesquisa, essa arte de governar (FOUCAULT, 2017), esse poder exercido sobre a vida, é crucial para podermos enfrentar a categoria revista íntima de visitantes de estabelecimentos prisionais. Não há como investigar esse objeto sem antes termos falado da veridicção da periculosidade¹⁷. Igualmente, não é possível entender como há a possibilidade da realização da intervenção sobre corpos humanos de forma tão direta, sem trazermos isso enquanto racionalidade de governo: “A problemática da ‘governamentalidade’ assinala, portanto, a entrada da questão do Estado no campo de análise dos micropoderes” (SEHELLART, 2008b, p. 519).

¹⁷ “Mas, afinal de contas, o que faço, não digo aquilo para o que sou feito, porque disso não tenho a menor idéia, enfim o que faço não é, afinal de contas, nem história, nem sociologia, nem economia. É uma coisa que, de uma maneira ou de outra, e por razões simplesmente de fato, tem a ver com a filosofia, isto é, com a política da verdade, porque não vejo muitas outras definições para a palavra “filosofia” além dessa. Trata-se da política da verdade. Pois bem, na medida em que se trata disso, e não de sociologia, não de história nem de economia, vocês vêem que a análise dos mecanismos de poder, essa análise tem, no meu entender, o papel de mostrar quais são os efeitos de saber que são produzidos em nossa sociedade pelas lutas, os choques, os combates que nela se desenrolam, e pelas táticas de poder que são os elementos dessa luta” (FOUCAULT, 2008b, p. 5).

Assim, esse tópico está dedicado a percorrer um caminho teórico que permita mostrar como é insuficiente pensar a área criminal exclusivamente dentro da matriz penal. Estamos insistindo no uso da expressão “questão criminal” (usam esse termo, por exemplo, Zaffaroni e Sozzo), porque percebemos que o aparato criminal extravasou para além do recipiente delimitado pela forma-crime, escorrendo por quase todo o tecido social, sendo mais visível em áreas que são discursivamente “inventadas” como criminógenas e em corpos que são esquadrihados como perigosos. A governamentalidade criminal não se limita à forma reativa de controle penal, ela aparece de forma ativa sobre diversos setores e momentos da vida em que o cometimento de qualquer crime sequer tenha acontecido.

Por isso nos interessa utilizar uma parte específica da vastíssima obra foucaultiana como ferramenta:

Meu discurso é, evidentemente, um discurso de intelectual e, como tal, opera nas redes de poder em funcionamento. Contudo, um livro é feito para servir a usos não definidos por aquele que o escreveu. Quanto mais houver usos novos, possíveis, imprevistos, mais eu ficarei contente. Todos os meus livros seja História da loucura seja outros podem ser pequenas caixas de ferramentas. Se as pessoas querem mesmo abri-las, servirem-se de tal frase, tal ideia, tal análise como de uma chave de fenda, ou uma chave-inglesa, para produzir um curto-circuito, desqualificar, quebrar os sistemas de poder, inclusive, eventualmente, os próprios sistemas de que meus livros resultam, pois bem, tanto melhor! (FOUCAULT, 2006, p. 52)

A parte eleita está contida na investigação que Foucault (2008b) faz do enfrentamento destinado à varíola, ou melhor, das “técnicas governamentais” que marcaram esse cenário. As quatro técnicas governamentais são: caso, risco, perigo e crise.

Primeiramente Foucault (2008b) mostra a inserção da doença no interior de um determinado contexto, chamado caso. O caso aqui não entra dentro de uma lógica clínica do paciente (indivíduo), mas como forma de individualizar um fenômeno coletivo e depurá-lo através de análises quantitativas, tornadas possíveis pela estatística em ascensão nos séculos XVIII e XIX.

A inserção da doença enquanto caso tem um papel bastante importante para as ciências como um todo, especialmente as sociais pois, ao colocar vários casos individuais dentro de um fenômeno coletivo surge a possibilidade de analisar de forma estatística, o que a análise de casos individuais isolados não permitiria. Por conseguinte, a forma de análise ganha uma roupagem muito mais empírica e os

resultados advindos dessas análises têm uma possibilidade de maior universalização, não mais metafísica, mas tomando a(s) população(ções) enquanto dado.

É somente com o enfrentamento da varíola como caso, ou se quisermos já aproximar da nossa proposta, é somente enfrentando a violência e a criminalidade enquanto caso(s) que será possível expandir a noção do indivíduo perigoso para uma população perigosa, para um bairro nocivo. É isso que traz a segunda técnica: o risco.

Na análise do caso busca-se a quantificação e investigação do risco. O que orienta a análise do risco é saber o quão exposto alguém está ao contágio da varíola. Soma-se ao risco, o perigo, entendido como distribuição desigual de risco:

Em terceiro lugar, esse cálculo dos riscos mostra logo que eles não são os mesmos para todos os indivíduos, em todas as idades, em todas as condições, em todos os lugares e meios. Assim, há riscos diferenciais que revelam, de certo modo, zonas de mais alto risco e zonas, ao contrário, de risco menos elevado, mais baixo, de certa forma. Em outras palavras, pode-se identificar assim o que é perigoso. É perigoso, [em relação à] varíola, ter menos de três anos. É mais perigoso, [em relação ao] risco de varíola, morar numa cidade do que no campo. Logo, terceira noção importante, depois do caso e do risco, a noção de perigo (FOUCAULT, 2008b, p. 80)

Entendemos que, ainda que estudados de forma aparentemente separada, risco e perigo precisam ser analisados na forma risco-perigo, especialmente na questão criminal: “o risco constitui, contemporaneamente, em uma técnica, em uma estratégia que faz os homens agirem, mesmo que para evitar o crime, organizando a sua vida na direção da construção de uma ‘vida sem riscos’”. (GLOECKNER; AMARAL, 2018, p. 7). São nas zonas perigosas que encontramos um maior risco, é pelo risco de uma determinada zona que a julgamos perigosa.

Por fim a quarta técnica governamental é crise: “A crise é esse fenômeno de disparada circular que só pode ser controlado por um mecanismo superior, natural e superior, que vai freá-lo, ou por uma intervenção artificial” (FOUCAULT, 2008b, p. 81). Para o caso da varíola, a crise deve ser controlada pelo governo através do saber médico, esse saber novo é a vacina. A governamentalidade da varíola é tomar o fenômeno enquanto caso e, através de uma intervenção artificial (vacina), conter os riscos, especialmente nos locais de perigo (pontos em que há, estatisticamente, maior perigo). Essa dinâmica parece funcionar bem à análise da questão criminal. A circularidade desses itens, a busca por “abolir” o risco, a tentativa de excluir os perigos (ou simplesmente os perigosos), parece ser a grande veridicção que estamos experimentando atualmente, ou pelo menos, a que tem legitimado a condução da

questão criminal pela lógica/racionalidade atuarial e de grande contenção da crise da segurança pública através da inocuização da periculosidade.

É esse ferramental (caso-risco-perigo-crise) que desse ponto em diante passamos a interconectar com algumas pesquisas criminológicas.

Aquilo que está sendo denominado nessa tese como governamentalidade criminal, tem muita relação com o que Feeley e Simon (2012) chamaram de “nova penologia”. O que eles estão propondo em suas análises é motivado pela percepção de três elementos: a emergência de um **novo discurso**, pautado na probabilidade e no risco; a primazia de um controle eficiente em detrimento da redução da reincidência (prevalência do controle ao invés de reabilitação como **novo objetivo** na área criminal); implementação de **novas técnicas**, que consideram os infratores como agregados ao invés da individualização tradicionalmente experimentada (FEELEY; SIMON, 2012).

Essa última característica é bastante interessante. A nova penologia é marcada por seu caráter gerencial, que não está mais centrando seus esforços em indivíduos, como acontecia na antiga penologia, mas sim em agrupamentos que precisam ser ‘manejados’ conforme seu grau de periculosidade (FEELEY; SIMON, 2012). Poderíamos interpretar, segundo o que estamos expondo, que a nova penologia atua agora sobre o **caso** dos agrupamentos perigosos (**nova técnica**).

Apesar de a nova penologia ser muito mais que "discursiva", sua linguagem ajuda a revelar essa mudança de maneira mais clara. Ela não fala de indivíduos enfermos que necessitam de tratamento ou de pessoas moralmente irresponsáveis que precisam ser responsabilizadas por suas ações. Diversamente, considera o sistema de justiça penal e persegue uma racionalidade e uma eficiência sistêmicas. Busca agrupar e classificar, de forma a separar os menos perigosos dos mais perigosos, e utilizar estratégias de controle de forma racional. As ferramentas para esse empreendimento são "indicadores", tabelas de previsão, projeções da população etc. Com base nesses métodos, o diagnóstico e as soluções individualizados são substituídos por sistemas de classificação agregada com propósitos de vigilância, confinamento e controle (FEELEY; SIMON, 2012, p. 21-22).

Assim como no caso da varíola, a nova penologia utiliza um **novo discurso**, uma “linguagem atuarial de cálculos probabilísticos e distribuições estatísticas aplicadas à população” (FEELEY; SIMON, 2012, p. 22). A estatística e a questão criminal se tocam em diversos períodos históricos, por exemplo, estão fortemente em uso e possibilitam diversas conclusões da Escola Positivista durante o século XIX e começo do século XX e, segundo Dieter (2012, p. 53): “o pilar do

desenvolvimento da atual proposta de *Política Criminal Atuarial* está mesmo na aplicação de *instrumentos atuariais* no processo de avaliação para ‘*parole*’ nos Estados Unidos da década de 20”. Ou seja, a novidade não é exatamente o uso da estatística criminal, mas a aplicação atuarial como governamentalidade destinada aos **casos**, ou seja, a periculosidade que deixa de ser algo individual e passa a compor um fenômeno social (SIMON, 1988).

Feeley e Simon (2012) identificam o uso mais aberto da política criminal atuarial da década de 70 do século XX em diante, sendo que para Harcourt (2003, p. 8, tradução nossa)¹⁸ isso permanece amplamente perceptível no século XXI, por três tendências: “avaliação de risco, algoritmos e perfis criminais”.

Ainda que a condução da questão criminal seja atuarial, os números produzidos são altamente seletivos pois, para que se sustentem certos discursos, há a necessidade de se renunciar determinados ‘dados problemáticos’. Talvez o dado mais espinhoso à essa nova racionalidade seja a reincidência. “É possível que o termo ‘reincidência’ seja excluído do vocabulário como uma adequação a essas realidades cruéis e como uma maneira de evitar acusações de fracasso institucional” (FEELEY; SIMON, 2012, p. 25).

A reincidência está umbilicalmente ligada à noção de reabilitação pois, o sucesso de uma (reabilitação) é o baixo índice da outra (reincidência). Podemos afirmar que no Brasil a previsão de Feeley e Simon já é uma realidade, não sabemos quanto de reincidência temos. Não que não existam pesquisas acadêmicas sérias (ADORNO; BORDINI, 1989; LEMGRUBER, 1989; ADORNO; BORDINI, 1991; IPEA, 2015), mas o fato é que, além de apresentar múltiplas metodologias investigativas (JULIÃO; 2009, 2016)¹⁹, o custo para se investigar a reincidência efetiva seria

¹⁸ No original: “*These three cases reflect one of the most striking trends in law enforcement and punishment at the turn of the twenty-first century: risk assessment, algorithms, and criminal profiles—in sum, the use of actuarial methods—have grown exponentially and now dominate the field of crime and punishment*”.

¹⁹ O texto de 2009 refere-se à tese doutoral do autor. Já o texto de 2016 é um artigo. Em ambos os casos o autor propõe que há quatro formas de ser investigada a reincidência: “1) **Reincidência Genérica** – é a forma mais abrangente e popular de classificação do conceito, visto que não está preocupada com princípios técnicos, teóricos e metodológicos para sua compreensão. Neste sentido, sequer leva em consideração como princípio a condenação do indivíduo. Conforme o próprio Pinatel, em linhas gerais, refere-se à prática de um novo ato criminal, independente de condenação judicial de ambas; 2) **Reincidência Legal** – refere-se à prática de um novo ato criminal, porém leva em consideração, além da condenação judicial de ambas, os requisitos técnico-jurídicos evidenciados na legislação penal do país; 3) **Reincidência Penitenciária** – quando o delinquente, independente do crime cometido, após ter sido liberado, retorna para o sistema penitenciário, devido à nova condenação judicial, para cumprir nova pena ou nova medida de segurança; 4) **Reincidência Criminal** – quando o delinquente, que foi condenado por um delito, novamente comete um crime e, depois de transitado e

extremamente alto e demandaria muito tempo (IPEA, 2015). Somamos a isso o desinteresse por parte das autoridades públicas. O último INFOPEN apresentado em um único arquivo (antes da conversão em painéis interativos) é de 2017. Dentro desse arquivo a palavra “reincidência” aparece uma única vez: “A possibilidade de uma boa formação educacional e profissional garantem melhores caminhos de inserção social, prevenindo a reincidência” (INFOPEN, 2017, p. 56), não havendo qualquer levantamento sério e efetivo de dados.

Isso abre a necessidade, segundo Feeley e Simon de um **novo objetivo**, que não seja mais a reincidência, já que altamente problemática à eficiência do sistema criminal (através da punição), mas apresentar o controle, os dados sobre os sucessos de controle, como comprovação atuarial de êxito.

Não são mais os sucessos de reabilitação que importam, mesmo porque, dentro de uma racionalidade pautada no **risco** e no **perigo**, é a incapacitação quem aparecerá como reinante (FONSECA, 2012). Por isso os dados de efetividade do controle é que serão alardeados como uma ‘boa justiça criminal’ e como uma eficiente contenção do risco-perigo. Os dados das agências são elevados ao novo objetivo.

No Brasil experimentamos uma lógica singular, bastante diversa da realidade americana e europeia ocidental, seja por conta do nosso processo histórico mais distante (colonialização e escravidão), seja por um passado mais recente (ditadura até 1984). Isso faz com que tenhamos uma dinamicidade própria sobre a questão criminal e sobre a governamentalidade. Esses fatores não excluem totalmente as semelhanças entre o Brasil e as percepções sobre a criminologia atuarial (FONSECA, 2012), mas não são suficientes para enfrentar as realidades, trazendo outras luzes às investigações que são conduzidas pela Criminologia local.

Criminalidade organizada, prevalência de investimento em repressão através de policiamento ostensivo (com polícia bipartida em militar e civil), baixo orçamento para inteligência policial, urbanização altamente segregante, são traços que marcam a nossa realidade (FONSECA, 2012).

juízo, é outra vez condenado/sentenciado a uma pena, independente de prisão. A reincidência é diferente de antecedentes criminais. Às vezes o indivíduo tem antecedentes, mas não é reincidente. Ele tem vários delitos cometidos, mas nenhum ainda tombado, transitado em julgado, então não se pode considerá-lo reincidente. Ou seja, ele tem vários antecedentes, mas ainda não é reincidente (criminal). Ao contrário da reincidência legal, esta não leva em consideração o prazo estabelecido para a sua total extinção” (JULIÃO, 2016, p. 274-275).

Estas características nacionais, que aparecem aqui com suas singularidades bem discrepantes dos países que têm de fato o surgimento de uma “nova penalogia”, faz com que um giro interpretativo precise ser realizado.

Partindo da última técnica governamental que aparece no controle da varíola, a **crise**, é possível investigar o que tem suportado o nosso “populismo penal” (SOZZO, 2012). Conforme analisou Foucault (2008b) o controle da **crise** poderia vir de forma natural (interpretamos para um caso de doença sazonal que desaparece antes mesmo de qualquer remédio ou vacina ter sido ministrado) ou de forma artificial, demandando criações humanas para o controle. Assim, vemos mobilizarem-se as noções de caso-risco-perigo como corolários para o controle artificial da crise, que no caso criminal, vem através do aparato repressivo.

Sozzo (2012, p. 224) aponta que a década de 90 é o marco de “emergência da insegurança urbana na Argentina”, Fonseca (2012) aponta esse mesmo período para o Brasil. Dessa década em diante, vê-se essa insegurança urbana ser alçada ao patamar de “mercadoria política”. A segurança pública enquanto mercadoria política é, logicamente, uma mercadoria eleitoral (CHRISTIE, 2011). Os discursos criminais que surgem na década de noventa estão altamente centrados nas emoções públicas (PRATT, 2000), desejosos pela punição (o público) e desejosos por punir (os políticos) para atender aquilo que aparece como indutor de voto (o endurecimento do trato criminal). Assim, a insegurança urbana serve de motor de propulsão para carreiras eleitorais embasadas em “populismo punitivo”:

O “populismo punitivo” apela recorrentemente a metáforas bélicas - a “guerra contra o delito” (que têm, como meio central - senão exclusivo) - de tradução prática, a “espada”, o exercício da violência. Essas metáforas bélicas, evidentemente, possuem certas ressonâncias específicas em nosso contexto cultural, em função das experiências políticas autoritárias na Argentina - as ditaduras militares, que em boa medida implementaram uma “militarização” das estratégias de controle do delito (SOZZO, 2012, p. 225).

Essa “prática da espada” colocada em prática pela militarização, fruto de regimes autoritários, é sentida também no Brasil, aqui com uma intensidade bastante alta, podendo, como diria a tese de Marcelo Bordin (2020), ser afirmada uma “hipermilitarização da segurança pública”.

Mas o que essa forma beligerante e populista de controle traz como resultados? O que ela tem de potencial impactante? A resposta vai no mesmo sentido de Sozzo (2012) sobre a realidade Argentina: estamos atuando numa verdadeira

dicotomização de ‘eu’ e do ‘outro’, do ‘nós’ e do ‘eles’, que resulta naquilo que Garland (2012) denomina “criminologia do outro”. Ainda que seja mais um autor pertencente ‘ao norte desenvolvido’, esse traço de pesquisa parece muito caro ao nosso contexto:

[...] a criminologia invocada pela estratégia punitiva é a da diferença essencializada. É uma criminologia do outro diferente, que representa os criminosos como membros perigosos de distintos grupos raciais e sociais que possuem pequena semelhança "conosco". É, ademais, uma "criminologia" que trabalha com imagens, arquétipos e ansiedades, mais do que com análises cuidadosas e descobertas científicas - mais um discurso politizado do inconsciente do que uma forma detalhada de saber-para-poder (GARLAND, 2012, p 77).

Uma das formas mais estáveis e aceitáveis de se estabelecer a diferença e o afastamento, numa sociedade que ‘se vende’ como igualitária, é através da noção de ‘periculosidade’ (LIANOS; DOUGLAS, 2000). Esse saber-poder, central à área criminal, permanece trazendo suas consequências para a realidade da questão criminal. A dicotomização inscreve uma verdadeira lógica de guerra dentro da segurança pública:

Mas isto não quer dizer que a sociedade, a lei e o Estado sejam como que o armistício nessas guerras, ou a sanção definitiva das vitórias. A lei não é pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares. A guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz, na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra. Em outras palavras, cumpre decifrar a guerra sob a paz: a guerra é a cifra mesma da paz. Portanto, estamos em guerra uns contra os outros; uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira, contínua e permanentemente, e é essa frente de batalha que coloca cada um de nós num campo ou no outro. Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém. (FOUCAULT, 2005, p. 59).

Essa criminologia do outro, advém de conhecimentos pseudo-científicos, de ‘especialistas’ em segurança pública, que propagam que o crime se combate com ações e não com teorias (SOZZO, 2012; WACQUANT, 2001). Ela precisa (re)ativar o monstro (no sentido foucaultiano), que é um ser que não só transgrediu a lei, mas que tem potencial de transgredi-la e que não está dotado de moral (transgressor da ‘natureza humana’) (FOUCAULT, 2011). Mas diferente de “o monstro aparece[r] como um fenômeno ao mesmo tempo extremo e extremamente raro” (FOUCAULT, 2011, p. 47), nesse contexto do populismo punitivo ele vai se tornando cada vez mais frequente e distribuído de forma bastante discricionária por veridicções defensivistas. É dessa

mesma raiz que cria/constrói os monstros e que aponta ações e práticas para combatê-los que vemos eclodir políticas de tolerância zero.

Tiago Ivo Odon (2016), consultor legislativo do senado federal para a área de direito penal, processual penal e penitenciário, produziu um texto a partir do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, investigando se haveria ganhos ou não na aplicação da tolerância zero no Brasil. Discordamos dessa perspectiva pró-futuro, sustentando que a tolerância zero não só entrou no Brasil perto do fim da década de noventa (WACQUANT, 2001), mas está atingindo sua forma mais aparente nos últimos anos.

Não é a pretensão aqui esmiuçar a tolerância zero, mas podemos sintetizar que apresenta algumas características centrais: a) expansão das forças de segurança, especialmente a polícia; b) encarcerar qualquer desvio, por menor que seja (o que acarreta inflação da população carcerária); c) recrudescimento legislativo; d) pensamento que flerta com o que se convencionou chamar de “nova direita”²⁰.

Partindo dessas características, podemos verificar que no Brasil todas são encontradas. A primeira delas pode ser exemplificada pelos gastos com segurança pública. Utilizamos como recorte o ano de 2000 por conta da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão (MOG), que estabelece diretrizes para identificação dos gastos orçamentários, inserindo a Segurança Pública na Função 6 (MORAIS FILHO; CARIO; NOGUEIRA, 2011). Em 2000 o Brasil investiu 28,6 bilhões em segurança pública (MORAIS FILHO; CARIO; NOGUEIRA, 2011), ao passo que em 2019 essa cifra atingiu 95 bilhões (FÓRUM BRASILEIRO DE

²⁰ “Desde meados dos anos 70, vários países do mundo ocidental experimentaram uma notável revitalização da direita no espectro político partidário. Os governos de Margaret Thatcher, na Inglaterra, e de Ronald Reagan, nos Estados Unidos, iniciados em 1979 e 1980, respectivamente, são considerados os marcos iniciais desse fenômeno. Ao longo da década seguinte, vitórias de partidos conservadores foram registradas em outros países da Europa Ocidental e, após o colapso do comunismo na Europa Oriental e na União Soviética, de 1989 a 1991, reformas neoliberais varreram também o mundo pós comunista. Nos anos 90, os partidos conservadores somaram mais vitórias do que derrotas em países que viveram anos sob governos social-democratas, como a França e a Espanha. Na América Latina, a onda neoliberal chegou a partir do final dos anos 80, junto com os governos Alberto Fujimori, no Peru, Carlos Menem, na Argentina, Carlos Salinas, no México, e Fernando Collor, no Brasil (Anderson, 1995). Essa tendência sugere a existência de uma tangível sensibilidade por parte da sociedade aos argumentos defendidos por esta ideologia, pelo menos até onde os resultados eleitorais revelam o que as pessoas desejam. A revitalização da direita não se manifesta apenas pelo êxito do programa neoliberal em diversas partes do mundo. Uma onda de conservadorismo social constitui a outra faceta da nova direita no mundo contemporâneo. Parece haver um paralelo entre a ofensiva neoliberal e uma simétrica barbarização da vida societária, com os problemas do desemprego, da exclusão social, das várias formas de preconceito (racial, cultural, sexual, religioso etc.) e da escalada da violência em grande parte do mundo capitalista. As soluções conservadoras são as que mais se beneficiam nesse cenário” (ALVES, 2000, p. 188).

SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Desses 95 bilhões, 31,6 bilhões foram gastos exclusivamente com policiamento (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), ou seja, em 2019 o custo com policiamento ultrapassou o total gasto com segurança pública em 2000.

Sobre o encarceramento, os números são aberrantes. Em 1990 o Brasil tinha uma população carcerária total de 90 milhões, em 2000 esse número já era de 232,8 milhões (INFOPEN, 2017), chegando a 748 milhões em 2019 (INFOPEN, 2019).

Houve igualmente expansão de controle, possibilitado através do legislativo, podendo ser citadas as alterações na Lei de Execução Penal, com a inclusão do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) em 2003, a Lei de Tóxicos em 2006 (Lei nº 11.343/2006), bem como no ponto máximo o Pacote anticrime (Lei nº 13.964/2019), que ampliou o tempo máximo de encarceramento de 30 (trinta) para 40 (quarenta) anos, estabeleceu percentuais mais severos para a progressão de regime, entre outras medidas punitivistas e encarceradoras. Nessas últimas décadas temos uma grande proliferação legislativa na área criminal, que fogem à pretensão analítica da tese, servindo essas como ponto argumentativo.

Por fim, além da ampliação de obras e ‘estudos’ advindos da ‘nova direita’ (GARSCHAGEN, 2018; PESSI; SOUZA, 2017), chegamos a ter o posto máximo do Executivo ocupado por Jair Bolsonaro, que se afirma como conservador e possui perfil altamente agressivo contra a questão criminal. Além dele, para as eleições municipais de 2020, foram registrados 87,6% dos candidatos vinculados a partidos de direita e centro-direita (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), o que demonstra uma ascendência significativa do perfil ideológico político que se relaciona com as pautas punitivistas, como é a da tolerância zero.

Com esses dados afirmamos mais uma vez que o Brasil já vive uma tolerância zero.

Sozzo (2012) vai afirmar, por motivos bastante semelhantes aos inseridos aqui, que o sistema argentino está orientado para a defesa social e que a “nova penologia” ou a “justiça atuarial” (SOZZO, 2012, p. 232), não explicam a realidade portenha. Segundo ele, essa sistemática punitiva, essa sede por depositar pessoas nos cárceres, visando sua neutralização, bem como o uso de uma linguagem moral, emotiva e irracional, demonstram que a Argentina (e, seguindo-o, adicionamos, o Brasil), não caminha para uma “penalidade pós-moderna”, pelo contrário vai no sentido de referenciais modernos e até “pré-modernos” (SOZZO, 2012, p. 232).

Se consideramos que a pré-modernidade penal estava marcada por castigos altamente cruéis e por punições que não precisavam de legalidade, atingindo corpos de forma discricionária, podemos, enfim, visualizar melhor o que estamos chamando de governamentalidade criminal: um governo da questão criminal que se modula conforme as pessoas que pretende atingir, não se pautando (em determinados casos) em limites estabelecidos pelas norma, ao contrário, criando justificativas através do caso-risco-perigo-crise para formar uma veridicção altamente punitiva.

Assim, em sede de conclusão desse tópico e desse capítulo inicial da tese, é importante fazer uma espécie de síntese, não exclusivamente para condensar de forma simplificada as informações colocadas nessas primeiras páginas, mas, sobretudo, para tentar demonstrar como isso opera no pensamento de quem escreve.

Primeiro, sem o suporte foucaultiano, especialmente a circularidade saber-poder, fica bastante difícil visualizar que o poder não vem sempre de forma descendente e centralizada, partindo inexoravelmente do Estado. São os saberes produzidos, ora de forma científica, ora de forma cotidiana, que quando postos em circulação, vão nutrindo os diversos setores sociais, inclusive os institucionais. O saber central que interessa a essa pesquisa é a periculosidade.

A periculosidade, a noção de perigo, existe no Brasil antes de qualquer apropriação dessa categoria pela ciência ou pelas agências, mas é com a Criminologia, altamente vinculada ao mundo jurídico, que será organizada enquanto um saber válido e útil à condução da questão criminal. Isso data do fim do século XIX. A “invenção” da veridicção da periculosidade nacional está intimamente ligada ao Positivismo Criminológico italiano (mas não exclusivamente) e à Defesa Social, especialmente aquilo desenvolvido por Adolph Prins.

Uma vez que está feito esse primeiro movimento, surge a necessidade de investigar como está operando a governamentalidade criminal. Com a governamentalidade investigamos como a racionalidade estatal funciona.

Chegamos à conclusão que, ainda que seja bastante útil pensar numa penologia atuarial, isso se mostra insuficiente ou não perfeitamente adequável ao modelo brasileiro. Nosso cenário ainda é de prevalência do controle bélico, tomando o outro como inimigo, como monstro, que precisa ser combatido. Esse combate não se dá exatamente por avaliações numéricas e por cálculos mediados por algoritmos,

está muito mais sediado no controle policial repressivo, no encarceramento massivo e no uso da maquinaria criminal como captadora de votos.

Sem as noções de periculosidade e na mobilização dessa periculosidade como algo para além do cálculo do crime, mas como elemento gerador de crise, não seria possível avançarmos ao próximo capítulo e ao que pretendemos investigar: a expansão do aparato criminal sobre familiares de presos.

É na lógica da espada, na dicotomização social e na construção do outro como monstro (perigoso e imoral) que se torna possível controlar através das agências criminais os corpos que não entraram formalmente no campo do controle, em outras palavras, a veridicção da periculosidade permite uma governamentalidade criminal para muito além do campo jurídico.

No Brasil e, conforme demonstraremos no item seguinte, alguns outros países da América Latina, demandam estudos que consigam **analisar as questões criminais em sua extensão mais radical**. No Brasil o controle criminal tem atingido grupos familiares inteiros, porque há uma porosidade bastante significativa entre o dentro e o fora do cárcere. Além do controle dos ‘tendentes’ ao crime, seja por conta de seu próprio perfil, seja por conta de sua inserção geográfica, os fluxos que se estabelecem na realidade carcerária têm servido como forma de legitimar o acionamento das agências de controle criminal sobre corpos que não têm qualquer relação comprovada com atividades criminais. A sua proximidade com presos faz com que sejam automaticamente inseridas na mesma lógica de controle.

É então através da revista íntima que investigaremos a expansão da governamentalidade criminal.

3 REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA): DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL

Lola Aniyar de Castro (2005), analisando mais especificamente a América Latina, afirma que há um sistema penal aparente (face evidente) e um sistema penal subterrâneo (face ocultada). Esses sistemas compreenderiam duas faces da mesma moeda, ou seja, são indissociáveis. Ambos produzem resultados sociais materialmente observáveis, porém há uma distribuição desigual entre esses sistemas, por isso a afirmação de uma seletividade penal, que apresenta efeitos subterrâneos em demasia contra minorias (aqui compreendidas as minorias como as que detêm menos poder).

Para a compreensão do que de fato se entende por sistema penal subterrâneo e como ele opera seus efeitos criminalizantes (insistimos desde o início dessa tese que há controle criminal mesmo sem o cometimento de crime), há necessidade de afirmar e explicar que a questão criminal, enquanto maquinaria em prol de uma determinada veridicção e como governamentalidade, somente vai aparecer como objeto possível de pesquisa após a emergência de uma Criminologia do conflito²¹, carregada de postura crítica.

Esse reconhecimento criminológico de uma sociedade pluri-axiológica é fundamental para que os estudos possam se ‘desgarrar’ de uma lógica que visualiza a sociedade como uma coisa só e, especialmente, a área criminal como uma existência que precisa ser estudada a partir do crime e da pena.

Enquanto os estudos da Criminologia estavam focados no que era considerado formalmente crime pelos códigos penais, havia uma clara delimitação da potência dos estudos criminais. Examinar somente crime, criminoso, vítima e controle social a partir do que estava positivado era ter um campo de análise que não se preocupava em interpretar criticamente a própria construção legislativa²², a própria

²¹ “Diferentemente das teorias estrutural-funcionalistas, ‘anômicas’, de tipo liberal, que partem, como pressuposto lógico, de uma sociedade monolítica, cujos valores são produto de um amplo consenso, as teorias do conflito pressupõem a existência na sociedade de uma pluralidade de grupos e subgrupos que, eventualmente, apresentam discrepâncias em suas pautas valorativas” (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, 2000, p. 287).

²² “A situação estabelecida poderia ser definida como de compromisso, senão de recíprocos e viciosos condicionamentos, por quanto, como se sabe, a criminologia positivista nasceu e permaneceu vinculada aos férreos limites do direito penal, ao não problematizar as condutas que este lhe proporcionava como objeto de estudo. Desse modo, enquanto para o jurista esta criminologia era uma disciplina “auxiliar”, para o criminólogo este direito penal lhe definia as margens de ação, impedindo-o de alcançar uma autonomia que era conditio *sine qua non* para reivindicar seriamente sua categoria

discursividade que torna possível que os poderes se estabeleçam, perpetuem-se e se inscrevam na realidade.

A emergência das teorias do conflito opera uma ampliação no foco de análise, que passa a visualizar a estigmatização, a seletividade e a ação do poder, para além da lei.

Com a própria dogmática ‘sob o microscópio’ do criminólogo, efeitos antes não percebidos começam a aparecer, entre eles os resultados não declarados pela pena, bem como resultados subterrâneos do controle formal (realizado diretamente pelo Estado, com finalidade de controle criminal) e do controle informal.

Castro (2005) divide o exame do sistema penal subterrâneo em dois: o processo de criminalização das condutas (incriminações) e o processo de criminalização dos indivíduos.

Sobre a criminalização das condutas, aponta como os Códigos Penais estão carregados de dispositivos que criminalizam condutas mais localizáveis em classes subalternas e deixam de criminalizar condutas, muitas vezes mais danosas, cometidas por pessoas de classe e/ou *status* social mais elevado (CASTRO, 2005).

Interessa-nos mais o processo de criminalização dos indivíduos, ou seja, aquilo que está para além da condenação formal:

Embora proibidos pelo sistema aparente, há procedimentos diferenciados para as classes subalternas no terreno fático: violações de domicílio; violências policiais; violação do direito à própria imagem no tratamento informativo; prisões e detenções preventivas por prazo indeterminado; execução penal à margem dos direitos humanos, carência de condições dignas de vida, de acesso à informação, à comunicação, a atividades culturais ou esportivas, etc., e sofrimentos físicos e morais que ultrapassam os previstos pela lei (CASTRO, 2005, p. 131-132).

Esses sofrimentos físicos e morais que ultrapassam a lei e a execução penal não atingem somente o condenado, eles atingem suas famílias, formando o que Megan Comfort vai chamar de “prisionização secundária”:

[...] mulheres cujos entes queridos e pessoas próximas são apanhados na porta giratória das 'casas de correção' experimentam direitos restritos, recursos diminuídos, marginalização social e outras consequências do

científica. O direito determinava sua própria criminologia e, portanto, o que vinha dela estava por ele condicionado”. (CASTRO, 2005, p. 117)

confinamento penal, embora sejam legalmente inocentes e residam fora da limites da prisão (COMFORT, 2003, p. 79, tradução nossa).²³

É sobre esses atores sociais que a tese centra seus esforços, mais especificamente sobre a revista corporal pela qual precisam passar para ingresso nos estabelecimentos em dias de visita. O que pretendemos analisar aqui é como essa possibilidade de atingir brutalmente a integridade física, moral e psicológica extrapola limites formalmente previstos em lei e aciona as agências de controle formal criminal, sem que tenha havido uma condenação criminal: queremos investigar a revista íntima/vexatória como prática de poder penitenciário, despida muitas vezes de qualquer legalidade, legitimada em prol da defesa social, formadora de uma governamentalidade criminal assentada sobre a veridicção do perigo.

Além de Michel Foucault, acionamos aqui um panorama sobre a “Sociologia das prisões”. Essa ampliação de espectro analítico parte da ideia de que “o castigo não é um fenômeno explicável em si mesmo, invocando referência à organização da sociedade para ser compreendido em suas diversas faces” (ALVAREZ; MORAES, 2013, p. 9) e segue, sobretudo, Sérgio Adorno e Camila Nunes Dias (2017), por conta do panorama criado pelos autores trazer não somente os principais nomes que surgem no ‘mundo’ anglo-saxão, mas também um refinamento analítico sobre a sociologia prisional brasileira, que se inicia seguindo os passos estrangeiros e hoje vai se destacando por conta de suas peculiaridades, impulsionada pela nossa realidade carcerária (fruto da organização social brasileira).

Os efeitos da punição, por sua vez, não se restringem aos criminosos condenados, mas atingem também os agentes do sistema penal e mesmo o público em geral. A perspectiva sociológica permite, dessa forma, pensar o castigo não apenas como um problema legal ou moral, mas como instituição e processo social, conectado a uma ampla rede de ações sociais e a significados culturais (ALVAREZ; MORAES, 2013, p. 10)

Assim, aquilo que já foi trazido sobre periculosidade e sobre a constituição dos poderes que governam a questão criminal, soma-se a investigação de fenômeno que faz parte do processo social prisional, que é a revista íntima.

²³ No original: “[...] women whose loved ones and close acquaintances are caught in the revolving door of ‘corrections’ experience restricted rights, diminished resources, social marginalization, and other consequences of penal confinement, even though they are legally innocent and reside outside of the prison’s boundaries”.

O que permite analisar família dentro desse contexto prisional (que estamos chamando de questão criminal), é a ampliação do espectro analítico das prisões para além de um ambiente/espço apartado do restante das estruturas e dinâmicas sociais, “a extensão da prisão para além de seus muros” comprova a sua “existência como parte da organização e da vida social” (ALVAREZ; MORAES, 2013, p. 10). É com base nessa forma de análise, da porosidade do sistema prisional (ADORNO, DIAS, 2017), do sistema prisional em fluxo com o meio externo (GODOI, 2017, ARAÚJO, 2017), que conduziremos as análises.

Adorno e Dias (2017) nomeiam de **paradigma clássico** os estudos sociológico-prisionais desenvolvidos, especialmente por Donald Clemmer, Gresham Sykes e Erving Goffman [1940, 1958 e 1963, respectivamente]. Ainda que haja uma série de outros autores apontados na pesquisa de Adorno e Dias, fica claro que os resultados a que chegam apresentam certa circularidade com esses três principais.

The Prison Community de Donald Clemmer é apontado como “o primeiro trabalho abrangente que apresentou os aspectos sociais da vida na prisão” (SOBECKI, 2020, p. 475, tradução nossa)²⁴ ²⁵. Além de sociólogo, Clemmer era ‘oficial de administração penitenciária’ [*penitentiary administration officer*], o que trouxe para sua pesquisa anos de observação bastante íntima com o sistema penitenciário (SOBECKI, 2020).

A principal contribuição do autor foi a categoria analítica *prisionização* [*prisonisation*] (ADORNO; DIAS, 2017; SOBECKI, 2020)²⁶. Com ela Clemmer pode afirmar que o tempo de prisão faz com que os comportamentos e as atitudes dos presos vão se conformando, a ponto de formar uma nova cultura: “Clemmer aponta a existência de uma forma de sociabilidade cujos valores, normas e princípios são opostos àqueles vigentes na sociedade mais ampla de forma que a assimilação desses traços culturais tem como contrapartida a diminuição da capacidade de adaptação à sociedade livre” (ADORNO; DIAS, 2017, p. 436). Ou seja, quanto maior o grau de *prisionização* mais inapto estaria o preso em relação à cultura da sociedade não-presa.

²⁴ No original: “*the first such comprehensive work that presented the social aspects of prison life*”.

²⁵ Gresham Sykes (2007, e-book) também corrobora com o pioneirismo de Donald Clemmer: “*The pioneering work of Donald Clemmer (The Prison Community, Boston: The Christopher Publishing House, 1940) stands out as one of the few full-length portraits of an American prison seen from a sociological perspective*”.

²⁶ “*In justifying his position, he referred to a similar process of “Americanisation,” that is the assimilation of immigrants to the American culture and everyday lifestyle*” (SOBECKI, 2020, p. 476).

Ainda que Clemmer utilize os valores, costumes e hábitos da sociedade livre como parâmetros para analisar os graus de *prisionização* – já que o preso trará nele essa cultura que vivenciava enquanto solto –, a noção de que o maior grau de *prisionização* significa uma maior inaptidão à vida livre, marca uma fronteira bem erigida entre o dentro e o fora, não podendo ser afirmado que haja, em Clemmer, uma análise de fluxos/porosidade entre os estabelecimentos e a sociedade livre (ADORNO; DIAS, 2017).

O segundo ‘clássico’ é Gresham Sykes. Sua obra *The Society of Captives*, já carrega no título a noção de que há uma sociedade livre e uma sociedade presa, o que, de antemão, pode significar uma análise não destinada aos fluxos interno-externo, o que se comprova com a leitura da obra.

Enquanto Clemmer analisava o sistema penitenciário como uma nova cultura, Sykes vai se preocupar com “um sistema social que emerge a partir das interações entre presos e entre estes e os guardas” (ADORNO; DIAS, 2017, p. 437). Há, através de novo sistema de trocas sociais, a conformação de uma sociedade dentro da sociedade:

Em vez disso, a custódia consiste em muitos indivíduos unidos por longos intervalos. Esses agregados que perduram ao longo do tempo devem inevitavelmente dar origem a um sistema social - não apenas a ordem social decretada pelos guardas [agentes penitenciários], mas também a ordem social que cresce mais informalmente à medida que os homens interagem para enfrentar os problemas colocados por seu ambiente particular. Na tentativa, então, de compreender o significado da prisão, devemos ver a vida na prisão como algo mais do que uma questão de paredes e grades, de celas e cadeados. Devemos ver a prisão como uma sociedade dentro de uma sociedade (SYKES, 2007, e-book)²⁷

A fratura que Sykes revela em sua pesquisa, abre espaço para “a partir de uma sorte de falhas” investigar e “compreender os acordos, as negociações e a divisão de poder que efetivamente movem esse sistema de ações” (ADORNO; DIAS, 2017, p. 437). Ainda que esse sistema social analisado por Sykes privilegie a análise interna (presos e agentes), a noção de acordos, negociações e poder pode ser estendida à análise de uma formação de um sistema social similar, que se estabelece

²⁷ No original: “*Rather, custody is many individuals bound together for long intervals. Such aggregates enduring through time must inevitably give rise to a social system—not simply the social order decreed by the custodians, but also the social order which grows up more informally as men interact in meeting the problems posed by their particular environment. In attempting, then, to understand the meaning of imprisonment, we must see prison life as something more than a matter of walls and bars, of cells and locks. We must see the prison as a society within a society.*”

entre visitantes e agentes, bem como de visitantes entre si. Logicamente essa ampliação é proposta por nós, não está prevista em Sykes.

Apesar de Sykes “admitir a permeabilidade [das prisões] às pressões políticas e sociais” (ADORNO; DIAS, 2017, p. 437), isso não é suficiente para afirmar que suas investigações levam em conta, de fato, a porosidade/fluxos, já que analisa a sociedade dos cativos como um *locus* específico, como um sistema social apartado.

O último dos clássicos é Erwin Goffman. Em *Asylum* [traduzido para o português sob o título “Manicômios, prisões e conventos”] o autor se propõe a investigar *instituições totais* (GOFFMAN, 2015).

O que caracterizaria uma instituição total²⁸ seria o seu grau de “fechamento” em relação às relações social com o mundo externo que, segundo Goffman (2015, p. 17-18), teriam três características comuns:

Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito como a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e abrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, a seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição.

É dessa noção de “fechamento” que é possível extrair a aparente cisão entre o dentro e o fora: “‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo” (GOFFMAN, 2015, p. 16), ou seja, quanto mais total, maior seria a independência da realidade social asilar e maior seria a falta de relação entre o interno e o externo.

Ainda que a obra de Goffman permaneça sendo fundamental para a área prisional, o que interessa nesse ponto é demonstrar como, esses autores do **paradigma clássico** (ADORNO; DIAS, 2017) não permitem, suficientemente,

²⁸ Instituições totais seria o gênero, penitenciárias seria uma espécie.

estabelecer análises a partir da porosidade do sistema e, assim, acionar novos atores à investigação.

A herança desses autores será sentida nos escritos brasileiros.

Partindo de Augusto Thompson, José Ricardo Ramalho e Edmundo Campos Coelho [1976, 1979 e 1984 respectivamente]²⁹, é possível perceber um grau de importação teórica.

O capítulo 3 de *A Questão Penitenciária*, tem como título “O sistema social da prisão” remetendo imediatamente a obra de Thompson à de Sykes, o que fica ainda mais evidenciado no seguinte trecho:

A primeira observação importante decorre da constatação de que a cadeia não é uma miniatura da sociedade livre, mas um sistema peculiar, cuja característica principal, o poder, autoriza a qualificá-lo como um sistema de poder. Por outro lado, suas hierarquias formais, se bem que devam ser levadas em conta, não podem ser tidas como as únicas ou mais relevantes, pois os aspectos informais das organizações comunitárias são de importância fundamental, se se deseja captá-las no modo concreto de operação. Uma sociedade interna, não prevista e não estipulada, com fins próprios e cultura particular, emerge pelos interstícios da ordem oficial. A interação desses dois modos de vida, o oficial e o interno-informal, rende ensejo, naturalmente, ao surgimento de conflitos, os quais terão de ser solucionados por meio de processos de acomodação (THOMPSON, 2002, p. 19-20).

Segundo Adorno e Dias (2017), a obra de Thompson está fortemente marcada pela influência de Clemmer, por conta do uso extensivo do termo *prisionização*.

Seja pelas constatações de Adorno e Dias, seja pela nossa sensação de que a obra se aproxima de Sykes, o fato é que os clássicos de matriz anglo-saxã estão presentes nos primeiros estudos nacionais de viés mais sociológico sobre o objeto prisão.

Ramalho vai publicar *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*, sendo que “O próprio título do livro de Ramalho evidencia a continuidade com as concepções clássicas norte-americanas, cujo ponto de partida é a existência de uma ruptura entre a prisão e a sociedade mais ampla” (ADORNO; DIAS, 2017, p. 447).

A perspectiva de Ramalho é bastante interessante, tirando suas conclusões a partir de uma das primeiras pesquisas etnográficas desenvolvidas em

²⁹ Adorno e Dias ainda indicam os estudos de: Antonio Luiz Paixão. **Castigar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso de 1987 e Rosa Maria Fischer. **Poder e cultura em organizações penitenciárias** de 1989, como exemplos de autores brasileiros mais “clássicos”.

estabelecimentos prisionais brasileiros (ADORNO, 2002), focalizando suas análises a partir dos dados coletados com os próprios presos, que, segundo Ramalho (2008, p. 12) é um: “ponto de vista nem sempre reconhecido como legítimo”.

Além de identificar a existência de uma massa empobrecida como público mais frequente do cárcere, Ramalho percebe que o mundo do crime contém uma realidade interna própria, segmentando aqueles que se aproximam mais do ideal de ressocialização (trabalho) e os ‘irrecuperáveis’ (crime):

A oposição mundo do crime/trabalho é relacionada também à localização espacial dos presos dentro da prisão, onde o conjunto de características de cada pavilhão reflete a um ou outro dos termos da oposição. Nesse sentido, o pavilhão 2, cujos presos na sua maioria desempenham algumas atividade de trabalho na prisão, aparece como o mais afastado dos valores do mundo do crime. O mundo do crime é identificado ao fundão, pavilhões 8 e 9, cujos presos são acusados de não estarem interessados na recuperação e dispostos a prosseguir na vida do crime. Esta concepção a respeito dos presos do fundão reproduz na cadeia a suspeição que paira sobre os mais pobres da sociedade brasileira e, se liga imediatamente à relação que este trabalho propõe demonstrar entre o crime e a pobreza. Para os presos esta lógica implica numa outra relação, aquela que estabelecem entre recuperação e sinais de riqueza. Em meio a estes opostos o pavilhão 5 aparece para os presos como o “pavilhão do castigo”, ou a “cadeia dentro da cadeia”, uma absolutização da reclusão (RAMALHO, 2008, p. 16).

A pesquisa desenvolvida por Ramalho é “um estudo que constitui, ainda hoje, um marco na sociologia da violência no Brasil” (ADORNO, 2002, p. 6). Ainda que tenha percebido os processos sociais e as condições materiais prévias ao ingresso carcerário e que tenha também centrado certos esforços para entender as perspectivas dos presos para o ‘após o cárcere’, o núcleo da pesquisa ainda é identificável como localizado no dentro do cárcere, sem analisar os fluxos que se estabelecem com o mundo externo durante o cumprimento de pena.

Coelho, por sua vez, já no fim dos anos 80, toma a prisão por sua face aparente (punição e recuperação) e por sua face real (violência institucional), chegando à conclusão de que seria: “inócua qualquer tentativa de fazer da instituição prisional algo diferente de um sistema calcado na violência” (ADORNO; DIAS, 2017, p. 447). Essa análise o aproxima das ideias de Sykes, que trabalhavam sobre a construção de uma realidade interna do sistema, embasada em negociações informais. Talvez o que Coelho consegue apontar é que a informalidade do sistema prisional é a sua face mais perversa: o exercício do poder constante, através da

violência e opressão. Esse traço da violência sistêmica informal pode ser bastante válido à análise da revista prisional enquanto cerimônia altamente invasiva e violenta.

A obra de Coelho, *Oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade* constitui, juntamente aos outros três clássicos nacionais, suporte necessário para se pensar a questão criminal como um todo, não somente as prisões.

Outros diversos estudos podem ser inseridos nesse período de abertura da sociologia da prisões (podemos citar como exemplos os empreendimentos teóricos de Sérgio Adorno, Fernando Salla, Laurindo Dias Minhoto, entre outros), mas nos interessa aqueles que começam a derrubar as tradicionais barreiras erigidas entre o dentro e o fora do cárcere (barreiras essas que são muito mais teóricas do que fáticas, já que sempre houve um dentro e um fora do cárcere com carga altamente imbricada), teorias que flagram a porosidade do sistema e como ele se encontra em alto fluxo.

Fábio Araújo (2017) chama de “territorialidades carcerárias” o processo de influência que um cárcere exerce na formação e na estigmatização do bairro em que se insere o estabelecimento. Ele analisa Gericinó (local em que está o famoso Complexo Penitenciário de Bangu) como um exemplo dessa territorialidade em que o estigma da prisão invade o bairro e em que bairros estigmatizados lotam as prisões.

Adorno e Dias (2017), bem como Godoi (2016), analisam a capilarização do dentro do cárcere com alguns bairros e locais. Numa análise diferente da desenvolvida por Araújo (2017), aqueles autores apontam para a forte influência do Primeiro Comando da Capital (PCC) no estabelecimento de uma continuidade entre os espaços cerrados e o mundo aberto. O sistema paulista, por sua vastidão espacial e por sua massa carcerária (abriga 1/3 da população prisional do país) (ADORNO; DIAS, 2017) não autoriza uma leitura reducionista entre a formação de um bairro e o cárcere, mas igualmente deflagra a porosidade do claustro.

Em São Paulo o processo de expansão prisional não mudou somente bairros, mudou cidades inteiras do interior paulista, que foram eleitas para receber presídios, primeiro como necessidade para abrir mais vagas para um contingente crescente de presos e segundo para fortalecer o desenvolvimento regional através da implantação de novas penitenciárias (GODOI, 2017; ZOMIGHANI JR., 2014), porém, em todas essas realidades percebe-se uma ampliação do fluxo prisional, que não consegue ser percebido somente pelas lentes de um paradigma clássico:

Portanto, esse conjunto de mudanças está indicando o esgotamento do modelo teórico que informou a pesquisa brasileira no campo da sociologia das prisões. Uma nova geração de estudos deverá estar, cada vez mais, atenta para a dinâmica, para os fluxos (de pessoas, informações, bens e mercadorias, capital social e político), para as novas relações interpessoais e intersubjetivas dentro e fora das prisões e para os novos rituais de pertencimento e de reconhecimento de identidades [...] As fronteiras foram rompidas. Os paradigmas para pensar o confinamento estão rapidamente se tornando ultrapassados (ADORNO; DIAS, 2017, p. 459)

É com esse alerta e inspirados por essa nova forma de análise, que busca os fluxos prisionais, que passamos a investigar o ponto fronteiro do dentro e do fora, a revista íntima realizada em visitantes no “posto de controle” (GODOI, 2017).

À pesquisa são úteis os dados acessados através dos diretamente envolvidos, a própria família, seguindo orientação semelhante à de Megan Comfort (2008) e dos agentes penitenciários, sujeitos fundamentais que começaram a ser introduzidos nas pesquisas nacionais pelas análises de Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (2005, 2013), conforme estão compostas as análises nos capítulos seguintes

3.1 DELIMITAÇÃO TERMINOLÓGICA

Cumprir função organizacional deixar explícito o que se entende por revista íntima, já que há diversas formas de revista aplicadas no sistema penitenciário brasileiro (pelo menos oficialmente descritas).

Aqui no trabalho estamos falando de revista pessoal e corporal³⁰ realizada no visitante do apenado³¹.

São duas as classes principais de revista: a manual e a mecânica.

³⁰ “É o ato pelo qual o Agente Penitenciário procede à revista pessoal em alguém para verificar se este não porta algum material não permitido e que possa oferecer risco à integridade física de qualquer pessoa dentro da unidade penal, ou outro não permitido portar por medida de segurança, enquanto estiver nas dependências da unidade” (DEPEN/PR, 2010).

³¹ Segundo consta no arquivo “Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos - Manual para servidores penitenciários, do *International Center for Prison Studies*: “É preciso reconhecer que, em um ambiente prisional, sempre haverá o perigo de alguns visitantes tentarem introduzir indevidamente na penitenciária artigos ilícitos para a pessoa presa que está sendo visitada, inclusive drogas ou armas. É preciso aplicar medidas de segurança razoáveis destinadas a impedir que isso aconteça. Pode ser necessário, por exemplo, revistar os presos antes e depois das visitas. Também poderá ser necessário revistar os visitantes antes de entrarem na área de visitação. É possível adotar medidas que atendam a todas as necessidades de segurança, ao mesmo tempo em que se observa a necessidade de respeitar a privacidade dos visitantes”. (COYLE, 2002, p. 119) Segundo consta no mesmo documento: “Este manual foi utilizado durante o Projeto de Melhoria da Gestão Penitenciária no Estado de São Paulo. Esse projeto é fruto da parceria entre a Embaixada do Reino Unido e o Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil” (COYLE, 2002, p. 7).

A revista mecânica é aquela em que há a: “utilização de equipamentos necessários e capazes de garantir a segurança do estabelecimento prisional, tais como detectores de metais, aparelhos de raio-x, entre outras tecnologias” (RIO DE JANEIRO, 2015).

Já a revista manual é aquela em que há toque, apalpação ou qualquer outra forma de contato entre uma pessoa ativa (que revista) e uma pessoa passiva (que é revistada).

Ambas as formas, manual e mecânica, podem receber o adjetivo íntima, quando: “Considera-se revista íntima toda e qualquer inspeção corporal que obrigue o visitante a despir-se parcial ou totalmente, efetuada visual ou manualmente, inclusive com auxílio de instrumentos” (RIO DE JANEIRO, 2015), ou ainda: “Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se: II - revista íntima: todo procedimento que obrigue o visitante a: a) despir-se; b) fazer agachamentos ou dar saltos; c) submeter-se a exames clínicos invasivos” (PARANÁ, 2016).

Uma variação ao termo íntima passou a ser usada em sede nacional por pesquisadores, ativistas e demais pessoas que têm relação com a luta pelo fim da revista íntima, passando a ser chamada de vexatória.

A escolha por um adjetivo mais denso acaba por cumprir uma função demarcatória: pretende deixar mais explícito o problema da intervenção estatal sobre os corpos de visitantes do sistema prisional. Acreditamos que com o decorrer desse capítulo ficará claro que o termo vexatório é completamente aplicável à realidade das revistas prisionais.

Para fins dessa tese os termos “íntima” e “vexatória” funcionarão como sinônimos, ainda que tenham cargas semânticas distintas em outros contextos da língua.

3.2 UM PANORAMA GERAL SOBRE AS REVISTAS ÍNTIMAS/VEXATÓRIAS

Este tópico comporta alguns apontamentos de ordem metodológica, já que está dividido em três subitens (há um afunilamento da amplitude, partindo de um cenário global [ocidental] para chegar ao Paraná), sendo que, conforme a pesquisa vai sendo mais restrita em termos de recorte territorial, vão sendo inseridos novos elementos investigativos.

Como primeiro apontamento, é importante frisar que a prática da revista íntima não acontece somente em ambiente penitenciário, os achados de pesquisa indicam que países como Canadá, Estados Unidos, Austrália, empregam a revista íntima em algumas abordagens policiais específicas e, quando se deparam com “fundadas suspeitas”, têm estatalmente conferido o poder de conduzir revistas mediante desnudamento.

Em ambiente carcerário, as práticas não são restritas às visitas, elas prioritariamente acontecem em presos e presas. Acontecem também (não de forma generalizável) em visitantes e deveriam acontecer em toda e qualquer pessoa que fosse ingressar nos estabelecimentos, bem como em itens, cargas, automóveis etc. Em outras palavras, tudo aquilo que venha a funcionar como ‘vaso comunicante’ entre a realidade externa e o interno prisional, deveria passar pelo escrutínio minucioso para ingresso.

Essas duas constatações são antecipações dos dados, mas servem para, em tom inaugural, explicar que houve a necessidade da pesquisa não trazer como suporte somente documentos e referenciais que tratassem especificamente sobre revista íntima em visitantes, isso se deu pelo fato de não haver uma ampla literatura sobre esse recorte, bem como por interpretarmos que a intervenção sobre o corpo de pessoas abordadas pela polícia, presas e visitantes, *lato sensu*, opera-se de forma similar, aproximando-se também em termos de justificativa, já que amparados na periculosidade ontológica de certas classes populacionais.

Feitas essas ressalvas, no início de cada subitem está a explicação de quais documentos foram acessados. Optou-se por inserir os dados de forma mais objetiva possível, a fim de tornar a leitura mais fluída. Dos dados coletados, muitos aparecerão de forma mais analítica nos capítulos seguintes, entrecruzados com as entrevistas realizadas, formando a análise dessa tese.

3.2.1 Revista íntima internacional: a prática relatada em decisões e artigos científicos

Para a busca ‘global’ a tarefa de coleta exaustiva seria praticamente impossível, por isso foi desenhada uma metodologia de investigação, visando certa caracterização da amostra, bem como a possibilidade de verificação de dados por terceiros.

A busca teve início com base no do Boletim de Jurisprudência Internacional sobre Revista Íntima realizado pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF, 2019). Esse boletim foi produzido pelo Supremo com a finalidade de dar suporte ao Tema 998 da Repercussão Geral, reconhecida no ARE 959.620 RG, de relatoria do ministro Edson Fachin. O tema debate sobre a ilicitude de prova colhida com base em revista íntima de visitante em estabelecimento prisional (STF, 2016).

Está informado no boletim que as buscas foram realizadas em língua portuguesa, inglesa e espanhola³², com os seguintes descritores: revista íntima (ou vexatória), *strip search*, *stripsearched*, *physical search*, *body cavity search*, *requisa personal (o vejatoria)*, *requisa al desnudo*, *requisa de cavidades corporales*, *revista vexatoria*, *búsqueda de desnudez*, *búsqueda física*, *búsqueda de cavidad corporal*.³³

As buscas realizadas pelo Supremo apresentam resultados obtidos das altas Cortes nacionais e órgãos internacionais de diversos países. Considerando a extensão e a profundidade das buscas realizadas pelo órgão, partimos dele para realizar a leitura dos julgados na fonte originária, bem como inserimos os mesmos descritores em dois portais de buscas: Portal de Periódicos CAPES e SCOPUS³⁴.

O intuito desse inventário não foi produzir uma revisão de literatura sistemática ou construir um estado da arte³⁵, mas tentar localizar países que tenham a prática da revista íntima em seus sistemas (policial e/ou prisional, com enfoque especial nas visitas), por isso deixa-se de inserir o número absoluto de resultados encontrados.

Segundo Leitão Júnior e Oliveira (2020, p. 80):

³² O boletim também aponta que teve eventuais resultados em francês. Considerando que a massiva maior parte dos resultados foi encontrada dentro dos outros três idiomas, nossas buscas não utilizaram o idioma francês.

³³ Retiramos das nossas buscas os descritores *undressing* e *desvestirse* utilizados pelo STF pois, segundo nossa interpretação, são muito genéricos para a pesquisa em bases de dados.

³⁴ Estes dois portais foram eleitos pela amplitude de resultados que contém. O portal da CAPES é o portal nacional oficial dos programas de pós-graduação *strico sensu*. Já a base SCOPUS é uma das maiores do mundo, tendo alcance global nos resultados. Some-se a isso o domínio das ferramentas de busca desses portais, o que torna a coleta mais fidedigna.

³⁵ “Nos últimos quinze anos tem se produzido um conjunto significativo de pesquisas conhecidas pela denominação “estado da arte” ou “estado do conhecimento”. Definidas como de caráter bibliográfico, elas parecem trazer em comum o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. Também são reconhecidas por realizarem uma metodologia de caráter inventariante e descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema que busca investigar, à luz de categorias e facetas que se caracterizam enquanto tais em cada trabalho e no conjunto deles, sob os quais o fenômeno passa a ser analisado” (FERREIRA, 2002, p. 258).

Enfim, em busca do direito comparado dos mais diversos sistemas de justiça criminal do mundo, uma coisa unânime que se constatou: todos admitiriam as revistas íntimas de presos ou de visitantes, desde que observados a proporcionalidade, os mecanismos de procedimentos e outras nuances.

Essa afirmação dos autores é outra motivação da busca elastecida pois, em nosso sentir e com base em pesquisas exploratórias realizadas anteriormente, acreditamos que a prática de revista em visitantes não era algo tão comum em terras estrangeiras. A localização do Boletim de Jurisprudência Internacional do STF vem a corroborar com o nosso sentir e contraria a afirmação dos autores citados retro, pois: “A grande maioria das pesquisas nas cortes internacionais e nas supremas cortes nacionais recuperou julgados em que eram questionadas as revistas íntimas nos detentos e não nas pessoas que os visitavam” (STF, 2019). Ou seja, não é unânime, nem tão comum, encontrarmos práticas de revista íntima realizada em visitantes.

Porém, na mesma medida que o boletim serve para fortalecer nossa posição, também apresenta um percalço no trajeto, já que uma quantia significativa de resultados lá inseridos é baseada em revista realizada em presos, objeto que não condiz com nossa pesquisa. Mesmo não sendo nosso foco, a análise dos julgados e dos artigos encontrados, ainda que falando sobre a revista íntima em presos (e algumas vezes sobre abordagens policiais e prisões em flagrante), é útil para pavimentar alguns pontos analíticos sobre as revistas em visitantes, por isso também foram incluídos no *corpus* da pesquisa, deixando sempre bastante claro em nossa escrita quando estamos falando de uma categoria ou de outra.

Sobre os julgados, inserimos no quadro abaixo o país de origem, o número do julgado e um pequeno resumo do que aparece como mais relevante. Após esse quadro alguns apontamos foram inseridos com tom de síntese.

QUADRO 3 – JURISPRUDÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE REVISTA ÍNTIMA (*LATO SENSU*)

ÓRGÃO JULGADOR	PAÍS DE ORIGEM	Nº PROCESSO/AUTOS	PONTOS PRINCIPAIS DO JULGADO
EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS (ECHR, 2006b) ³⁶	Reino Unido	Wainwright v. United Kingdom - Application 12350/04	Revista íntima em visitante Condenação do Estado. A revista íntima com desnudamento deixou graves danos psicológicos em Mary Wainwright e seu filho Alan Wainwright (diagnosticado com paralisia cerebral), motivo pelo qual foi considerada abusiva.
ECHR (2001a)	Polônia	Iwańczuk v. Poland - Application 25196/94	Revista íntima em preso

³⁶ Inserimos o ano para que seja possível localizar a referência completa.

			<p>Condenação do Estado. Krzysztof Iwańczuk teve como requisito para que pudesse se dirigir à cabine de votação instalada no presídio de Wrocław, a submissão à revista íntima.</p> <p>Ainda que condenado o Estado, chama atenção que a Corte entende cabível a revista íntima de preso, desde que embasada em motivos de segurança e respeitando o máximo possível o preso, para que sejam minoradas as sequelas da invasão.</p>
ECHR (2015)	Polônia	Milka v. Poland - Application 14322/12	<p>Revista íntima em preso</p> <p>Condenação do Estado. A justificativa para a realização das revistas íntimas, pelo fato do preso ter sido abusivo através de palavras dirigidas às autoridades, o que demonstraria sua periculosidade, não foi acolhida pela Corte.</p>
ECHR (2009c)	Polônia	Wiktoro v. Poland – Application 14612/02	<p>Revista(?) íntima em abordagem policial</p> <p>Condenação do Estado. Anna Wiktoro foi amarrada por cintos durante dez horas após se recusar a realizar teste etilométrico em centro de sobriedade³⁷. A reclamação de Anna está assentada no fato de ter suas vestes arrancadas por pessoas de ambos os gêneros e ter sido forçada a vestir uma camisola plástica antes de ser amarrada.</p> <p>A ECHR não reconheceu o ato como revista íntima propriamente dita, já que não houve inspeção do corpo, somente a nudez forçada, mas, mesmo com o não reconhecimento da revista íntima, condenou o Estado.</p>
ECHR (2007)	França	Frérot v. France - Application 70204/01	<p>Revista íntima em preso</p> <p>Condenação do Estado. Frérot, condenado à prisão perpétua, mesmo diante de vigilância constante e, muitas vezes, em celas de punição (isolamento celular), era constantemente submetido às revistas. A Corte condenou por não entender estar comprovada a fundada suspeita.</p>
ECHR (2011)	França	El Shennawy v. France - Application 51246/08	<p>Revista íntima em preso</p> <p>Condenação do Estado. El Shennawy foi revistado por agentes que estavam com o rosto coberto por máscara e o ato foi filmado.</p> <p>A Corte decidiu que o uso de máscaras estilo balaclava, ainda que não tenham sido utilizadas com intenção intimidatória, têm um potencial lesivo maior do que o permitido para uma revista, bem como se posicionou contrária à gravação do ato de revista, já que isso pode ampliar a ansiedade e lesar ainda mais o revistando.</p> <p>A corte condenou o Estado, mesmo havendo a Circular de 14 de março de 1986 (medida administrativa que previa o rito de</p>

³⁷ Espécie de local em que a pessoa fica detida até que seja desintoxicada.

			revista completa em presos), entendeu que a presunção de periculosidade não era justificativa suficiente para a intervenção. Nesse julgado a Corte inovou por trazer a preocupação com as condições individuais de quem está sendo revistado (estado de saúde mental, idade, sexo), apontando no sentido da individualização das revistas e necessidade de emprego somente quando devidamente fundamentada.
ECHR (2009 ^a)	França	Affaire Khider v. France - Application 39364/05	Revista íntima em preso Condenação do Estado. Khider era submetido, em média, a três revistas íntimas por semana, justificada pela sua alta periculosidade. A Corte entendeu que a revista em presos é possível, porém, somente o risco/perigo, sem outras comprovações materiais, não seriam suficientes, motivo pelo qual o Estado foi condenado.
ECHR (2012a)	Luxemburgo	Affaire S. J. v. Luxemburg - Application 47229/12	Revista íntima em preso Absolvição do Estado. Entendeu a Corte que a revista para entrada e para saída do presídio compreende momento em que se deve primar pela segurança.
ECHR (2012b)	Estônia	Julin v. Estonia - Applications 16563/08, 40841/08, 8192/10 e 18656/10	Revista íntima em preso Absolvição do Estado. Entendeu a Corte que o histórico de posse recorrente de itens proibidos dentro do estabelecimento pode legitimar a revista íntima.
ECHR (2012c)	Letônia	Savičs v. Latvia - Application 17892/03	Revista íntima em preso Condenação do Estado. A prisão perpétua não configura argumento suficiente para conduzir revistas íntimas de forma sistemática e descolada de suficiente fundamentação.
ECHR (2010)	Romênia	Ciupercescu v. Romania - Application 35555/03 (ECHR, 2010)	Revista íntima em preso Condenação do Estado. A falta de regras claras do estabelecimento sobre como deveria ser realizada a revista e a prática por pessoas mascaradas (balaclava) foram considerados fatores que ampliam o sofrimento do preso de forma injustificada e por isso mereciam censura e condenação.
ECHR (2009b)	Ucrânia	Malenko v. Ukraine - Application 186660/03	Revista íntima em preso Condenação do Estado. A revista íntima realizada na frente de outros prisioneiros, dentro do local de trabalho (fábrica), amplia o sentimento de ansiedade e fere a dignidade para além do aceitável.
ECHR (2007)	Áustria	Wieser v. Austria - Application 2293/03	Revista íntima em preso Condenação do Estado. A revista íntima foi considerada exagerada porque apresentou como justificativa a busca de armas. Segundo a Corte não encontra amparo legal por ser pouco provável que uma arma de fogo possa ser escondida nas cavidades.

ECHR (2001b)	Lituânia	Valašinas v. Lithuania - Application 44558/98	Revista íntima em preso Condenação do Estado. A lesão foi reconhecida pela Corte pelo fato da autoridade encarregada tocar a comida com a mesma luva que tocou as partes íntimas do reclamante. Outro ponto é que a Corte reconheceu que a relutância das autoridades em apresentar documentos deve pesar contra o Estado, demonstrando ser uma prática que pretende ser mantida de forma velada.
ECHR (2008)	Rússia	Dedovskiy and others v. Russia - Application 7178/03	Revista íntima em preso Condenação do Estado. A condenação não foi direta por conta da revista íntima, mas sim pelo fato de que a recusa por parte do preso não legitima que possa apanhar das autoridades. Porém, de forma bastante “inovadora”, a Corte reconhece ser possível conduzir uma revista íntima à força, caso os oficiais julguem necessária e tenham recusa do preso.
ECHR (2003a, 2003b, 2006 ^a)	Holanda	Lorsé and others v. The Netherlands - Application 52750/99; Van der Ven v. The Netherlands - Application 50901/99; Baybaşın v. The Netherlands - Application 13600/02	Revista íntima em preso Condenação do Estado. Em todos os casos o que justificou a decisão da Corte foi a aplicação de revistas íntimas semanais, sem a devida fundamentação em suspeitas plausíveis.
Corte Federal Constitucional da Alemanha (STF, 2019) ³⁸	Alemanha	Caso BvR 2815/11	Revista íntima em preso Permissão para que o Estado utilize a revista íntima de forma circunstanciada, devendo a autoridade cuidar para que: “o revistado fique fora do alcance visual de outros prisioneiros e que não tenham pessoas desnecessárias presentes na sala. Não pode ser realizada rotineiramente e independentemente de suspeitas individuais” (STF, 2019, p. 30).
Suprema Corte (STF, 2019)	Nova Zelândia	Taunoa e outros v. Attorney-General - Caso NZSC 70 SC6/2006	Revista íntima em preso Permissão para que o Estado utilize a revista íntima. Mesmo que o procedimento possa estar ao arrepio dos direitos humanos e de alguns padrões internacionais de tratamento do preso, a Corte entendeu que o uso da prática se legitima pela necessidade de segurança.
SUPREME COURT OF CANADA (2017)	Canadá	Case R. v. Golden - 3 S.C.R. 679, 2001 SCC 83	Revista íntima em abordagens policiais A decisão ficou conhecida como <i>Golden Rule</i> (uma quase-anedota com o termo ‘regra de ouro’), autorizando, com ressalvas, o uso da revista íntima pelas forças policiais. As ressalvas seriam: a) conduzir de forma que não cause lesão à dignidade e à integridade; b) fundadas

³⁸ Quando a fonte indicada é STF (2019), retiramos as informações diretamente do Boletim Informativo, visto não ter sido possível localizar o arquivo original.

			suspeitas (<i>reasonable and probable grounds</i>) do porte de arma ou evidências de crime.
US SUPREME COURT (1979)	Estados Unidos da América	Bell v. Wolfish. Case 441 U.S. 520	Revista íntima em presos provisórios/preventivos A Suprema Corte reconheceu que, mesmo sendo invasiva e desconfortável, há necessidade de garantia da segurança institucional. O baixo número de apreensões foi enfrentado pela Corte não como dado negativo, mas como comprovação da necessidade da medida.
US SUPREME COURT (1985)	Estados Unidos da América	Estados Unidos v. Montoya de Hernandez. Case 84-755	Revista íntima em estrangeiros É um caso bastante aberrante e abusivo, permitindo que as autoridades conduzam buscas altamente invasivas (como a lavagem intestinal) em pessoas que tentam ingressar no país. Forja-se uma verdadeira cisão entre questões internas e externas ao país (lógica nós X eles).
US SUPREME COURT (2009)	Estados Unidos da América	Safford Unified School District v. Redding. Case 557 U.S. 364	Revista em alunos e alunas (vedação de revista íntima) Ainda que reconhecida a impossibilidade de realizar revista íntima em alunos, a Suprema Corte autorizou que escolas realizassem buscas em materiais escolares e revista manual sem nudez em alunos e alunas sob fundadas suspeitas de introdução de materiais ilícitos em escolas.
US SUPREME COURT (2012). Também em: (STF, 2019; MILLER, 2013; LOGAN, 2013; SIMCOCK, 2013)	Estados Unidos da América	Albert W. Florence v. Board of Chosen Freeholders of the County of Burlington - Case 566 U.S. 318	Revista íntima em presos provisórios/preventivos A Suprema Corte, numa votação 5 a 4, entendeu que mesmo em crimes de baixo potencial ofensivo, há possibilidade de revista íntima, desde que sob fundadas suspeitas e para garantia de segurança.
Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 1996)	Argentina	X e Y (menor) v. Governo da Argentina - Caso 10.506	Revista íntima em visitante Condenação do Estado. A Comissão considerou que não havia regras claras para dar segurança aos visitantes sobre como se daria a revista e em quais situações uma revista mais invasiva poderia ser solicitada.
Corte Interamericana de Direitos Humanos	Peru	Presídio Miguel Castro-Castro v. Peru - Denúncias 11.015/92 e 11.769/97	Revista íntima em presos Condenação do Estado pelo uso de revista íntima sistemática como técnica de tortura, além da manutenção constante da nudez como técnica de poder.
Comitê de Direito Humanos da ONU (2002)	Trinidad e Tobago	Comunicación nº 721/1996	Revista íntima em presos Condenação do Estado por ter aplicado revistas íntimas de forma sistemática e injustificada, além de ter mantido o preso em condições degradantes de reclusão.

FONTE: Dados da pesquisa (2021).

Os dados advindos dos julgados internacionais permitem algumas conclusões iniciais.

A prática de revista íntima é um fato, porém está distribuída de forma bastante dispersa e sendo implementada por atores diversos contra sujeitos igualmente diversos. Nos Estados Unidos é onde encontramos a maior vastidão de destinatários das revistas, sendo que acontecem desde escolas e aeroportos até os centros de detenção. Porém, não há resultados em julgados, dessa realidade se estendendo às visitas prisionais.

Já no caso Europeu há uma centralidade da prática de revista íntima contra presos. Salvo o caso *Wainwright v. United Kingdom - Application 12350/04* (ECHR, 2006b), a grande maioria dos resultados se deram por reclamações protocoladas por reclusos. O que chama bastante atenção é a pavimentação de um caminho, dentro de uma corte incumbida de proteger os direitos humanos, para que seja tornada lícita e aceitável a revista com desnudamento e com investigação das cavidades: havendo fundadas suspeitas e justificada a necessidade de segurança institucional, revistar intimamente alguém passa a gozar de lisura legitimidade e legalidade. Há inclusive duas absolvições dos Estados nos dados levantados.

Esse panorama contém, em seu subsolo, aquilo que é a base de sustentação dessa tese, que havendo um discurso construído sobre a periculosidade, abre-se a possibilidade da governamentalidade criminal ampliar seus limites de controle, atingindo abertamente corpos.

Interessa bastante nesse ponto, especialmente pela proximidade temática e por conta de termos acessado muitos autores argentinos como auxiliares interpretativos de uma realidade criminal mais local, o caso *X e Y (menor) v. Governo da Argentina - Caso 10.506* (CIDH, 1996).

A Comissão considerou que a Argentina não tinha regras claras o suficiente para dar segurança aos visitantes sobre como se daria a revista e em quais situações uma revista mais invasiva poderia ser solicitada. Segundo a Comissão, uma norma genérica de base e diversos protocolos próprios em cada estabelecimento, não seriam suficientes para proteger a dignidade humana:

64. Estes regulamentos outorgam às autoridades penitenciárias um amplo poder discricionário ao não especificarem as condições ou os tipos de visita a que são aplicáveis. É duvidoso que essa norma revista o grau de precisão necessário e essencial para determinar se uma ação está prescrita em lei. É inquestionável que tal deferência a essas autoridades em matéria de

segurança interna guarda relação com sua experiência e seu conhecimento das necessidades concretas de cada centro penitenciário e do caso particular de cada preso. Não obstante, uma medida extrema como a revista ou inspeção vaginal das visitantes, que representa uma ameaça de violação a uma série de direitos garantidos pela Convenção, deve ser prescrita por uma lei que especifique claramente as circunstâncias em que se pode impor uma medida dessa natureza e que enumere as condições que devem ser observadas pelos responsáveis pelo procedimento, de modo que todas as pessoas sujeitas ao mesmo possam contar com a maior garantia possível de que não estarão sujeitas a arbitrariedade e a tratamento abusivo (CIDH, 1996).

Porém, ao apontar que haveria necessidade de formalizar o procedimento em lei, a Comissão já deu sinais de que considerava a prática justificável em alguns cenários, que ficou mais cristalino no parágrafo 68 da decisão, quando a Comissão afirmou: “[...] a medida em questão possa ser excepcionalmente adotada para garantir a segurança em certos casos específicos, não se pode sustentar que sua aplicação sistemática a todos os visitantes seja necessária para garantir a segurança pública” (CIDH, 1996). Pelo que vivemos e percebemos a partir do Brasil, são exatamente nesses pontos de indeterminação jurídica como ‘pode ser excepcionalmente adotada’ que reside o problema. Quando uma decisão judicial, quando uma lei, enfim, quando as normativas estatais em sentido amplo criam a brecha para a existência da exceção, ela vai se espremendo por essa fenda e, quando menos se espera, toma todo o espaço, virando a nova regra.

A Comissão foi mais além, tentando, ela mesma, não ser genérica como a regra Argentina, que estava sendo julgada como insuficiente. Elegeu a Comissão quatro condições para legitimar a exceção e aplacar um pouco a indefinição: “1) deve ser absolutamente necessária para alcançar o objetivo de segurança no caso específico; 2) não deve existir qualquer alternativa; 3) deveria, em princípio, ser autorizada por ordem judicial; e 4) deve ser realizada unicamente por profissionais da saúde” (CIDH, 1996).

O primeiro ponto é facilmente superado por qualquer estabelecimento. Basta criarem uma retórica convincente e inserir esse discurso num formulário pré-construído. Isso acontece muito na prática policial brasileira sobre a necessidade do uso de algemas, por exemplo. Do momento em que o STF passou a considerar

ilegítimo o uso indistinto das algemas³⁹, um formulário padrão foi criado, contendo, em geral, uma narrativa capaz de tornar a exceção, regra.

Sobre a comprovação de que não deve existir outra alternativa, a Comissão sugere o deslocamento da revista para o preso e não nos visitantes:

76. Há indícios de que outros procedimentos menos restritivos, como a revista dos reclusos e suas celas, constituem meios mais razoáveis e eficientes para garantir a segurança interna. Também não se deve ignorar que a situação legal especial dos reclusos acarreta uma série de limitações ao exercício dos seus direitos. O Estado, que tem a seu cargo a custódia de todas as pessoas detidas e é responsável pelo seu bem-estar e segurança, dispõe de maior latitude para aplicar as medidas que sejam necessárias para garantir a segurança dos reclusos. Por definição, as liberdades pessoais de um detido são restritas e, portanto, é possível justificar em certos casos a revista corporal e, inclusive, a revista física invasiva dos detidos e presos, por métodos que também respeitem sua dignidade humana. Obviamente, teria sido muito mais simples e razoável inspecionar os reclusos após uma visita de contato pessoal, em vez de submeter todas as mulheres que visitam as penitenciárias a um procedimento tão extremo. Somente em circunstâncias específicas, quando existe fundamento razoável para acreditar que representam um perigo concreto para a segurança ou que estão transportando substâncias ilícitas, é necessário revistar os visitantes (CIDH, 1996).

Dos parâmetros apontados pela Comissão, a necessidade de ordem judicial prévia reveste-se, num primeiro momento, de caráter extremamente positivo, porém, o judiciário também funciona, muita das vezes, como um legitimador das exceções, já que é mais uma das agências estatais acionadas constantemente pela governamentalidade criminal.

Vamos partir do que afirma a Comissão (CIDH, 1996):

82. Em quase todos os sistemas legais internos do Continente, existe o requisito de que os agentes policiais ou o pessoal de segurança estejam munidos de mandado para realizar certas ações que se consideram especialmente intrusivas ou que dão margem à possibilidade de abuso. Um exemplo claro é a prática segundo a qual o domicílio de uma pessoa goza de proteção especial e não pode ser invadido sem o devido mandado de busca. A inspeção vaginal, por sua natureza, constitui uma intrusão tão íntima do corpo de uma pessoa, que exige proteção especial. Quando não existe controle e quando a decisão de submeter uma pessoa a esse tipo de revista íntima depende da discricção total da polícia ou do pessoal de segurança, existe a possibilidade de que a prática seja utilizada em circunstâncias desnecessárias, sirva de meio de intimidação e constitua alguma forma de abuso. A determinação de que este tipo de inspeção é um requisito

³⁹ Súmula Vinculante 11 – Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

necessário para a visita de contato pessoal deveria emanar, em todos os casos, da autoridade judicial.

O primeiro ponto de arripio é a presença, mesmo em sede de organismo internacional, de uma hierarquização de credibilidade. Os membros do judiciário são elevados ao patamar mais alto de confiança e de respeito às regras e os agentes de segurança aparecem como desmedidamente abusivos. Nossa posição, vale a pena repisar, é de que a própria percepção de agentes de segurança mais violentos e com menos respeito a determinadas regras, passa, necessariamente, por uma conivência do judiciário, ou seja, quando a violência é estrutural, não há como se creditar mais confiabilidade à uma ou à outra instituição, todas fazem parte, em alguma medida, da perpetuação dessa violência. Por isso acreditar no judiciário como forma de aplacar a revista íntima pode ser uma ingenuidade (o caso dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são uma prova disso e estão apresentados na análise da realidade paranaense, inserida no item 4.2).

Para deixar mais robusto nosso argumento, peguemos o exemplo do caso em análise: a necessidade de mandado para ingressar num domicílio. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu de forma diversa. No Recurso Especial (RE) nº 603.616, houve a mitigação da inviolabilidade de domicílio. Se a autoridade estatal visualizar a possibilidade de um crime em curso dentro do interior da residência, pode ingressar sem mandado. Isso fará com que as buscas e os achados sejam lícitos. O que ocorre nesse caso pode ser transportado para a realidade da revista íntima. O judiciário legitima o agente de segurança pública a visualizar o risco potencial e, tendo o agente apresentado justificativa plausível sobre o perigo iminente, o judiciário valida a prática ilegal como necessária, purgando possíveis nulidades. Ou seja, o terceiro “obstáculo” elencado pela CIDH se funde com o primeiro e com o segundo e, todas as agências estatais se mostram como uma coisa só, visando conter os perigosos em prol da defesa social.

Sobre esse tema ainda pode (e deve) ser pensando contra quem se destina a medida. No caso das buscas domiciliares, a possibilidade de entrar sem mandado não é universalmente distribuída, é seletivamente alocada. São nas casas pobres, nas favelas, que a governamentalidade criminal vai operar com toda força, esvaziando-se esse poder em condomínios e bairros nobres. No caso das revistas íntimas a governamentalidade segue a mesma lógica, são contra corpos indesejáveis/matáveis/que não pesam que a prática vai se concretizando. É

especulativo, mas nossa aposta é que, se a prisão não fosse altamente seletiva, encarcerando majoritariamente pobres, as questões subterrâneas já teriam emergido e demandado alteração. Enquanto é quase exclusivamente o corpo pobre e da mulher que sofre, as práticas perduram.

O corpo feminino aparece de forma bastante destacada nos resultados de pesquisa em artigos científicos⁴⁰. Inserimos os achados de pesquisa no quadro abaixo:

QUADRO 4 – ARTIGOS SOBRE REVISTA ÍNTIMA (*LATO SENSU*)

AUTOR	ARTIGO	PAÍS	SUJEITOS DA REVISTA ÍNTIMA INVESTIGADOS
SCRATON, Phil; MOORE, Linda (2009)	'Hearing Voices': Punishing women's mental ill-health in Northern Ireland's jails.	Irlanda do Norte	Mulheres presas
MOORE, Linda (2011)	"Nobody's Pretending That It's Ideal": Conflict, Women, and Imprisonment in Northern Ireland.	Irlanda do Norte	Mulheres presas
WAHIDIN, Azrini (2019)	Menstruation as a Weapon of War: The Politics of the Bleeding Body for Women on Political Protest at Armagh Prison, Northern Ireland.	Irlanda do Norte	Mulheres presas
TATE, Shirley; WAHIDIN, Azrini (2013)	Extraneare: pain, loneliness, and the incarcerated female body.	Irlanda do Norte	Mulheres presas
SPALDING, Amanda (2020)	Strip-Searching for Nationality Documents.	Reino Unido	Imigrantes
DAEMS, Tom (2014)	'Ceci n'est pas une fouille à corps': the denial of strip searches in Belgian prisons.	Bélgica	Homens presos
CORLEY, Felix (2009)	AZERBAIJAN: Jehovah's Witness claims police beating, interrogation and strip-search.	Azerbaijão	Abordagem policial em mulher
GREWCOCK, Michael; SENTAS, Vicki (2019)	Rethinking Strip Searches by NSW Police.	Austrália	Abordagem policial
GEORGE, Amanda (1993)	Strip searches: sexual assault by the State.	Austrália	Mulheres presas
MCCULLOCH, Jude; GEORGE, Amanda (2008)	Strip Searching in Women's Prisons.	Austrália, Irlanda do Norte e Canadá	Mulheres presas
MCNEILLY, Gerry (2019a)	Breaking the Golden Rule: a review of police strip searches in Ontario.	Canadá	Abordagem policial

⁴⁰ Estamos chamando genericamente de artigos científicos todos os resultados que vieram das buscas nos portais de periódicos. Porém, dentro desse *corpus* de pesquisa, acabaram aparecendo também capítulos de livros e uma notícia.

MCNEILLY, Gerry (2019b)	Summary of Ontario jurisprudence involving strip searches post R. v. Golden.	Canadá	Abordagem policial
HUTCHISON, Jessica (2020)	"It's Sexual Assault. It's Barbaric": Strip Searching in Women's Prisons as State-Inflicted Sexual Assault.	Canadá	Mulheres presas
KIRKUP, Kyle (2009)	Indocile Dodies: gender, identity and strip searches in Canadian criminal law.	Canadá	Mulheres travestis presas
SHAYLOR, Cassandra (1998)	"It's like living in a black hole": Women of color and solitary confinement in the prison industrial complex.	EUA	Mulheres presas
FISCHER-HOFFMAN, Cory (2020)	The quadruple burden: Reproductive labor & prison visitation in Venezuela.	Venezuela	Visitantes mulheres
FERRECCIO, Vanina (2018)	El otro encarcelamiento femenino: la experiencia carcelaria de las mujeres familiares de detenidos.	Argentina	Visitantes mulheres
PEREYRA IRAOLA, Victoria (2017)	(In)movilidades en torno al espacio carcelario: relaciones de género y gobernabilidad en cárceles federales en Buenos Aires, Argentina.	Argentina	Visitantes mulheres
GARCES, Chris (2014)	Denuding Surveillance at the Carceral Boundary.	Equador	Visitantes
JAQUE, Italo (2018)	Sentencia de la Corte de Apelaciones de La Serena en recurso de protección por revisiones con desnudamiento a niños, niñas y adolescentes en visitas de cárcel.	Chile	Visitantes crianças e adolescentes
FONTES, Anthony W.; O'NEILL, Kevin L. (2019)	La Visita: Prisons and Survival in Guatemala.	Guatemala	Visitantes

FONTE: Dados da pesquisa (2021).

Assim como os julgados, os artigos científicos trazem traços que vão deixando evidente formas bastantes diversas de enfrentar a questão criminal. Dos artigos que investigam a realidade europeia, norte-americana, canadense e australiana, não há qualquer resultado que traga as pessoas visitantes como destinatárias das revistas íntimas, nesses países há um certo apelo à legitimidade das autoridades na intervenção por conta do (suposto) cometimento de um delito, bem como a necessidade de garantir a ordem institucional e a segurança (argumento vinculado à periculosidade).

Porém, quando o quadro acima começa a se aproximar (geograficamente) do cenário brasileiro, ou seja, quando passamos a ter resultados da América Central

e da América do Sul, vemos a emergência das visitas como alvo das revistas íntimas. Para o caso dessas intervenções, não é o delito que vai mobilizar as justificações à execução da revista, mas tão somente o perigo que essas pessoas representam à segurança (centralidade na periculosidade).

Esses artigos, assim como as decisões, formam um panorama geral sobre a revista íntima (*lato sensu*) pelo mundo (ocidental) e que servirão de suporte às análises nos capítulos seguintes. Uma vez realizada essa ‘viagem’ jurisprudencial e científica, afunilamos à realidade brasileira.

3.2.2 Revista íntima nacional: decisões, periódicos e legislações

Na pesquisa do cenário brasileiro, a coleta aplicada foi um pouco diversa. Sobre julgados, em detrimento de uma vastidão quantitativa, optou-se por centralizar no recente caso (ainda em trâmite perante o STF) do Recurso Extraordinário com Agravo ARE 959620 RG/RS. Como o tema revista íntima em visitantes do sistema prisional é o núcleo da análise desse processo e como está sendo enfrentado pela nossa corte constitucional, julgamos ser ele o caso-paradigma.

Está aqui contemplada uma busca dos periódicos que retratam a realidade nacional.

Foi acrescida uma pesquisa legislativa e de procedimentos adotados em revista de visitantes do sistema nas diversas unidades federativas do país. Esse levantamento permite visualizar como os estados e o Distrito Federal têm visualizado a temática.

3.2.2.1 O STF e a revista íntima/vexatória

Alterando o foco da pesquisa para decisões, aparece a centralidade do nosso Supremo Tribunal Federal (órgão análogo aos Tribunais Constitucionais analisados nos casos internacionais). Elegemos aquele que consideramos o mais emblemático, já que teve repercussão geral⁴¹ reconhecida pelo Ministro Edson Fachin.

⁴¹ “Sendo uma questão prévia, preliminar, tem o STF de examiná-la antes de adentrar na análise do mérito do recurso. O recurso extraordinário, independentemente da matéria nele versada, tem de apresentar repercussão geral, sob pena de não conhecimento pelo STF. A fim de caracterizar a existência de repercussão geral e, assim, viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário, o legislador alçou mão de uma fórmula que conjuga relevância e transcendência

A eleição operada aqui também está intimamente vinculada à profundidade de análises que são possíveis de extrair dessa decisão. Há o ingresso de diversos organismos de proteção dos direitos individuais, bem como, durante o curso do processo, inúmeras informações oficiais foram juntadas, o que permite afirmar que a atual discussão no STF da legalidade da revista íntima/vexatória carrega o maior volume de dados sobre a temática em relação a outros artigos científicos e/ou pesquisas em curso no país, demonstrando assim a sua relevância e justificando a suficiência de análise de apenas uma decisão nacional.

Para entender o que acontece com o Recurso Extraordinário com Agravo ARE 959620 RG/RS, é importante apontar a decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no Acórdão nº 70053559068 2013/CRIME (TJRS, 2013).

O caso em análise envolvia a condenação de Salete Suzana Ajardo da Silva (34 anos de idade) à uma pena de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime aberto, e multa de 194,44 dias-multa no valor mínimo legal⁴², pelo cometimento do artigo 33, *caput* e parágrafo quarto, combinados com o artigo 40, inciso III, todos da Lei n.º 11.343/06⁴³. A condenação foi motivada pelo fato de Salete tentar entrar no Presídio Central de Porto Alegre com, aproximadamente, 96,09g de

(repercussão geral = relevância + transcendência). A questão debatida tem de ser relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, além de transcender o interesse subjetivo das partes na causa. Tem de contribuir, em outras palavras, para a persecução da unidade do direito no Estado Constitucional brasileiro, compatibilizando e/ou desenvolvendo soluções de problemas de ordem constitucional. Presente o binômio, caracterizada está a repercussão geral da controvérsia” (MARINONI, 2014, p. 983-984)

⁴² Código Penal. Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.

§ 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

⁴³ Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: [...]

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos.

cannabis sativa, vulgarmente conhecida como maconha. Segundo o Ministério Público a finalidade do ingresso da droga era para comercialização, que só não se concretizou porque no interior do serviço de revista feminina do Presídio Central, foi encontrada a droga após a abordagem realizada por policiais militares. A droga estava no interior da vagina, embalada em um preservativo.

Salete estava tentando visitar seu irmão, Paulo Edorildo Ajardo de Jesus. Segundo ela, trouxe a droga porque Edorildo estava sendo ameaçado. A defesa sustentou a excludente de culpabilidade em face da coação moral irresistível⁴⁴, nos termos do artigo 22 do Código Penal.

O Ministério Público manteve o pleito condenatório, porém os desembargadores entenderam pela absolvição. A parte mais relevante (em nossa interpretação) do julgado do TJRS merece transcrição:

Mas, cumpre ainda perquirir das razões pelas quais se aplica a lei nesses termos. O sistema prisional brasileiro atualmente se estabelece em um verdadeiro caos de organização, ou seja, padece de uma deficiência absurda. Os presos ficam recolhidos em pavilhões, ou em espaços submetidos à sua própria facção ou organização interna. O Estado se ausenta. Existe, ainda, uma deficiência absurda de infra-estrutura de pessoal e de tecnologia. Tudo isso resulta na edição de uma lei e da sua aplicação, de forma genérica, que pretende dar a solução para a deficiência do Estado brasileiro. Assim, a lei, na sua aplicação, procura justificar o fato de o Estado, por suas instituições prisionais, não ter condições de, com segurança e num sistema lógico, concluir pela absoluta impossibilidade de ser localizada substância entorpecente nas casas prisionais.

O Estado Brasileiro soluciona a sua deficiência punindo.

E, ainda, como o Estado está ausente, é deficiente, os indivíduos presos que obtêm o gozo de certos benefícios ficam à mercê das facções que existem e são toleradas no interior das casas prisionais, até como auxiliares do sistema prisional. Devem, então, esses apenados que têm direito a certos benefícios, tentar reingressar com substâncias entorpecentes, sob pena de sofrerem severas represálias pelos chefes das facções.

No caso dos autos, a ré esclareceu que levava a droga para o seu irmão, já que ele estava "devendo" dentro da casa prisional, inclusive sendo ameaçado de morte (fls. 106-109).

E o Judiciário, noutras interpretações, com a máxima vênia, participa dessa simulação, aplicando o direito e prestando uma justiça que, no dizer de José Luis Barroso, decorre de uma interpretação "acrítica". Consigno que o Des. Nereu José Giacomolli reconhece a problemática do tema e enfrenta a questão, concluindo pela absolvição em razão de considerar ilícita a prova produzida em desrespeito às garantias constitucionais da vida privada, honra e imagem das pessoas, já que a revista nas cavidades íntimas ocasiona uma ingerência de alta invasividade. Nesse sentido é o precedente nº 70051956548, julgado na sessão de 9 de maio de 2013 [...]

Por fim, observe-se que não se trata de declarar inconstitucional parte do art. 33 da Lei 11.343/2006. Para ficar perfeitamente claro, o que se pretende dizer

⁴⁴ Código Penal. Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

é que não incide, no caso dos autos, em aplicação racional e razoável, o texto legal.

Nesses termos e por essas razões, também considero atípica a conduta da recorrente (TJRS, 2013).

O Ministério Público do Rio Grande do Sul não concordou com os argumentos e, após ter ingressado com Embargos de Declaração, protocolou Recurso Especial junto ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal. Ainda que sejam recursos com construções distintas, focalizamos a atenção no recurso extraordinário, já que é ele que levou a discussão ao ARE 959620 RG/RS no STF⁴⁵.

O órgão ministerial apontou em diversos trechos que não concordava com a superioridade dos princípios da dignidade e da intimidade em relação aos princípios da segurança e ordem públicas, considerando que a decisão do TJRS não foi nem razoável e nem proporcional:

No caso dos autos, a discussão diz com a negativa de vigência aos artigos 5º, "caput", 6º, "caput", e 144, "caput", e a contrariedade ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, pois a equivocada interpretação e aplicação dos princípios da dignidade e da intimidade, pela decisão recorrida, redundou em afronta direta aos princípios da segurança e da ordem pública, já que afastada a caracterização do crime tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06.

Na espécie, a Câmara Julgadora alçou os princípios da dignidade e da intimidade, modo indistinto, a uma posição hierarquicamente superior aos da segurança e da ordem pública, entendendo aqueles como se ilimitados fossem, olvidando que, no ordenamento jurídico pátrio inexistem direitos constitucionais absolutos, mesmo os previstos em cláusulas pétreas, sendo, qualquer que seja, possível de limitações, quando em confronto com outros valores constitucionais. No caso em tela, mostrando-se necessário e adequado à sua solução do impasse o emprego de critérios de razoabilidade e da proporcionalidade.

A decisão colegiada, a pretexto de prestigiar princípios fundamentais, criou situação de imunidade criminal, concedendo espécie de salvo-conduto a pessoas que pretendam adentrar no sistema carcerário com substâncias proscritas acondicionadas nas partes internas de seus corpos, fomentando, assim, o tráfico de drogas dentro das casas prisionais, situação que não se coaduna com o dever do Estado, de salvaguardar a segurança e a ordem pública.

Trata-se, portanto, de questão capaz de influir concretamente e de maneira generalizada em grande quantidade de casos, tendo inegável relevância sob o ponto de vista jurídico, já que o entendimento esposado pelo acórdão ora atacado tem-se tornado corriqueiro em decisões da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, fazendo-se, dessa forma,

⁴⁵ Desse ponto em diante o material de análise coletado foi todo extraído do STF. Assim, mesmo havendo múltiplos atores, sendo que cada um deles entregou algum produto intelectual em suas petições. iremos citar somente o STF no sistema autor-data, mencionando previamente qual órgão produziu aquela escrita, evitando assim uma proliferação desnecessária de referências, já que o leitor poderá acessar todas no mesmo local (site). O ano será sempre o 2016, pois foi esse o ano de início de tramitação do Recurso Extraordinário analisado aqui.

necessário o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, sob pena de relegar à insegurança jurídica matéria de especial interesse do país, mormente em tempos de impunidade e criminalidade rompante, que influenciam em níveis imensuráveis a política, a economia e a sociedade brasileira (STF, 2016).

Para o Ministério Público, a culpa da situação deveria recair, exclusivamente, sobre Salete: “Se não é digna a realização de revista íntima, para a localização de tal material, menos ainda o é a situação extremamente degradante em que a ré voluntariamente se colocou, ao aceitar conduzir drogas no interior de seu corpo” (STF, 2016). Ainda que o acórdão emitido pelo TJRS tenha trazido o risco de morte de parente como uma das justificativas para tentativa de ingresso com drogas no estabelecimento, isso não aparece nos argumentos ministeriais.

Pelo contrário, a intencionalidade do Ministério Público tem uma flagrante defesa social nos argumentos:

Evidente, nesse passo, que o interesse da sociedade, na hipótese em liça, sobrepõe-se ao da acusada, cujo interesse em fazer chegar a droga ao seu destino sobrepõe-se, e muito, à preocupação em preservar sua própria dignidade e intimidade. Essa situação, inegável mente, coloca em risco a segurança e a ordem pública (artigos 5º, caput, 6º, caput, e 144, caput, todos da Constituição Federal).

[...]

Nesse contexto, sendo responsável o Estado pela manutenção da ordem e pela prevenção do cometimento de crimes, de forma alguma se mostra razoável, em nome da garantia dos direitos individuais dos cidadãos à dignidade e à intimidade, deixar de dar proteção aos interesses de todo o grupo social na apuração de delitos graves, como o é o tráfico de drogas, o qual, não se discute, fomenta toda a sorte de malefícios à sociedade, servindo de esteio, inclusive, à prática de outros crimes também graves (furtos, roubos, latrocínios homicídios, etc.) (STF, 2016).

É com base nessa opção em prol do social e acreditando que toda a criminalidade adere/prefere essa conduta de forma livre e, por isso, merece sofrer todas as intervenções estatais necessárias à defesa de uma dita sociedade de bem, que o recurso foi submetido ao STF.

O nome ARE, que significa Agravo em Recurso Extraordinário, se dá pelo fato de o Recurso Extraordinário ter seguimento negado pelo TJRS. Assim, o Agravo aparece como peça cabível para que o Recurso Extraordinário seja remetido ao STF mesmo diante da negativa de um tribunal, aqui, no caso, o Tribunal gaúcho.

Já em sede de Supremo Tribunal Federal, a tramitação é bastante complexa.

Em 31.03.2016 o processo foi protocolado no STF. Perante o Supremo a questão levada era sobre a licitude ou não da prova colhida mediante revista íntima/vexatória. Em 01.04.2016 ele foi distribuído ao Ministro Edson Fachin, que passou a figurar como relator do caso. Em 18.05.2016 o ARE teve seguimento negado de forma monocrática⁴⁶. Em 25.05.2016 foi interposto Agravo Regimental, através da Petição nº 26968, pelo Ministério Público.

Esse Agravo Regimental em Recurso Extraordinário Agravado (ou Ag.Reg. em ARE), fez o Ministro Fachin reconsiderar a decisão e dar seguimento ao julgamento do ARE originário (em 03.05.2018), pelos seguintes motivos:

Verifica-se, no caso dos autos, que a questão trazida à debate, perante esta Suprema Corte, é se a revista íntima para ingresso em estabelecimento prisional ofende o princípio da dignidade da pessoa humana e proteção constitucional ao direito à intimidade, honra e imagem das pessoas nos termos do art. 5º, X, da CRFB.

A questão é relevante do ponto de vista social e jurídico. A utilização de práticas vexatórias para controle de ingresso a locais de privação de liberdade expõe debate relevante sobre coibir tratamento desumano e degradante. O cumprimento dos protocolos de segurança e implementação da pena suscitam tema de relevo ao sistema carcerário, aos direitos e deveres da pessoa presa, bem como à observância de princípios e regras essenciais ao Estado brasileiro sob as luzes das normas constitucionais.

Assim sendo, reconsidero a decisão agravada para submeter a controvérsia constitucional, que emerge do presente recurso, à deliberação do Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal. (STF, 2016)

Em 11.05.2018 foi iniciada a análise de repercussão geral. Dia 01.06.2018 (com publicação em 15.06.2018) o plenário virtual, por unanimidade de votos, reconheceu a repercussão geral da matéria.

Esse momento processual fez com que a temática da revista íntima/vexatória passasse a ser tratada de forma mais profunda e trouxe para dentro do processo, outras vozes da sociedade civil organizada e outros setores públicos interessados, além de trazer a possibilidade de o STF exigir informações dos órgãos oficiais responsáveis pelo sistema penitenciário.⁴⁷

⁴⁶ Após diversas tentativas de acessar a decisão no acompanhamento oficial do site do STF, o arquivo continuou apresentando erro, ou seja, não foi possível a leitura.

⁴⁷ Desse ponto em diante do tópico aparecerá o termo “movimento”. Esse é um termo usual em processos judiciais eletrônicos e, em geral, vem acrescido de um número cardinal crescente, revelando qual é o movimento processual referido. Assim, quando mencionamos, por exemplo, o “movimento 17”, significa que o leitor poderá ingressar no link: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4956054>>, clicar na aba “Peças” e, dentro da consulta processual eletrônica do STF, localizar o arquivo pelo seu número. Até a última consulta feita nessa pesquisa (09 abr. 2021), o processo estava no movimento 233. O STF usa o termo “eDoc”, que funciona como um sinônimo para movimento.

Em 05.06.2018, O Conectas Direitos Humanos pediu para ingressar no processo como *amicus curiae*.⁴⁸ Em 07.06.2018 o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) (movimento 23) e em 28.08.2018 o Grupo Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) (movimento 32), também pediram o seu ingresso como “amigos da corte”.

Sem julgar a importância do acesso processual de cada um dos órgãos, afirmamos que o pedido de entrada do GAETS foi bastante impactante, pois anexou diversos documentos (movimentos 33 a 39).

Importante destacar o conteúdo do movimento 34. Nele foi inserido pelo GAETS a “Nota Pública” emitida pela Comissão Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE). Essa nota traz uma realidade que não pertence ao recorte da tese, mas que tem potencial de demonstrar como a prática da revista está alastrada e sendo mantida como cotidiano contra visitantes: “vem, por meio desta nota pública, manifestar repúdio à continuidade da realização de revista vexatória à qual são submetidos todos os visitantes de adolescentes custodiados em Unidades de Privação de Liberdade nos diversos Estados Brasileiros” (STF, 2016).

Para além do sistema prisional adulto, os estabelecimentos socioeducativos também mantêm o controle dos corpos dos visitantes sob a justificativa do potencial perigo que essas pessoas representam.

O movimento 35 traz discussão igualmente relevante. Foi juntado o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), em que figurava como Representante Flávio Nantes Bolsonaro e como Representado o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio De Janeiro. Segundo o representante, a Lei Estadual nº 7.010 de 25 de maio de 2015, apresentava inconstitucionalidade em relação à Constituição Estadual do Rio de Janeiro, pois o Princípio da Separação e

⁴⁸ *Amicus curiae* é o ‘amigo da corte’. Está previsto tanto no Código de Processo Civil com na Lei nº 9.868/99, sua função é auxiliar em julgamentos em que a complexidade da matéria e sua relevância social assim recomendem:

Código de Processo Civil. Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Lei nº 9.868/99. Art. 7º, § 2º: O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Independência entre os Poderes estava sendo violado e que a legislação colocava em risco a segurança (STF, 2016).

O TJRJ manteve a lei em vigência, considerando-a constitucional. Do julgado alguns pontos que tocam a questão da segurança pública estão inseridos abaixo:

Estreme de dúvida que a família, em especial, tem papel insubstituível para o processo de reinserção social da pessoa presa, mais ainda do menor infrator, sendo os dias de visitação por familiares o sustentáculo para muitos indivíduos suportarem as agruras do cárcere e se empenhem, assim, na busca de um novo começo de vida e estímulo para sua recuperação.

[...]

Todavia, em que pese todos os avanços tecnológicos e, ainda, apesar da proteção inculpada na Lei Maior atinentes ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III), à Inviolabilidade da Intimidade (art. 5º, X), ao Princípio de que a pena não deve ultrapassar a pessoa do condenado (art. 5º, XLV) e ao direito de não ser submetido a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), no sistema penitenciário brasileiro, o desrespeito aos visitantes tem persistido, principalmente com relação aos parentes e familiares.

Assim, a partir da visualização, por agentes penitenciários ou do DEGASE, do corpo nu do visitante, englobando a análise do orifício anal e canal vaginal feminino, o que se realiza mediante técnica como o agachamento e outros exercícios repetitivos, como a tosse forçada, a utilização de espelhos, a abertura (feita com as mãos do próprio visitante, dos canais, tudo em frente a um ou mais funcionários), o indivíduo é sujeito à “revista íntima”.

Não obstante, indubitavelmente que esse *modus operandi* viola direitos e princípios legitimados na Lei Maior, decorrente de um excesso de conduta por parte do Estado, justamente o responsável por promover a plena efetivação desses direitos, em uma prática arbitrária e discricionária, pois existem outros meios de preservar a segurança dentro dos presídios e de unidades para oferecimento de medidas socioeducativas que não violem a dignidade das pessoas, pois além de degradante, é inconstitucional.

Trata-se, em verdade, de uma **violência institucional**, ou seja, aquela praticada pelos órgãos e agentes públicos, através de atos comissivos ou omissivos, afigurando-se um abuso da relação desigual entre os usuários e funcionários públicos dentro das instituições pertencentes ao Estado.

Essa violência é o resultado de um domínio jurídico único do uso da força nas mãos do Estado, aliado à inobservância das garantias dos direitos fundamentais mínimos, legitimando a violência por seu elemento subjetivo, mas também por seu aspecto teleológico.

A revista íntima é lastreada, por ser ineficiente, em uma falsa percepção de garantia ao Princípio da Segurança, o que, porém, não legitima rechaçar um sistema de controle, necessário a própria existência do sistema, mas que de modo algum deve violar os Princípios Constitucionais, prestigiando a utilização de outros meios para garantir as regras impostas, diverso da “revista íntima” (STF, 2016, grifo nosso).

O julgado se vale dos conhecimentos produzidos por Michel Foucault (um dos referenciais teóricos principais dessa tese), para rechaçar a revista íntima, bem como reconhece que a defesa da sociedade, por vezes, produz resultados práticos amplamente desumanos:

Nesta linha doutrinária, a realidade fabricada pela ocorrência da violência institucional na “revista íntima” gera um sujeito obediente, que é sustentado por um poder pouco notado e difícil de ser denunciado, devido à [sic] sempre aliada falta de conhecimento, alimentada em um processo contínuo de normatização, que ocorre nas diversas instituições, produzindo instrumentos disciplinares, falsamente benevolentes e eficientes, em busca de verdade pré-fabricada.

[...]

Desta maneira, o instituto da “revista íntima” acaba por ser recepcionado sem dificuldades na sociedade, pois corrobora preconceitos advindos do senso comum, à medida que mascara a solução para o problema enfrentado, encaixando-se perfeitamente no consenso que parece haver sobre a necessidade de soluções buscando somente tratar da consequência, prezando por verdades absolutas, sempre pela via mais fácil, prestigiando e atribuindo a responsabilidade a outrem, espalhando o medo e o temor.

Em síntese, a realização dessa modalidade de averiguação física pessoal atua como verdadeiro instrumento de intimidação, até porque o próprio Estado informa que o número de apreensões de objetos encontrados com visitantes, nessas situações de violação de direitos e garantias fundamentais, é extremamente menor daqueles encontrados nas revistas realizadas pelos profissionais de segurança dentro das próprias unidades prisionais, indicando outros caminhos ou portadores, que não são os visitantes, a disponibilizar tais produtos para os internos do sistema (STF, 2016, grifo nosso).

Com base nessa argumentação, acabou vencida a pretensão do, então deputado estadual, Flávio Bolsonaro.

No movimento 36 o GAETS juntou uma proposta de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADFP), elaborada pelo Ministério Público Federal, mais especificamente pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. A peça do MPF aponta no mesmo sentido do que já ventilamos em outros pontos dessa tese, que a criação legislativa, muitas vezes, serve somente para aparentar controle, porém sem alterar as práticas:

Por fim, as esparsas normas estaduais existentes, as providências administrativas e algumas decisões judiciais isoladas não têm se mostrado suficientes à proteção, de forma ampla e efetiva, dos direitos fundamentais dos visitantes de estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas.

[...]

Estima-se que, semanalmente, 500.000 (quinhentas mil) pessoas visitem os estabelecimentos prisionais no Brasil. A revista íntima acarreta, portanto, a vulneração generalizada de direitos fundamentais. As pessoas se sujeitam a esses procedimentos por não terem, muitas vezes, a noção exata dos seus direitos, ou por temerem represálias contra si ou seus entes queridos aprisionados (STF, 2016).

Na mesma ADPF, o MPF acaba tocando em outro ponto caro a esse trabalho, que é a conjunção de esforços dos poderes estatais para que as práticas

não se alterem no campo da segurança pública, especialmente aquelas que contemplem, em alguma medida, a roupagem de defesa da sociedade:

E as consequências das falhas de ordem estrutural dos sistemas penitenciário e socioeducativo brasileiros, que decorrem da inércia dos três Poderes em adotar medidas legislativas, administrativas e orçamentárias, consoante reconheceu o STF na ADPF nº 347 MC/DF, não devem ser suportadas pelos familiares dos presos/adolescentes apreendidos, mediante a restrição indevida de seus direitos fundamentais (STF, 2016).

Além desses pontos, a ADPF é contundente em afirmar que a revista não atinge o fim pretendido (segurança prisional), pois continua havendo ingresso de ilícitos nos estabelecimentos; bem como afirma que “deficiência estrutural” não pode servir para justificar a invasão de corpos pela revista vexatória.

Um dos arquivos mais relevantes juntados pelo GAETS é a Minuta de portaria do DEPEN (movimento 38), que pretende padronizar alguns protocolos prisionais pelo Brasil. A parte que toca à revista prisional está transcrita na íntegra:

Minuta de Portaria (6092459) SEI 08016.004652/2018-93

[...]

Título III – Dos Procedimentos de Revista Pessoal

Art. 4º As revistas, executadas pela equipe da unidade prisional como procedimento preventivo de segurança, deverão ser realizadas antes da entrada do visitante nos locais destinados à visitação, e não podem expor o visitante à situação que viole sua integridade física, psicológica e moral, sendo vedada qualquer forma de revista vexatória.

I. Os visitantes só poderão ingressar nos locais destinados à visitação após a realização do procedimento de revista.

II. A revista será efetuada em local apropriado à natureza do procedimento, sempre por agente estatal do mesmo gênero do visitante.

III. No caso de visitante travesti, transexual ou intersexual, é a sua identidade de gênero que vai definir o gênero do agente estatal responsável pelo procedimento da revista, respeitando o disposto no Art. 2º, § 8º deste normativo.

Art. 5º Devem ser utilizadas, prioritariamente, os procedimentos de revista eletrônica e visual, de modo não invasivo.

I. Nos casos em que a revista por aparelho eletrônico de inspeção acusar alguma irregularidade, a pessoa será encaminhada para a revista manual.

Art. 6º A revista manual será realizada, excepcionalmente:

I. Nos casos em que não houver equipamentos de inspeção eletrônica ou, quando existentes, estiverem inoperantes;

II. Nos casos onde o estado de saúde ou a integridade física impeça que a pessoa a ser revista se submeta a determinados equipamentos de revista eletrônica - comprovados por laudo médico expedido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da visita e registrado no momento do cadastramento - dispensado o laudo expedido em até 180 dias no caso de enfermidade permanente, ou registro de identificação de uso de aparelho médicos, como próteses, marca-passos e demais aparelhos correlatos;

III. nos casos em que a revista por aparelho eletrônico de inspeção acusar alguma irregularidade;

Art. 7º Havendo comprovação ou indícios de porte de material proibido que, em tese, tipifique ilícito penal, o Agente Penitenciário solicitará apoio policial para a condução do visitante ao órgão policial local para as providências legais, devendo o Agente Penitenciário comparecer ao órgão policial para esclarecimento dos fatos, se convocado.

Art. 8º A revista manual deverá ser autorizada pela pessoa a ser revista, e executada por agentes estatais do mesmo gênero da pessoa visitante, respeitando, inclusive, a autoidentificação de gênero das travestis, transexuais e intersexuais. Em hipótese alguma será permitido o toque nas partes íntimas do corpo do visitante.

Parágrafo Único. Caso o visitante não autorize a revista manual, será facultada a sua entrada somente em caso de disponibilidade de parlatório, local em que não haja contato físico entre o visitante e a pessoa privada de liberdade.

Art. 9º É vedada a revista manual em crianças e adolescentes, conforme os artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Crianças com fraldas deverão tê-las substituídas pelo seu responsável, que deverá ainda providenciar as fraldas para a devida troca, mediante inspeção do Agente Penitenciário.

Art. 10 A obtenção da permissão de acesso será concedida pela unidade prisional, no dia da visita, após a conferência do regular cadastramento, do prévio agendamento, da documentação pessoal de cada visitante e após a submissão aos procedimentos de revista, realizados pela equipe da unidade prisional.

Parágrafo Único. Não será permitida a entrada de pessoas que apresentem sintomas de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas pelo contato direto com o ar, assim como pessoas que apresentem sintomas de embriaguez alcoólica e/ou por uso de drogas ou medicamentos (STF, 2016).

Ainda que seja extremamente positiva a previsão da revista em travesti, transexual ou intersexual, há um problema nisso. Quando o inciso III prevê: “[...] é a sua identidade de gênero que vai definir o gênero do agente estatal responsável pelo procedimento da revista”, isso acaba por não equacionar as liberdades e garantias do próprio agente estatal, que também precisa ter sua dignidade resguardada.

O permissivo de revista manual, constante nos artigos 5º e 6º também pode trazer problemas. Quando a lei prevê a possibilidade de estabelecimentos continuarem exercendo a revista manual, diante na inexistência ou falha de sistemas eletrônicos, abre margem para que o Estado não precise fazer investimentos imediatos e para que a discricionariedade dos estabelecimentos continue sendo exercida.

Por fim, no movimento 39, o GAETS juntou a INFORMAÇÃO Nº 21/2018/DIAS/COS/CGPC/DIRPP/DEPEN, que contempla alguns dados relevantes:

7. Paralelamente, o DEPEN tem realizado doações de equipamentos de inspeção eletrônica, com o intuito de padronizar os procedimentos de revista nas unidades prisionais. Entre 2014 e 2016, foram doados aos entes federativos: 502 (quinhentos e dois) RX, 1.385 (mil trezentos e oitenta e cinco) Portais detectores de metal, 3.115 (três mil cento e quinze) raquetes e 1.119

(mil cento e dezenove) banquetas de inspeção. Essas doações geraram um investimento de R\$ 61.702.937,50 (sessenta e um milhões, setecentos e dois mil, novecentos e trinta sete reais com cinquenta centavos) com recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional- Funpen.

[...]

10. Porém, em que pese os esforços para abolição do procedimento da revista vexatória, ela ainda é uma realidade no país, e infelizmente tem prevalecido nas unidades prisionais. O procedimento da revista, a despeito da possibilidade de se utilizar meios eletrônicos e mais humanos, é realizado de maneira manual, invasivo, com desnudamento total ou parcial das vestes, agachamentos repetitivos e exames nas cavidades corporais (STF, 2016).

O próprio DEPEN reconhece, em 2018, que a prática vexatória continua sendo uma realidade prisional, mesmo diante dos investimentos realizados no sistema.

Nossa interpretação indica que isso pode ser fruto dos equipamentos mencionados no item 7 da citação retro.

RX é a máquina de raio-x, refere-se às máquinas 60x40 ou 100x100. Essas máquinas se destinam à inspeção de bagagens (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 14), ou seja, servem para vistoria das sacolas com alimentos e roupas, conhecidas como “jumbos” no sistema prisional.

Os portais detectores de metal e as raquetes fazem parte da experiência desse pesquisador, quando do ingresso em penitenciárias do Paraná. O portal é uma espécie de “trave”, que serve para reconhecer a presença de metais junto ao corpo e/ou roupa, bem como a raquete, porém essa última é portátil.

As banquetas de inspeção são detectores de metais das partes íntimas. A pessoa se senta nesse equipamento para que ele acuse se há algum metal introduzido no ânus e/ou na vagina.

Esses equipamentos, por si só, não servem em nada para detectar drogas e outros objetos não metálicos que possam estar no corpo da pessoa, motivo pelo qual, mesmo com a sua presença nos estabelecimentos, acabam justificando a manutenção da revista íntima/vexatória.

O equipamento que, de fato, tem potencial para reduzir as revistas íntimas, são os *body scanners*.⁴⁹

⁴⁹ Afirmamos isso com base na categoria de análise sobre o *body scanner* (capítulo 6). Conforme ser verifica no capítulo mencionado, há muitas discussões por enfrentar sobre o uso de escaner corporal, porém, esses equipamentos são apontados pelas visitantes como uma verdadeira ‘mudança da água para o vinho’ em relação ao procedimento de revista.

É por isso que, um investimento de mais de 60 milhões nesses itens acaba por ser útil, porém ineficiente sob a ótica de um sistema que acredita, o tempo todo, que visitantes estão ali para ingressar com ilícitos.

Além de deferir os pedidos realizados para ingressarem como *amicus curiae*, com base nos dados juntados pelo GAETS, o Ministro Edson Fachin requereu que o DEPEN e o FUNPEN juntassem diversas informações sobre os esforços e os investimentos empregados para o fim da revista íntima.⁵⁰

O DEPEN respondeu (englobando as solicitações realizadas ao FUNPEN) ao STF por meio do Despacho n° 3692/2018/DIRPP/DEPEN (7331604) e do Despacho n° 573/2018/ONSP/GABDEPEN/DEPEN (7350370) (movimento 48).

Dois dados são fundamentais à análise. O primeiro é um levantamento geral sobre os aparelhos por unidade federativa, apontando que o Brasil inteiro tem 502 (quinhentos e dois) aparelhos de raio-X, sendo os demais dados quantitativos referentes à equipamentos detectores de metal.

FIGURA 1 – QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR TIPO ATÉ 2016.

INVESTIMENTO TOTAL						
	RX 60x40	RX100x100	PORTAL	RAQUETE	BANQUETA	Investimento
AC	8	1	22	88	34	R\$ 1.129.453,20
AL	7	0	20	84	32	R\$ 921.694,62
AM	12	0	30	70	25	R\$ 1.445.660,49
AP	5	0	15	63	23	R\$ 680.991,64
BA	12	0	44	74	26	R\$ 1.629.376,82
CE	28	0	82	192	69	R\$ 3.782.401,33
DF	9	1	22	61	22	R\$ 1.229.251,26
ES	12	0	29	100	37	R\$ 1.451.708,65
GO	21	0	54	185	70	R\$ 2.616.118,36
MA	11	0	33	104	39	R\$ 1.461.296,69
MG	49	1	127	331	124	R\$ 6.188.758,81
MS	13	1	36	57	18	R\$ 1.778.373,04
MT	18	0	59	158	61	R\$ 2.357.297,31
PA	11	0	34	116	43	R\$ 1.528.974,25
PB	17	0	45	59	17	R\$ 2.151.714,56
PE	28	0	69	104	33	R\$ 3.461.681,53
PI	6	0	11	15	2	R\$ 674.525,03
PR	20	1	50	103	36	R\$ 2.312.792,25
RJ	21	0	58	163	61	R\$ 2.365.435,48
RN	9	0	34	95	36	R\$ 1.298.323,71
RO	12	1	52	136	52	R\$ 1.917.385,55
RR	5	0	13	30	10	R\$ 611.347,05
RS	25	1	70	224	86	R\$ 3.014.249,52
SC	18	1	44	98	35	R\$ 2.069.412,52
SE	6	0	14	35	11	R\$ 735.383,16
SP	101	0	279	263	77	R\$ 11.469.820,70
TO	10	0	39	107	40	R\$ 1.419.509,97
494	8	1385	3115	1119	R\$ 61.702.937,50	

FONTE: STF (2016, adaptado).

⁵⁰ Movimento 41.

Essa informação é complementada pelo DEPEN, apontando o número de *scanner* corporal em todo território nacional para o ano de 2016, qual seja, 64 (sessenta e quatro) unidades em funcionamento. Cumpre mencionar que a resposta ao ofício do STF se deu em 07.11.2018, conforme se verifica no movimento 48⁵¹:

FIGURA 2 – QUANTITATIVO DE SCANNER CORPORAL ATÉ 2016.

20.

Destaca-se que, segundo o Infopen de dezembro de 2016, constam os seguintes quantitativos de equipamentos em unidades prisionais brasileiras:

TOTAL DE UNIDADE PRISIONAIS	Unidades com Raio X em utilização	Unidades com Raio X danificados ou em manutenção	Unidades com Portal detector de metal em utilização	Unidades com Portal detector de metal danificados ou em manutenção	Unidades com Scanner corporal em utilização	Unidades com Scanner corporal danificados ou em manutenção	Unidades com espectômetro em utilização	Unidades com espectômetro danificados ou em manutenção	Unidades com raquete em utilização	Unidades com raquete danificados ou em manutenção	Unidade com banco detector de metal em utilização	Unidade com banco detector de metal danificados ou em manutenção
1.423	442	80	827	209	64	19	9	2	1054	373	888	273

FONTE: STF, 2016 (adaptado).

O segundo dado refere-se às respostas das unidades federativas sobre a existência ou não de revista íntima nos estabelecimentos sob suas tutelas. Das 27 (vinte e sete) unidades federativas, apenas 12 (doze) responderam ao DEPEN, sendo elas: Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo. Desses doze, 10 (dez) afirmaram que haviam abolido a revista íntima, sendo que no Distrito Federal e da Paraíba a prática continuava sendo aplicada.

Ao que tudo indica, seja pelos próprios autos do STF, seja pelos levantamentos dessa tese, as unidades federativas que apontaram que mantém as práticas de revista íntima foram mais verdadeiras com os dados, já que há indicativos de que a revista vexatória persiste sendo aplicada, ao arrepio das legislações estaduais e de outras determinações legais.⁵²

⁵¹ O espectrômetro, apontado na figura abaixo, refere-se ao seguinte equipamento: “para identificação rápida e precisa de líquidos desconhecidos e sólidos como líquidos de ameaças, drogas e explosivos [...] pode analisar a substância em questão rapidamente e fornecer um resultado imediato, confiável dentro de normalmente 5 segundos” (NUCTECH, s/a).

⁵² “Embora já tenham sido instalados scanners corporais em quase todas as unidades prisionais do estado de São Paulo, a lógica semanal de humilhação, violência e arbitrariedade ainda permeia a revista de visitantes nas unidades prisionais paulistas. São 171 (cento e setenta e uma) unidades prisionais ao todo e mais uma dezena está em construção. [...] Neste Estado tão populoso e que prende tanto ocorrem as chamadas revistas vexatórias, ou seja, com desnudamento, como se o Estado esturpasse um cidadão. Na verdade, a maioria são cidadãs. O Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo recebe inúmeras denúncias da continuidade da realização de revistas íntimas vexatórias em situações nas quais não se invoca a fundada suspeita de que os familiares portem consigo objetos ilícitos, já que todas as pessoas são revistasas”. (STF, 2016, movimento 74 do processo ARE 959620 RG/RS).

Essa resposta do DEPEN foi considerada insuficiente pelo Ministro responsável, que determinou a intimação de todas as partes para que se manifestassem pela necessidade ou não de audiência pública (movimento 49), vindo posteriores respostas dos envolvidos entendendo pela necessidade de discutir a temática com a sociedade civil.

O GAETS, além de se manifestar favorável à audiência pública (movimento 59), juntou documentos (movimento 60 a 69) comprovando a persistência da prática em pelo menos três estados (Paraná, Minas Gerais e Tocantins), sendo as informações colhidas pelas defensorias públicas desses estados através de reclamações formais de visitantes. Esses dados do GAETS datam de 2019, ou seja, muito próximo do presente, o que confirma o que apontamos há pouco nessa tese, da persistência, ainda que velada, da prática. O caso paranaense (movimento 60), além da nudez perante quatro agentes penitenciárias, a visitante foi obrigada a passar nua na frente de outras visitantes e, durante o processo, teve que realizar agachamentos por mais de 10 (dez) vezes. Tudo isso aconteceu no Município de Ponta Grossa.

A Defensoria Pública da União (DPU) ingressou também como *amicus curiae* após o deferimento no movimento 77. Também ingressaram nessa condição, em petição conjunta, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e a Pastoral Carcerária Nacional (movimento 98).

Nos movimentos 111 a 134, a DPU juntou cartas de mulheres visitantes, feitas a próprio punho, relatando seus sofrimentos. A grande maioria dessas cartas são de estabelecimentos paulistas.

Por ter considerado insuficiente a prestação de informações do DEPEN/FUNPEN, o Ministro Edson Fachin, no movimento 91, renovou o pedido de informações sobre a situação do país em relação à revista vexatória, considerando que da primeira informação (2018), para essa nova solicitação (01.10.2019), houve “reestruturação da Administração Federal”.

Em 19.11.2019, foi realizado despacho pelo Ministro, visto que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (responsável pelo DEPEN e FUNPEN), ainda que regularmente intimado, não havia encaminhado a solicitação (movimento 157). Dessa nova intimação, veio resposta do Ministério nos movimentos 165 e 166.

Sobre números de equipamentos e investimentos, pequena foi a alteração entre novembro de 2018 e novembro de 2019:

FIGURA 3 - INVESTIMENTO ATÉ 2018

INVESTIMENTO TOTAL						Investimento
RX 60x40	RX100x100	PORTAL	RAQUETE	BANQUETA		
494	8	1385	3115	1119		R\$ 61.702.937,50

FONTE: STF (2016, adaptado).

FIGURA 4 - INVESTIMENTO ATÉ 2019

INVESTIMENTO TOTAL - EQUIPAMENTO DE REVISTA ELETRÔNICA (2014-2019)								
	RX 6040	RX100100	PORTAL	RAQUETE	BODYSCAN	BANQUETA	Investimento	%
TOTAL	494	8	1772	3115		1119	R\$ 72.489.967,50	100,00%

FONTE: STF (2016, adaptado).

Sobre a resposta das unidades federativas, houve um incremento de 06 (seis): Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rondônia e Tocantins.

O Distrito Federal afirmou, em resposta ao DEPEN que:

O Centro de Detenção Provisória/CDP, as Penitenciárias do Distrito Federal I e II, e o Centro de Internamento e Reeducação/CIR comunicaram que a revista corporal ainda é utilizada, mesmo quando o Scanner corporal está em funcionamento, pois a quantidade de equipamentos de inspeção eletrônica não é suficiente para atender ao enorme quantitativo de visitantes. Quanto à Penitenciária Feminina do Distrito Federal/PDF, a revista corporal é praticada quando o Scanner não está funcionando ou quando há um número de visitantes maior que a capacidade operacional do aparelho. Cabe destacar que o Distrito Federal possui procedimento administrativo para aquisição de novos equipamentos (STF, 2016).

Mato Grosso do Sul, Paraíba, **Paraná** e Minas Gerais afirmaram que ainda executam revistas íntimas.

Nada além disso foi acrescentado pelo Ministério.

Com base nesse novo documento, o Ministro Edson Fachin abriu vistas dos autos à Procuradoria-Geral da República (PGR), através do movimento 168, em 10 de março de 2020. Porém, no movimento 174, constatou, nos seguintes termos:

Em 10.3.2020, oportuneizei vista à Procuradoria-Geral da República das informações adunadas pelo Ministério da Justiça, onde, desde então, os autos permanecem.

Nesse diapasão, dê ciência ao Órgão Ministerial acerca da inclusão deste recurso, pelo eminente Presidente desta Corte Suprema, no calendário de julgamento do Plenário, previsto para o dia 22.10.2020, encarecendo-lhe, pois, a restituição dos autos.

Oficie-se, preferencialmente por e-mail institucional.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de setembro de 2020. (STF, 2016)

Com isso, o processo teve seguimento para plenário no fim de 2020.⁵³

Antes dos votos serem exarados, na sessão de 29 de outubro de 2020, a PGR se manifestou no movimento 180, em petição conjunta os *amicus curiae* juntaram memoriais no movimento 196 e o Ministério Público do Rio Grande do Sul juntou seus memoriais no movimento 202. Ainda houve o ingresso do Instituto de Defesa do Direito de Defesa como *amicus curiae* no movimento 204 (deferido no movimento 209).

Votaram, no fim de outubro, os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Rosa Weber. O voto de Fachin foi seguido por Barroso e Weber, tendo como síntese o seguinte contexto:

É inadmissível a prática vexatória da revista íntima em visitas sociais nos estabelecimentos de segregação compulsória, vedados sob qualquer forma ou modo o desnudamento de visitantes e a abominável inspeção de suas cavidades corporais, e a prova a partir dela obtida é ilícita, não cabendo como escusa a ausência de equipamentos eletrônicos e radioscópicos (STF, 2016).

Já Alexandre de Moraes divergiu:

A revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais será excepcional, devidamente motivada para cada caso específico e dependerá da concordância do visitante, somente podendo ser realizada de acordo com protocolos preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero, obrigatoriamente médicos na hipótese de exames invasivos. O excesso ou abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou médico e ilicitude de eventual prova obtida. Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá impedir a realização da visita (STF, 2016).

Ainda que o voto de Moraes seja ponderado, há que se lembrar que os documentos juntados pelos amigos da corte, bem como os dados dessa tese, demonstram que a margem de discricionariedade deixada para o Estado acaba sendo trabalhada no sentido de perpetuar as práticas já existentes sob o prisma da necessidade de se garantir a segurança do estabelecimento – como primeira medida – e a defesa da sociedade, como efeito subjacente.

⁵³ No movimento 178 o Ministro Fachin indeferiu a realização de audiência pública por considerar que os amigos da corte, bem como as demais informações trazidas aos autos, já eram suficientes para julgamento.

O Ministro Dias Toffoli pediu vista dos autos, o que fez o julgamento em plenário ser interrompido para prosseguir em outra sessão.

No movimento 227, em 04.11.2020, o Gabinete do DEPEN juntou Memorial. A AGU juntou manifestação logo em seguida (movimento 232). Esses dois últimos movimentos mereceram tratamento mais detalhado, formando uma categoria de análise própria.

3.2.2.2 Produções científicas nacionais sobre revista Íntima/vexatória

Esse tópico contempla aquilo que foi localizado em produções de artigos científicos, incluindo também as dissertações e teses nacionais. O critério de busca foi o mesmo aplicado aos artigos internacionais. Ainda foram extraídas as referências apontadas pelo próprio STF no Boletim de Jurisprudência Internacional sobre Revista Íntima (STF, 2019). O ponto de mudança dos resultados científicos nacionais para os estrangeiros é que focamos somente naqueles que versam sobre revista íntima/vexatória em visitantes, afinando ao objeto de análise.

Mantendo a sistematicidade da tese, apresentamos os resultados em forma de quadro:

QUADRO 5: ARTIGOS/DISSERTAÇÕES/TESES NACIONAIS SOBRE REVISTA ÍNTIMA

AUTOR(A)	ARTIGO
ALVES, Henrique Napoleão (2020)	Revista Invasiva (ou Revista Íntima) e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.
ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira (2020)	Chega de Silêncio
BRANCO, Cíntia Lopes; QUEIROZ, Imar Domingos (2017)	“Vida nua” e estado de exceção: as penitenciárias de Mato Grosso.
CERNEKA, Heidi (2019)	Revistas corporais invasivas de familiares que visitam prisões são uma violação de direitos humanos e uma prática generalizada pelas Américas.
CONNECTAS (2015)	Fim da revista vexatória: um ano de mobilização
DUARTE, Thais Lemos (2009)	Além das grades: análise dos relatos sobre o sistema penitenciário segundo os familiares de presos
DUARTE, Thais Lemos (2010)	Análise dos procedimentos de revistas íntimas realizados no Sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro.
DUARTE, Thais Lemos (2015)	Amor em cárcere: relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro
DUARTE, Thais Lemos; CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de (2020)	Cumprindo pena juntos

DUTRA, Yuri Frederico (2008a)	“COMO SE ESTIVESSE MORRENDO”: A prisão e a revista íntima em familiares de reclusos em Florianópolis.
DUTRA, Yuri Frederico (2008b)	A realidade da revista íntima nas prisões catarinenses.
GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. (2006)	Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos.
LIMA, Marcia de (2006)	Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional.
LIMA, Raquel da Cruz (2013)	Parecer técnico ao PLS 480/2013: sobre a revista vexatória de visitantes em unidades prisionais
MARTINS, Carla Benitez (2020)	Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil
NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; MARQUES, Roberto (2019)	FAZER-SE ESTADO A PARTIR DAS FRONTEIRAS: circulação de corpos, objetos e significados entre os muros da prisão.
PAULA, Ana Carolina Medeiros Costa; SANTANA, Isael José (2012)	Mulheres: a violação dos direitos fundamentais por meio da revista íntima.
REDE JUSTIÇA CRIMINAL (2014)	Boletim Temático: Revista Vexatória
SILVESTRE, Giane (2010)	“Dias de visita”: deslocamentos e trajetórias de mulheres com familiares encarcerados.
SILVESTRI, Renato; ROSAS, Rudy Heitor (2020)	As vantagens humanas e econômicas do uso do body scanner em revistas pessoais nos presídios.
TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana; OLIVEIRA, Isabel Maria Farias Fernandes de (2018)	Pena compartilhada: das relações entre cárcere, família e direitos humanos.
TATAGIBA, Luciana (2014)	1984, 1992 e 2013. Sobre ciclos de protestos e democracia no Brasil.
WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ASSIS, Luana Rambo (2017)	A pena privativa de liberdade e seu delineamento legal nacional e internacional: descompasso com a realidade operativa do sistema carcerário brasileiro.

FONTE: Dados da pesquisa (2021).

Ainda que cada um dos resultados tenha relevância para o mundo acadêmico, julgamos que alguns deles não têm impacto tão frontal à tese. Isso se dá pelo fato desses artigos não terem a temática da revista como o ponto central, mas como um problema que emerge das análises, em geral, das questões envolvendo o recorte de gênero e/ou a deficiência estrutural penitenciária (WERMUTH; ASSIS, 2017; MARTINS, 2020; ARGUELLO; HORST, 2020; SILVESTRE, 2010; TATAGIBA, 2014; LIMA, 2006; PAULA; SANTANA, 2012; GUIMARÃES et al, 2006; BRANCO; QUEIROZ, 2017).

Outros, de forma diversa, são mais caros às análises (ALVES, 2020; CERNEKA, 2019; TANNUSS, SILVA JUNIOR; OLIVEIRA, 2018; DUTRA, 2008a, 2008b; NASCIMENTO; MARQUES, 2019; DUARTE, 2009, 2010, 2015; DUARTE; CHAVES; ARAÚJO, 2020; LIMA, 2013; REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2014), pois

enfrentam, se não de forma exclusiva, de forma bastante evidenciada algumas particularidades dos procedimentos de revista íntima/vexatória. Assim como os artigos internacionais, a investigação nacional aparece nos capítulos seguintes dentro das categorias analíticas.

3.2.2.3 Legislações e normatização das práticas de revista íntima/vexatória nas unidades federativas

A pesquisa por legislações e protocolos/normativas/regramentos administrativos que regulamentassem as revistas íntimas de visitantes foi um trabalho bastante artesanal.

Quando das buscas, uma coisa ficou suficientemente clara: as informações sobre revista em visitantes não são expostas de forma clara pelos órgãos responsáveis. Para encontrar alguns protocolos, a pesquisa parecia uma verdadeira boneca russa, com camadas e mais camadas que formavam uma trilha de janelas abertas no navegador e por links que levavam à páginas muitas vezes sem conteúdo. Em raros casos a informação estava evidente e clara. Isso também comporta uma ressalva: é provável que os estados que aparecem sem resultado tenham seu procedimento definido, porém não foi possível encontrar.⁵⁴

As páginas das Assembleias Legislativas também não gozam de buscas simplificadas. Muitas delas apresentam resultados que não são acessíveis. A mesma ressalva feita no parágrafo anterior é válida na busca legislativa.

Uma vez tecidos esses comentários iniciais, inserimos o quadro abaixo para sistematizar os resultados e, após, comentar aquilo que emerge com maior relevância.

⁵⁴ Ao reconhecer a Repercussão Geral no RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO: ARE 0046003-68.2011.8.21.0001 RS 0046003-68.2011.8.21.0001, o Ministro Edson Fachin apontou que faltam dados sistematizado sobre as práticas prisionais de revista íntima: “[...] necessidade de diagnóstico da real situação dos presídios do país em relação à implantação de meios alternativos e não-invasivos de revista, ainda não plenamente delineado nas informações do Ministério da Justiça, dadas as dificuldades de coleta de dados resultantes da multiplicidade de entes federados responsáveis pela administração penitenciária” (STF, 2016).

QUADRO 6 – LEGISLAÇÕES SOBRE REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA POR UNIDADE FEDERATIVA

UNIDADE FEDERATIVA	PROTOCOLO DE REVISTA	LEGISLAÇÃO ESTADUAL ⁵⁵
Acre (AC)	Não encontrado protocolo específico	Não há resultados
Alagoas (AL)	Portaria nº 92/2019-SERIS (Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social)	Não há resultados
Amapá (AP)	Regulamento Interno para Ingresso de Visitas e Materiais no Instituto de Administração - Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado.	Projeto de Lei Ordinária nº 0012/15-AL - ARQUIVADO
Amazonas (AM)	Procedimento Operacional Padrão do Sistema Prisional Do Amazonas (2019)	Lei nº 2.711/2001
Bahia (BA)	Decreto nº 12.247 de 08 de julho de 2010 - Aprova o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia	Não há resultados
Ceará (CE)	Portaria nº 624/2019 - Regulamenta e disciplina os procedimentos de visita aos (as) presos (as) nas unidades prisionais do Estado do Ceará. Portaria nº 1.220/2014 - Secretária da Justiça e Cidadania do Estado Do Ceará (veda a revista íntima)	Projeto de Lei nº 189/16 Última tramitação: 18/12/18 - Comissão de Defesa Social, relator Dep. Elmano Freitas com parecer favorável/Aprovado
Distrito Federal (DF)	Cartilha do Visitante – CDP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social - Subsecretaria do Sistema Penitenciário	Projeto de Lei nº 266/2015 - ARQUIVADO
Espírito Santo (ES)	Portaria nº 1578-S, de 27 de novembro de 2012	Lei Ordinária nº 6.069/2000
Goiás (GO)	Portaria nº 272/2018-GAB/DGAP - Institui o Regimento de procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias dos Presídios Estaduais de Goiás. Portaria nº 435/2012 - Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) (veda a revista íntima)	Não há resultados
Maranhão (MA)	Portaria nº 206/2016. Portaria nº 819/2017.	Não há resultados
Mato Grosso (MT)	Instrução Normativa nº 002/GAB/SEJUDH/2014.	Não há resultados
Mato Grosso do Sul (MS)	Portaria nº 24/2018.	Projeto de Lei nº 147/2015 Aprovado pela Assembleia Vetado pela Mensagem/MS/nº 019/16
Minas Gerais (MG)	Regulamento e Normas de Procedimento (ReNP) do Sistema Prisional de Minas Gerais (2016).	Lei nº 12.492/1997
Pará (PA)	Portaria nº 514/2019-GAB/SUSIPE/PA	Projeto de Lei nº 362/2014 - ARQUIVADO
Paraíba (PB)	Não encontrado protocolo específico	Lei nº 6.081/2000
Paraná (PR)	Práticas de Segurança nas Unidades Penais do Paraná – Cadernos ESPEN – DEPEN/PR (2011)	Lei nº 18.700/2016
Pernambuco (PE)	Portaria SJDH nº 89/2015	Projeto de Lei Ordinária nº 598/2019 – visa alterar a Lei nº 15.755/2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco
Piauí (PI)	Portaria/GSJ nº 326/2017	Lei nº 6.620/2014

⁵⁵ Tem competência para legislar em material prisional/penitenciária a União e os Estados, por isso a busca mais abrangente é a estadual.

Rio de Janeiro (RJ)	Não encontrado protocolo específico	Lei nº 7010/2015
Rio Grande do Norte (RN)	Não encontrado protocolo específico	Lei Ordinária nº 8.370/2003
Rio Grande do Sul (RS)	Portaria nº 160/2014 – GAB/SUP	Não há resultados
Rondônia (RO)	Portaria nº 2.069/2016/GAB/SEJUS	Projeto de Lei Ordinária nº 1.405/2014 - Veto Total - VT 12/2015 NOVO PROJETO Projeto de Lei Ordinária nº 420/2020 - ARQUIVADO - Proposição retirada pelo autor
Roraima (RR)	Não encontrado protocolo específico	Não há resultados
Santa Catarina (SC)	Instrução Normativa nº 001/2010/DEAP/GAB/SSP	Projeto de Lei nº 0164.9/2016 (apensado a ele (PL./0178.4/2017) - ARQUIVADOS
São Paulo (SP)	Resolução SAP - 144/2010 - Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.	Lei nº 15.552/2014
Sergipe (SE)	Não encontrado protocolo específico	Nenhum resultado
Tocantins (TO)	Não encontrado protocolo específico	Nenhum resultado

FONTE: Dados da pesquisa (2021)⁵⁶

Os comentários inseridos abaixo não enfrentam todas as legislações e protocolos. Elegemos à análise e comentários somente aqueles que trazem algum ponto diferente e que chamou a atenção quando da leitura.

Da análise das legislações e protocolos administrativos encontrados, após o cruzamento de informações, verificou-se que as leis que proíbem as revistas íntimas/vexatórias têm caráter meramente retórico pois, ou o procedimento continua previsto na rotina prisional de maneira formal e literal ou permanece rotinizado ao arrepio da lei, sob a justificativa da segurança institucional.

No caso do Amazonas, a Lei nº 2.711/2001, em seu item 60, prevê: “O visitante e seus pertences, por motivo de segurança, serão revistados, observado o respeito à dignidade da pessoa humana, por pessoas do mesmo sexo do visitante. Parágrafo único - A revista manual, na medida do possível, será substituída por sensores eletrônicos”. Ainda que a norma tenha deixado um pequeno espaço para ampliar o controle (“na medida do possível”), ela impõe a necessidade de respeito à dignidade como limitador. Mesmo assim, o Procedimento Operacional Padrão do

⁵⁶ As buscas por legislações foram realizadas entre os dias 28.01.2021 e 05.02.2021.

Sistema Prisional do Amazonas (2019) amplia as possibilidades da revista íntima, optando pelo termo “minuciosa”:

3. Solicitar que o visitante passe pelo Body Scanner, equipamento de Raio-X ou equipamento manual de detector de metal;
4. Caso os equipamentos de detecção não estejam disponíveis proceder à revista pessoal minuciosa;
- [...]
8. Os visitantes deverão ser submetidos por todas as formas de revistas disponíveis na unidade, nos mais diversos postos de serviço, tão logo ela passe por estes.

Esse documento foi emitido em janeiro de 2019. A prova da manutenção vem através do Requerimento nº 977/2019 da Assembleia Legislativa Estadual (26/02/2019) que contempla o seguinte texto:

É relatado pelos familiares que nestes referidos complexos há maus tratos aos detentos e parentes em dia de visita, que os responsáveis do complexo não fazem a limpeza adequada e nem permitem que os próprios detentos o façam em dia de visita, deixando o ambiente completamente insuportável, com a presença de vários parasitas, que a alimentação chega inapropriada para o consumo, azeda ou passada, que os detentos não recebem acompanhamento médico, **que as visitas sofrem constrangimentos na hora da revista íntima, principalmente idosas, mulheres e crianças, uma vez que de acordo com estas denúncias supracitadas, o estado se mostra falho em diversos aspectos em relação aos direitos dos apenados** (ALEAM, 2019, grifo nosso).

Caso semelhante, acontece no Piauí. A Lei nº 6.620/2014 proíbe a revista íntima: “Art. 1º Ficam os estabelecimentos prisionais, no Estado do Piauí, proibidos de realizar revista íntima nos visitantes, sendo que os procedimentos de revista dar-se-ão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito a dignidade humana”.

Já a Portaria/GSJ nº 326/2017, exarada pelo Secretário da Justiça do Estado do Piauí, permite visualizar, pelas frestas legais, a manutenção da prática:

Art. 11 - A criança de até 12 (doze) anos incompletos permanecerá com as vestes íntimas durante a revista manual, realizada por Agente Penitenciário do mesmo sexo, na presença do responsável, restringindo-se essa revista apenas à inspeção visual e tátil das demais vestes do menor.

Art. 13 - Durante os procedimentos de revista, os visitantes deverão substituir os absorventes, fraldas e calçados, conforme orientação da Unidade Prisional.

Art. 22 - A revista é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em todas as pessoas, veículos, cargas, encomendas e demais objetos que ingressem ou saiam do estabelecimento penal.

Art. 24 - A revista manual deverá ser realizada em todos aqueles que desejarem ter contato direto com o preso durante a visita social (PIAUÍ, 2017)

Isso demonstra que a legislação e a prática brasileiras também realizam uma ginástica discursiva. É pelos espaços não ocupados pelas regras – que acreditamos terem sido intencionalmente deixados para ampliar a discricionariedade estatal – que é possível perceber uma das formas de perpetuação das revistas íntimas.

A prática também se mantém mesmo em casos em que a Lei Estadual é posterior ao protocolo administrativo, como acontece em São Paulo. A Lei nº 15.552/2014, traz expresso no artigo 1º: “**Artigo 1º** - Ficam os estabelecimentos prisionais proibidos de realizar revista íntima nos visitantes” (SÃO PAULO, 2014); enquanto o protocolo da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP, 2010), padroniza:

Artigo 148 - São adotados os seguintes procedimentos de revista:

I- manual;

II- mecânico;

III- íntimo corporal, caso necessário.

[...]

Artigo 156 - a revista íntima corporal, quando necessária, consiste no desnudamento parcial de presos e de seus visitantes.

§1º - o disposto no caput deste artigo deve ser adotado com a finalidade de coibir a entrada ou a presença de objeto ou substância proibidos por lei ou pela administração, ou que venham a por em risco a segurança da unidade.

Artigo 157 - a revista íntima corporal deve ser efetuada em local reservado, por pessoa do mesmo sexo, preservadas a honra e a dignidade do revistado.

§1º - É proibida a revista interna, visual ou tátil do corpo do indivíduo.

§2º - Nos casos em que após a revista íntima corporal, ainda haja dúvida quanto ao porte de objeto ou substância não permitido, a entrada não deve ser autorizada.

§3º - na hipótese da ocorrência do previsto no parágrafo anterior deve haver:

I- encaminhamento do visitante a uma unidade de saúde para realização de exame;

II- condução do preso, a uma unidade de saúde para realização de exame, se necessário.

Artigo 158 - a revista íntima corporal deve ser efetuada no preso visitado logo após a visita, quando esta ocorrer no parlatório.

A SAP prevê, além da revista íntima em visitantes, a revista íntima no preso após a visitação, ou seja, amplia-se de forma completamente injustificada o controle sobre os corpos.

Segundo notícias (CRUZ, 2017; FUJITA, 2017), pelo menos até o fim do ano de 2017 a prática vinha sendo mantida em quase todo o estado de São Paulo,

somente havendo revista mediada por tecnologia em quatro estabelecimentos do estado com maior número de presídios do país.

Em 2014 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) emitiu a Resolução nº 5 e recomendou o fim da revista íntima/vexatória nos estabelecimentos prisionais do país. O artigo 2º foi bastante abrangente e realizou uma leitura atenta das várias formas vexatórias que a revista íntima pode assumir:

Art. 2º - São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.

Parágrafo único - Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante:

I - desnudamento parcial ou total;

II - qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada;

III - uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim;

IV - agachamento ou saltos (CNPCP, 2014)

Goiás (2018), por exemplo, emitiu a Portaria nº 272/2018-GAB/DGAP, prevendo as rotinas carcerárias dos presídios estaduais. A descrição é bastante clara:

Art. 2º - Para efeito deste Regimento são adotadas as seguintes definições:

[...]

XXVII- Busca Manual Corporal: Procedimento que consiste em despir-se, o visitante ou o preso, de forma a possibilitar a inspeção visual e tátil das suas vestes, além da inspeção visual do corpo (boca, narinas, ouvido, solas dos pés e palmas das mãos), e ao final submetê-lo a, pelo menos, 03 (três) agachamentos, com o objetivo de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos, produtos ou substâncias proibidas. Caso haja absoluta necessidade do toque, deverá ser acionado um profissional habilitado da área de saúde.

Fato curioso é que esta Portaria de 2018 figura como um retrocesso em relação à Portaria nº 435/2012, da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP, 2012), que vedava completamente a revista íntima com desnudamento no artigo 11.⁵⁷

Outro contrassenso está no Maranhão (2016). Através da Portaria nº 206/2016, houve ampla defesa das crianças e adolescentes visitantes do sistema penitenciário:

⁵⁷ Art. 11. É vedado qualquer ato que vise a fazer com que os visitantes:

I- Fiquem despidos;

II - Façam agachamento ou deem saltos;

III - Submetam-se a exames clínicos invasivos, tais como de toque íntimo;

IV - Tirem roupas íntimas, ou seja, calcinhas, sutiãs, biquínis, cuecas, shorts de banho e similares;

V- Qualquer atitude ofensiva à sua dignidade humana ou à sua honra.

Art. 36. Serão adotados os seguintes tipos de revista em pessoas que, na qualidade de visitantes, ingressarem nas Unidades Prisionais:

[...]

§5º Não será autorizado, em hipótese alguma, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, a realização de revista íntima em criança ou adolescente. A inexistência de qualquer dos equipamentos previstos no artigo 36 [detectores de metais] não será óbice para a realização de visita de criança e adolescente.

Art. 37. Qualquer pessoa que adentrar uma Unidade Prisional deve ser submetida às revistas manual e eletrônica, as quais deverão ser executadas em locais reservados para esse fim, com respeito ao Princípio da Dignidade Humana do(a) revistando(a), salvo nos casos explicitados nesta Portaria.

[...]

§5º Em crianças, adolescentes ou incapazes só será admitida a revista mecânica através de detectores de metal, não sendo permitido o escaneamento corporal, o qual é destinado apenas para maiores de idade.

§6º Excepcionalmente, em havendo fundada suspeita quanto a postura do(a) visitante, estando esta gestante, ou mesmo o menor de idade, estes poderão ser submetidos a avaliação do escâner corporal.

Essa defesa se esvaziou com a publicação da Portaria nº 819/2017 (MARANHÃO, 2017):

Art. 2º. Todas as pessoas - servidores, prestadores de serviço, visitantes de presos, entre outros -, sem limitação de idade, que necessitem adentrar o Complexo Penitenciário abrangido pela PU, serão revistas e seus pertences inspecionados com o auxílio de equipamentos eletrônicos, nos termos desta Portaria.

[...]

Art. 5º. Durante o procedimento de revista os menores de idade deverão estar acompanhados do responsável legal ou pessoa por este indicada.

Essa oscilação, além de gerar insegurança aos envolvidos, é uma prova de que a governamentalidade criminal opera sob uma lógica de defesa social, não deixando de fora sequer crianças e adolescentes. Se considerarmos que um dos princípios mais caros ao nosso sistema jurídico é a proteção integral da criança e do adolescente, mitigar essa garantia fundamental através da justificativa da segurança prisional é deixar claro que não há limites para a exceção, quando a matéria é de ordem criminal. Tudo pode na contenção dos perigosos, até invadir os jovens corpos que precisariam ser defendidos.

Outros estados não tentam esconder a extensão da invasão corporal, como é o caso de Santa Catarina:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/DEAP/GAB/SSP Dispõe sobre normas e procedimentos operacionais de segurança a serem adotadas pelas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina.

[...]

Após averiguação dos procedimentos exigidos, o visitante será conduzido até a sala de busca pessoal; A revista pessoal é feita individualmente por um Agente Penitenciário do mesmo sexo do visitante, independentemente da idade; Com o uso de luvas descartáveis o Agente Penitenciário revistará o visitante, solicitando que o mesmo retire todo seu vestuário, revistando-o em seguida; O Agente Penitenciário que realizar a busca pessoal, não deverá tocar no revistado como também, sempre que efetuar a revista em menor de idade deverá exigir a presença do acompanhante no interior da sala durante o procedimento, salvo nos menores que possuam dispensa judicial para acompanhante; **Com a utilização de um espelho no chão e outro na parede, para melhor observação das partes íntimas,** é feita a revista pessoal objetivando impedir entrada de objetos proibidos; Durante o procedimento de revista com o auxílio do espelho, o Agente Penitenciário posicionado de frente para o visitante deverá olhar a parte de trás através do espelho fixado na parede, observando com muita atenção costas, pernas e/ou locais que possibilitem ao visitante burlar a segurança; O Agente Penitenciário deverá solicitar ao visitante que mostre a sola dos pés, unhas e erga seus braços ou qualquer parte do corpo que possa ser utilizada para colagem de objetos não permitidos; É feita também a revista na boca do visitante, pedindo para que abra a mesma e levante a língua pra cima e depois para fora da boca; Se o visitante usar cabelo comprido, estando amarrado, deverá soltá-lo; baixar a cabeça, passando os dedos entre os cabelos em movimento de pentear no sentido da raiz para ponta; O visitante deverá entregar o par de sandálias ao Agente Penitenciário, para que seja revistada; O Agente Penitenciário, não necessariamente, deverá seguir a sequência relatada nos itens anteriores, podendo inverter a ordem do procedimento padrão caso achar necessário; **O familiar ou pessoa interessada no ingresso, que opor-se ao cumprimento da determinação acima, terá sua entrada proibida.** (SANTA CATARINA, 2010, grifo nosso)

A instrução catarinense é de 2010 e, mesmo após a recomendação de 2014, não houve qualquer reformulação⁵⁸. Igualmente franca é a Portaria gaúcha (nº 160/2014 – GAB/SUP). Antes mesmo de inserir a citação literal do protocolo, vale uma análise cronológica.

A Resolução nº 5 do CNPCP é de 28 de agosto de 2014 e foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 02 de setembro de 2014 (nº 168, Seção 1, pág. 26). O artigo 7º prevê a vigência: “Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Ou seja, desde a publicação, as recomendações já estariam gerando efeitos.

A Portaria nº 160/2014 – GAB/SUP é de 29 de dezembro de 2014, ou seja, foi publicada quase quatro meses depois das recomendações do CNPCP e, mesmo assim, flagrantemente contrária à proibição da revista íntima em visitantes:

⁵⁸ O STF (2019) reconheceu a gravidade do procedimento adotado por Santa Catarina e apontou que o estado vem violando a Resolução nº 5/2014 do CNPCP: “Assim, cabe ao Estado de Santa Catarina adotar meios menos invasivos de inspeção pessoal nos presídios estaduais, mantendo-se íntegras a dignidade e a intimidade dos indivíduos. A instrução normativa do Estado de Santa Catarina viola o estabelecido na Resolução nº 05/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que veda a realização de revistas íntimas degradantes”.

DOS PROCEDIMENTOS DE REVISTA

19. Todos os visitantes, **independente da idade, devem ser submetidos a uma revista pessoal e minuciosa** para poder ingressar nos Estabelecimentos Prisionais e, na Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas, a uma revista íntima, se necessário ou mediante fundada suspeita; e, em ambos os casos, quando houver ou persistir fundada suspeita em relação ao porte de material não permitido, o(a) visitante será impedido de entrar.

19.1. **A revista pessoal e minuciosa** deve ser realizada por inspeção visual, por detector de metal ou outro equipamento próprio para detecção de materiais ilícitos.

19.1.1. **Para o procedimento de revista, o visitante deve ficar somente com suas roupas íntimas** e, desta forma, passar por detector de metal ou outro equipamento próprio para detecção de materiais ilícitos e inspeção visual, sem contato físico com o profissional responsável pela revista.

19.1.2. As demais vestimentas serão submetidas à revista minuciosa pelo Agente Penitenciário, que as devolverá ao visitante logo após o procedimento.

19.1.3. A revista deve ser efetuada em local apropriado, reservado e por profissional do mesmo sexo do visitante.

19.1.4. Os visitantes entre 12 e 17 anos devem passar pelo procedimento de revista pessoal e minuciosa na presença de seu responsável

19.1.5. Os visitantes de zero a 11 anos devem passar somente pelo detector de metal ou outro equipamento próprio para detecção de materiais ilícitos e inspeção visual na presença de seu responsável.

19.1.6. Crianças com fraldas devem tê-las substituídas pelo seu responsável, mediante inspeção pelo Agente Penitenciário.

19.2. Na Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas, os visitantes suspeitos de portar material ilícito, independente de detecção por aparelho, devem ser submetidos à revista íntima.

19.2.1. **Na revista íntima, em local reservado e apropriado, o visitante deve retirar todas as suas roupas, inclusive as roupas íntimas e, dessa forma, passar por aparelho detector e por inspeção visual**, sem contato físico com o profissional responsável pela revista.

19.2.2. **Quando solicitado pelo Agente Penitenciário, o visitante deve executar agachamentos, de frente ou de costas, conforme orientação, exceto para gestantes com comprovação médica.**

19.3. O visitante que se recusar à revista não terá seu ingresso permitido, devendo ser feito o devido registro em Livro de Ocorrências.

19.4. Mediante utilização de equipamento de escaneamento corporal, não será necessária a revista pessoal e minuciosa ou íntima (SUSEPE, 2014, grifos nossos).

Quanto mais se mergulha no ambiente procedimental, mais se percebe que os corpos dos visitantes são considerados potencialmente perigosos ao sistema e, mesmo havendo uma construção discursiva de fundadas suspeitas, as brechas deixadas pela autorização da revista íntima em casos excepcionais, são rotinizadas e normalizadas.

Dessas buscas, alguns itens que consideramos mais progressistas e protecionistas foram extraídos, como é o caso da normatização capixaba em relação às questões de gênero:

Artigo 12º - A revista manual só será realizada em caráter excepcional, por servidor habilitado do mesmo sexo do revistando, precisamente quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substância proibidos legal ou normativamente.

§1º - Caso o visitante identifique-se como lésbica, gay, bissexual, travesti ou transexual, o mesmo terá o direito de optar pelo gênero do servidor que poderá revistá-lo, devendo tal situação ser consignada por escrito nos registros da unidade prisional, com a devida assinatura do revistando.

§2º - A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência (ESPÍRITO SANTO, 2012)

Ainda que seja possível visualizar o potencial lesivo da revista se invertendo da pessoa do revistando para o revistador, já que não se manifesta em ponto algum sobre a recusa da autoridade, essa regra acaba mostrando que o estado do Espírito Santo dedicou sua atenção para locais intocados até então em outras regras procedimentais.

Além desses exemplos (não exaustivos) sobre os regulamentos nacionais, interessa-nos, sobremaneira, a situação paranaense.

3.3 REVISTA ÍNTIMA DE VISITANTES NO PARANÁ

O Paraná não escapa à lógica nacional de revista íntima/vexatória, por aqui a prática continua acontecendo, ainda que, desde 2016, a revista íntima esteja, em tese, proibida (por força da Lei nº 18.700/2016).

Esse tópico serve como elo entre os dados coletados no panorama internacional e nacional mais geral e a parte mais focalizada da pesquisa, que contempla informações mais específicas sobre o Paraná e, ainda mais recortado, da realidade prisional de Guarapuava/PR, campo eleito à pesquisa.

Desse ponto em diante (seja nesse capítulo ou nos próximos), aparecerão informações coletadas junto aos órgãos oficiais que trabalham diretamente com a execução penal (especialmente o DEPEN/PR e o TJPR), bem como dados empiricamente coletados. As buscas por periódicos científicos, dissertações e teses não apontaram para qualquer resultado exclusivamente paranaense, ou seja, não localizamos com os descritores típicos, pesquisas que enfrentem a temática da revista íntima/vexatória nos estabelecimentos prisionais paranaenses. Essa ausência de resultados científicos específicos sobre o Paraná, reforça o ineditismo dessa tese em termos de recorte local.

O estado conta hoje com 225 (duzentos e vinte e cinco) estabelecimentos prisionais (CNJ, 2014)⁵⁹. A esmagadora maioria são carceragens, que deveriam ser destinadas exclusivamente a presos provisórios. Essas carceragens ficam, geralmente, anexadas às Delegacias de Polícia.

Segundo o DEPEN/PR, são 33 (trinta e três) estabelecimentos prisionais (femininos e masculinos, fechados e semiabertos) do estado que estão sob responsabilidade e gestão do órgão⁶⁰, porém, conforme exposto na nota de rodapé nº 60, o site está bastante defasado, o que gera um dado discrepante, principalmente para prisões provisórias.

Notícia do fim de 2020 revela que o quantitativo é extremamente maior:

O Depen já havia assumido 37 unidades no final de 2018. Com esse decreto, 78 carceragens e 9,4 mil presos que estavam sob custódia da Polícia Civil agora estão sob gestão do sistema penitenciário. Segundo balanço da Secretaria da Segurança Pública, outros 1,5 mil presos ainda permanecerão sob a alçada da polícia judiciária (DEPEN/PR, 2020).

Se considerarmos o número absoluto de 225 (duzentos e vinte e cinco), cruzando com a contratação/locação de 25 (vinte e cinco) equipamentos de *body scan*, que se deu através do Contrato nº 50/2019, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná e a empresa Nuctech do

⁵⁹ Trabalhamos com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao invés de dados do próprio DEPEN/PR porque os dados disponibilizados por esse último órgão estão amplamente desatualizados e não apresentam as carceragens localizadas em Cadeias Públicas, assim, é impossível atingir o quantitativo total de estabelecimento pelos canais oficiais do DEPEN/PR. Entendemos que ainda há carceragens que não tiveram a gestão transferida ao DEPEN/PR, porém, isso não minora a gravidade que a falta de transparência pode trazer às pesquisas e, principalmente, aos usuários. Os dados de 2014 do CNJ são úteis e atuais porque no Paraná, durante o intervalo que separa os dados do CNJ e esta tese, não houve a construção de novos estabelecimentos, a única alteração significativa foi a mudança de alguns estabelecimentos para o formato de Unidades de Progressão (UPs), porém sem impacto no número total de estabelecimentos. Para mais informações sobre UPs, ver o projeto "Cidadania nos Presídios" do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Até o momento Guarapuava, Cascavel, Piraquara, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Paranaíba, Cruzeiro do Oeste e Francisco Beltrão receberam UPs. Somente para fins ilustrativos, em Guarapuava o Centro de Regime Semiaberto (CRAG), foi convertido em Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão (PEG-UP), uma conversão, basicamente, de regime, sem grandes alterações arquitetônicas e sem impacto em quantitativo de estabelecimentos.

⁶⁰ No site do DEPEN/PR, na aba "Estabelecimentos penais" há duas subdivisões: "Regime fechado" e "Regime semiaberto". Por sua vez, dentro de "Regime fechado" há as seguintes ramificações: "Prisões Provisórias – Masculino"; "Regime Fechado – Masculino"; "Penitenciárias Industriais"; "Regime Fechado – Feminino" e dentro de "Regime semiaberto" há duas ramificações: "Regime Semiaberto – Masculino" e "Regime Semiaberto – Feminino". Somando todas as Unidades, chegamos ao número de 34 (trinta e quatro) estabelecimentos, porém, como o Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba (CRAF), aparece como desativada por interdição administrativa, chegamos aos 33 (trinta e três) estabelecimentos mencionados no corpo do texto. Para consulta: disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/>>. Acesso em: 25 jul. 2021.

Brasil Ltda (SILVESTRI; ROSAS, 2020), percebemos que números atualizados e um site transparente auxiliariam em análises do tipo proposta nessa tese.

Pode-se afirmar que 1/10 dos estabelecimentos prisionais no Paraná estão assistidos por *body scanner*. Essa fração leva ao ponto central da escrita desenvolvida aqui: a pesquisa de campo realizada com agentes permite afirmar que, nos locais em que o equipamento de escâner não está instalado ou em operação, ainda é adotado o “sistema antigo”, ou seja, a revista vexatória continua sendo uma prática na esmagadora maioria das Cadeias Públicas paranaenses.

Para fins de revista em visitantes (visita social), o DEPEN/PR produziu o Caderno do Departamento Penitenciário do Paraná - Práticas de segurança nas unidades penais do Paraná (SANTOS (org.), 2011), que estabelece uma ‘rotina’ a ser seguida pelos agentes:

6.3.6 Em Visitas de presos

6.3.6.1 Procedimentos de revista para verificação visual

O Agente Penitenciário deve solicitar à visita que:

- a) poste-se de frente para o Agente Penitenciário e retire roupas e calçados, ficando apenas com a roupa íntima (se não apontar irregularidade, seguir para o próximo item);
- b) sente na banqueta detectora de metais, e, se a mesma acusar alguma irregularidade, informar à chefia imediata para providências;
- c) passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça, sendo que se não for possível uma visualização satisfatória (por exemplo, a nuca), solicitar que abaixe a cabeça jogando os cabelos para frente e então, novamente, passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça;
- d) abra bem a boca e levante a língua, inspecionando-as;
- e) posicione-se de lado para verificar os orifícios do ouvido e atrás das orelhas;
- f) incline a cabeça para trás para verificar os orifícios das narinas;
- g) levante os braços para verificar as axilas;
- h) abra as mãos e separe os dedos, verificando-os ambos os lados;
- i) se for o caso, levantar dobras do corpo, e se mulher, ainda, os seios;
- j) se não apontar irregularidade solicitar que retire a roupa íntima;
- k) se homem, levante a bolsa escrotal para verificação, assim como o pênis (se necessário, inclusive, mostrando toda a glândula);
- l) abaixe o espelho;
- m) coloque uma perna de cada lado do espelho;
- n) agache-se, lentamente, três vezes de frente, se homem, e três vezes de frente e de costas, se mulher, devendo, em ambos os casos, parar agachado por cerca de 10 segundos;
- o) retire o espelho;
- p) vista a roupa íntima;
- q) poste-se de costas para o Agente Penitenciário e, dobrando os joelhos, mostre a sola dos pés para que se possa observá-la, assim como os vãos dos dedos;
- r) desloque-se para o lado para verificar se não está ocultando nada que possa ter sido jogado no chão antes ou durante a revista;
- s) vista as demais roupas e calçados.

Ainda:

- a) em visitantes femininas, quando a mesma estiver usando absorvente, solicitar a troca por outro, cedido pela unidade;

Esse protocolo é válido para adultos, sendo que para crianças e adolescentes, há também previsões que, apesar de significativamente extensas, merecem nossa transcrição literal:

6.3.7.2 Procedimentos de revista para verificação visual e manual

6.3.7.2.1 Em crianças que façam uso de fraldas

A Agente Penitenciária deve solicitar ao responsável que:

- a) deite a criança na mesa ou espaço próprio;
- b) retire todo objeto de metal e que não seja permitido na unidade (brincos, pulseiras, correntes etc.);
- c) abra a boca da criança para ser inspecionada visualmente;

Em seguida, a Agente Penitenciária deve, sempre com o auxílio do responsável:

- d) verificar os orifícios do ouvido e atrás das orelhas;
- e) verificar o cabelo;

Em seguida, a Agente Penitenciária deve solicitar ao responsável, para que se possa efetuar a verificação visual, que:

- f) retire a parte de cima da roupa da criança;
- g) erga os braços da criança;
- h) vire a criança de costas;

Em seguida, a Agente Penitenciária deve:

- i) revistar as roupas e sapatos conforme item 6.7.3, letras “i” e “j”;

Em seguida, a Agente Penitenciária deve solicitar ao responsável que:

- j) vista a parte de cima da roupa da criança;
- k) retire a fralda da criança e jogue no lixo;

Em seguida, a Agente Penitenciária deve inspecionar visualmente:

- l) as partes íntimas da criança;
- m) a sola dos pés e vãos dos dedos;

Em seguida, a Agente Penitenciária deve solicitar ao responsável que:

- n) coloque a fralda cedida na criança;
- o) vista as roupas na criança.

Ainda:

- a) verificar se a criança usa próteses para que sejam revistadas, conforme item 6.7.3, letra “k”;
- b) usar detector de metais e/ou raios X em roupas, calçados ou objetos que a criança esteja vestindo/portando, ou de posse do responsável, conforme a necessidade.

[...]

6.3.7.2.2 Em crianças que não utilizem fraldas até 11 (onze) anos:

O Agente Penitenciário deve solicitar à criança que:

- a) poste-se de frente para o Agente Penitenciário e retire roupas e calçados, ficando apenas com a roupa íntima (se não apontar irregularidade, seguir para o próximo item);
- b) passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça, sendo que se não for possível uma visualização satisfatória (por exemplo, a nuca), solicitar que abaixe a cabeça jogando os cabelos para frente e então, novamente, passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça;
- c) abra bem a boca e levante a língua, inspecionando-as;
- d) posicione-se de lado para verificar os orifícios do ouvido e atrás das orelhas;
- e) incline a cabeça para trás para verificar os orifícios das narinas;
- f) levante os braços para verificar as axilas;

- g) abra as mãos e separe os dedos, verificando-os ambos os lados;
- h) se for o caso, levantar dobras do corpo;
- i) se não apontar irregularidade solicitar que retire a roupa íntima;
- j) visualizar as partes íntimas, solicitando que fique de frente e de costas, e, se homem, e havendo necessidade para melhor visualização, solicitar que levante a bolsa escrotal para verificação, assim como o pênis (se necessário, inclusive, mostrando toda a glândula);
- k) vista a roupa íntima;
- l) poste-se de costas para o Agente Penitenciário e, dobrando os joelhos, mostre a sola dos pés para que se possa observá-la, assim como os vãos dos dedos;
- m) desloque-se para o lado para verificar se não está ocultando nada que possa ter sido jogado no chão antes ou durante a revista;
- n) vista as demais roupas e calçados.

[...]

6.3.7.2.3 Em adolescentes a partir 12 (doze) anos até 17 (dezessete) anos

O Agente Penitenciário deve solicitar à pessoa que:

- a) poste-se de frente para o Agente Penitenciário e retire roupas e calçados, ficando apenas com a roupa íntima (se não apontar irregularidade, seguir para o próximo item);
- b) apenas se adolescente a partir de 14 anos: sente na banqueta detectora de metais, e, se a mesma acusar alguma irregularidade, informar à chefia imediata para providências;
- c) passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça, sendo que se não for possível uma visualização satisfatória (por exemplo, a nuca), solicitar que abaixe a cabeça jogando os cabelos para frente, e então, novamente, passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça;
- d) abra bem a boca e levante a língua, inspecionando-as;
- e) posicione-se de lado para verificar os orifícios do ouvido e atrás das orelhas;
- f) incline a cabeça para trás para verificar os orifícios das narinas;
- g) levante os braços para verificar as axilas;
- h) abra as mãos e separe os dedos, verificando-os ambos os lados;
- i) se for o caso, levantar dobras do corpo, e se mulher, ainda, os seios;
- j) se não apontar irregularidade solicitar que retire a roupa íntima;
- k) se homem, levante a bolsa escrotal para verificação, assim como o pênis (se necessário, inclusive, mostrando toda a glândula);
- l) se criança até 13 anos, passar para a letra "q";
- m) abaixe o espelho;
- n) coloque uma perna de cada lado do espelho;
- o) agache-se, lentamente, três vezes de frente, se homem, e três vezes de frente e de costas, se mulher, devendo, em ambos os casos, parar agachado por cerca de 10 segundos;
- p) retire o espelho;
- q) coloque a roupa íntima (calcinha/cueca);
- r) solicitar que se desloque para o lado para verificar se não está ocultando nada que possa ter sido jogado no chão antes ou durante a revista;
- s) solicitar que coloque o restante das roupas e os calçados.

Apesar de repetitivas as informações, a transcrição permite deixar bastante explícito que, no Paraná, mesmo que em outras unidades federativas a revista seja completamente vedada em crianças e adolescentes por conta da proteção integral e necessidade de o Estado assegurar a integridade física e mental de menores a todo custo, a revista íntima/vexatória é uma realidade em todas as faixas etárias. A nudez

é uma obrigatoriedade para todas as crianças e adolescentes, sendo que, completados 14 (quatorze) anos de idade, o espelho já passa a ser utilizado.

Mesmo com o necessário distanciamento do objeto e tentando manter a objetividade científica, é muito difícil não se chocar com a vileza do procedimento determinado pelo estado do Paraná. É impossível não visualizar o sofrimento de todos os envolvidos, especialmente das visitas.

3.3.1 A Penitenciária Industrial de Guarapuava/PR (versão 2021)

O site do DEPEN/PR apresenta a seguinte descrição: “Inaugurada em 12/11/1999, foi a primeira penitenciária industrial do País, sendo destinada a condenados do sexo masculino em regime fechado. Possui capacidade para abrigar até 240 presos”. Silvestri e Rosas (2020), ainda apontam que é uma unidade de segurança de nível médio, destinada à custódia de sentenciados do sexo masculino.

Quando implantada a PIG passou, rapidamente, a ser considerada uma penitenciária modelo (SOARES, 2001). A gestão terceirizada, a presença de uma fábrica garantindo emprego e um cotiado altamente regulamentado, garantiam que a PIG tivesse uma imagem bastante destoante do restante dos cárceres nacionais.

O modelo era conduzido de perto pelo poder judiciário, sendo que, à época, era a juíza da Vara de Execuções Penais (VEP) quem determinava o ingresso e saída de presos da unidade. As regras estabelecidas pela VEP faziam com que a PIG tivesse certa ingerência sobre as características que tornariam certos presos aptos ao ingresso na unidade e as que determinariam a vedação. Há quem aponte que o sucesso e a ascensão da PIG como paradigma ótimo de gestão, é fruto de uma altíssima seletividade de ingressantes, o que fazia a rotina ser muito mais facilitada e o risco de ter um estabelecimento conturbado fosse minorado desde antes mesmo da implantação do preso (FARIA, 2008).

Seja criticada ou louvada, a PIG manteve-se até o surgimento da Central de Vagas como uma penitenciária diferente das demais, mesmo a gestão terceirizada não existindo mais, sendo completamente estatizadas as responsabilidades, o que impactou de fato nos rumos do estabelecimento não foi, necessariamente, os gestores imediatos, mas sim os mandos feitos à distância. A Central de Vagas passou a implantar presos das mais diversas regiões e das mais diversas ‘periculosidades’ em todo e qualquer estabelecimento do Paraná, o que fez com que a PIG perdesse o

‘filtro de ingressantes’ que trazia, segundo Faria (2008), muito de seu sucesso. A nova composição da PIG fez eclodir em 2014 uma rebelião que deixou a maior parte do estabelecimento destruído. Segundo Silvestri e Rosas (2020), depois da rebelião a PIG perdeu completamente o posto de penitenciária modelo e passou a ser “mais uma”.

A distribuição da PIG, funções e uma parte da rotina atuais, extraímos de uma das entrevistas:

Então a função do agente que a gente exerce desde o princípio quando assume o concurso. O agente chega no plantão dele e vai ser feita a reunião, existe uma escala né, aí vai dizer onde você está na galeria ou na portaria, diferente a distribuição dentro da unidade, então a função nossa no princípio é isso, você instalado na galeria vai ter a responsabilidade dentro daquela galeria, fazer atendimento ao preso, em questão de verificar como está a estrutura em si, fazer contagem dos presos, começar agendamento deles para atendimento, aqueles que estão com necessidade na hora, emergencial ou não, todo trabalho que é da necessidade do preso é função nossa, assistir eles nisso aí é função do agente, as vezes auxiliar na remoção do cubículo, fazer a mudança, esse trabalho junto com eles, que é do agente penitenciário. Já a função do vigilante, tem outra responsabilidade, ele assume a equipe, é responsável pela unidade e pelas galerias, um trabalho mais funcional, na questão de direcionamento dos agentes no trabalho necessário, a revista, às vezes é necessário um atendimento específico lá para o preso, então atende todo o setor de atendimento, que é obrigação do agente, mas ele como vigilante tem a responsabilidade de vigilância sobre tudo isso aí. O agente assume uma galeria, igual aqui tem a primeira, segunda, terceira e quarta e eu assumo só a primeira galeria e a função do vigilante ele vai assumir todas as galerias para que esse trabalho consiga se desenvolver. A função do inspetor é a unidade toda, então indiferente o que vai acontecer desde a recepção P1 (portaria), P2 (recepção), o segundo quadrante, a parte administrativa, tudo que envolver dentro da unidade é responsabilidade do inspetor, o inspetor do dia ele responde por tudo. Tem claro diretor, o vice, o chefe de segurança, mas no plantão, o inspetor é responsável pelo que acontecer no plantão que eles esteja 12h ou 24h, é responsabilidade dele, se deu fuga, se deu qualquer situação, se deu briga, o que acontecer recai no inspetor do dia. A chefia de segurança, ele não tem esse envolvimento direto com o preso no dia a dia, mas ele tem a responsabilidade do controle geral, então o inspetor é o caso de responsabilidade pela equipe alfa, bravo, charlie, o inspetor cuida do plantão e da equipe do dia, escalado no dia. O Chefe de segurança, até devido à escala dele ser horário comercial das 8h às 17h, então ele está todo dia na cadeia, e as vezes no final de semana para acompanhar questão de visita, reclamações dos familiares, ele tem que estar por dentro de tudo, questões de visita, o que está acontecendo, se está tendo alguma situação. O chefe de segurança tem que ter visão geral da unidade, controle geral da unidade, inspetores, vigilantes, todos os agentes e a parte administrativa fica para vice-diretor e diretor. Então tudo o que for da parte de segurança, é o chefe de segurança que cuida [...]

Entendi, você estava me falando assim estruturalmente, a portaria 1, o gradil é P1, a recepção lá dentro é P2, daí o segundo quadrante o que é?
O P1 é a portaria quando você chega na unidade, onde temos o controle, você vai se identificar quem é você e tal para você poder entrar na unidade, agora se a identificação tua está tudo certo, documentação, você entrou daí para recepção vai ser identificado, mesmo que tenha sido liberado, mas aí vai ser identificado para onde você vai, a eu sou advogado, eu vou atender o

preso, eu vou fazer uma visita no parlatório, porque às vezes o preso não pode ser atendido lá, então na recepção vai definir para onde você vai, e indiferente onde você vai tem que passar na sequência, se for entrar na P1 e for para administrativo aí é um setor separado. No segundo quadrante é o quadrante central, ali ou você vai conversar com chefia que é setor acima de segurança fica nesse quadrante em um setor no mezanino de cima e para poder entrar em cima na galeria dos presos tem que passar por esse segundo quadrante, no caso a disposição nossa seria primeira galeria, segunda e terceira, a quarta e quinta galeria e na sequência da unidade vai ter a parte de lavanderia, fábrica de palitos, de sorvete, de unha.

Quem trabalha é só a quinta galeria, que é o seguro?

Isso, daí tem a Kadesh, que é a fábrica mesmo, que produz botina, luva e outras coisas e gira em torno de cento e poucos presos lá.

Os que trabalham na Kadesh segunda e terceira galerias?

A segunda e terceira galeria são específica na Kadesh, e os presos que são da quarta galeria trabalham na costura e na lavanderia, e agora está abrindo um outro setor, só não sei qual presos estão indo pra lá, que vai ter um setor de produção lá, de máscaras, que vai ser costurada em si, não sei o que vão desenvolver lá, tá tendo mais uma área e campo de trabalho para eles.

E a primeira galeria?

E a primeira galeria é mais disciplinar, quando o preso chega ele fica lá na triagem que eles falam, vai ficar uns 30 dias ali de triagem e por causa do COVID também o preso é feito exame e se ele estiver com COVID ele fica no isolamento, de certa forma a primeira é para triagem do preso e na situação de disciplinar que daí ele fica no isolamento que a gente fala, fica um tempo isolado para cumprir a questão disciplinar, essa pena. A primeira é específica pra isso, a segunda e terceira o trabalho na kadesh, a quarta fica lavanderia e rouparia, costura e quinta os seguros, os duque, ou com problema interno.

Entendi, e lá para baixo fica a escola?

Terminou a quarta e quinta galeria da escola. Foi aumentado um pouco o setor da escola e da Kadesh, mas ainda não está funcionando porque até resolver esse negócio da pandemia e a disposição é essa da unidade.

Então na verdade o segundo quadrante é tipo uma distribuição? Para poder entrar nos outros lugares você passa pelo segundo quadrante que é uma centralização, daí você distribui?

Isso, no segundo quadrante o agente que está ali tem que estar ligado 100%, o pessoal chega de fora e vai ter que passar por ele, ele vai ter que saber quem entrou, quem saiu, quem está, movimentação do preso para onde foi, no segundo quadrante tem atendimento no parlatório, no caso do preso, tem que passar no segundo quadrante para ir no parlatório, ele vem no segundo quadrante, ele vai ser atendido pela enfermeira, pelo médico, dentista. Hoje devido a pandemia a gente tem web visita, como eles não têm direito ainda a visita, tá cancelada a visita, então tem visita web e também tem que passar pelo segundo quadrante. Então foi feita uma sala específica para webconferência onde ele conversa com os familiares (AGENTE 1M)⁶¹

Um dos traços marcantes que permitem afirmar, com Silvestri e Rosas (2020), o declínio da PIG, é a expansão de vagas sem ampliação de pessoal e sem mudar significativamente a arquitetura prisional. Salvo a reforma realizada após a rebelião, que recompôs a estrutura já existente e ampliou um pouco o barracão em

⁶¹ Todas as transcrições adotaram o seguinte padrão de editoração: estão inseridas em itálico as falas dos entrevistados e entrevistadas; em negrito e itálico estão as perguntas feitas aos participantes; ao fim está indicado, entre parênteses, quem é o sujeito entrevistado(a). Todos os dados que possibilitavam a identificação foram suprimidos para garantir a sigilidade necessária e pactuada com as pessoas que aceitaram participar.

que está uma das fábricas, a PIG não teve construção de novos blocos/pavilhões/quadrantes para presos. Isso não foi empecilho para o Estado continuar ‘povoando’ a PIG para além de sua capacidade. Sua estrutura inicial foi projetada para 240 (duzentos e quarenta) presos. Após um ‘reforço na estrutura de segurança’ a capacidade foi ampliada para 325 (trezentos e vinte e cinco) camas individuais (SILVESTRI; ROSAS, 2020). Inserimos entre aspas o ‘reforço’ porque o que de fato aconteceu foi a inserção de uma terceira cama dentro das celas, sem que houvesse redimensionamento de cada cubículo. Até a finalização dessa tese, a PIG já estava com quase 500 (quinhentos) presos.

A PIG que fez parte dessa pesquisa é um estabelecimento prisional que foi pensado para uma finalidade, que tem estrutura e composição típicas de um presídio de segurança média, mas que de fato é utilizada pelo DEPEN/PR como um presídio comum, abrigando presos dos mais variados crimes, alguns faccionados (que segundo pudemos perceber nas entrelinhas, estão em número crescente) e que, por conta de uma alteração de política geral do estado do Paraná, torna-se cada vez mais insegura para os agentes e com cada vez menores possibilidades de manter um padrão aceitável de atendimento para os usuários.

É dessa PIG que extraímos os dados que compõem os próximos capítulos.

4 PERICULOSIDADE NO E POROSIDADE DO SISTEMA PRISIONAL

Conforme temos sustentado nessa tese, a governamentalidade criminal utiliza em grande medida a veridicção da periculosidade como suporte para o acionamento dos aparatos de controle, mesmo sem o efetivo cometimento de um delito. Desde o nascimento da noção de medida de segurança, o controle passou a ser muito mais preventivo do que reativo, logo, as agências formais de controle deram início a uma espécie de caçada contra aqueles que são discursivamente produzidos como nocivos. O controle constante de algumas camadas inseridas na condição de ‘potenciais criminosos’ cria uma racionalidade própria e, dentro dessa racionalidade, novos saberes, novos discursos e novas práticas vão sendo inventadas para colocar em ação a máquina estatal responsável pela questão criminal.

A sociologia prisional mais ‘atual’, que visualiza a porosidade do cárcere, permite investigarmos novos personagens que passam a ser destinatários dessa governamentalidade, corpos que controlam e são controlados sob a justificativa da necessidade de manutenção da segurança: segurança da sociedade (defesa social) ou dos estabelecimentos (segurança institucional). É desse contexto que emergem as visitas como destinatárias de controle.

Dentro desse tópico estão inseridas três subdivisões.

A primeira delas investiga como o lexo institucional vai forjando um discurso próprio, gera narrativas outras, capazes de criar a realidade (uma realidade intencional). Há uma “epistemologia política” (DAEMS, 2014) em curso, embasada em um senso comum douto (MORAES, 2005), que serve não somente para justificar a prática da revista íntima/vexatória, mas que assume uma forma tão potente, que passa a impactar na própria forma como as pessoas vivem e interpretam esse processo.

Num segundo momento, demonstramos como essa veridicção não está em curso somente nas instituições e atores diretamente envolvidos com as revistas (agentes e visitantes), mas se infiltra em outros locais tais quais o processo legislativo e decisões judiciais. Nesse ponto demonstramos como a lei paranaense cria espaços do ‘não-dito’ e como esses espaços são ocupados por decisões judiciais que passam a dizer aquilo que foi criado no senso comum douto.

Por fim, no terceiro item, indicamos como as entrevistas coletadas demonstram que, mesmo após diversos anos de experiência e de execução de

centenas de revistas íntimas/vexatórias, os agentes apontam para pouquíssimas apreensões de ilícitos com visitantes. Esse item é fundamental para pactuar com dados que comprovam a ineficácia da revista íntima/vexatória (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2014) e para demonstrar como a veridicção da periculosidade, que suporta a governamentalidade criminal, não se sustenta quando investigada com maior profundidade.

4.1 POLÍTICA EPISTEMOLÓGICA

Nascimento e Marques (2019), apontam que, dentro da lógica carcerária constrói-se uma racionalidade de que é a visita quem faz o ‘contágio’ do sistema prisional, por sua maior proximidade e correlação com o preso:

A partir dele, a integridade das fronteiras aparece como encarnação do Estado, em oposição ao contágio das visitantes, usualmente no feminino. Corpos femininos que atravessam fronteiras seriam, portanto, duplamente perigosos. [...] São também corpos suspeitos por compartilharem com internos origem social, vínculos familiares, marcadores étnicos e raciais. Por outro lado, são esses corpos, a um só tempo cuidadores e suspeitos, que terão suas cavidades revistadas rigorosamente ou escaneadas pelo olho do Estado. Na equação da fronteira das unidades prisionais o feminino é reiterado como vetor de suspeita e contágio, devendo submeter cavidades, documentos e malotes ao olho abrangente do Estado – raio x. (NASCIMENTO; MARQUES, 2019, p. 266)

As visitas são tomadas como perigosas porque seriam uma extensão do próprio preso (justaposição). Assim como na proliferação de uma doença (lembrando que o criminoso foi inserido no papel de doença nociva à sociedade sã pelo Positivismo Criminológico e permaneceu nessa mesma posição na Defesa Social), aos olhos dos entes de segurança pública, o contato íntimo com o preso, desde o momento em que ainda não tinha sido alcançado pelo sistema punitivo, faz com que a visita seja tão perigosa e tão maliciosa quanto o próprio segregado, ou seja, foi ‘infectada’. Uma vez contagiada, seria ela quem poderia corromper o sistema, que se vende como perfeito.

Diferente do preso que se encontra ‘contido’, a visita está em trânsito, operando tanto dentro quanto fora do sistema, por isso precisa ser escrutinada a cada vez que passa por um “posto de controle” (GODOI, 2016, 2017), para que seu corpo não seja instrumento hábil a corromper a estabilidade de um sistema “íntegro”. Sobre os ombros das visitas são depositadas todas as culpas de ingresso de ilícitos, como

se fosse exclusividade delas a inserção de falhas nos estabelecimentos. Todos os demais canais e fluxos que existem dentro de um sistema altamente poroso são esquecidos. Operando dessa forma as autoridades reforçam a ideia binária de uma sociedade boa contra alguns seres nocivos que precisam (e merecem) ser controlados a todo custo.

Da mulher elas usam mais a questão de introduzir a droga nos órgãos, elas usam muito desse artifício e às vezes a questão da mulher estar menstruada, tem toda essa situação. E outra situação é com crianças, bebê, então envolve muita coisa. Eu falo, vendo assim a parte humana né, mas entra outra parte a questão de segurança, e também nem todo familiar é do bem né, tem família inteira que está presa, aqui, em Curitiba. Família toda envolvida com crime, então tem muitas que chegam ali, que o filho caiu e vai chegar ali e ter esse constrangimento, nunca entrou em uma unidade e jamais sonhou, mas devido o filho estar lá tem que passar por isso, uma irmã e isso eu considero, assim, constrangimento. E aquele que é do crime está nem aí, quer chegar e passar com droga, com celular e o que conseguir entrar. (AGENTE 1M)

Então, eu não acho assim... eu não me sinto constrangida de fazer isso sabe, porque a gente sabe que isso é pretexto porque entrou muita coisa nas unidades né e isso acontece porque elas inserem em locais impróprios alguma coisa pra levar então como elas vão fazer a visita elas tem uma entrevista onde é contado pra elas por tudo que elas vão passar, então elas chegam preparadas sabendo que vão passar por aquela revista minuciosa e pra elas até a gente explicava que seria mais uma segurança pra elas (AGENTE 3F)

[...] então cara recebia lá, dava o ataque e não pega, não adianta, aqui às vezes a gente abusou do poder, suponhamos a agente falou “assim, ela tá com droga”, “não, não estou”, “tá sim e não vai entrar”, “então prova vamos lá na UPA fazer um raio x”, “não então prefiro ir embora”, então a visitante também é uma pessoa profissional, então não estamos falando da velhinha da esquina que vai trazer, elas fazem um estudo, elas conversam uma com outra, sabem como faz, sabem da lei [...]. (AGENTE 3M)

É possível perceber nas falas dos agentes que a família vai sendo inserida na figura criminal, não porque cometeu um crime, mas porque todos os membros familiares são potenciais criminosos. Quanto maior o histórico criminal do preso, maior é o ‘contágio’ que a família pode trazer ao sistema.

Esse papel de contágio e essa justaposição são sentidos pelas visitantes e aparecem em alguns pontos de suas falas, as vezes por acharem que estão sendo tratadas como criminosas, em outras por se sentirem rebaixadas à posição de animais/monstros:

Eu nunca tinha passado por essa experiência, foi a primeira vez que eu passei por essa experiência, digo pra você que é terrível. Não pelo fato de estar nua, isso não tem problema nenhum, o problema é a forma que as pessoas te

tratam, é como se você tivesse cometido o crime junto da pessoa que você tá ali, é uma falta de respeito, tratamento grosseiro, não há um respeito com a pessoa, antes de qualquer coisa você é um ser humano, você tá ali aquele momento já é dolorido pra você, aí você ser maltratada, então não foi uma experiência... todas as experiência nesse sentido são horríveis né, mas ali era uma experiência bem constrangedora, uma coisa bem ruim de se fazer. [...] em Piraquara era o bandido. Por mais que a pessoa fez alguma coisa errada, isso te dói como mãe [...] Esse sentimento só na 14ª e em Piraquara, “a mãe do ladrão né?” “Ô mãe do ladrão” “Pode vir mãe do ladrão”. Você tem um nome, uma identidade, mas chega lá não tem nome [...] Então assim “pode passar, pode passar, pode passar”, “venha, venha, venha venha”... então acho que talvez não seja culpa da pessoa, deveria ter uma formação, eu te digo que deveria ter uma formação porque, vamos pensar o meu filho no primeiro delito que ele cometeu, mas por exemplo se ele fosse de uma gangue, da pesada, poderia haver uma rixa ali né, um sentimento de vingança por parte do meu filho do tratamento que eles tinham comigo e com a vó dele, por exemplo. Ele poderia se vingar, sei lá, então seria interessante eles terem assim uma orientação de como tratar os familiares, isso seria interessante. Em Piraquara e aqui na 14ª eles não sabem como tratar as pessoas, então você se sente assim, em Piraquara principalmente, é só “vó do ladrão”, “mãe do ladrão”, “qual é o ladrão que você vai vistar?”, nossa, então era bem terrível. O tempo de espera, você ficar no sol esperando, ninguém te avisa porque que tá atrasado, porque que vai demorar um pouco mais, então você se sente assim um lixo porque consideração nenhuma, nenhuma, nunca dizem um boa tarde, um bom dia, não te dizem nada, é como se você fosse invisível, é uma invisibilidade, você só é visível no momento que vão te tratar mal (VISITANTE 1).

Tirando esse investigador que, ele só por misericórdia, ele é muito, eu cheguei um dia a dizer pra ele que era abuso de poder, ele me mandou calar a boca porque eu não sabia de nada, e tal. Eles condenam você pelo teu marido também, é nítido né?! [...] É um sentimento, eu falo até pra minha mãe, será que eu fiz alguma coisa errada em outra vida, pra estar aqui pagando, presa junto com ele? Era pra ele ter saído agora, agora não vai sair, vai ter que ficar mais dois anos. Eu penso o que eu fiz, ele já puxou cinco anos, o que você fica pensando, quem puxa dois tem que erguer a cabeça e agora falta a metade do ano e quando vê sai. Mas eu não vejo a hora, eu falo pra minha mãe, parece que a vida inteira parou, eu não tenho lazer. Agora a gente não tá saindo mesmo mas antes, eu não saía, você acaba se privando, se a pessoa tá presa você pensa: tem certos lugar que eu não posso ir [...] É uma fase da vida que parece um pesadelo mesmo, é muito triste assim sabe, na verdade só quem tá lá é que entende como que é. Às vezes você é tratado como o pior entre os pior, um bandido e tudo mais. Essa parte do julgamento é a mais triste (VISITANTE 2).

Nós precisamos dessa voz, a gente liga lá eles não atendem, quando atendem são bem grossos com a gente sabe. Eles tratam a gente como se fosse uns bichos mesmo lá, essa é a verdade (VISITANTE 3).

Tom Daems (2014), analisou a regulamentação da revista íntima em presos na Bélgica. Ele percebe uma forte pressão realizada por parte das instituições para fazer com que a revista íntima permanecesse lícita.

Entre 1996 e 2005, houve pesquisas, discussões e constatações que levaram à criação do *Prison Act* de 12 de janeiro de 2005. Uma das preocupações centrais era o uso indistinto de revistas íntimas dentro dos estabelecimentos belgas,

que mais pareciam uma rotina prisional do que uma necessidade (que emergia sob suspeitas esporádicas de contrabando). Por entenderem que a prática era extremamente invasiva, o *Prison Act*, em seu artigo 108, dividiu a revista em duas categorias: a primeira, menos invasiva, se daria através de uma inspeção superficial, não sendo suficiente, poderia ser solicitada a segunda forma de revista, a revista íntima com nudez. Para a segunda forma ser ativada, havia a necessidade do cumprimento de três requisitos: um estudo individualizado de cada prisioneiro, que irá suportar as suspeitas; a autorização do diretor do estabelecimento (*prison governor*) para o início da revista e não haver toque algum no corpo do preso (DAEMS, 2014).

O período de 2007-2013 ficou marcado por uma manobra das administrações penitenciárias que separaram a revista íntima em duas, afirmando que a forma mais invasiva demandava nudez e observação de cavidades sem toque, mas que a solicitação para que o preso tirasse a roupa e entregasse-as para a revista pelos agentes, era uma forma ainda dentro da revista das roupas, portanto, mais superficial e que não demandaria autorização do diretor do presídio. Entre 2007 e 2013 diversas sanções administrativas foram anuladas por entender que a interpretação dos oficiais estava equivocada e que a nudez já configurava revista íntima (DAEMS, 2014).

Após pressão por parte dos agentes, houve discussões no Congresso (*House of representatives*). O resultado foi a alteração do artigo 108, que passou a permitir a revista íntima sem autorização do diretor em três situações: “ao entrar na prisão; antes de ser detido em uma cela de segurança ou disciplinar; e depois de uma visita a uma mesa na sala de visitas ou depois de uma visita conjugal” (DAEMS, 2014, p. 90, tradução nossa)⁶².

A Corte Constitucional belga interveio e suspendeu os efeitos dessa alteração, afirmando que a medida tinha claro controle excessivo e que a revista íntima deveria estar suportada em fundadas suspeitas, não numa rotina (DAEMS, 2014), porém, logo após essa decisão, houve movimentação por parte das administrações prisionais para realizar uma “obstrução burocrática” (*Bureaucratic obstruction*). Foi criada outra manobra para a sistematização da prática, através da decisão do diretor prisional: “o diretor prisional pode decidir que o corpo de um preso deve ser revistado

⁶² No original: “[...] upon entrance in the prison; prior to being detained in a safety or disciplinary cell; and after a visit at a table in the visiting room or after a conjugal visit”.

sistematicamente, durante um determinado período de tempo, em várias ocasiões [...]” (DAEMS, 2014, p. 93)⁶³.

Essas duas manobras, a primeira para reinterpretar o que seria revista íntima e a segunda para criar uma autorização administrativa prévia para um número indefinido de revistas, fez Daems (2014), embasado em Cohen (1991), apontar à apropriação discursiva por parte das autoridades, criando uma verdadeira “epistemologia política”:

Sempre há uma luta para definir a realidade, uma política epistemológica. Por um lado, existem as forças para as quais a tortura é real, para ser denunciada, para ser abolida: a vítima, as proibições e leis internacionais, as organizações de direitos humanos. Por outro lado, existe o poder organizado do Estado, negando que "isso" aconteça, chamando-o de outra coisa, ou justificando-o como necessário, ou mesmo como algo que serve a um bem moral superior. Uma história de tortura é uma história de falar sobre tortura (COHEN, 1991, p. 23, tradução nossa)⁶⁴

Tanto as conclusões de Daems (2014) sobre a revista íntima ser constantemente reinterpretada para que a prática perdure e encontre justificativa, como a abordagem de Cohen (1991) sobre a negação da tortura ou a sua sustentação sobre a necessidade de garantir a segurança do país, servem para demonstrar como os discursos constroem verdades, por isso a força da veridicção.

Como dentro dos estabelecimentos prisionais o que vige ainda é uma espécie de invisibilidade, em grande medida o que se produz de conhecimento e o que orienta as políticas criminais para essa área não são necessariamente pesquisas científicas e grandes levantamentos de dados, mas aquilo que as próprias instituições produzem enquanto resultado verdadeiro. Esses dados são chamados por Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (2005) de “senso comum douto”. Moraes quer dizer com isso que as práticas prisionais replicam aquilo que está no senso comum, porém quando falado por um juiz, por um diretor, por um chefe de segurança, isso passa a ter roupagem de validade, o senso comum adquire a adjetivação de douto por conta do *status* social que gozam os produtores de conhecimento sobre o cárcere.

⁶³ No original: “*the prison governor can decide that an inmate’s body has to be searched systematically, over a fixed period of time, on a number of occasions [...]*”.

⁶⁴ No original: “*There is always a struggle to define reality, an epistemological politics. On the one side, there are the forces to whom torture is real, to be denounced, to be abolished: the victim, international prohibitions and laws, human-rights organizations. On the other, there is the organized power of the state, denying that ‘it’ happens, calling it something else, or justifying it as necessary, or even as something that serves a higher moral good. A history of torture is a history of talking about torture*”.

A conjugação entre a porosidade do cárcere, a periculosidade da visita (contágio) e a política epistemológica sobre o cárcere (fruto do senso comum douto), aparecem no Recurso Extraordinário com Agravo ARE 959620 RG/RS (STF, 2016).

Houve juntada de dois documentos de extrema relevância à análise aqui proposta. No movimento 227, em 04.11.2020, o Gabinete do DEPEN juntou Memorial, apontando para a necessidade da permanência da revista íntima nos estabelecimentos penitenciários, especialmente naqueles de “segurança máxima”:

14. Apesar da evolução tecnológica já existente como suporte para revistas pessoais de visitantes, dados compilados pelo Depen indicam que os equipamentos não são suficientes para evitar a entrada de determinados itens proibidos nas unidades prisionais, especialmente bilhetes e escritos em corpo ou vestes.

15. A interrupção do fluxo de comunicação ilegal nos presídios, especialmente, naqueles em que os diálogos devam ser integralmente monitorados, exige a revista íntima para que o Estado possa preservar a integridade da unidade prisional, seus agentes (aí incluídas autoridades de todas as esferas de Poder) e dos próprios presos (STF, 2016).

O DEPEN defende a necessidade de ser mantida a revista íntima de todos os visitantes do sistema prisional, especialmente pela possibilidade de que familiares entrem com mensagens anexadas ao próprio corpo. Segundo o memorial anexado, essa prática tem potencial de desestabilizar o sistema e a segurança em sentido amplo.

Não tardou para que nesse mesmo documento, a defesa da sociedade aparecesse como um dos fundamentos centrais à manutenção da prática:

29. O procedimento de vistoria em unidades prisionais de segurança máxima e de **extrema necessidade para garantir a segurança da sociedade** e o total cumprimento da legislação de suporte, que determina o monitoramento de todas as comunicações das pessoas privadas de liberdade (inciso IV do §1º do artigo 3º da Lei nº 11.671, de 08 de maio de 2008) (STF, 2016, grifo nosso).

O documento do DEPEN tenta fazer a “política epistemológica” (DAEMS, 2014). Há uma construção discursiva com finalidade de ressignificar retoricamente uma prática já consagrada, mas que em nada altera o cotidiano: “11. A revista íntima, no entanto, que não deve se confundir com a revista vexatória, é necessária para preservação da segurança prisional, sem prejuízo da constante evolução dos métodos utilizados” (STF, 2016).

O DEPEN visa operar uma cisão entre o que se entende por revista íntima e o que é vexatório nesse procedimento, fazendo acreditar que a única parte vexante do processo é o agachamento: “[...] totalmente desnecessário o infausto procedimento de agachamento, já abolido das penitenciárias federais” (STF, 2016). Porém, segundo o órgão, a nudez, a exposição do corpo, a sujeição, não seriam passíveis de causar vexame, já que defende a manutenção do patrulhamento do corpo nu de forma indistinta em todas as pessoas visitantes:

35. A revista pessoal e a forma voltada a garantir que as vestes ou **a pele** não sejam utilizadas para inscrições e desenhos, escritos ou colados, contendo mensagens e/ou ordens provenientes de fora do ambiente prisional. Nesse diapasão, **ressalta-se a necessidade de se inspecionar** manualmente as peças de vestuário e **visualmente as pessoas que ingressam em uma penitenciária**, em especial nas unidades de segurança máxima, haja vista que, entre as costuras das roupas ou em fundos falsos, podem estar acondicionadas pequenas quantidades de entorpecentes, bilhetes ou outros itens ilícitos, detectáveis apenas por uma inspeção tátil minuciosa (STF, 2016, grifos nossos).

Salvo melhor juízo, a única forma de inspecionar visualmente a pele de uma pessoa é através do desnudamento.

Assim, ao tentar minorar a revista vexatória à aplicação de agachamentos, o DEPEN opera a política epistemológica, visando manter a invasão dos corpos dos visitantes sob a bandeira da defesa da segurança da sociedade. Porém, sob as luzes de uma análise minimamente crítica, esses argumentos não sobrevivem. Se o objetivo é barrar o ingresso de informações de fora para dentro do cárcere, significa que o próprio DEPEN não acredita na sua competência de gestão dos estabelecimentos, já que teme pela segurança interna que ele tem (deveria ter) competência de garantir. Se é uma mensagem que sai, em tese esse visitante deveria passar por um novo processo de revista íntima, o que não é o protocolo existente na maioria dos estabelecimentos prisionais.

Para suportar a sua política epistemológica, o DEPEN apresenta dados. O primeiro deles é o volume de apreensões no primeiro semestre de 2020:

FIGURA 5 - VOLUME DE APREENSÕES NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS BRASILEIROS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

Número de apreensões de armas brancas	Número de apreensões de armas de fogo	Número de apreensões de drogas	Número de apreensões de aparelhos de telefone celular	Número de apreensões de componentes/ acessórios de aparelho de telefone celular
15.985	83	254.610	25.252	28.512

FONTE: STF (2016, adaptado).

Esse dado é amplamente vago, o próprio parágrafo que o antecede não permite qualquer análise mais acurada: “A importância da revista pessoal em visitantes é reforçada diante dos números apresentados pelos estados e DF em consulta acerca de apreensões ocorridas no primeiro semestre de 2020” (STF, 2016). Falta apontar, por exemplo, se essas apreensões se deram no corpo dos visitantes ou nas sacolas que eles levam semanalmente com comidas, vestimentas para os presos etc. e que, no período pandêmico, passaram a ser realizadas por meio de SEDEX, o que pode ter mudado completamente a lógica das “sacolas”, impactando nos números; falta igualmente o volume de revistas feitas para haver a possibilidade de quantificar as apreensões *versus* as revistas; faltam inclusive dados para saber se essas apreensões se deram com visitantes ou dentro de celas, já que há outras diversas táticas para ingresso nos estabelecimentos, como arremessos por sobre os muros. Em nosso sentir, a falta dessas informações se deu de forma intencional, para que o argumento ficasse plástico e, dessa maneira, pudesse assumir a forma que o leitor quisesse dar aos dados.

O segundo é a afirmação de que muitos estados aboliram a revista vexatória:

23. Em levantamento feito pelo Depen, **a maioria dos estados apontou para a total interrupção de revistas pessoais vexatórias**, inclusive por meio de normatização própria. Os estados do Amazonas, Bahia, Ceara, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins normatizaram a questão. Dados das demais unidades federativas estão em processo de atualização e serão disponibilizados oportunamente (STF, 2016, grifo nosso).

Apesar do Paraná aparecer como um estado que normatizou a questão da revista íntima, quando analisado o cotidiano prisional percebe-se que a rotina mantém

a revista íntima em todos os estabelecimentos que não têm *body scan* (cf. dados dessa tese, mais de 80% dos estabelecimentos paranaenses não contam com revista de visitantes mediada por tecnologia). Isso demonstra como a retórica oficial tende a manter suas práticas através de argumentos soltos e que da realidade pouco contém.

A AGU juntou manifestação logo em seguida (movimento 232), reforçando a lógica exarada pelo DEPEN de ‘recalibragem’ da realidade para que a argumentação pudesse adquirir maior impacto. Segundo a AGU, a visita social (que passará pela revista íntima/vexatória) é o meio “em grande medida” de ingresso de armas e mensagens às facções, e esse fato seria “incontroverso”:

7. Nada obstante equívocos, ações desproporcionais e injustificáveis que a experiência do Sistema Penitenciário Brasileiro pode ter enfrentado (e, mesmo, enfrenta) na seara da política e rotinas de recepção de pessoas para visitas sociais, é fato incontroverso que este contato fora, em grande medida, utilizado como subterfúgio para a tentativa de ingresso de armas (brancas ou de fogo), acessórios ou mensagens do meio externo para lideranças criminosas, o que, de plano, revela o drama que seria para a segurança pública acaso sejam terminantemente vedadas as revistas íntimas (STF, 2016).

Porém os dados até então publicados sobre as apreensões advindas das revistas íntimas/vexatórias vão em sentido contrário ao exposto pela AGU.

A primeira ressalva que fazemos é que essa banalização dos abusos acaba sendo enfrentada como uma coisa que pode ser aceitável por ser mais episódica. O que estamos querendo falar aqui é que, diante de uma maioria de agentes que cumprem o seu papel de forma escurra, mesmo diante de um processo amplamente desumano, a existência de uma minoria que extrapola a autoridade e passa a ampliar os danos para além da revista íntima/vexatória, é interpretada pela AGU (e por diversos órgãos oficiais) como insuficiente para colocar a revista íntima/vexatória em cheque. Ao interpretar dessa forma, há uma concessão de salvo-conduto, que autoriza, de forma indireta, a permanência de violências outras, desde que não se converta em maioria. É como se algumas “maçãs podres” fossem toleráveis.⁶⁵

⁶⁵ “[...] I mean, here’s the thing with the cops, though, I mean, being a cop is a hard job, man. It’s a hard fucking job, man. I mean, honestly, I don’t think they pay cops enough. I don’t think they pay police enough. And you get what you pay for. Here’s the thing, man. Whenever the cops gun down an innocent black man... they always say the same things, man. They always say the same thing. It’s like, “Well, it’s not most cops. It’s just a few bad apples.” It’s just a few bad apples. Bad apple? That’s a lovely name for murderer. It’s like, how’d they get that one? “Bad apple?” That almost sounds nice. I mean, I’ve had a bad apple. It was tart. But it didn’t choke me out. Here’s the thing. Here’s the thing. I know it’s hard being a cop. I know it’s hard. I know that shit’s dangerous. I know it is, ok? But some jobs can’t have bad apples. Ok? Some jobs, everybody gotta be good. Like. pilots. -[scattered clapping] - You know?”

Outra ressalva é a incontroversa malícia das visitas para ingressar com armas brancas e arma de fogo.

Em outra pesquisa conduzida por nós, encontramos para a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), o quantitativo de 0 (zero) apreensões de armas nos anos de 2017, 2018 e nos três primeiros meses de 2019 (SILVESTRI; ROSAS, 2020).

As entrevistas também apontam para a inexistência da apreensão de armas:

[...] Tentam passar com alguma arma ou coisas assim?

Arma não, até hoje não aconteceu (AGENTE 1F).

Em relação às outras equipes, fora aquilo que você pegou, você sabe mais ou menos o número de apreensões? Não só de droga, mas talvez de algum objeto sei lá, peça de celular, arma, assim o número global você sabe mais ou menos com visitantes quanto foi apreendido?

Então, eu lembro que foi apreendido um celular que veio nos alimentos em um pote de margarina, eu acho que droga tipo maconha mesmo, fumo foi pego bastante, mas como é uma coisa assim que não causa nada pra eles, que eu saiba com visitas foram umas duas ou três vezes (AGENTE 3F).

Nas entrevistas, foi perguntado por nós sobre a rotina do dia de visita, especialmente pelas “etapas” que a pessoa precisa passar antes de chegar à revista íntima ou até o *body scanner*. Segundo os relatos, as visitas sociais passam primeiro pelo Portal Detector de Metal.

Então, só falando a parte das visitas, assim, a hora que as visitas chegam, elas chegam com sacolas de alimentação e vão para outra parte da revista, mas pegando já a revista física, elas formam uma fila e geralmente tem dois funcionários na revista, geralmente um feminino e um masculino e quando tem só homens aí ficam os funcionários masculinos na sala e quando só mulheres, então ficam duas funcionárias, elas passam pelo portal que detecta metal, aí se o detector não constatar nada segue para a sala de revista. Nessa sala de revista tem o aparelho body scan [...] (AGENTE 1F)

Então, normalmente ela chega e feito o registro dela na portaria, 06h00 você chega já tem gente aqui, então faz o registro na portaria, ela pega um canhotinho com preso que vai visitar e qual cubículo, isso o rapaz da portaria passa para galeria avisando que tal preso tem visita, com isso quando era 08h00 liberava a entrada delas, elas vinham até a recepção, entregavam a alimentação, que daí era feita a revista da alimentação, os meninos revistaram toda alimentação, quando era 08h30 nós começamos a revista aí ela entrava sempre a gente perguntava tem algum objeto de metal, que não pode entrar bojo, não pode entrar correntinha, não tem nada na calça, nada no sapato para passar pelo detector de metal, passando pelo detector de metal, normalmente você passava duas pelos dois agentes, depois elas entravam na sala da revista feminina aí a gente fazia o procedimento, estando

American Airlines can't be like, "Most of our pilots like to land. We just got a few bad apples... that like to crash into mountains. Please bear with us". (ROCK, 2018).

tudo ok, nenhuma alteração ela era liberada para pegar a sacola e daí passava para o segundo quadrante e a visita é feita normalmente no pátio grande porque daí na hora que ela entrou o preso já foi liberado da galeria e está aguardando dentro do pátio, daí tem algumas mesas de plástico que podem ser ocupadas (AGENTE 2F).

Nessa etapa, qualquer objeto metálico já teria resposta positiva do equipamento, motivo pelo qual a tentativa de ingressar com armas seria impossibilitada. Num exercício reflexivo, acreditar haver a tentativa de introduzir uma arma nas cavidades parece beirar ao impossível, seja pela anatomia humana não permitir a introdução de um revólver/pistola no ânus ou na vagina, bem como pela lesão imediata (e grave) na tentativa de introdução de uma arma branca.

Estes pontos servem para demonstrar como a retórica da AGU é bastante descolada do real, servindo para construir uma realidade paralela, em que as visitas sociais são etiquetadas como maliciosas, perigosas e criminosas.

A AGU ainda tenta fazer parecer que a medida de revista íntima/vexatória seria uma *ultima ratio*, pactuando o Brasil com os precedentes internacionais que permitem a revista íntima. Como verificamos na análise das decisões internacionais, os tribunais até permitem a realização de revista íntima, geralmente em presos, quando baseado em fundadas suspeitas e, em sua grande maioria, diante do deferimento da prática pelo diretor do estabelecimento ou por um juiz competente, mediante parecer fundamentado. Isso sim seria realizar a prática como “última medida”, porém a experiência brasileira aponta para uma prática rotinizada, sem qualquer necessidade de suporte fático devidamente comprovado, convertendo a exceção em regra, aplicada às mulheres, homens, crianças e adolescentes que pretendem visitar algum preso.

A construção da política epistemológica é um dos mecanismos ativados para a criação de racionalidades que formam a governamentalidade criminal. Essas racionalidades extrapolam as fronteiras físicas do cárcere, atingindo, inclusive, o processo legislativo e as decisões judiciais.

4.2 OS NÃO-DITOS DA LEI E OS DITOS DO JUDICIÁRIO

Por conta da pressão gerada pela Resolução nº 5 do CNPCP, o Paraná editou legislação própria, ‘vedando’ a revista íntima nos estabelecimentos prisionais.

A Lei nº 18.700/2016, como consta no seu artigo 6^o, passou a ter vigência imediata no dia 08 de janeiro de 2016 (PARANÁ, 2016).

No entanto, o Paraná operou uma manobra para instalar a exceção dentro da própria regra. A lei que servia para proibir foi, na realidade, uma lei que legitimou a manutenção das revistas íntimas, dando ao Estado o aval para investir em tecnologia e coibir a prática quando quisesse. Ao passo que o artigo 1^o proíbe a revista íntima/vexatória, o artigo 3^o libera de forma imediata, dentro do mesmo *corpus* legal:

Lei 18700 - 08 de Janeiro de 2016
 Publicado no Diário Oficial nº. 9611 de 8 de Janeiro de 2016
 Súmula: Proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais e dá outras providências.
 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1. Proíbe os estabelecimentos prisionais de realizarem revista íntima nos visitantes.
 Parágrafo único. Os procedimentos de revista dar-se-ão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito à dignidade humana.
 Art. 2. Para os efeitos desta Lei consideram-se:
 I - visitante: toda pessoa que ingressa em estabelecimento prisional para manter contato direto ou indireto com detento;
 II - revista íntima: todo procedimento que obrigue o visitante a:
 a) despir-se;
 b) fazer agachamentos ou dar saltos;
 c) submeter-se a exames clínicos invasivos.
 Art. 3. Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual deverá ser executada em local reservado, por meio de tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do revistado.
Parágrafo único. Na hipótese da não existência ou do não funcionamento em condições técnicas aceitáveis dos equipamentos ou tecnologias afins dentro dos estabelecimentos penais, não se aplica a proibição constante no art. 1^o da presente Lei. (PARANÁ, 2016, grifo nosso)

Percebemos uma dificuldade constante do Estado 'abrir mão' de controle, especialmente na questão criminal. Sempre que a discussão sobre a proibição da revista íntima/vexatória volta à pauta, há um conflito entre a segurança pública e a dignidade da pessoa humana, prevalecendo a noção de defesa social (segurança pública).

Afirmamos que o Paraná operou uma manobra não somente por retórica acadêmica, mas com base em dados. O projeto que originou a Lei nº 18.700/2016, foi

⁶⁶ Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

o nº 95/2015, proposto pela deputada estadual Claudia Pereira em 09 de fevereiro de 2015. No texto original o artigo 3º não continha qualquer parágrafo (ALEP, 2015).

Após ser aprovado em três comissões (Constituição e Justiça; Segurança Pública e Direitos Humanos) e já tendo informações e aceite emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), a própria deputada, em 09 de dezembro de 2015, com o apoio de outros cinco deputados (para seguir o Regimento Interno), propõe a inserção do parágrafo único, sob a seguinte justificativa:

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 95/2015, faz-se necessária para definir que, na hipótese da não existência de equipamentos adequados ou de tecnologia que permita a revista mecânica nos visitantes dos presídios paranaenses, se possa utilizar método atual, sem prejuízo da segurança necessária aos visitantes e agentes penitenciários (ALEP, 2015).

Essa manobra legislativa fez com que a norma deixasse uma significativa brecha interpretativa e apresentasse antinomia interna, o quê, desde as aulas mais iniciais de Introdução ao Estudo do Direito, é aprendido como grave equívoco no ordenamento, pois faz ruir o sistema jurídico ou termos uma norma *nati morta*.

Ainda que antinomia interna devesse ser evitada, no caso da lei paranaense ela cumpriu um papel bastante importante de proteção da manutenção da revista íntima/vexatória, ao invés de colocar fim à prática, como era a finalidade aparente da lei. Isso fica comprovado através das decisões do TJPR.

Para a busca da jurisprudência utilizamos o site oficial do TJPR <<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/>>. Como o sistema é alimentado diariamente, operamos a busca no dia 19 de abril de 2021.

Foram inseridos os seguintes descritores: “revista íntima” e “revista vexatória”.

A busca para “revista íntima”⁶⁷ teve 29 (vinte e nove) resultados e “revista vexatória” apresentou 7 (sete) resultados. Pela leitura da ementa fizemos a primeira filtragem, realizando o download na íntegra de 22 (vinte e dois) julgados. Dos 36 (trinta e seis) resultados iniciais, dois processos estavam sob sigilo de justiça, não sendo possível acessá-los.

⁶⁷ A inserção de termos compostos entre aspas faz, no sistema do TJPR, com que seja buscada exatamente a expressão inserida. A busca por revista + íntima resulta 61 achados e a busca revista + vexatória 91 resultados, porém, dessa forma mais genérica, os termos são localizados em contextos diversos, o que não alterou o número de jurisprudências selecionáveis à temática.

Com o acesso à íntegra, foi usado um segundo filtro, que visava manter somente aquelas decisões que tinham como data dos fatos iniciais, data posterior a 08 de janeiro de 2016, já que só desse dia em diante é que, em tese, estava ‘oficialmente’ proibida a revista íntima no Paraná. Chegamos, assim a 13 (treze) julgados aptos à análise. Ainda foi encontrado, durante as leituras, outro julgado do TJPR sendo mencionado, motivo pelo qual o quantitativo final de decisões analisadas foi 14 (quatorze):

QUADRO 7 – DECISÕES DO TJPR SOBRE REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA

Nº dos Autos	Tipo do Julgado	Origem dos Autos
0001443-52.2016.8.16.0115	Apelação Criminal	Vara Criminal de Matelândia
0001905-49.2017.8.16.0058	Apelação Criminal	1ª Vara Criminal de Campo Mourão
0005280-92.2016.8.16.0058	Apelação Criminal	1ª Vara Criminal de Campo Mourão
0002424-70.2017.8.16.0075	Apelação Cível	1ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio
0002139-13.2017.8.16.0064	Apelação Criminal	Vara Criminal de Castro
0027117-78.2016.8.16.0035	Apelação Criminal	1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais
0000010-88.2019.8.16.0153	Apelação Criminal	Vara Criminal de Santo Antônio da Platina
0005020-02.2017.8.16.0148	Apelação Criminal	Vara Criminal de Rolândia
0003050-33.2016.8.16.0105	Apelação Criminal	Vara Criminal de Loanda
1.626.845-2	Habeas Corpus Crime	1ª Vara Criminal de Campo Mourão
1.648.032-9	Recurso de Agravo	Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba
0010477-79.2018.8.16.0083	Apelação Criminal	Vara Criminal de Francisco Beltrão
0013616-98.2018.8.16.0031	Apelação Criminal	3ª Vara Criminal de Guarapuava
0013616-98.2018.8.16.0031 ElfNu 1.	Embargos Infringentes e De Nulidade	3ª Vara Criminal de Guarapuava

FONTE: Dados da pesquisa (2021), com base no sistema de buscas jurisprudenciais do TJPR.

Na Apelação Cível nº 0002424-70.2017.8.16.0075, discutia-se o dever do Estado em indenizar uma visitante por conta de o procedimento da revista íntima ser considerado abusivo, já que havia a alegação de que, além da nudez completa e dos agachamentos, houve a introdução dos dedos de uma policial militar nas cavidades da visitante. O Tribunal não reconheceu o dever de indenizar e nem considerou

abusiva a ação na revista íntima, primeiro porque a visitante não conseguiu fazer prova de que houve de fato a introdução de qualquer coisa em suas cavidades e, segundo, porque a prática estava prevista em lei:

Ademais, muito embora não se desconheça que a situação das visitantes de presos é realmente desagradável e constrangedora, já que são submetidas ao desnudamento, ao agachamento com espelho, saltos e até mesmo, em casos excepcionais, à vistoria em suas cavidades internas, não se pode deixar de considerar que tais procedimentos ainda são necessários e válidos, sobretudo, quando a Administração Pública não dispõe de aparelhos eletrônicos capazes de garantir a segurança e o controle da entrada de objetos não autorizados nos presídios. Não existindo aparelhamento eletrônico apto a vistoriar os visitantes, a própria legislação vigente admite a vistoria íntima. Vejamos a Lei Estadual nº 18.700/16 que disciplina o assunto [...] (TJPR, 2021).

A construção normativa (legislativo) com espaço para exceção, faz com que ação das autoridades de segurança pública (executivo), sejam consideradas lícitas e escorreitas, quando sob análise de legalidade e abusividade (judiciário). Essa comunhão de esforços, forma um poder total que se agiganta contra os corpos das visitantes. Percebemos uma espécie de totalitarismo, não aquela figura monstruosa típica do nazismo, nem a incorporação de todos os poderes numa só figura despótica, mas é uma conjugação de esforços que faz com que, ainda que virtualmente tripartidos os poderes, seja possível serem um só quando o assunto é defender a sociedade contra uma população construída como ontologicamente perigosa.

A lei paranaense, após a alteração de dezembro de 2015, deixa margem para que práticas flagrantemente inconstitucionais e desumanas sejam ‘pintadas’ com cores de legalidade, quando de fato o que há, é uma legitimação do poder de alguns contra outros.

Isso se repete na Apelação Criminal nº 0002139-13.2017.8.16.0064:

A respeito do procedimento de revistas para ingresso no interior de estabelecimento prisional, prevê a Lei Estadual 18.700/2006:

[...]

Art. 3º Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual deverá ser executada em local reservado, por meio de tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do revistado.

Parágrafo único. Na hipótese da não existência ou do não funcionamento em condições técnicas aceitáveis dos equipamentos ou tecnologias afins dentro dos estabelecimentos penais, não se aplica a proibição constante no art. 1º da presente Lei.

Conforme destacado pelas agentes policiais que realizaram a apreensão da droga em poder da apelante, a revista foi realizada primeiramente porque

havam [sic] suspeitas acerca do tráfico pela mesma, bem como foi possibilitado a esta que não desse continuidade à revista, e conseqüentemente não fizesse a visita ao preso. Também pode-se constatar que somente foi realizada a revista íntima na acusada porque o aparelho de raio-X não é suficiente para averiguar se a acusada possuía algum objeto no interior de seu corpo na parte inferior (TJPR, 2019b).

A Comarca de Guarapuava (3ª Vara Criminal), teve dois resultados encontrados. Os autos nº 0013616-98.2018.8.16.0031, foram submetidos à análise através de Apelação Criminal que, por ter voto divergente, acabou abrindo possibilidade de apresentação de Embargos Infringentes. A votação encerrou em dois votos favoráveis ao não reconhecimento da revista íntima/vexatória como causa para invalidar a prova e um voto contrário. No voto divergente, houve a seguinte manifestação:

Assim, evidente no caso em tela a afronta ao princípio constitucional da inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas, tendo em vista o procedimento vexatório ao qual a ré foi submetida, consistente no “agachamento desnuda sob o espelho”, sem fundada suspeita sobre a mesma, de que estaria levando substância entorpecente ilícita para o interior do estabelecimento prisional. É de se esclarecer não se tratar o caso em tela de “salvo-conduto” para pessoas que ingressam ou tentam ingressar em presídios com substância entorpecentes ou outros objetos proibidos em seus corpos, todavia, diante da violação a preceito constitucional, é de se acolher o pleito de nulidade da prova, vez que obtida mediante revista íntima com a utilização de procedimento vedado, conforme acima já mencionado, destacado que os estabelecimento prisionais devem buscar por procedimentos não vexatórios, com a utilização de detectores de metais e scanners, deixando a medida extrema para casos suspeitos (TJPR, 2019c)

Na análise dos Embargos Infringentes, o Relator resgatou a lei paranaense para rechaçar o voto que divergiu, mantendo a condenação da ré pelo crime de tráfico de drogas:

Entretanto, a regra acima transcrita admite exceções, que se encontram previstas no Parágrafo Único, do art. 3º, do mesmo diploma legal [...] E é justamente na exceção prevista em lei que se encaixa o caso ora em análise. Conforme informações prestadas pela carceragem da delegacia de polícia de Guarapuava, conforme ofício assinado pelo chefe de cadeia, verifica-se que a unidade prisional não possuía, à época, equipamento ou tecnologia que tornasse desnecessário o procedimento de revista íntima com desnudamento e agachamento (TJPR, 2020d)

Entendimento similar está no Recurso de Agravo nº 1.648.032-9:

VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 18.700/2016 QUE NÃO É ABSOLUTA E É, EXCEPCIONALMENTE, PERMITIDA NA ESPÉCIE

(ART. 3º, PAR. ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 18.700/2016) – SUSPEITA FUNDADA DE PORTE DE OBJETO/SUBSTÂNCIA ILÍCITA PELA VISITANTE EM SUAS PARTES ÍNTIMAS APÓS REVISTA MECÂNICA E PRETENZA REVISTA ÍNTIMA REALIZADA – SUBMISSÃO A EXAMES MÉDICOS PARA AVERIGUAÇÃO AUTORIZADA PELO ART. 4º, INC. III, DA LEI ESTADUAL Nº 18.700/2016 – EVENTUAIS XINGAMENTOS PROFERIDOS DURANTE O EXAME QUE NÃO INVALIDAM OS PROCEDIMENTOS [...] (TJPR, 2017b).

Essas decisões deixam bastante explícito que a manobra legislativa operada pela ALEP se converte em decisões judiciais que reconhecem a revista íntima/vexatória como legal. É o Estado atingindo corpos, mutilando sua dignidade, justificando a crueldade com base na sua própria falha (não-dito legal).

Esse último julgado, o Recurso de Agravo nº 1.648.032-9, comprova que as regras estatais não servem somente para defender o Estado, mas para defender aquela sociedade que importa, nesse caso, uma médica contra uma visitante do sistema prisional:

g) foi humilhada durante o procedimento, pois além de sentir dores durante o procedimento, foi repreendida pela médica, que teria dito “na hora de levar droga para o marido não pensa que machuca, essas mulheres de presos são mais vagabundas que ele” (mov. 20.1, fl. 41); h) na sequência, a equipe médica realizou exames de toque retal, ocasião em que o mesmo aparelho usado na vagina foi introduzido no ânus e com auxílio de lanterna para verificação; i) por conta do desconforto com o exame e da reclamação de que estaria machucando, resolveu levantar-se da maca e interromper o exame, quando, então, vestiu-se e advertiu às presentes que não se submeteria mais à humilhação; j) a médica teria escrito no laudo que sentiu algo no interior da paciente examinada, sem precisar o que era, insinuando tratar-se de droga; k) diante das infundadas acusações, a recorrente pediu para se submeter aos exames no IML e requereu a presença de um advogado, o que lhe foi negado [...] Embora o laudo médico não tenha sido acostado aos autos, a própria recorrente chegou a dizer que a médica atestaria a constatação de corpo estranho em sua parte íntima. Convém destacar que a identificação precisa do conteúdo só não foi feita porque a própria paciente (ora recorrente) levantou-se da maca e interrompeu o exame, impedindo fosse ele concluído. (TJPR, 2017b).

O resultado dessa decisão foi a manutenção da “vedação ao direito de acesso ao estabelecimento prisional e visita ao preso por 90 dias e restrição das visitas por 365 dias via parlatório” (TJPR, 2017b). Ainda que sendo xingada, invadida por uma médica e tendo uma legislação que deveria ser protecionista, a visitante foi punida sem que algo de fato tenha sido encontrado com ela.

Apenas em um dos quatorze casos a lei estadual foi utilizada para vedar a conduta e considerar a prova obtida em revista íntima/vexatória ilícita. O estabelecimento de São José dos Pinhais (autos nº 0027117-78.2016.8.16.0035), fez

uso do procedimento vexatório mesmo com a existência de equipamento em funcionamento:

PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DA ILICITUDE DA PROVA POR AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEGISLAÇÃO QUE VEDA A REVISTA ÍNTIMA. ACOLHIMENTO. INVÓLUCRO COM OS ENTORPECENTES ENCONTRADO A PARTIR DO AGACHAMENTO E DESNUDAMENTO PARCIAL DA RÉ. ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUE POSSUÍA SCANNER CORPORAL EM FUNCIONAMENTO, MAS NÃO FOI UTILIZADO PARA REVISTA ÍNTIMA DA VISITANTE. VIOLAÇÃO DO ART. 1º, INCISO III, E ART. 5º, INCISO X, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO TAMBÉM DO ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 2º, INCISO II, ALÍNEA “A” E “B”, DA LEI ESTADUAL Nº 18.700/2016. AGACHAMENTOS E DESNUDAMENTO QUE TAMBÉM SÃO VEDADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. PROCEDIMENTO ADOTADO QUE IGUALMENTE VIOLA OS ARTIGOS 5º E 11º, DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. RECONHECIMENTO DA ILICITUDE DA PROVA NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO LVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 157, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (TJPR, 2019d))

Ainda que essa decisão tenha conteúdo inicialmente positivo do ponto de vista jurídico, acaba por reforçar que a vedação prevista na Lei nº 18.700/2016 somente irá operar quando o estabelecimento tiver *body scanner* em funcionamento. Em todas as demais situações, as visitantes continuarão tendo que se submeter ao protocolo previsto no Caderno do DEPEND/PR.

Os efeitos aparentes do uso de revista mediada por tecnologia somente começaram a ser sentidos, de fato, após 2019 no Paraná. Acreditamos que um dos fatos decisivos para a tardia aquisição/locação de alguns equipamentos, foi motivado pelo alto custo. Durante as pesquisas desenvolvidas, os agentes que ocupam função de chefia acabaram apontando que um único escâner chega a custar mais de meio milhão de reais. Chegamos, através de dados mais oficiais, ao valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada equipamento (conforme pregão eletrônico nº 045/2015, publicado em Fevereiro de 2016, Estado do Mato Grosso do Sul-MS). Investir numa população que ‘não importa’ não é interesse direto do Estado, por isso as aquisições foram proteladas e não chegam a atingir o quantitativo necessário.

O governo estadual, realizou o Pregão Eletrônico nº 1185/2018 (Protocolo nº 15.237.727-4), com a finalidade de locar 25 (vinte e cinco) equipamentos de *body scan*, destinando esses equipamentos para as unidades penitenciárias administradas pelo DEPEND/PR (PARANÁ, 2018).

Durante as entrevistas ficou claro que, além dos 25 (vinte e cinco) equipamentos contratados, outros 03 (três) equipamentos de escaneamento corporal estão em funcionamento no Paraná, recebidos por doação. Ou seja, o quantitativo de 28 (vinte e oito) aparelhos é completamente insuficiente para atender a demanda de estabelecimentos paranaenses que ultrapassam duas centenas.

Considerando o número escasso de escâneres e a postura adotada pelo TJPR, é factível concluir que ela continuará sendo legitimada por uma confluência entre os poderes. Ao invés de mutuamente se regularem, operando os freios e contrapesos, na questão criminal da revista íntima/vexatória eles retiram todos os freios contra uma parcela quase invisível da população, colocando todo o peso de um procedimento indignificante sobre corpos que deveriam ser tutelados.

Salvo uma decisão do TJPR, em todos os outros 13 (treze) houve manutenção da condenação e o reforço da necessidade de se priorizar pela segurança do estabelecimento, além de deslocarem a responsabilização à visitante, afirmando que toda pessoa que pretende visitar os estabelecimentos paranaenses já sabe previamente pelo que passará, motivo pelo qual a prática se reveste de legalidade e retidão.

Em alguns julgados, a defesa da sociedade aparece de forma mais explícita, por exemplo, nos autos 0010477-79.2018.8.16.0083: “As pessoas [...] sabem previamente que poderão ser submetidas à revista íntima, tratando-se, tal procedimento, de legítimo exercício do Poder de Polícia do Estado, de cunho preventivo, o qual objetiva garantir a segurança social” (TJPR, 2020c).

A leitura jurisprudencial comprova aquilo que teoricamente foi tratado nessa tese, que a periculosidade é acionada como justificadora do uso excessivo do poder sobre os corpos, sob a bandeira da defesa social e institucional.

4.3 UMA VERIDICÇÃO FALSA: O BAIXO NÚMERO DE APREENSÕES

A raiz da veridicção da periculosidade das visitas está assentada sobre o risco constante de que os corpos sejam utilizados como instrumento de transporte para colocar em risco as estruturas prisionais e a própria sociedade. É no corpo da visitante que o risco se materializa como perigo e, é sobre esses corpos que são construídas narrativas de que há necessidade de controle constante. A fundada suspeita, que deveria ser apresentada enquanto elementos concretos do cometimento

de um ilícito, passa a uma suspeita constante, ou seja, já está prévia e permanentemente justificada a revista.

Isso apareceu durante esse capítulo como senso comum douto, como política epistemológica e foi comprovado através de dados institucionais e de falas coletadas em entrevistas, porém, como encerramento desse capítulo, é fundamental que essas mesmas falas sejam utilizadas para demonstrar como a abstração do risco constante não se concretiza nos dias de visita/revista.

Nascimento e Marques (2019, p. 263), demonstram a altíssima porosidade do sistema com base em percentuais de apreensões:

No tocante aos objetos e substâncias apreendidos com as visitantes nas unidades prisionais do Ceará, temos as seguintes porcentagens médias correspondentes ao acumulado de 2014, 2015 e 2016: celulares 1,92%, maconha 4,25%, crack 0,71%, cocaína 14,07% e armas de fogo 3,84%. Esses dados mostram que é insustentável o argumento de que grande parte dos “materiais ilícitos” atravessa as fronteiras das prisões através dos corpos das visitantes. Não estamos afirmando aqui que estas não estejam implicadas como meio de transporte, por associação ou coerção, no abastecimento de “materiais ilícitos” nas unidades. Antes, os dados apontam que elas são sim responsáveis por parte da entrada desses materiais na prisão, mas não as principais, como sustentam as rígidas práticas de revista a familiares que visitam as prisões.

Os dados extraídos de documentos oficiais do governo do Ceará (dados utilizados pelos autores), não apresentam distinção entre aquilo que foi apreendido no corpo das visitas e aquilo que foi encontrado nas ‘sacolas’⁶⁸. Essa ‘mistura’ de dados tem a função, como já dito, de criar uma política epistemológica pela segurança pública, pois serve para legitimar uma prática altamente inconstitucional.

Durante as diversas conversas informais que foram mantidas, para além das entrevistas que formam o material central da análise do próximo capítulo, um egresso do sistema, que ficou preso por pouco mais de dois meses na 14ª SDP de Guarapuava/PR, afirmou que, durante a pandemia não estavam permitidas visitas e que as ‘sacolas’ deveriam ser encaminhadas por SEDEX. Mesmo com essas limitações, um de seus companheiros de cela recebeu, por algum outro meio que não a visita ou a sacola, um tablete de 4kg de maconha para comercializar dentro do estabelecimento.

⁶⁸ Os autores chamam a sacola, também conhecida como jumbo, de “malote”.

Por isso permanecemos afirmando que a retórica da defesa social continua extremamente presente, legitimando práticas ilegais, sob um discurso de expurgo do perigo.

O “Boletim Temático: Revista Vexatória”, produzido pela Rede Justiça Criminal (2014) é um dos documentos nacionais mais importantes sobre a temática. Isso porque, além dos dados contidos no boletim serem amplamente reproduzidos no ARE 959620 RG/RS (decisão analisada anteriormente), praticamente todos os documentos científicos publicados após 2014 citam essa fonte.

A Rede é formada pelos seguintes órgãos: Associação pela Reforma Prisional (ARP), Conectas Direitos Humanos, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), Instituto Sou da Paz, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Justiça Global e Pastoral Carcerária Nacional (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2014). Esse conglomerado institucional constatou que “Em 2012, aproximadamente 3,5 milhões de revistas vexatórias foram realizadas em São Paulo, mas em apenas 0,02% dos casos se apreendeu drogas ou celulares com visitantes” (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2014).

Esse dado quantitativo é extremamente rico e importante pois ataca o cerne da veridicção da periculosidade das visitas. Em nossa pesquisa, o baixíssimo número de apreensões também foi constatado:

Entendi é esse tempo eu não sei quantas revistas você fez eu não sei também se tem esse quantitativo mas vamos pensar aí... você sabe esse número de cabeça teria como chutar no tempo que você fez revista íntima ou de todo o tempo que está na PIG até o body scan, por exemplo, com homens visitantes você sabe mais ou menos o número de apreensões feitas?

Sei de cabeça, de cor e salteado, zero (AGENTE 3M).

Então é um dado bem interessante mesmo. Nunca foi pego homem em revista tentando entrar. Trabalhei um tempo em Curitiba na unidade, eu fiquei dois anos também e não tive notícia de homens tentando entrar com algum ilícito (AGENTE 2M).

Precisar quantas eu não posso, mas já foi apreendido fumo, geralmente eles tentam entrar com fumo, pozinho né, sabe aquele que é comum nos presídios, maconha e basicamente é isso, até comigo aconteceu de eu apanhar fumo caíçara a pessoa estava com isso nas meias.

[...]

Entendi. É, dessa época que você trabalhou aí, vou chutar né, 3 anos, quase 3 anos com revista íntima, você lembra da sua equipe, quantas apreensões vocês fizeram ou não?

Não lembro, mas era menos, em menor número, era mais difícil (AGENTE 1F).

Em relação às outras equipes, você sabe mais ou menos o número de apreensões? Não só de droga, mas talvez de algum objeto sei lá, peça de celular, arma, arma é mais difícil por causa da introdução, mas assim o número global você sabe mais ou menos com visitantes quanto foi apreendido?

Então, eu lembro que foi apreendido um celular que veio nos alimentos em um pote de margarina, eu acho que droga tipo maconha mesmo, fumo foi pego bastante mas como é uma coisa assim que não causa nada pra eles, que eu saiba com visitas foram umas duas ou três vezes (AGENTE 3F).

Voltando na questão das apreensões formava-se aquela fila longa para aguardar o procedimento de revista e aí você falou que a tua equipe, o teu plantão um dos que mais pegou ilícitos, você sabe precisar quantas vezes vocês pegaram e o que vocês pegaram? E de qual forma vocês pegaram? Onde foi introduzido?

É eu peguei uma vez celular na margarina e as outras vezes eles foram pegos introduzidos, maconha, fumo no corpo da mulher.

Você sabe dizer quantas vezes teve essas apreensões?

Deixa eu ver, eu acho que é umas 5 vezes (AGENTE 4F).

Sobre apreensão já deve ter feito nas revistas principalmente na época que era revista íntima, era comum apreensão?

Sem estatísticas, mas a grande maioria são introduzidas em público feminino, então maconha, fumo, denominado caiçara, celular pegamos na comida, celular introduzido nunca pegamos, pelo menos nessa unidade (AGENTE 5M).

Todas os/as agentes que responderam aos questionamentos trabalham há muitos anos no sistema e, em geral, conduziram centenas de revistas. Mesmo diante da aplicação sistemática do protocolo de agachamentos, uso de espelhos, nudez completa, as respostas no sentido de nunca ter se deparado com apreensões (especialmente agentes em revista masculina) ou ter realizado uma apreensão (agentes mulheres). O que aparece são mais histórias de outras equipes que supostamente apreenderam ilícitos, nunca houve apreensão de armas e celulares nos corpos de visitantes e a apreensão de drogas foi registrada em número bastante reduzido em relação ao fumo, chamado de caiçara. Das drogas que os relatos trazem, exclusivamente a substância maconha aparece, não sendo mencionada qualquer apreensão de cocaína, crack ou outro entorpecente. Mesmo a apreensão de maconha, quando esparsamente encontrada durante as revistas íntimas, era em quantidade insignificante:

Perfeito. Essa apreensão que foi feita nessa senhora ela estava tentando entrar com droga por isso que gerou processo criminal?

Isso, era maconha.

Você sabe me dizer quantas revistas íntimas você fez? Quantas visitantes você revisitou? Não faz ideia? Centenas?

Não faço, centenas. Porque assim eu entrei em 2017, o body scan foi instalado em 2018 para nós, se não me engano março de 2018, então porque

assim nossa escala você trabalha todos os finais de semana, sexta, sábado e domingo e a média das visitas que a gente tinha por finais de semana variava muito principalmente dependendo da galeria, então a média de final de semana, 40 visitas, 50, então se eu jogar todos os finais de semana que eu tenha trabalhado, porque tem mais uma coisa quando tem visita, final de semana, nós que ainda estamos em 3, a gente ainda conseguia pegar um final de semana de folga, quando você está em 3 porque fica duas pra fazer a revista naquele final de semana eu folgava outro final de semana nós ficávamos em 2 a outra colega folgava, então que trabalhe 4, 3 finais de semana a média jogando umas 40 visitas seriam uma 120 por mês isso sem falar das visitas durante a semana, visitas de parlatório que é feito por segmento igual, na época que eu entrei nós tínhamos os bala da noite que a visita deles também era durante a semana, então você ainda acaba jogando mais algumas durante a semana (AGENTE 2F).

[...] acaba entregando daí você vai para delegacia muitas vezes é um TC que é feito, porque a quantidade é irrisória para dar um crime maior, um enquadramento maior [...] (AGENTE 3M).

Porém, mesmo diante desse cenário de poucas apreensões e da quantidade insignificante, é interessante a força discursiva que a periculosidade das visitas tem para alguns agentes, procurando expor como elas usam ‘artimanhas’ e ‘artifícios’ para fraturar a segurança do sistema:

[...] “tá tentando entrar, tá tirando aqui com a cara do servidor”, aí as mais espertas, tem muita gente lisa aqui, visitante lisa [...] (AGENTE 3M).

A vagina é o instrumento mais usado, até o comentário de que as mulheres introduzem algo e quando vinham fazer revista tinha que fazer agachamento e tinha espelho embaixo automaticamente ia cair ou enxergar pelo espelho, mas aí com o tempo começaram passar cola que usa em dentadura, “corega”, e não caía e não aparecia e elas não tem como obrigar, não pode pôr a mão na visita, então quando tinha desconfiança mandava para hospital para o médico fazer isso, aqui acontecia isso, eles comentavam. Também tenho que cuidar do chinelo para não entrar com serrinha no chinelo [...] (AGENTE 4M).

O corpo masculino só na roupa, mas no corpo feminino já várias vezes, as agentes dizem que elas introduzem e colam os lábios, usam o corega e no agachamento ele serve para abrir e ver se tem algo introduzido ou não e quando ela baixa e permanece sem abrir e se está colado é porque a pessoa tem algo introduzido ali (AGENTE 5M).

Porque é muito difícil, elas usam de outros artifícios, elas usam até o corega então assim para você pegar no espelho era muito difícil, porque pra você pegar assim era mais constrangedora a revista, era muito difícil de pegar mesmo, era mais aquelas pessoas que não tinham nunca trazido para unidade, falta de experiência, porque as visitas experientes que a gente sabia de certa forma que estava trazendo a gente não pegava, elas são muito experientes, elas usam de artifícios

[...]

Beleza, dessa parte da revista íntima você já me falou desses detalhes, das dificuldades, me falou do corega, uma coisa que tem aparecido bastante, corega para fechar os lábios pra não aparecer no agachamento.

Isso mesmo. Então, elas fazem uso desse artifício e é visível pra nós que fazíamos a revista, é visível porque você conhece a natureza do corpo

humano, quando a pessoa agacha é normal que a pessoa relaxe, então era visível que a pessoa estava usando desse artifício, você não sabe de todas, mas uma grande maioria você sabe quem traz coisas para unidade, a própria visita a gente já sabe, então é uma ou outra que você se surpreende às vezes quando você pega, mas a maioria já é aquela carta marcada (AGENTE 4F).

Essa narrativa não forma somente o ideário dos agentes, é uma veridicção que se converte em exercício de poder ao esquadrihar os corpos através de procedimentos cada vez mais rigorosos e, por decorrência, humilhantes:

Variava de agente pra agente, tinha dia que tinha umas funcionárias que sempre eram grossa assim sabe? Forçavam, quando elas desconfiavam, assim, elas faziam a gente fazer mais de 3 vezes o agachamento, mandavam a gente parar agachada em cima do espelho pra elas olharem bem. Era comum essa desconfiança. Tinha todo fim de semana [...], essa dúvida que elas sempre têm. As meninas sempre reclamavam também, lá no grupo, a gente tem um grupo, elas sempre reclamam [...] Na 14ª tem delas fazerem a gente se agachar, eu mesma já me agachei muitas vezes e ter que esperar vir outras agentes pra elas verem se não é nada. Já tive várias vezes de ter que ficar ali pelada esperando elas revistarem as outras duas para daí as 3 me olharem agachada. Três fazendo a mesma coisa (VISITANTE 3).

Sei de casos que aconteceu sabe, mas pelo fato das meninas ter envolvimento com tráfico de drogas, essas coisas. Mas assim eu nunca passei por isso. Julgamento tem muito, por parte de todos os funcionários sabe, e é na parte da revista íntima, é na parte da revista de alimentos, é eu falo assim eu acho até um desrespeito [...] Então o julgamento vem de tudo, vem de funcionário da delegacia, vem de agente, vem de quem faz revista, já ouvi assim, eu jamais traria meu filho numa visita, jamais traria uma criança, afeta o psicológico, e afeta isso e afeta aquilo e eu penso que é um direito de contato, é o único contato, era uma vez por mês, era o único contato, não tenho como eu negar esse direito sabe. Então a gente ouve, tem o olhar, preconceito desse tipo tem muito (VISITANTE 8).

Ainda que não tenhamos dados quantitativos comparando o número de apreensões em detrimento do número de revistas íntimas realizadas no estado do Paraná, as entrevistas permitem aproximar a realidade paranaense da pesquisa conduzida pela Rede e afirmar com bastante segurança, que o procedimento é altamente ineficaz em termos numéricos, bem como serve mais para manutenção de poder sobre corpos criados como ontologicamente perigosos do que para de fato defender a sociedade e a segurança dos estabelecimentos.

O documento da Rede (2014), além da constatação de que a revista íntima/vexatória é completamente ineficiente e desproporcional em relação à justificativa para sua manutenção (evitar a ampla tentativa de ingresso de ilícitos nos estabelecimentos), também serve como recorte temporal para a ‘eclosão’ dessa temática como central às questões prisionais (contexto que permitiu que esse

pesquisador visualizasse a necessidade da pesquisa). Esse recorte, segundo nossa leitura, é o ano de 2013, ano em que foi proposto o PLS nº 480/2013 pela Senadora Ana Rita (PT/ES).

Ainda que, segundo o boletim, já fosse possível apontar 07 (sete) unidades federativas com algum tipo de legislação versando sobre proibição da revista íntima/vexatória no país, é de 2014 um dos documentos mais relevantes ao tema, que é a Resolução nº 5/2014 do CNPCP. Também se soma à nossa interpretação a notícia do Conectas (2015) que, após 01 (um) ano da campanha “Pelo fim da revista vexatória”, aponta para o crescimento do número de legislações estaduais.

A Rede conclui o documento apontando para 15 (quinze) motivos para a abolição da prática:

1. A revista vexatória é o procedimento que desrespeita a inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, CF);
2. Afronta ao princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF);
3. É uma forma de tratamento desumano e degradante, o qual é proibido pela Constituição Federal (art. 5º, III);
4. Viola o princípio de que a pena não deve ultrapassar a pessoa do condenado (art. 5º, XLV, CF);
5. Ofende a integridade pessoal (art. 17, ECA) e viola o dever de proteger crianças e adolescentes contra tratamentos vexatórios ou constrangedores (art. 18, ECA);
6. Condicionar a visita do preso à exibição em público dos genitais de seu familiar é incompatível com o direito à visita que todo preso possui (art. 41, X, LEP)
7. A revista vexatória não é adequada nem proporcional para garantir a segurança nas prisões.
8. Nem mesmo o preso pode ser submetido a revistas íntimas que, sistematicamente, ofendam a sua dignidade, conforme Corte Europeia de Direitos Humanos a ONU;
9. Para a OEA, as inspeções anais e vaginais devem ser proibidas por lei;
10. Viola a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
11. revistar a genitália feminina é uma forma de violência contra a mulher e, por seus efeitos, constitui tortura;
12. Depois de visita ao Brasil, em 2000, o Relator Especial da ONU contra a Tortura indicou que se adotassem medidas para assegurar que a revista dos visitantes respeitasse sua dignidade;
13. O CNPCP determina que a honra e a dignidade dos visitantes revistados devem ser respeitadas (Res. 9/2006, art. 3º);
14. Alguns estados brasileiros já proibiram absolutamente a revista com desnudamento;
15. O CNPCP recomendou que seja feita uma lei federal que proíba nacionalmente a revista vexatória (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2014, adaptado).

O documento “Parecer técnico ao PLS 480/2013: sobre a revista vexatória de visitantes em unidades prisionais” do ITTC (assinado pela Rede) traz uma análise

importante sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, considerando-o, não só legal como necessário (LIMA, 2013).

Após aprovação do PLS nº 480/2013 pelo Senado Federal, ele passou à Câmara dos Deputados (órgão revisor), assumindo a numeração PL 7764/2014. Na Câmara o projeto tramita com Prioridade⁶⁹ e a proposição está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões⁷⁰. Ainda que seja considerada matéria de extrema relevância, o projeto está sob responsabilidade da Câmara desde 04 de julho de 2014, iniciando sua tramitação pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o PL ficou de 06 de novembro de 2014 até 16 de maio de 2018 e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania está 'estacionado' desde 29 de maio de 2018 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Isso deixa bastante clara a falta de intencionalidade do legislativo em fazer essa matéria ser de fato analisada de forma acelerada.

Deixar um projeto dessa magnitude em latência por aproximadamente 07 (sete) anos (oito se considerarmos desde sua apresentação no Senado), é, segundo nosso sentir, uma prova de que pautas que visem mudar a veridicção e, conseqüentemente, a governamentalidade criminal, não são imediatas e nem de fato prioritárias, urgente mesmo para o sistema é manter o controle de populações inteiras que se amoldem ao discurso de risco-perigo.

⁶⁹ Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prioridade significa: "Art. 158. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência". Ou seja, há necessidade de trâmite mais célere e simplificado.

⁷⁰ Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, isso quer dizer: "Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos". Uma vez aprovado pelas Comissões, não há necessidade do projeto ser votado em plenário, estando aprovado após os pareceres favoráveis.

5 CENTRALIDADE DO CORPO NA GOVERNAMENTALIDADE CRIMINAL

A centralidade do corpo é algo extremamente perceptível nas obras de Michel Foucault. Porém há uma discussão filosófica de fundo que é muito mais profunda e muito menos explorada (FONSECA, 2015): sobre qual corpo Foucault está falando? Assim, antes de passar a depurar os impactos do dia da visita e da revista íntima sobre os corpos das visitantes, merece análise a discussão do corpo em Foucault, para localizarmos sobre qual análise foucaultiana estamos assentando os resultados e, até que ponto, essa análise serve dentro daquilo proposto pelo autor.

De forma simplificada, debate-se se há um corpo prévio (material) que, tal qual uma tábula-rasa, terá inscrições contínuas e mutáveis por parte do poder (BUTLER, 1989), moldando-o conforme alteram-se os saberes-poderes ou se o próprio corpo está desmaterializado, sendo construído através das tecnologias do poder (FONSECA, 2015). A primeira posição é denominada por Ortega (2014) de “construtivismo epistemológico” e a segunda de “versão forte de construtivismo”.

Sobre a primeira posição, é possível dizer que o corpo somente se torna inteligível através dos contextos: “Tais contextos remetem às análises históricas, sociológicas, antropológicas e culturais como ambientação construtiva da ideia que se faz sobre o corpo” (FONSECA, 2015, p. 24), porém, nessa forma de interpretação, há uma certa confusão entre ontologia (corpo que já existe como tábula-rasa) e epistemologia (corpo que se torna discursivamente construído) (ORTEGA, 2014). Butler (1989, 2002) afirma que esse traço é mais perceptível nas obras foucaultianas.

Em detrimento dessa posição, alguns pós-foucaultianos apontam para a “versão forte de construtivismo”, essa forma de interpretar o corpo “estabelece uma ontologia negativa” (FONSECA, 2015, p. 25). Isso acaba por superar o problema dualista entre ontologia-epistemologia, pois “não há materialidade desvinculada dos processos construtivos” (FONSECA, 2015, p. 26). O corpo só passa a existir dentro do seu *Schema*⁷¹, ou seja, só há materialidade corporal se essa materialidade for constituída discursivamente.

⁷¹ Fonseca (2015, p. 31) indica a noção de *Schema* com base na aproximação proposta por Butler entre Aristóteles e Foucault: “Ainda que se possa questionar que aquilo que Aristóteles pensa como forma não estaria de acordo com o pensamento de Foucault, a relação aí estabelecida tem menos a intenção de aproximá-los do que de usar um instrumento interpretativo que sirva para esclarecer como Foucault não pensa o corpo como uma materialidade posta, definitiva, apta a ser moldada pelas técnicas de poder. A alma, como mecanismo das tecnologias de poder pode ser visualizada como um *schema* que cria, individualiza e atualiza o corpo”.

Seja numa posição ou em outra, o fato é que Foucault, em si, não pretendeu se enquadrar dentro de uma ou outra forma de ver o corpo (FONSECA, 2015; BUTLER, 2002; ORTEGA, 2014), é possível extrair dele tanto uma orientação quanto outra, a depender do momento em que está escrevendo.

Nós nos atemos aquilo que Foucault traz em “Poder-corpo” (2017), da materialidade do poder sobre o corpo e do corpo enquanto expositor do poder:

O domínio e a consciência do próprio corpo só puderam ser adquiridos pelo efeito do investimento do corpo pelo poder: a ginástica, os exercícios, o desenvolvimento muscular, a nudez, a exaltação do belo corpo... tudo isso conduz ao desejo do próprio corpo por meio de um trabalho insistente, obstinado, meticuloso, que o poder exerceu sobre o corpo das crianças, dos soldados, sobre o corpo sadio. Mas, a partir do momento em que o poder produziu esse efeito, como consequência direta de suas conquistas, emerge inevitavelmente a reivindicação de seu do corpo contra o poder, da saúde contra a economia, do prazer contra as normas morais da sexualidade, do casamento, do pudor. E, assim, o que tornava forte o poder passa a ser aquilo por que ele é atacado... O poder penetrou no corpo, encontra-se exposto no próprio corpo...

Foucault “não pretende dizer o corpo, mas tomar de assalto as formas de enunciação e as técnicas de poder que afetam e desenham o corpo” (FONSECA, 2015, p. 16), por isso a discussão filosófica de fundo sobre o corpo é extremamente relevante, mas não é definidora, o fato é que, para Foucault, o corpo “revela estratégias de produção de sentido e construção de subjetividade” (FONSECA, 2015, p. 16). É no corpo que podemos encontrar o poder-saber em curso, logo, é no corpo que podemos investigar a governamentalidade criminal.

Materialidade, não lugar e lugares outros. Esses três conceitos são colocados em relação, uma relação aparentemente difícil e absurda. Como a materialidade do corpo pode ser o não lugar? E por isso ele é o avesso da utopia, ele é presença e conota a inescapabilidade (corpo cárcere?). Mas essa presença que é o corpo também é ‘penetrável’ e ‘opaca’, quer dizer, ela acolhe, o corpo é poroso e, portanto, não é materialidade irreduzível, mas um topos que acata forma-função. As utopias, assim, surgem e se aplicam ao corpo. O não lugar ganha condição pelo corpo e sobre o corpo. Nisso o corpo pode seguir uma rede infinita de mutação, não se trata mais de questionar o que é fantasia e o que não corresponde a essa ‘materialidade’, ou seja, a própria utopia fica para trás. O que precisa ser questionado são as inúmeras formas-funções capazes de portar o corpo a outro lugar, de sempre poder configurar um outro corpo. As heterotopias servem para ilustrar a instabilidade e a impossibilidade de um ‘próprio’ definitivo do corpo (FONSECA, 2015, p. 28).

São esses vários lugares, essas várias configurações de corpos que formam o traço investigativo dos subtópicos analíticos inseridos aqui.

Se de fato pararmos para pensar, um corpo imutável, um corpo já ontologicamente carregado de sentido, já contemplado enquanto essência, não tornaria possível que o poder se exercesse de forma diversa sobre os diversos corpos. A mecânica do poder acaba por demonstrar que os corpos construídos discursivamente passam a ter tratamentos igualmente distintos. É por isso que o corpo de um agente penitenciário não é o mesmo corpo de um preso, o corpo de um preso não é o mesmo corpo de um visitante e os visitantes também possuem corpos extremamente diversos, que legitimam intervenções, práticas, tratamentos que oscilam, cada corpo está inserido dentro da circularidade verdade-governamentalidade-subjetivação.

5.1 MASCULINIDADE(S)

As entrevistas com agentes e com visitantes colocam o homem, seu corpo e as hierarquias entre homens e entre homens e mulheres como foco de pesquisa, seja por conta dos motivos para a sua baixa participação nos dias de visita, seja por conta da aparente ausência de apreensões de ilícitos em revistas masculinas.

Assim, para dar conta de cruzar as masculinidades com os dados coletados, os estudos de gênero se impõem, já que é do contato entre esses estudos que surge a possibilidade de analisar a hierarquização das masculinidades, especialmente pela diferenciação entre masculinidade hetero e masculinidade homo, bem como das masculinidades em relação às mulheres.

O cruzamento das masculinidades com as questões penitenciárias não aparece em muitos resultados científicos brasileiros (LERMEN; SILVA, 2018), sendo que, para o trato das masculinidades envolvendo visitantes homens do sistema prisional “nenhuma pesquisa específica sobre esses sujeitos foi encontrada na literatura nacional e internacional” (LERMEN; SILVA, 2018, p. 75). Ou seja, até 2018, somente um artigo científico tinha como proposta de trabalho a pesquisa com homens visitantes.

Essa tese não investigou homens visitantes. Como narrado na descrição do percurso metodológico, o contato com visitantes em época pandêmica não pode ser realizado através de etnografia das filas que se formam em dias de visita social, o que impactou diretamente na amplitude de participantes possíveis de serem acionados. Da lista de visitantes que tinham algum acesso à tecnologia, para a

realização de entrevistas por aplicativos, somente dois contatos eram de homens, que não retornaram o convite, o que pode, de certa forma, demonstrar um bloqueio da masculinidade sobre partilhar informações referentes à visita. Segundo Lermen e Silva (2018), os visitantes homens tendem a esconder do maior número de pessoas possível o fato de estarem se deslocando para visitar presas. Acreditamos que isso se repetiu em nossa pesquisa, sendo essa vergonha também constante para as mulheres:

Por isso que eu te falei, como existe o preconceito. Eu como visitante, pouquíssimas pessoas sabem que eu vou, sabe? Que dizer, agora eu não vou né?! Vai fazer um ano. Fez um ano agora na Páscoa. Do meu círculo de trabalho, eu posso te dizer, pouquíssimas pessoas sabem. Eu conto nos dedos. Porque o preconceito existe, ele é forte, as pessoas jamais entendem, gostam só de julgar e falar o que não sabem, e eu sei o porquê que eu vou. Ele sabe o porquê ele me recebe. Isso eu não digo enquanto esposa, eu digo para as mães que vão, para os amigos que vão, sabe? [... Então por isso a gente acaba se fechando, que nem eu te falei. Acaba criando aquela coisa dentro de você que você não fala. Por que que você vai ficar debatendo com uma pessoa que vai te julgar de qualquer maneira? Então você só vive a tua vida, faz o que tem que fazer e pronto. Entende? Sei lá, é bem estranho. É um mundo dentro do mundo. É legal, como eu costume falar pra minha irmã, que é a única pessoa da minha família que sabe que eu vou (VISITANTE 6).

Assim, julgamento então, aqui na cidade mesmo quando comecei a ir visitar aqui na cidade, piorou, porque daí é “ai ela nunca se envolveu com nada errado, tem nome feito na cidade, todo mundo conhece e trabalha e agora tá lá em porta de cadeia”. Então o julgamento vem de tudo, vem de funcionário da delegacia, vem de agente, vem de quem faz revista, já ouvi assim “eu jamais traria meu filho numa visita, jamais traria uma criança, afeta o psicológico, e afeta isso e afeta aquilo” (VISITANTE 8).

Mesmo as entrevistas não tendo qualquer participação masculina de visitantes, isso não afastou dados que retratem questões envolvendo as masculinidades, que estão analisadas nesse tópico.

Estamos utilizando o termo ‘masculinidade’ no plural por conta da eleição de referencial teórico. Seguimos aqui Connell e Messerschmidt (2013)⁷², que trabalham sob a perspectiva da masculinidade hegemônica:

A masculinidade hegemônica se distinguiu de outras masculinidades, especialmente das masculinidades subordinadas. A masculinidade

⁷² Tim Carrigan, Bob Connell e John Lee, através do artigo “*Toward a New Sociology of Masculinity*”, são os responsáveis por alavancar o campo de estudos conhecido como masculinidades hegemônicas. Preferimos não trabalhar com esse artigo de 1985 e sim com o artigo de 2013 (originalmente publicado em inglês em 2005), porque no artigo mais atual há uma remodelação da teoria, mantendo algumas linhas mestras de 1985 e corrigindo (até abolindo) alguns pontos criticados durante as duas décadas que separam os textos.

hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 245).

Assim, por visualizarmos que há diversas masculinidades dentro de um contexto social específico (cárcere) e que essas masculinidades tendem a forjar uma espécie de hierarquia entre masculinidades e, também, em relação às mulheres, normalizando condutas, é que entendemos adequado trabalhar sob essa opção teórica, ainda que o conceito comporte críticas (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

Os vínculos entre masculinidades e violência e, por conseguinte, entre as masculinidades hegemônicas e a criminologia, são analisadas desde os anos 90 (pelo menos) e reforçam, em certa medida, uma noção de que o modelo de homem dominante será sempre baseado em truculência. Isso nem sempre irá se verificar, ainda que em muitos casos o poder se exerça por opressão física e/ou psicológica, os diferentes contextos e pesquisas têm demonstrado que por vezes a hierarquia entre homens e entre homens e mulheres, dá-se por inúmeros motivos (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

A hierarquização que pretendemos analisar aqui está diretamente ligada à noção do corpo do visitante (e também de alguns presos) como espaço (DIAS, 2013). Percebemos que, dentro da interpretação do sistema penitenciário analisado, há uma centralidade da vagina das mulheres como espaço de carga de ilícitos, colocando-as em posição privilegiada de fiscalização constante; e do ânus, hierarquizado como espaço intocável (do homem hétero) e como alvo de vigilância constante (do homossexual). De antemão, já é possível adiantar a conclusão desse tópico analítico, numa escala de risco, o ânus do homem hétero não preocupa o sistema, já o ânus do homossexual e a vagina da mulher são alvos de controle, que legitimam as práticas invasivas de revista íntima/vexatória, bem como colocando mulheres e gays como integralmente perigosos.

Hoje melhorou, tá diferente essa questão, já se exime dessa situação e o masculino e o feminino um pouco pior, porque a mulher já é outra questão também mais constrangedora ainda.

Porque você acha mais constrangedor o da mulher em relação ao homem?

Da mulher elas usam mais a questão de introduzir a droga nos órgãos, elas usam muito desse artifício (AGENTE 1M).

Então é um dado bem interessante mesmo. Eu nunca peguei homem em revista tentando entrar. Trabalhei um tempo em Curitiba na unidade, eu fiquei dois anos também e não tive notícia de homens tentando entrar com algum ilícito. E isso eu estou falando em uma suposição o que a gente pode ver, realmente o número de homens deve ser em torno de 2% que vão tentar passar com algo, realmente o restante é sempre com mulheres. [...] A questão também de introduzir para trazer, o homem por essa questão mais cultural não se sujeita, a maioria [...] mas assim de visitante trazendo, homens trazendo ilícitos realmente é muito difícil (AGENTE 2M).

mas é algo que você tem uma tranquilidade de trabalho [uso do body scan] a gente recebe o feedback das próprias visitantes, principalmente mulheres, isso foi uma evolução surpreendente porque as mulheres que realmente iam trazer ilícito hoje têm mais medo do equipamento do que do servidor na revista. [...] então a visitante também é uma pessoa profissional, então não estamos falando da velhinha da esquina que vai trazer, elas fazem um estudo, elas conversam uma com outra, sabem como faz, sabem da lei, não é simples assim não e também não é tão grande o volume acaba sendo uma outra questão (AGENTE 3M).

Mas esses dois da PIG faziam isso para ter vantagens, claro alguém um dia fez uma oferta ou eles ofertaram, mas dois tem tendência homossexual, um tinha muito mais do que o outro, então talvez por isso eles foram arrebanhados pelos demais (AGENTE 3M).

A vagina é o instrumento mais usado, até o comentário de que as mulheres introduzem algo e quando vinham fazer revista tinha que fazer agachamento e tinha espelho embaixo automaticamente ia cair ou enxergar pelo espelho, mas aí com o tempo começaram passar cola que usa em dentadura, “corega”, e não caía e não aparecia e elas não tem como obrigar, não pode pôr a mão na visita (AGENTE 4M).

A geral íntima em homens eles são mais tranquilos, porque homens não se submetem a esconder coisas dentro dele mesmo, então a gente pega pouco homens que introduzem alguma coisa, para esconder e tentar burlar o sistema [...] Então a percepção fazendo geral masculina é tranquilo porque eles acatam bem as ordens e sabemos que se introduzir algo vai ser pequena chance, existe um perfil e esse perfil geralmente são homossexuais que talvez para eles seja mais fácil essa situação [...] Não tem uma estatística, mas uma percepção com decorrer das atividades na unidade. O homem introduzir talvez não, não é apenas por meio da introdução ele pode fazer a ingestão, mas se sujeitar a situação notamos mais com esse perfil [homossexual], assim como mulheres, que parece em alguns casos ser mais tranquilo. No julgamento dele não fere a honra, eles preferem ajudar o preso do que se questionar sobre a honra (AGENTE 5M).

Essa percepção desigual do risco faz com que a própria revista tenha aplicação diversa, sendo mais benevolente para alguns homens:

[...] como não tinha body scan ele fazia o agachamento de frente pra você e tinha que fazer o procedimento de levantar [os testículos] para ver se tinha alguma coisa, aí ele virava de costa para mostrar sola do pé (AGENTE 1M).

Principalmente quando o visitante tinha que tirar a cueca eu já me contentava que a pessoa baixasse a cueca até região dos tornozelos e fizesse um agachamento, pra eu não ter que pegar a cueca e revistar porque a chance de estar ali é pequena (AGENTE 3M).

Fica claro que alguns agentes homens flexibilizavam a revista íntima/vexatória, adotando agachamentos a menor, fazendo agachamentos somente de frente, evitando assim que o ânus do homem hétero fosse atingido pelo procedimento, diferentemente da vagina, que exigia (exige) seis agachamentos.

Conforme Connell e Messerschmidt (2013, p. 250): “As masculinidades são configurações de práticas que são realizadas na ação social e, dessa forma, podem se diferenciar de acordo com as relações de gênero em um cenário social particular”. É exatamente isso que a pesquisa mostrou, ainda que os corpos dos homens héteros passem por uma inspeção, nesse cenário social particular, esses corpos têm uma proteção maior do que os corpos femininos e que os corpos masculinos homossexuais, porque há uma crença que os homens ‘não se sujeitam’ a isso, já que o ânus é socialmente interpretado como intocável pelo hétero, que não permitirá a introdução de qualquer coisa, já que isso poderia ser interpretado como ‘coisa de gay’.

Segundo Sales e Peres (2016, p. 24-25):

Esse alerta problematiza o poder para certos grupos, como os heterossexuais homens, brancos, de classe média, cristãos, reprodutivos, que se acreditam autorizados a discriminar, violentar e excluir todas as pessoas que diferem de seus modelos binarizados, que negam as possibilidades dos acréscimos e das flutuações não binárias, e com isso, vão suleando os rumos das sociedades, referendando e validando as práticas corporais permitidas, criando critérios e modelos, daquilo que é aceitável ou não, o que é melhor ou pior, do limpo ou do sujo, do que é normal ou anormal (SALES; PERES, 2016, p. 24-25)

Como há uma pré-noção de que a introdução de ilícitos no próprio ânus é enfrentada pelos agentes homens como algo que ‘nenhum homem faria’, eles assumem o posto de revista acreditando que os homens que continuam visitando são muito mais confiáveis do que as mulheres e que os gays, adaptando uma versão corrente na sociedade heteronormativa para uma prática específica do sistema prisional. Isso é tão forte que aparece inclusive na fala de uma agente feminina: “a gente sabe que a questão do homem a introdução é mais difícil, pela questão do machismo, são poucos o que fazem isso” (AGENTE 4F).

Além da autointrodução, a própria nudez acaba sendo um fator que muitos agentes indicam para a baixa participação dos homens em visitas sociais. Além de fator de não afastamento, é possível perceber um certo tom justificador nas falas:

O homem é mais restrito nisso aí, pelo fato de tirar a roupa e passar por isso, não vem, tanto que se você for analisar as unidades femininas homem não vai visitar a mulher, é muito pouco, se você pegar a proporção de visita feminina, visita mulher para o preso é enorme, mas se comparar a visita da cadeia feminina o homem não vem é muito pouco, é um abandono quase (AGENTE 1M).

Eu acredito que sim, porque eu acho que para o homem tirar a roupa na frente de outro homem e fazer o procedimento eu acho que ainda existe uma dificuldade maior, o homem trava mais em relação a isso do que a mulher (AGENTE 2F).

os homens já a questão de orgulho e ter que ficar pelado ali na frente incomodava e preferiam não vir (AGENTE 5M).

o homem tem mais essa reserva e de estar também se despindo na frente de outro homem e também uma questão cultural, a gente vê também nas penitenciárias femininas o número de visitantes é muito menor que na masculina (AGENTE 2M).

O que fica claro é que as mulheres, esmagadora maioria em visitas sociais, acabam arcando com o custo das masculinidades hegemônicas, que formam o pensamento de agentes homens e mulheres, recebendo o tratamento mais duro do sistema.

Essa hierarquização que se forma entre a masculinidade dominante e a feminilidade acaba sendo sentida, inclusive, em alguns trechos que mostram que o homem preso continua exigindo a presença da mulher em dias de visita, seja por lembrar da 'obrigação' matrimonial ou por conta de suportarem o peso socialmente construído da distribuição desigual do cuidado:

A eu acredito que assim o vínculo familiar a própria mãe não abandona o filho, muitos casos, raríssimos de mãe abandonar o filho dentro da prisão, mulher eu acho que vou falar pra você pelas cartas que eu já li é mais aquela questão de obrigação, eles de uma certa forma deixam bem claro nas cartas que elas tem que vir, entende? Mãe é mais uma questão de que não vai abandonar o filho (AGENTE 4F).

Na visão de um agente, o que mantém a mulher visitando é a dependência econômica, por isso, segundo ele, o número de visitantes é maior para presos que estão implantados em canteiro de trabalhos e recebendo alguma compensação financeira por isso:

Vamos dizer que hoje nós temos mais de 150 dos 400 presos que trabalham, eles recebem um salário e é meio que uma obrigação, repassam dinheiro para mulher para mulher vir visitar ele, um acordo. Porque eu acho que se eles não tivessem trabalho aqui, não tivessem dando nenhum retorno diminuiria uns 50% as visitas, isso é uma situação que a gente comenta que as mulheres vem para não perder o vínculo e não receber o dinheiro e talvez não poder manter a família (AGENTE 4M).

Aqui fica bastante claro como a cultura está intimamente atrelada às masculinidades. O que alguns agentes fazem, interpretativamente falando, é inserir a mulher em papéis que não condizem necessariamente com a sua posição em relação ao preso: “É um equívoco tratar a hierarquia das masculinidades construídas no seio das relações de gênero como um contínuo lógico com a subordinação patriarcal das mulheres”. (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 254). É possível dizer que os agentes estão equivocados, em certa medida, com base em Davis (2018) e Fischer-Hoffman (2020), que demonstram que as mulheres visitantes assumem muito mais do que o dever matrimonial e de cuidado, elas são fundamentais para a própria existência do sistema prisional, complementando a alimentação e o vestuário deficitário do cárcere e mantendo a vida acontecendo fora dos muros prisionais, arcando custos com advogados, buscando a Defensoria Pública etc.

Por fim, ainda que a revista prisional destinada aos presos não seja o foco dessa tese, surgiram algumas falas que permitem inserir nessa categoria, a subalternização da masculinidade homossexual em relação à masculinidade hetero entre os presos.

Quando questionados os agentes sobre as apreensões de ilícitos, estes apontaram que é muito mais comum em presos transferidos do que em visitantes e que é mais frequente essas apreensões em homossexuais:

Entendi e me conte você disse que geralmente o preso traz o que é dele, e você por ter mais proximidade com a inteligência do sistema pode me falar se já mapearam algo nesse sentido, o preso traz nesse volume maior por que é dele ele quer trazer por uma questão de ser dele ter um investimento e ele até poderia fazer um dinheiro, ou existe pressão, por exemplo, de alguém de dentro de uma delegacia, de dentro de uma outra penitenciária de fazer com que entre droga, tipo obrigar a engolir, obrigar a introduzir, por exemplo, a tentar levar para algum conhecido que está em outro estabelecimento?

As duas coisas são verdadeiras, isso é fato. A gente nota aqui que é para consumo próprio por causa do custo ou para comercializar, tem as duas vertentes, mas também tem o preso que trabalha com isso usando o corpo, ele não tem dinheiro para movimentar e ele fala vou levar para PIG 10 bolinhas de maconha, mas duas são minhas inclusive a gente tinha dois presos que eram usados como mula e eles se intitulam mula mesmo, “eu sou

mula, se não cuidar vou entrar e sair com droga, vou fazer poque não tenho para onde correr”, porque é o rótulo que fica no cara (AGENTE 3M).

Entendi, isso é uma pergunta, você falou do rótulo que fica nele, seria tipo “eu sou mula meio por conta de um rótulo então continuar porque é o que eu tenho que fazer” ou já mapearam obrigação mesmo, forçar a pessoa engolir, forçar a pessoa a quem sabe introduzir e levar, ou é meio porque a pessoa já entrou nessa caminhada e segue?

Então, de concreto desses dois casos que eu posso falar quem que é nesses 2 casos que a gente teve aqui e um ainda tá aqui, os dois era um misto de ter vontade de ajudar os outros e ter vantagens com isso, do que por pressão, a sabe também que outras unidades transferem e são pressionados porque tão devendo pro tráfico, os que realmente ele vai ser combatido pelo crime e outras situações. Mas esses dois da PIG faziam isso para ter vantagens, claro alguém um dia fez uma oferta ou eles ofertaram, mas dois tem tendência homossexual, um tinha muito mais do que o outro, então talvez por isso eles foram arrebanhados pelos demais (AGENTE 3M).

O que é bastante interessante é que dentro do próprio cárcere há uma configuração específica de masculinidades e formas de adaptação para fugir da violência:

Olha, eu já parei para pensar por que esses casos se destacam [homossexuais], eu calculo também que seja instinto de sobrevivência de participação do grupo, para não ser excluído totalmente daquele grupo a pessoa... bom é assim na nossa adolescência em todos os lugares as vezes você tem que se sujeitar até a algo que você não concorda para participar de determinado grupo né? Então é extinto de sobrevivência, o cara sabe que vai ser uma hora forçado então ele fala “não eu vou fazer, vamos fazer eu vou ajudar, mas você me ajuda daqui e eu te ajudo dali” e vida que segue. (AGENTE 3M).

Camila Dias (2013) afirma que após a ascensão do Primeiro Comando da Capital (PCC) houve uma mudança significativa dos papéis sociais carcerários. O homossexual, que cumpria uma função de parceiro, passou a ser repellido como anômico e, quem com eles optasse por manter relações sexuais, passava a sofrer o mesmo tratamento repulsivo. Apesar dessa hierarquização das masculinidades, há um paradoxo percebido por Dias, num mesmo cenário de afastamento entre héteros e homos e de sedimentação da masculinidade hegemônica como grupo estabelecido contra uma masculinidade subalterna *outsider*, há uma relação de necessidade entre as masculinidades que não permite a completa segregação, visto que o corpo do homossexual continua sendo necessário como depósito de drogas e outros ilícitos, quando das ‘gerais’ em celas.

Ainda que o estabelecimento investigado não tenha uma presença tão forte do PCC, algumas lógicas prisionais são exportas e com elas algumas masculinidades

aceitáveis e outras reprimidas: “[...] a hegemonia trabalha em parte através da produção de exemplos de masculinidade (como as estrelas dos esportes profissionais), símbolos que têm autoridade, apesar do fato de a maioria dos homens e meninos não viver de acordo com eles” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 263).

A fala do agente transcrita acima permite visualizar esse câmbio entre as masculinidades, ainda que não se viva constantemente sob o mesmo regime de masculinidades experienciadas nos cárceres paulistas investigados por Dias (2013). É interessante porque o material empírico permite visualizar essa necessidade paradoxal entre estabelecidos e *outsiders*, uma linha tênue entre a necessidade de afastamento em relação ao gay e a necessidade dele enquanto espaço.

Estendendo essa mesma interpretação, a dependência da masculinidade hegemônica do preso se repete em relação às mulheres visitantes, porque são elas que realizam o fluxo entre o dentro e o fora, ficando muitas vezes responsáveis pela própria sobrevivência minimamente digna do preso, complementando aquilo que o Estado falha em entregar.

Ainda sobre essas falas coletadas com o agente, é interessante a percepção que ele tem sobre a aceitação do rótulo pela masculinidade subalterna. Não querendo generalizar a análise, mas tensionando os dados, é possível perceber que um mergulho completo no papel de espaço e não de pessoa, pode ser acionado como um mecanismo de sobrevivência. Ainda que a sujeição precise ser completa, aproximar-se do grupo estabelecido (masculinidade hegemônica) pode trazer algum benefício, mesmo que seja a diminuição da violência física e de se tornar espaço à força. Essa necessidade acaba por fazer com que qualquer espaço de resistência seja abolido, enfraquecendo ainda mais as masculinidades subalternas, já que não chegam a ter número e nem poder suficiente para formar aliança/assembleia (BUTLER, 2018). Como suas vidas não chegam a importar suficientemente para que os estabelecimentos prisionais se preocupem de fato com as dinâmicas intracarcerárias, uma vez aceitando o papel de espaço, acabam por assumir o risco de serem flagrados em situação do cometimento de um novo crime, dos riscos à própria saúde e de ampliar o estigma mantido pelos agentes de que homossexual é um risco potencial de entrada de ilícitos nos presídios, o que faz com que a sua função subalterna se avolume ainda mais e que seu corpo, além de rebaixado a mero espaço para depósito, passe pelo escrutínio mais severo das revistas íntimas.

O que ficou claro na nossa pesquisa é que, por vezes, algumas afirmações feitas em pesquisas mais teóricas (e até mesmo em algumas pesquisas mais pragmáticas), tendem a trazer conclusões com efeitos mais homogeneizadores e universalizantes. Ainda que essa não seja a intenção, produzem esses efeitos.

A teoria sobre masculinidades hegemônicas auxilia nossa interpretação sobre intensidade desigual de controle e a distribuição desequilibrada da periculosidade. Um corpo feminino e um corpo homossexual, experimenta, tanto dentro do cárcere quanto fora dele, níveis diferentes de intervenções.

5.2 CADA CORPO UMA DOR, UMA HISTÓRIA DE LÁGRIMA

*Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento
Lamentos no corredor, na cela, no pátio
Ao redor do campo, em todos os cantos
(Racionais MCs – Diário de um detento)*

As entrevistas também trouxeram à pesquisa noção de que, além da hierarquia que se estabelece a partir das masculinidades, há pesos diferentes a serem suportados pelos corpos, que somente são iguais pela visão do sistema. Cada visitante apresenta uma distribuição desigual de dor com o processo:

Aí depois tinha que levantar os braços para ver se não tinha nas axilas, aí se o seio é muito flácido né, tinha que erguer pra ver se não tinha nada embaixo, aí o cabelo, tipo o meu cabelo que é imenso, tinha que erguer, tem que passar por uma boa de uma revista, baixar, pra elas verem bem certinho pra ver se não tem nada dentro do cabelo, olham as orelhas, se tiver dentadura tem que tirar, no caso da vó dele, tinha que tirar e mostrar a boca se não tinha nada lá dentro.

No começo só, mas é estranho, no começo ficava ansiosa, ia chegando o coração já ia batendo, mas não era pro lado bom, era pro lado ruim, você sabia que ia ficar perto do marido mas ao mesmo tempo sabia que ia se sujeitar algumas coisas que é muito triste. Porque eu via menina, senhoras, senhorinhas na fila, eu ficava imaginando, a gente é novo ainda, mas e ela aí. É muito estranho, a senhorinha entrava e ficava com vergonha, porque ela nunca tinha feito aquilo, ela foi uma vez e não foi mais, não pode ver o filho, nunca mais foi lá (VISITANTE 2).

Quando o meu filho ia eu tinha que escolher até a roupa que ele ia sabe, daí ele fazia... primeiro que ele não gostava, eles se assustavam a hora que ele entrava na sala, ele gritava, não deixava relar nele, não queria deixar ver a fralda, não queria que tirasse a roupa dele, tinha medo quando entrava na

sala, ele via ela com a raquete assim sabe, ele tinha medo, ele entrava na sala ele desesperava. Era um sofrimento porque eu sabia que ele ia entrar na revista e ia sair gritando. No comecinho quando era bebe não, foi quando ele foi crescendo que foi bem complicado, porque não tinha um espaço, colocava ele deitado em cima de um balcão, de um negócio assim que tinha, era uma salinha improvisada que a gente fazia a revista e daí eu tinha que colocar e levar ele assim e essa parte me dói muito falar mesmo, da revista dele era o mais triste, a gente também, mas a gente com o passar do tempo vai acostumando ali com o fato. Eles [os filhos] não, é muito desconfortável. Eu podia ficar do lado dele. Ela falava assim você tira a roupa, pedia pra mim tirar a roupinha dele, e a fralda e tudo, revistava a bolsa dele, e ele já não gostava nem da sala, nem da mulher nem de nada já quando ele via lá, ele gostava de entrar pra dentro, ele sabia, mas ele sabia que naquela salinha ele não gostava de ficar, eu ficava nervosa, estressada, porque ele já entrava estressado. As vezes ele tava com sono e tinha que acordar, eu já pensava “meu Deus como que vai ser ele lá dentro?”, eu já entrava nervosa com a reação dele lá dentro (VISITANTE 2).

Ah, é humilhante né, é vergonhoso a gente passar por esse procedimento. E eu visitei ali na 14ª grávida e eu precisava fazer o procedimento normal, agachamento normal, visitei grávida e quando elas, as agentes implicavam que tinha alguma coisa, debatiam, queriam levar pro UPA e forçavam a gente a ir pro UPA pra ver se a gente tinha alguma coisa realmente (VISITANTE 3).

Ele foi 6 meses depois que eu ganhei, foi até os 6 meses visitando, era uma vez por mês, o último sábado do mês que eu levava. Era bem complicado né, a gente ia visitar e era o mesmo sentimento, a gente colocava eles numa mesinha, elas ficavam segurando, elas revistavam a gente e depois revistavam eles. Tinha que tirar a roupa deles, meia, a fralda, tinha que levar fralda porque tinha que trocar, não deixavam entrar com a fralda que a gente foi, tinha que levar e trocar na frente delas a fralda. Grosseria era a mesma coisa, era mais dificultoso né, tinha criança que chorava porque não queria tirar a roupa, criança maiorzinha já, que não entendia, elas não gostavam. Dava diferença sim, quando a criança era pequenininha era mais rápida a revista, elas deixavam passar mais tranquilo assim, mas com criancinha maior não, 2, 3 anos, aí elas ficavam meio braba das crianças não querer tirar a roupa (VISITANTE 3).

Bastante vergonha porque você tá expondo teu corpo ali inteirinho para duas agentes que você nunca viu na vida, duas mulheres que você nunca viu na vida, então é bem constrangedor, é vergonhoso, mas fazer o que né? (VISITANTE 7).

O que eu sei no sistema porque eu tenho uma amiga minha que visita há muito tempo, o filho dela tinha 6 anos, não que ela evitasse de levar mas a criança não quis ir mais pelo fato de ter que passar pela revista, por ter que tirar roupa e abaixar no espelho, porque falaram que as crianças também tem que abaixar, então no caso se voltasse agora na PIG eu não levaria. Eu acho que pra criança, ainda mais homem, piuzinho, é muito constrangedor ter que abaixar na frente de um espelho sem roupa (VISITANTE 8).

É comum, da leitura dos artigos que trabalham a revista íntima de forma indireta e até mesmo aqueles que tem como objeto de pesquisa a revista íntima, a homogeneização do procedimento, mas as falas permitiram perceber que há diversas nuances. Idosas precisam extrair a dentadura para que possam ter as bocas investigadas de forma completa. Essas mesmas mulheres também terão que se

agachar três vezes de frente e três vezes de costas. A lesão potencial desse ato é exacerbada, são corpos que não têm a mesma facilidade motora para realizar o protocolo, bem como são corpos que carregam inscrições culturais diversas, que fazem com que a nudez perante um terceiro estranho seja altamente nociva:

Esses casos são mais impactantes porque tem que ter uma situação confortável para aqueles familiares, aquelas crianças que não entende o que está acontecendo e essas situações são mais constrangedoras, você tenta dialogar. Com as pessoas adultas, senhoras, senhores mais velhos com criação mais antiga, eles ficam com vergonha de estarem na unidade com sentimento de julgamento e a gente percebe (AGENTE 5M).

Spalding (2020) e a instituição caritativa *Women for Refugee Women* (2015), analisando o caso de revista íntima em refugiados que buscam abrigo na Inglaterra, apontam que toda nudez em processo de revista é degradante, mas que fatores como origem étnica e filiação religiosa podem ampliar em muito o sofrimento:

“[...] a maioria das participantes do Oriente Médio que se dispuseram a discutir o assunto descreveu brevemente a experiência de ser revista sem roupas como equivalente à tortura. Uma tentou explicar por que a prática da revista com desnudamento era tão prejudicial: "No Irã, se eles te deixam nu, é como a pior punição. É pior do que a pena de morte ... Recebi uma punição pior do que a pena de morte 5 vezes. No meu país e por causa da nossa cultura, quando você quer torturar alguém, você sequestra ou prende essa pessoa e deixa essa pessoa nua [...]” (SPALDING, 2020, p. 18).⁷³

Amplamente desigual é também o sofrimento de crianças e de mães que levam seus filhos. Conforme narraram as visitantes, as crianças precisam se despir, precisam trocar as fraldas, precisam se agachar e, preferencialmente, não podem chorar e nem causar tumulto, sob pena da mãe receber um tratamento ainda mais severo por parte das agentes.

As questões envolvendo crianças e idosas aparece nas falas das/os agentes:

Entendi, daí a criança não passa pela revista manual, não passa pela revista, como que funciona?

⁷³ No original: “[...] most of the Middle Eastern participants who were willing to discuss it briefly described the experience of being strip-searched as tantamount to torture. One attempted to explain why the practice of strip-searching was so harmful: ‘In Iran if they make you naked, it is like the worst punishment. It is worse than death penalty ... I was given a punishment worst than a death penalty 5 times. In my country and because of our culture, when you want to torture someone, you kidnap or arrest that person and make that person Naked [...]’”.

Passa pela revista, quem usa fralda, então a unidade oferece outra fralda pra trocar na nossa frente, mas nós não encostamos na criança em momento nenhum, só nas roupas mesmo, e aí a gente verifica, ficava junto com a mãe ou responsável para verificar se não tinha nada assim na roupa e etc, nas fraldas, enfim.

Entendi, pra não dizer assim só a criança de 8, 9 anos de idade ela não chegava a ficar nua ou chegava a ficar nua e quem fazia a revista era a mãe.

Chegava a ficar nua, mas a gente nunca encosta em criança (AGENTE 1F).

Eram três cabines, mas normalmente a gente usava duas, não colocava muita gente dentro, nós gostávamos de deixar duas até para o ar assim ficar mais respirável. Em média eu acho que uns 5 minutos, as vezes 10 porque tinham senhorinhas que eram mais lentas e você tinha que deixar o tempo delas e com criança era mais tempo dava mais que 10 minutos (AGENTE 3F).

Não, elas passavam pelo agente masculino. Nós tínhamos um critério assim até previsto na cartilha do DEPEN, até 4 anos o menino passava conosco, mas se a criança se sentisse constrangida, com vergonha a gente pedia você quer passar com o masculino? Perguntava pra mãe e não havia problema nenhum, porque às vezes a criança com quatro anos já tem vergonha, então a gente usava do bom senso de perguntar para criança e pra mãe e dava essa possibilidade de a criança passar pelo masculino (AGENTE 4F).

[..] o departamento ofertou esse curso para os agentes que operam né, realmente diminuiu drasticamente a entrada de ilícitos, melhorou a relação com a situação constrangedora ali, mas foi muito bom para todos e para segurança, e para o familiar que era revistado daquela forma, o preso que não vê seu familiar sendo revistado, a gente tem relatos de pais, mães de idade que nunca vieram em uma unidade para não se submeter a um tipo de revista dessa, é ruim para todo mundo, para os idosos é pior, não só pela pessoa ficar totalmente despida, mas o agachamento que tem que ser feito, para os idosos é mais dificultoso (AGENTE 2M).

Mesmo que das narrativas das/os agentes seja possível perceber uma certa rotinização, uma normalização em relação ao procedimento, para alguns a situação de crianças e idosos permanece a parte mais difícil do processo de revista:

Assim o sentimento é quando a gente tem aquela empatia, a gente se coloca no lugar da pessoa chegando um completo desconhecido tirando a roupa, tinham senhores que chegavam a chorar a hora que estava tirando a roupa porque é uma situação, imagina um senhor com 70 anos e tirar sua roupa na frente de alguém, agachar, além da vergonha de estar despido e daquela desconfiança da pessoa ficar achando que tá achando que está com alguma coisa é uma situação de se colocar no lugar, as próprias crianças fazendo revista, claro que acompanhado dos pais se for menino do pai e o agente, e agente da menina. E é uma situação assim de se pôr no lugar de ficar ali despido na tua presença, nem conhece (AGENTE 2M).

Se torna algo rotineiro, algo normal, mas existem situação que nos impactam, quando tem criança, a criança está chorando, com vergonha. Hoje vou ser bem sincero melhorou com body scan, mas ainda existe uma certa vergonha, timidez. Esses casos são mais impactantes porque tem que ter uma situação confortável para aqueles familiares, aquelas crianças que não entende o que

está acontecendo e essas situações são mais constrangedoras, você tenta dialogar (AGENTE 5M).

Um dado que não aparece em agentes, mas que chama bastante atenção é a aplicação do protocolo completo de agachamentos em mulheres grávidas. A mera informação já é aviltante, porém, a revista íntima/vexatória continua inalterada em diversos estabelecimentos, atingindo corpos que se encaixam dentro das descrições trazidas até aqui e que sofrem uma distribuição desigual de dor.

Talvez uma forma das melhores formas de classificar/nomear esse procedimento é a opção feita pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM, 2015), que predicou as revistas íntimas de “estupro institucionalizado”. Se partirmos da literalidade do artigo 213 do Código Penal⁷⁴, percebemos que a submissão forçada à nudez e aos agachamentos permite o enquadramento típico.

Shuldiner (1980), Shaylor (1998), George (2008), Scraton e Moore (2009) Spalding (2020) e Mcculloch e Hutchison (2020), seguem na mesma linha, enquadrando as revistas íntimas como violência sexual operada pelo Estado, que além de inferiorizar as mulheres, tem potencial de ampliar o sofrimento daquelas que já passaram por violência sexual pretérita. Ainda que dos dados coletados não se possa inferir se alguma das visitantes já passou por quadro de violência sexual pretérita, é possível perceber que, enquanto se submetem ao procedimento de revista, estão se submetendo à uma violência sexual institucional.

Dentro desses dados também ficou perceptível uma preocupação específica com a estética corporal. Foucault (2013, 2016, 2017c) aponta em seus últimos cursos que os saberes-poderes vão forjando subjetividades e que essas subjetividades compõe uma espécie de ética, o governo de si. A ética do corpo estético, a ética do corpo Barbie (BORGES, 2016), faz com que a imagem do próprio corpo seja distorcida, pois o corpo ideal é um corpo praticamente inalcançável:

As pesquisadoras Urla e Swedung realizaram uma pesquisa no Laboratório de Antropometria da Univerisdade de Massachusetts, para estimar as dimensões corporais da Barbie, caso ela tivesse um tamanho real. Elas projetaram as medidas da Barbie para a altura de uma top model (1,77 m) e para a altura de uma mulher média americana (1,62 m). No primeiro caso, as medidas de busto, cintura e quadris seriam 89-51-81 cm; no segundo, para a altura da mulher média americana, as medidas seriam 81-43-71 cm, medidas muito difíceis, senão impossíveis de atingir.

⁷⁴ Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

O corpo idealizado da Barbie incorpora a contradição de uma sociedade que idolatra o corpo magro e propõe, ao mesmo tempo, o excesso de consumo, incluindo o de nutrientes. O número alarmante de cirurgias plásticas mostra como a mulher, de forma não consciente, acaba tentando resolver a contradição de sua civilização através da automutilação (BORGES, 2016, p. 183).

Longe de ser somente uma meta, a busca desse corpo, a subjetividade corporal, faz com que o processo de nudez perante à autoridade tenha uma ampliação de vergonha:

Eu falo assim, eu sou mãe de quatro, dois rapazes e dois pequenos, então eu não tenho peitinho mais... eu sou gordinha, então nas primeiras revistas eu não fiquei vermelha, eu fiquei verde de vergonha, então é assim, levanta a barriga, levanta peito, é assim sabe, é muito constrangedor [...] Eu sentia, eu sentia muito, no começo eu sentia muito. Principalmente na parte do levanta o peito, sabe, aquilo me matava sabe. Poxa, eu falo, eu sou mãezona, mãezona coruja, cada um deles mamou dois anos. Cada um deles mamou dois anos, então eu tenho oito anos amamentando. Então assim é muito constrangedor a parte do levanta a barriga, levanta o peito, você sente que a pessoa tá olhando (VISITANTE 8).

Sim, porque entrava umas magrinhas, bonitinhas e aí a gente gordinha né... E até elas olhavam e com certeza falam entre elas depois né (VISITANTE 3).

Além de todo o sofrimento causado pelo próprio procedimento de revista, esses mesmos corpos são expostos às provações climáticas e ambientais.

5.3 O CORPO AO RELENTO

Yuri Frederico Dutra (2008a, 2008b), realizou pesquisa etnográfica em presídios de Florianópolis/SC por um período de quase um ano. Além de trazer algumas entrevistas/falas de agentes penitenciários, também aponta para o impacto dos fatores climáticos na visita. Segundo mapeou, as condições precárias dos locais de visitação e as regras de vestimenta, fazem com que dias extremamente quentes ou frios, bem como a chuva, sejam fatores que não só rebaixam a qualidade da visita mas fazem também que o número de visitantes reduza ou aumente. Para tentar explicar melhor, Florianópolis, capital de Santa Catarina, fica na região litorânea, porém, diferente de outros estados (de São Paulo em diante, sentido Nordeste) em que as praias são, durante o ano, majoritariamente quentes, o litoral Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), apresenta temperaturas que podem chegar (raramente) aos 40°C no verão, mas que registram temperaturas abaixo dos 10°C no

inverno. Por isso, regras como a necessidade da visita entrar no estabelecimento com chinelo de dedo e não podendo vestir casacos muito volumosos e com bolsos (DUTRA, 2008a), torna desumana a sensação térmica no inverno, bem como a impossibilidade de vestir roupas mais curtas, prejudica a visita no verão. Em Guarapuava/PR o inverno atinge, facilmente, temperaturas próximas à 0°C, sendo frequentes temperaturas negativas. Em dias mais severos, permanecer numa fila, sem qualquer proteção, aguardando a entrada (fato que só não está acontecendo em dias de visita por conta da pandemia), se não impossível, é um risco elevadíssimo à saúde, já que a espera nas filas dura, por vezes, horas.

Isso apareceu nas falas das visitantes:

Na 14ª ficava ali fora na chuva, não tem nenhuma cobertura. Na casa de custódia também, ainda tinha um ponto de ônibus pra se proteger ou numa lanchonete que tinha em frente. Em Piraquara tinha uma parte coberta, mas se a fila fosse andando você ficava na parte descoberta [...] Na PIG já entra e já fica na parte coberta. Já tem os bancos para você sentar, ficar esperando, então a PIG é muito organizada (VISITANTE 1).

Mas a visita lá é tensa [na carceragem da 14ª SDP], é tensa em todos os sentidos, começando na espera, agora pelo que eu vi eu passei por lá porque eu trabalhava na UPA um tempo fui contratada, eu vi que foi construído um barracão, não sei se vai poder recolher as pessoas, porque ali as pessoas ficam na chuva, no frio, no sol, tudo (VISITANTE 4).

Na 14ª eu lembro que eu conseguia ir 10, 10 e meia, saía de casa, era o meu horário. Eu entrava meio-dia, meio-dia e pouquinho. Às vezes era uma das últimas a entrar porque quem quer entrar é assim, pelo que a gente entende, quem quer entrar cedo tem que ir de madrugada né. A maioria que consegue entrar 8h que é o horário que inicia o processo de entrada dos visitantes, tem gente que posa lá né, tem pessoas que vem de fora e mesmo as pessoas daqui que querem entrar no primeiro horário, 8h, 8h30, até umas 9h tá lá dentro, eles posam ali ou eles vão 4h, 5h da madrugada (VISITANTE 4).

Nós ali fora era bem unidas, as meninas levavam chimarrão pra nós, pra nós passar a noite ali, passei várias vezes ali na frente, dormindo nos degrauzinho da 14ª. Eu chegava umas 4h e meia 5h da manhã. As meninas chegavam antes. Tinha menina que vinha de viagem de outra cidade e chegavam 9h da noite pra poder visitar no outro dia (VISITANTE 3).

Eu como eu vou sempre daqui [cidade ocultada] pra lá, sempre 7h, 7h10 eu chegava aí, já tinha bastante gente. O horário de entrar era 9h, não abria o portão antes das 9h. Sempre bastante gente. Pra gente entrar lá pra dentro, entrava às 9h e daí tinha que enfrentar outra fila pra poder fazer a revista. Então era muita gente, o problema era quando tava chovendo, sem lugar pra se esconder, só tinha um ponto, tem um ponto de ônibus na frente lá. A turma tinha que ficar tudo escondido debaixo daquele ponto, a maioria se molhava né, porque não cabia todo mundo, é muita gente. Mas das 7h da manhã às 9h tinha que ficar ali fora. Mas outras pessoas chegavam muito mais cedo, tinha menina que chegava 3h e meia da manhã pra ficar na fila. Tinha gente de muito mais longe do que eu, eu daqui achava que era longe mas tinha gente de muito mais longe. Eu ficava das 7h às 9h lá e daí enfrentar novamente a fila lá dentro e mais a revista da comida também (VISITANTE 7).

Mas assim, eu penso assim na fila, sempre meu marido que me levou sabe, meu marido nunca entrou, eu penso assim, que tinha que ter um banheiro também ali para o povo que chega, esse devia de ter. A pessoa fica ali o dia inteiro sem poder usar um banheiro. Agora tem uma torneira ali, colocaram uma torneira, mas o banheiro era essencial ali para quem fica esperando, as mulheres que vão entrar lá pra dentro, devia de ter. Na parte da fila e das pessoas que ficam pra fora, tinha que ter um banheiro (VISITANTE 7).

O descaso com o corpo da visitante ultrapassa as questões hierárquicas e o sofrimento do ato de revista, ele já se inicia antes mesmo do famigerado ato de revista íntima/vexatória.

Esses corpos desqualificados, vistos como perigosos, descartáveis, incômodos, não recebem o mínimo de dignidade por parte da estrutura do sistema prisional. A revista é de fato um dos momentos que aparece como central em diversas pesquisas sobre as visitas prisionais, mas o traço climático trazido por Dutra, desvela um sofrimento que não está somente do portão para dentro, está já na espera, exposto ao tempo, sem instalações sanitárias, sem abrigo de sol, chuva, frio, calor. São corpos que precisam resistir a múltiplas intervenções e à múltiplos descasos.

5.4 O CORPO QUE SE APAGA

Pereyra Iraola (2017) Ferreccio (2018) mapeando os cárceres argentinos e Fischer-Hoffman (2020), analisando o sistema carcerário venezuelano, indicam aquilo que também aparece em Davis (2018): a mulher tem função primordial à sobrevivência do sistema penitenciário.

A mesma lógica de subjetividade que funciona para a construção da ética sobre o próprio corpo, opera construindo um governo de si que prioriza o cuidado do outro à mulher, como se ela fosse responsável exclusiva por essa função, desobrigando pais, irmãos, maridos de participarem desse papel.

Fischer-Hoffman (2020), vai chamar esse cuidado da mulher com o preso de “carga quádrupla” (*quadruple burden*). Através do referencial marxista, afirma que as mulheres pobres já enfrentam uma carga tripla (trabalho, trabalho doméstico e ativismo comunitário), mas que as mulheres pobres⁷⁵ que tem parentes/amados presos, vão carregar uma quarta carga.

⁷⁵ No artigo a autora demonstra como a população carcerária venezuelana é altamente pobre e racializada. VER: FISCHER-HOFFMAN, Cory. The quadruple burden: Reproductive labor & prison

Esse cuidado não é somente de saúde, fica sob responsabilidade das mulheres levar para o presídio a complementação alimentar, vestuário, dinheiro e outros itens que sirvam para agradar quem está preso como também, em certos contextos, para mantê-lo vivo (em geral para o saldo de algum débito constituído com as lideranças internas). Por isso há uma quarta responsabilidade suportada pelas visitantes, que se encontram numa fronteira entre complementar a obrigação estatal de cuidado⁷⁶ e nutrir os presos com posses que possam ser negociadas e, por isso, manter viva a economia capitalista neoliberal que existe *intra* muros prisionais. Essa função assumida pelas mulheres comprova a “porosidade prisinal” (FISCHER-HOFFMAN, 2020, p. 18), fazendo com que o dentro e o fora do presídio sejam altamente conectados e interdependentes⁷⁷.

Mais do que interdependentes, essa ‘obrigação’ feminina faz com que a doação das mulheres seja realizada a um custo pessoal elevadíssimo, conforme apontaram as visitantes:

Você se doa demais pro filho, por exemplo, ficava sem café, sem almoço, levava um lanchinho com ele mas não é a mesma coisa. Você chega muito cansada, deixa as tuas coisas, nesse dia não limpo casa, só quero deitar, esquecer. A gente fica de lado. Eu não sei como as pessoas conseguem viver isso com muita tranquilidade, eu ainda, apesar de já fazer tempo que ele tá lá, não é uma coisa assim que seja agradável de se fazer, então você se deixa mesmo de lado, as vezes esquece de você, você não vê sentido de ficar investindo em você, em fazer alguma coisa pra você, porque você quer se doar para aquele que tá lá, você acha que ele precisa de você, é nesse sentido que eu tinha que fazer as visitas todos os finais de semana, muito cansativo pra mim, quando eu tava estudando então, imagine né, eu tava fazendo o mestrado, eu tinha que estudar, daí eu chegava cansada, na quinta-feira, as aulas quarta e quinta, chegava cansada mas eu tinha que visitá-lo, daí você não quer transparecer, eu chegava lá como se eu estivesse maravilhosa, cheia de vida, descansada, plena, então é interessante, a gente se deixa sim, você quer atender a pessoa que tá lá porque você acha que ela precisa mais de cuidado do que você mesma (VISITANTE 1).

Você vê mulheres se doando pros marido e o cara não tem nada a oferecer a não ser sei lá o que, nem o amor, tem cara que nem gosta da mulher, nem

visitation in Venezuela. **Punishment & Society**, p. 1-21, nov. 2020 [a referência não está completa, porém segue o padrão referencial indicado pela revista a este artigo].

⁷⁶ Essa perspectiva da mulher como peça fundamental na manutenção da vida carcerária, especialmente pela complementação das falhas estatais de cuidado aparece também em: DAVIS, Angela. **Estão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Record, 2018; FERRECCIO, Vanina. El otro encarcelamiento femenino: la experiencia carcelaria de las mujeres familiares de detenidos. **Revista Crítica Penal y Poder**, n. 15, p. 43-70, out. 2018.

⁷⁷ No Brasil isso aparece no texto de GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017 e no texto de BIONDI, Karina. Movement between and beyond walls: Micropolitics of incitements and variations among São Paulo’s Prisoners’ Movement the ‘PCC’ and the Prison System. **Prison Service Journal**, n. 229, p. 23-25, jan. 2017.

trata a mulher bem e elas continuam ali, tipo vendo que o cara não vai mudar, e tá lá dentro, tá sofrendo, mas vai sair e vai querer fazer pior, e se a mulher não se impor o cara vai continuar assim (VISITANTE 2).

Na verdade quando eles tão lá a gente quase vive mais pra eles do que pra gente mesmo, porque daí tem sacola cada 15 dias, o dinheiro é pouco e aí a prioridade vira mais pra eles também né. Que daí a gente tendo o que mandar, é duas compras né, uma compra pra casa e outra pra eles lá, a gente vai se deixando né. Termina uma visita já começa a planejar a outra. Quarta ou quinta já tá arrumando. As vezes tem que mandar a sacola na segunda-feira, no sábado já tinha que ir no mercado, ou na segunda já tinha que comprar antes de dar o horário porque era só até meio dia e depois à tarde, mas daí eu na época trabalhava à tarde, pegava meio dia no serviço. Então eu tinha que levantar cedo, eu era a primeira a entrar no mercado [...] A gente fala durante a semana “não vou mais”, “não aguento mais”, mas aí chega no dia a gente tá lá de madrugada de novo, na luta de novo (VISITANTE 3).

Quando a visita é semanal você fica a semana toda vivendo em função daquela visita, porque acaba tendo que ir em mercado organizar as coisas que você tem que levar, o que tá faltando, o que tem que comprar. Daí no dia anterior você já começa a cozinhar, fazer as comidas para daí no outro dia, que nem eu moro bem longe, eu saia de madrugada, tipo meia-noite, uma hora da manhã, pra chegar ali 5 horas da manhã, pra ficar aguardando na fila até você passar pela revista e poder entrar lá dentro né?! Então a tua semana acaba sendo toda baseada naquilo porque daí você sai de lá no domingo, chega em casa 10, 11 horas da noite, segunda você vai trabalhar, na terça você já começa a ter que ir em mercado novamente. A quinzenal você acaba não precisando comprar muita coisa. Mas você já começa a pensar no que vai fazer de comida, o que tem que levar. A tua vida acaba ficando mais baseada na visita (VISITANTE 6).

A gente esquece por completo da gente. Porque aqui no meu caso, eu mesmo, a gente tem muito problema, eu tenho o pai que não tem a saúde boa, tenho uma filha complicada de lidar, bem birrenta. Eu mesmo tenho dois netinhos, um dessa filha birrenta que é complicada de lidar e tenho outro netinho da filha mais nova, que ele nasceu prematuro e eu tenho um cuidado enorme com ele. Já tem 4 anos, mas eu tenho um cuidado enorme com ele, teve anemia, esteve internado, a mãe dele é nova, tem 19 anos agora, a gente tem que tá em cima, ajudando, pra não deixar a criança doente. Ele é complicadinho pra comer, então a gente tem que estar junto. Eu abandono a minha vida por completo por causa deles. Tem o meu irmão lá, a gente manda SEDEX, porque ele também merece comer alguma coisa diferente. Acho que a maioria abandona a vida própria pra cuidar da vida dos outros, pra estar junto ali ajudando os que precisam mais que a gente (VISITANTE 7).

A doação que essas mulheres fazem de si para que seja possível uma visita melhor é uma forma de doação que acaba por afetar toda a rotina de vida, seja de ajustes que precisam ser feitos no trabalho, a sobrecarga com a produção de alimentos, filhos, netos que ficam esquecidos etc.

A carga que essas mulheres suportam (a quarta carga, se seguirmos Fischer-Hoffman, 2020) é gerada pelo sistema prisional de forma imediata, mas está de fato comunicada a algo que pertence muito mais à uma cultura que criou a mulher

enquanto cuidadora por excelência (por natureza, como acreditam alguns), que extrapola os limites da dinâmica carcerária.

A subjetivação das mulheres visitantes coloca mais um fardo de cuidado sobre os seus ombros, de tal forma e com tal intensidade, que elas mesmas passam a guiar sua vida por uma ética que exige exaustão e manutenção dos vínculos com os seus, fardo esse que não é suportado pelos homens.

Os vasos comunicantes que vêm sendo percebido pela sociologia prisional mostram como os corpos dessas mulheres atravessam as fronteiras do dentro e do fora de forma física, mas também são atravessadas pelas questões culturais próprias do sistema prisional e da 'sociedade livre'. O cárcere, através da investigação das mulheres visitantes, comprova que o encerramento dos muros prisionais é uma ilusão e que a verdadeira constituição prisional em termos sociológicos necessita de análises que contemplem corpos e culturas intra e extra muros.

5.5 O CORPO QUE SILENCIA

Vanina Ferreccio (2018), durante os anos de 2012 a 2014, pesquisou o presídio de Santa Fé, na Argentina. Lá, assim como no Brasil, há necessidade da revista acontecer com o desnudamento total. Em alguns casos há a relativização dessa obrigação que, segundo a autora, embasada nas entrevistas obtidas com as visitantes, pode estar assentada sobre um *modus operandi* dos agentes públicos: eles flexibilizam por um determinado tempo, criando um aspecto de tranquilidade e facilidade de acesso para conseguirem, posteriormente, surpreender a visitante em posse de algo ilícito. Fora desse cenário, a prática é aplicada de forma bastante severa à dignidade humana. Entretanto, ainda que a prática seja reconhecidamente abusiva, ela adquire certa normalidade perante visitantes, presos e presas:

En primer lugar, tanto los varones detenidos como las mujeres detenidas decían conocer los abusos y excesos que el personal requisador cometía respecto de sus familiares. Tanto unos como otras, también, no consideraban que se tratase de una práctica evitable debido a que estaban tan convencidos, como sus familiares, de la necesidad de revisar a quiénes ingresaban como visitantes para evitar la circulación de objetos prohibidos. De esta forma, ellos y ellas, en su condición de detenidos suscribían la consideración del cuerpo del familiar como “espacio de sospecha” y, debido a la prisionización generalizada, la requisa se encontraba naturalizada en sus experiencias de detención, sólo que no estaban de acuerdo con la forma en que esta se practicaba en algunos “turnos”. Así, familiares y detenidos coincidían en reconocer a la requisa como procedimiento legítimo que,

algunos agentes llevaban a cabo de manera violenta y vejatoria, deslegitimándola como mecanismo de control y constituyéndola, por el contrario, en un mecanismo de disciplinamiento (FERRECCIO, 2018, p. 47).

Além dessa adesão ao rótulo/aceitação da abusividade, a autora também aponta que essa “falta de reclamação” por parte das mulheres tem residência no fato de que querem ter uma boa visita e preferem não comentar com quem visitam para não gerar a necessidade de reclamações por parte dos presos aos meios oficiais, bem como manter uma certa estabilidade carcerária: *“tendencia a omitir o callar’ en el caso de las mujeres visitantes se explica por la regulación que el temor –a las represalias del personal sobre los familiares visitados y al desencadenamiento de conflictos intracarcelarios– ejerce sobre ellas imponiéndoles el silencio preventivo”* (FERRECCIO, 2018, p. 51).

Interessante para nossa análise que, tanto o artigo de Ferreccio (2018) como o artigo de Fischer-Hoffman (2020), tem como visitantes as mulheres. A opção das autoras não é somente embasada em recorte de gênero e com opção prévia por investigar mulheres como visitantes, está muito mais relacionada com a presença massiva de mulheres em cárceres (tanto masculinos como femininos), inserindo o estudo das mulheres quase como uma obrigação metodológica, já que os homens tendem a abandonar as visitas por conta do procedimento de revista íntima:

En segundo lugar, tanto los detenidos como las detenidas hacían una diferenciación clara entre la visita de sus familiares varones –hermanos y fundamentalmente padres– y la de sus familiares mujeres –esposas, compañeras, novias y madres. La diferencia radicaba en lo que ellos y ellas “contaban” a los detenidos y detenidas sobre el padecimiento constitutivo del ingreso: mientras las mujeres callaban, los varones no sólo relataban las vejaciones en detalle sino que decidían, en muchos de los casos que relevé, interrumpir la visita y acompañar –en el caso de los padres– sólo hasta el portón de ingreso a sus esposas, madres del detenido, que continuarán entrando (FERRECCIO, 2018, p. 47).

Isso parece estar atrelado à construção mitológica da mulher enquanto cuidadora por natureza e, por isso, mais resistente às dificuldades que se colocam para o exercício do cuidado, faz com que, não só os homens deixem de visitar, mas que os próprios presos sintam que podem desobrigar seus pais, irmãos, primos,

maridos de um fardo tão grande, mantendo suas mães, irmãs, primas, esposas com o peso de passar pela revista íntima (FERRECCIO, 2018)⁷⁸.

Nossa pesquisa somente conseguiu entrevistar mulheres visitantes, o que pactua com Ferreccio. Além disso, o silêncio é uma constante por parte das visitantes:

Nunca, nunca, porque eu não queria que ele criasse uma desavença, veja eu ia daqui lá pra Curitiba, eu pensava se eu contasse “meu Deus ele vai querer tirar satisfação”. Por exemplo na revista tinha que fazer 3 agachamentos de frente e 3 agachamentos de costas. Aí mudaram as regras, aí ele perguntou pra mim “quantos agachamentos você tem que fazer?”, eu falei “por que?”, “porque já mudaram as regras, não são mais 6”. Eu falei “só 1”, eu não falava nada. Assim como ele, ele acho que depois ele vai me contar muita coisa, mas agora ele não faz nenhuma pressão psicológica. Você pergunta pra ele, “o que que aconteceu com aquele rapaz que tá de cadeira de rodas?”, ele diz “não sei”. “O que que aconteceu com tal pessoa?”, “eu também não sei”. Então ele não fala, ele só “ah tá tudo bem”. Ele só conta coisas boas, que trabalhou, que estudou. O dia que a vó dele foi maltratada também, eu falei pra ela, “nao conte nada, não fale nada”. Então ele acha que sempre é normal. Ele fala “mãe que constrangedor né, se você não quiser vir...”. Eu falo “aí filho, eu até tomo um café com a minha amiga nua ali”, então pra deixar ele tranquilo e a vó dele também, também não conta nada. Meu filho que é menor também, irmão dele, também faz as visitas e a gente tem se combinado de não passar nada pra ele (VISITANTE 1).

Na verdade eu não chegava a comentar muitas vezes as coisas com ele, já por conta disso sabe, porque qualquer coisinha gera muito tumulto, porque ele é uma pessoa muito tranquila mas os outros caras não, mas também depende, porque tem certas coisas que ele não aceitava, mas ele sempre conversava muito com eles ali pra resolver a situação, mas as outras pessoas não e sempre perguntavam pras outras mulheres, como tinha sido, quem tinha pego, se não falaram nada. Comigo particularmente assim em revista nunca, foi só uma vez que eu levei umas coisas a mais e que ele foi grosso comigo, eu falei que tava na lista, ele falou que a lista foi atualizada, a gente acabou se enroscando, ele falou pra eu ficar quieta que ia caçar minha carteirinha e não ia mais deixar eu ver ele (VISITANTE 2).

Eu não falava nada. Nunca falei mas ele sabe que eu não gosto de entrar lá. É porque lá existe muitas regras lá dentro né, então se você reclamar de alguma coisa, então geralmente o teu familiar ou alguém vai comentar alguma coisa, isso gera muita... às vezes um comentáriozinho vira uma rebelião né, então às vezes é melhor não falar (VISITANTE 4).

Nunca conversei com ele sobre isso. Ele sabia porque ele escutava de outras pessoas, mas eu mesmo nunca comentei porque eu não queria que ele se sentisse mais mal ainda dele estar lá, sabe?! (VISITANTE 5).

Eu nunca falei nada, particular meu, não sei se as outras meninas falavam sabe? Só que tipo, ele sabia, meu marido sabe. Sabia o procedimento, tudo né?! Eu preferi nunca comentar nada, até porque nunca teve nada de

⁷⁸ Segundo um dos relatos coletados pela autora: “Los traje mi papá, hizo el mejor esfuerzo..., pobre..., porque acá los requisan...es feo desnudarse o sea, yo de mi parte estoy acostumbrada pero ellos no...Mi viejo, yo lo creía fuerte o creía otra cosa. Bueno, mi viejo y mi hermano son muy vergonzosos...Aparte, acá a mi hermano la última vez que vino le hicieron sacar toda la ropa ¡entró blanco como un papel! Yo me quería morir...Entonces yo lo comenté y me vine a quejar a la dirección, porque yo tengo todo el derecho de venir a quejarme” (FERRECCIO, 2018, p. 50).

estranho ou absurdo comigo, então fazia o procedimento porque era necessário entrava e pronto. Daí que nem você vai pra visita, você não vai pra carregar coisas ruins, você vai pra ter um dia alegre, divertido, conversar, rir, conversar sobre a família, essas coisas. Então eu procurava não levar essas coisas lá pra dentro. Assim como ele também nunca comentou nada de revista que os agentes fazem com ele ou o pessoal da fábrica. Os procedimentos que tem lá dentro ele também nunca me comentou nada e eu nunca perguntei sobre isso (VISITANTE 6).

Eu acho melhor não. Nunca quis assim contar porque ele já tem, passa bastante nervo lá dentro e daí a gente ir com mais um problema pra cima dele, então eu achava melhor não falar. Só contava da parte da comida, eu trouxe tal coisa, mas não deixaram entrar (VISITANTE 7).

O silêncio parece ser central entre “as partes”. Tanto visitantes como presos não fazem alarde de seus problemas, de suas rotinas, preferem aproveitar os momentos que são escassos com coisas boas.

Porém, as falas permitem também perceber outras coisas centrais. Uma delas é o fato que a revista íntima pode gerar tamanha revolta, especialmente quando executada com maior rispidez e extrapolando ainda mais a humilhação que a nudez já traz, que a massa carcerária pode se rebelar, o que não é de interesse das famílias.

A segunda, mais profunda ainda, é que a gestão das reclamações é controlada por conta da ameaça constante das represálias administrativas. Uma reclamação da visitante para o/a agente pode significar ficar meses sem poder visitar. Uma reclamação do preso para o estabelecimento, pode significar, além da proibição de visita, responder por faltas, que tem potencial de tornar a habitação ainda pior e, até mesmo afetar o processo de execução da pena.

Os corpos silenciam por diversos motivos, o principal deles é que a governamentalidade criminal encontrou meios para poder exercer poder às margens da legalidade, sem correr o risco disso ser alardeado.

A ameaça funciona como uma espécie de mordida sobre os corpos.

6 BODY SCAN, VILÃO OU MOCINHO?

A explicação desse tópico demanda uma caracterização sobre qual equipamento estamos falando, já que há mais de um modelo disponível no mercado e de marcas diversas (HUFFMAN; ERICSON, 2014). Identificar o aparelho, antes mesmo de apontar os resultados obtidos em campo tem função às análises propostas nesse tópico.

A PIG utiliza o equipamento HT2000GA da marca Nuctech, contratado (CONTRATO - N° 050/2019 – GMS) em decorrência do Pregão Eletrônico n° 1185/2018 (Processo administrativo n° 15.237.727-4) (DEPEN/PR, 2018). Segundo a fabricante, esse equipamento apresenta as seguintes características:

QUADRO 8 – FICHA TÉCNICA BODY SCAN NUCTECH

Modo de inspeção	Sem contato
Tempo de escaneamento	≤ 7 segundos
Dose de radiação para uma inspeção	0.25 - 2.0 µSv (ajustável)
Capacidade de inspeção	Armas (metálicas e não metálicas), explosivos, drogas, líquidos etc.
Número de operadores	1
Modo de aquisição de imagem	Tempo real
Funções de processamento de imagem	Zoom e movimento, marcar, aprimorar, aprimorar cor, ajuste da escala de cinza etc.
Recuperação de imagens	Recupere a imagem digitalizada, rastreie a dose acumulada
Dimensões	2502 mm(H) x 2065 mm (W) x 1800 mm(D)
Dimensões do túnel	2050 mm(H) x 750 mm(W)
Peso	650 Kg

FONTE: NUCTECH (s/a, adaptado)⁷⁹

Desses dados, o mais importante é a dosagem de radiação, que será resgatado na sequência.

O contrato celebrado pelo DEPEN/PR alugou, a um custo total inicial de R\$ 5.650.998,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais), 25 (vinte e cinco) equipamentos para o período de 24 (vinte e quatro) meses (DEPEN/PR, 2019).

É um desses equipamentos, instalado na PIG, que traz as percepções dos participantes e que permitem alguns apontamentos. Iniciamos pelas percepções mais positivas, passando na sequência aos pontos mais críticos.

⁷⁹ Disponível em: <<https://www.nuctech.com.ar/wp-content/uploads/2020/05/brochure-escaner-cuerpo-humano-ondas-milimetricas-nuctech-ht2000ga-2.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

6.1 POSSÍVEL IMPACTO NA AMPLIAÇÃO DAS VISITAS

Em pesquisa recentemente publicada pela Escola Penitenciária do Paraná (ESPEN/PR) este autor, juntamente com Renato Silvestri (2020) apontavam para alguns benefícios possíveis advindos do uso de escâneres corporais (*body scan*). Em síntese, o equipamento em uso na Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) modificou a realidade da visitação prisional, tendo impacto (ainda embrionário) na ampliação da visitação masculina, bem como, a longo prazo, poderia trazer redução de custos ao sistema prisional. Essa redução seria impulsionada pela redução de flagrantes em visitantes, bem como de apreensões com presos. Para os primeiros significaria não virar ingresso, para os segundos, não ampliar o tempo de encarceramento. Além disso, o equipamento significaria uma humanização do procedimento de revista, evitando o desnudamento, os agachamentos, o uso de espelhos etc.

Sobre a economicidade, salvo a pesquisa mencionada, o estabelecimento não dispõe de dados quantitativos que permitam assegurar que o equipamento está de fato trazendo economia e, assim como a proposta do artigo, trata-se de informação especulativa.

Já sobre a alteração no perfil das visitas, os dados coletados em entrevistas com agentes penitenciários são bastante divergentes. Há aqueles que apontam que, empiricamente, perceberam alterações:

Eu não posso te precisar porque eu não tive a curiosidade de ver se aumentou número de homens visitando, claro que é muito menor, o que a gente percebe visualmente que sim, que aumentou o número de homens, mas precisar em dados eu não consigo fazer essa... te comentar, mas assim visualmente a gente percebe que sim, aumentou o número de homens visitando (AGENTE 2M).

Depois do body scan porque assim a gente sempre tinha um número baixo de homens, porque quando chegava o homem nós saímos da sala e nosso colega entrava para fazer o procedimento, era bem menor. Com o body scan aumentou o número de homens e automaticamente nós passamos os homens no body scan mas sempre com acompanhamento do agente masculino [...] até conversando com colega “nossa quanto homem hoje, quanto trabalho eu tenho”, então na fala tem essa percepção que está entrando mais homens, eu acredito que deva ter sido a implantação, no meu entendimento (AGENTE 2F).

[...] principalmente aumento no número de homens que as mulheres já se sujeitavam mais, os homens já a questão de orgulho e ter que ficar pelado ali na frente incomodava e preferiam não vir, então com body scan você percebe aumento do número de homens adentrando a unidade (AGENTE 5M).

Porém esse dado não é constante entre os agentes, há aqueles que afirmam que houve estabilidade e até, em sentido completamente diverso, indicam que o número de visitantes diminuiu após a inserção do aparelho:

Entendi, e sobre toda essa transição da revista vexatória, ou da revista íntima, ou protocolo tradicional, para não tentar ficar colocando termos que já utilizaram, veio a transição para o body scan eu queria saber de você... você percebeu alguma mudança na própria lógica dos visitantes, por exemplo, se aumentou o número, se estão vindo mais crianças, se estão vindo mais idosos, mais homens ou você não chegou a perceber essa diferença?

Sim a gente notou que diminuiu as visitas, não sei se eles tinham medo, não sei o que que foi mesmo a reação, mas diminuiu as visitas, diminuiu bastante.

Com o body scan diminuiu o número de visitas?

Diminuiu.

Interessante, e o número de presos continuava alto? Não mudou o número de presos?

Continuava o mesmo (AGENTE 3F).

E quando estava tendo visita com body scan você chegou a notar que subiu o número de visitas de homens ou não?

Não, mesma coisa, pessoal que sempre veio, continuou normal depois. Não ficaram com receio (AGENTE 6M).

Dessa forma, os dados coletados com os agentes não permitem sustentar o aumento real de visitantes homens ao sistema. Durante as conversas preliminares às entrevistas, foi perguntado ao setor de Serviço Social da PIG se havia algum tipo de relatório ou acompanhamento sobre o quantitativo de visitas, distribuídas por gênero/sexo, tanto antes da instalação e funcionamento do escâner corporal como depois. A resposta foi negativa.

Assim não é possível indicar com segurança se há impacto positivo do uso do equipamento na ampliação do número de visitantes, salvo pela percepção dos agentes.

Considerando que a pesquisa foi realizada durante o período pandêmico, ou seja, que não houve observação direta das filas de visitantes, já que as visitas estavam completamente suspensas na modalidade presencial, também não é possível apontar as percepções nesse sentido.

Quando indagadas as visitantes mulheres sobre esses possíveis aumentos, os dados permanecem igualmente inconclusivos em relação às visitas masculinas, porém indicam uma percepção no aumento geral das visitas:

Continuava a mesma coisa. Mas foi interessante que numa vez uma mulher tava na fila e ela falou pra mim você vem sempre aqui, eu falei sim, ela falou

assim pra mim, pois é agora que mudou o sistema eu tô vindo, antes eu não viria, não viria de jeito nenhum. Então foi uma pessoa que me comentou isso, então talvez pra outras pessoas isso facilitou, mas para o meu ver que era o mesmo número de pessoas, mas acho interessante essa visitante que falou isso pra mim, se fosse naquele de sistema de visita eu não viria. Foram essas as palavras, de jeito nenhum O filho dela fazia 3, 4 anos que tava lá e ela nunca fazia visita. Pra mim parecia que era o mesmo, mas por esse comentário talvez propiciou o aumento de visitas [...] Pra mim continuou igual, mesma coisa. A presença dos homens não era muito grande. A maioria são mulheres (VISITANTE 1).

Na minha opinião é porque a mulher acaba sendo mais companheira, eu não sei te explicar por quê. Geralmente homem era um ou outro. Num dia com 100 pessoas você via uns 7 ou 8 homens lá dentro fazendo visita. Não sei te explicar o porquê (VISITANTE 6).

Você notou que aumentou visitas com o raio x ou acha que ficou na mesma coisa, na tua opinião?

Acho que aumentou. Aumentou bastante as visitas.

Você notou algum aumento do número de homens?

É a mesma coisa. Tinha domingo com 2, 3, tinha domingo que ia 5, Não passava disso. Era a maioria mulher (VISITANTE 7).

É 90% mulher, a maioria mulher, é mãe, irmão, mulher, esposa, é as aventureira, filha sabe, é mulher. Tem homem, mas são muito poucos. Tipo de 100 se tiver 5 homens é muito.

Mesmo com scanner?

Continua sendo maioria mulher (VISITANTE 8).

Dessa forma é possível indicar que o uso de *body scan* pode sim trazer um impacto positivo na ampliação da visitação, sendo que para ambos os sexos, o ponto crucial é a ausência da obrigatoriedade da nudez.

6.2 A AUSÊNCIA DA NUDEZ COMO ELEMENTO CENTRAL

Um dos pontos mais elogiados pelas visitantes é a melhora nas condições da visita após a instalação do *body scan*. A ausência da nudez é o ponto de maior referência, especialmente por conta da agressividade que o protocolo antigo infligia ao corpo dessas mulheres:

Nossa é muito melhor, muito melhor, porque se você tiver com alguma coisa lá você não precisa ficar de cócoras lá né por quase 2 minutos lá pra ver se alguma coisa vai cair de você, já passa ali direto, já não tem, pronto, tá livre. Na PIG também tem scanner dos alimentos então não ficavam fuçando os alimentos, já vai no scanner próprio. É um salto de qualidade na revista muito grande, facilitou bastante.

Muda o sentimento. Quando a gente conversava com uma ou outra né, às vezes o pessoal ficava lá conversando, a gente escutava alguém reclamando, ai meu deus esse momento é difícil e tal, então pra maioria das pessoas é uma situação muito constrangedora né passar por esse procedimento então pelo que eu pude perceber, quando elas estava na fila, uma conversando

com a outra, como pra elas isso facilitou, como tornou-se mais leve passar por esse procedimento, principalmente para as senhoras, tem senhoras, tem avós, 65, 70 anos, 80, então é constrangedor. O que eu percebia né é que eu era uma em um milhão que não me importava né, eu não me importava mesmo, mas 99 por cento delas é constrangedor (VISITANTE 1).

É outra vida, é outra situação. Não tem nem o que falar. A gente só ergue a camiseta de cima pra elas poderem revistar o sutiã ou o top, elas olham o cabelo e o resto é só na máquina mesmo.

As meninas não colocam a mão na gente em momento nenhum. Elas solicitam que a gente levante a camiseta, é o único lugar que tocam é o sutiã por causa das costuras e tal, é um cuidado a mais, porque depois que passa na máquina aparece tudo né. Depois pedem pra soltar o cabelo, dar uma balançada, só, mais nada. Não colocam a mão pra revistar em momento nenhum (VISITANTE 4).

Sente vergonha no body scan?

Não. Muito mais tranquilo. Ali a gente só tira o calçado e sobe na esteira e já libera (VISITANTE 5).

Um sentimento que é bem frequente é a humilhação, sabe? Parece que você está sendo humilhada, porque você acaba ficando exposta em todos os sentidos. Então parece que é uma humilhação. Por isso que depois você não pensa mais sobre isso, sabe?! Você só vai e faz porque é necessário e pronto! Muito melhor depois que coloram o raio-x. Nossa! Muito melhor!

Dava bastante dó, as senhorias passando por aquilo, é bastante complicado. Você tem empatia pela pessoa que está do teu lado, mas fazer o que, era necessário. Ainda bem que colocaram o raio-x lá, nossa, mudou completamente. Ficou tudo mais rápido inclusive (VISITANTE 6).

Bem no começo era bem cabuloso de fazer a revista, tinha que tirar toda a roupa, não entra um anel, uma aliança, nada. Até aí normal, agora a parte de tirar toda a roupa era bem cabuloso, pra qualquer pessoa, imagino eu. Mas era tranquilo, as agentes super gente boa assim, era a revista normal, abaixar, agachar, em cima do espelho, nua ali né, o que é bem cabuloso também, bem constrangedor. Pra mim sempre foi assim, já levei como normal isso daí, que tinha que passar por isso mesmo. Só que daí depois que eles colocam aquele raio000-x daí melhorou muito, melhorou bastante. Aí a parte de tirar a roupa já não tira, aí eles fazem, aí é mulher também que vai fazer a revista na gente, passa a mão na roupa toda da gente, a gente quer entrar pra dentro, então sempre foi tranquilo. não tenho nada pra reclamar, sempre fui muito bem tratada tanto na entrada como na parte da revista [...] A parte de não tirar a roupa já é assim o máximo [...] um sentimento de alívio da parte de tirar a roupa (VISITANTE 7).

Olha eu vou ser muito sincera com você nessa parte, dá uma diferença muito grande e eu sou muito a favor sabe, principalmente em comarca, tinha que ter [...] Então eu sou super a favor, teria que ter em todos os lugares, não é nem pela vergonha que a gente passa, é lógico que é muito vergonhoso, é constrangedor, é, você sente o olhar de preconceito, igual falava às vezes pras meninas, falei cara tem mulher fortinha, tem mulher cheirosinha, nem pras agentes é uma situação legal, pra ninguém é legal passar por isso. Se tivesse um scanner melhoria em 100% com certeza (VISITANTE 8).

Aí vc passa por uma revista que não tem aquela coisa de ficar agachando, 3 de frente, 3 de trás.. nossa vc passa pelo scanner ali é muita tranquilidade. Vc não fica apavorada, vc não fica trêmula, vc não fica com o coração lá na boca porque é vergonhoso [...] Nos outros lugar que eu tive teve uma vez de uma menina no detector de metal apitar, sabe? E ela fazer muito escândalo que ela não tava com nada, eu acredito nela porque ela chorou muito, ela

falou que tava tomando muita vitamina, muito sulfato ferroso porque tinha tido um aborto então devia ser aquilo. Aí ela gritava, me leve par ao hospital. Por isso que eu falo que o scanner seria essencial. Aí não levaram porque tinha muita gente e disseram que não tinha quem levar. Acabou que ela acabou pegando um castigo, ficou 3 meses sem visitar, porque o detector de metal lá apitou sabe? (VISITANTE 8).

Mesmo uma visitante que sequer chegou a experimentar a revista mediada por tecnologia, aponta no sentido de uma esperança de melhoria, tanto pela ausência da nudez, como pela celeridade (item que apareceu de forma reflexa nas falas anteriormente mencionadas):

Nunca, a princípio no CMP eu achei que era scanner, era só um ... eu acho que passei por um lugar lá que tinha scanner, mas eu passei e vi e já pensei “nossa se fosse seria tão mais rápido”, mas foi a revista normal [...] Eu acho que seria mais rápido e mais humano né, seria mais humano, seria muito mais rápido e acho que agilizaria muita coisa (VISITANTE 2).

Agentes, tanto masculinos quanto femininos também nutrem a mesma percepção. É interessante que das suas entrevistas é possível perceber que a revista íntima/vexatória, além de ser vista como altamente desconfortável para as visitas, também não é um momento bom para os/as agentes:

[...] antigamente era tudo manual, revista manual era aquela que chegada visita masculina no caso tinha uma salinha específica, a pessoa entrava naquele quarto, você tinha que pedir para tirar toda roupa que é uma coisa constrangedora, mas infelizmente tinha que ser feito, então a pessoa entrava na salinha você pedia para tirar toda roupa, fazia revista na roupa, até na cueca, meia, a roupa a calça, usava uma luva para fazer toda essa revista na camisa, tudo; e, pelo menos lá a pessoa tinha que fazer 3 agachamentos de frente se tivesse introduzido alguma coisa seria uma forma de ... a pessoa fazendo o agachamento seria uma forma de dispensar, mas era dessa forma que era feito. Hoje melhorou, tá diferente essa questão, já se exime dessa situação e o masculino e o feminino [...] (AGENTE 1M).

Quando o body scan veio para auxiliar realmente é uma ferramenta muito importante a gente diminuiu drasticamente o número de entradas de ilícitos nas unidades no estado inteiro é um equipamento muito bom, isso falando da nossa parte especificamente de segurança, então reduziu drasticamente mensagem de ilícitos para o familiar diminuiu a questão da revista vexatória, para quem faz, eu já trabalhei em outras unidades em Curitiba, Beltrão, Cascavel e agora Guarapuava eu já fiz realmente tanto para o visitante quanto para quem faz também é uma situação desconfortável [...] (AGENTE 2M).

Pois é, eu tive o desprazer de trabalhar alguns plantões na revista e é uma situação extremamente vexatória para ambas as partes, se a mulher imagina que é vexatório o homem também não fica nem um pouco atrás, a quantidade de homens que visita o estabelecimento penal é bem pequeno em relação a mulher porque o homem não se submete. Então eu observei que eu ficava com muita vergonha de fazer a revista, porque o visitante também tinha muita

vergonha de passar pela revista, gente de idade, adolescentes e o procedimento é tipo busca e apreensão você tem que ir e não existe uma cartilha exatamente de como você deve agir, então você vai fazer busca nas vestes da pessoa dessa pessoa e no corpo dela ou até onde você pode ir para encontrar um ilícito e é horrível porque você acaba entrando no mais íntimo da pessoa que você despir ela, na nossa frente a nudez, esse é um negócio que eu nunca imaginei sentir [...] então a migração para o body scan, acho que 3 anos que a gente está com body scan foi uma evolução muito grande uma tranquilidade muito grande para ambas as partes (AGENTE 3M).

assim a gente observa que se você não faz uma revista bem feita, se você não previne o que está adentrando a unidade isso vai estourar o problema lá embaixo. Mesmo uma situação que a gente conversa, principalmente com as meninas da minha equipe, principalmente da revista feminina que melhorou bastante devido a instalação do body scan, realmente a gente teve uma melhora de qualidade, tanto para os familiares como para nós, porque a revista com utilização do espelho, com os agachamentos era muito desagradável, tanto para o visitante como para nós, sabe?! Porque é familiar de preso, mas não deixa de ser um ser humano, então você vê assim muito desagradável, então com a instalação do body scan a gente ganhou em questão de qualidade de atendimento (AGENTE 2F).

A gente vai se acostumando, como uma rotina, normal. Antigamente a gente fazia várias revistas nos presos então nos visitantes é quase igual. A revista em preso também era sem roupa, visitantes também ficavam sem roupa, então a gente vai se acostumando com a rotina. Mas, agora diminuiu muito isso, body scan mudou muito para nós, para os presos e família (AGENTE 6M).

Ainda que seja possível visualizar nos agentes e nas agentes uma preocupação com a segurança institucional, o ganho central que a instalação do equipamento trouxe é a diminuição do vexame.

Porém, não são somente potências positivas que emergem do uso do *body scan*, alguns pontos negativos começam a surgir e ser ventilados por estudos técnicos em radiação e também na própria fala de agentes, que percebem o nascer de novas demandas e novas alterações que precisam ser empregadas para que de fato a tecnologia tenha uma aplicação mais eficaz.

6.3 OS CORPOS COMO COBAIAS

Um dos pontos mais negativos do uso de escâneres corporais é a radiação ionizante⁸⁰. Segundo o Ministério da Saúde (s/a) esse tipo de radiação tem alto

⁸⁰ “Dependendo da quantidade de energia, uma radiação pode ser descrita como não ionizante ou ionizante. Radiações não ionizante possuem relativamente baixa energia. De fato, radiações não ionizantes estão sempre a nossa volta. Ondas eletromagnéticas como a luz, calor e ondas de rádio são formas comuns de radiações não ionizantes. Sem radiações não ionizantes, nós não poderíamos apreciar um programa de TV em nossos lares ou cozinhar em nosso forno de micro-ondas.

potencial para provocar efeitos celulares, ou seja, amplia significativamente a chance de contrair um câncer. O Instituto Nacional do Câncer (INCA, 2019), aponta que “o risco de câncer proveniente dessa exposição depende da dose, da duração da exposição, da idade em que se deu a exposição e de outros fatores como, por exemplo, a sensibilidade dos tecidos frente aos efeitos carcinogênicos da radiação”, para além da mutação celular, a exposição pode inclusive levar à morte (MINISTÉRIO DA SAÚDE, s/a).

A medição da radiação utiliza o Sievert (Sv) como indicador de grandeza⁸¹, por isso na tabela descritiva do *body scan* da Nuctech aparece a dose de radiação por uma passagem expressa como “0.25 - 2.0 μ Sv (ajustável)”, para que seja possível calcular quais cargas radioativas estão expostos os envolvidos (visitantes e agentes).

Segundo a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN, 2004), conforme as Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica NORMA CNEN-NN-3.01, item 5.4.2.1, há uma carga máxima anual para exposição radiológica:

FIGURA 5 – LIMITES ANUAL PARA DOSES DE RADIAÇÃO

Limites de Dose Anuais [a]			
Grandeza	Órgão	<i>Indivíduo ocupacionalmente exposto</i>	<i>Indivíduo do público</i>
<i>Dose efetiva</i>	Corpo inteiro	20 mSv [b]	1 mSv [c]
<i>Dose equivalente</i>	Cristalino	150 mSv	15 mSv
	Pele [d]	500 mSv	50 mSv
	Mãos e pés	500 mSv	---

[a] Para fins de *controle administrativo* efetuado pela CNEN, o termo *dose* anual deve ser considerado como *dose* no ano calendário, isto é, no período decorrente de janeiro a dezembro de cada ano.

[b] Média ponderada em 5 anos consecutivos, desde que não exceda 50 mSv em qualquer ano.

[c] Em circunstâncias especiais, a CNEN poderá autorizar um valor de *dose efetiva* de até 5 mSv em um ano, desde que a *dose efetiva* média em um período de 5 anos consecutivos, não exceda a 1 mSv por ano.

[d] Valor médio em 1 cm² de área, na região mais irradiada.

FONTE: CNEN (2004)

Altos níveis de energia, radiações ionizantes, são originadas do núcleo de átomos, podem alterar o estado físico de um átomo e causar a perda de elétrons, tornando-os eletricamente carregados. Este processo chama-se ‘ionização’.

Um átomo pode se tornar ionizado quando a radiação colide com um de seus elétrons. Se essa colisão ocorrer com muita violência, o elétron pode ser arrancado do átomo. Após a perda do elétron, o átomo deixa de ser neutro, pois com um elétron a menos, o número de prótons é maior. O átomo torna-se um ‘íon positivo’ (FIOCRUZ, s/a).

⁸¹ Conforme consta no INMETRO (2012): “No domínio das radiações ionizantes, emprega-se a unidade SI de atividade, becquerel, em vez do inverso do segundo e as unidades SI de dose absorvida, gray, e de equivalente de dose, sievert, são mais usadas do que o joule por kilograma. Os nomes especiais becquerel, gray e sievert foram, especificamente, introduzidos por motivo de riscos para a saúde humana que poderiam resultar de erros no uso das unidades: segundo elevado à potência menos um e joule por kilograma”.

Partindo das unidades de medida 1 Sv seria a mesma coisa que 1000 mSv (Milisievert) e 1 mSv corresponde a 1.000 μ Sv (Microsievert), chegamos à conclusão que, se o público pode ter exposição anual máxima de 1 mSv (ou 1.000 μ Sv), na carga máxima de 2,0 μ Sv, um visitante poderia passar até 500 (quinhentas) vezes pelo *body scan* por ano. Esse número não pode ser interpretado de forma isolada, por diversos motivos.

O primeiro deles é que a radiação ionizante apresenta a forma artificial (raios-x, tomografia computadorizada, radioterapia, usinas nucleares), bem como a forma natural, que é a presença dessa radiação na própria natureza (INCA, 2019). Somente por estarmos vivos, estamos expostos à uma radiação natural média de 2,4 mSv por ano (PIRES, 2016), sendo que, em alguns locais, por conta da sua composição geológica essa exposição pode ser 400 (quatrocentas) vezes maior (GUIMARÃES, 2014).

Outro ponto é que as cargas de radiação ionizante vão se acumulando e estão presentes de forma bastante significativa em locais que nem sequer desconfiamos, como é o caso da banana que, por conta do potássio, apresenta 0,1 μ Sv (RADIONORTH, s/a); uma viagem de avião que gera uma carga de aproximadamente 40 μ Sv para um voo de 5-6 horas (RADIONORTH, s/a) e em fontes que sabemos ser radioativas, mas não imaginamos o quanto: uma mamografia gera de aproximadamente 3 mSv (RADIONORTH, s/a) e uma tomografia computadorizada de abdômen que produz 10 mSv de carga efetiva (SANTOS, 2019).

As combinações dessas radiações podem trazer efeitos extremamente graves às visitas e, sobretudo, às agentes que operam o equipamento.

Isso já foi pauta de debate pela Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Espírito Santo (ASSPEN/ES), que protocolou reclamação por conta de efeitos físicos (sensação de mal-estar, ânsia de vômito, dores de cabeça, queda de cabelo) e pela desconfiança de que o uso constante do aparelho poderia estar gerando efeito abortivo nas gestações mais recentes (SINDIPÚBLICOS, 2013). A associação também se insurgiu com o uso do aparelho em mulheres gestantes e crianças (SINDIPÚBLICOS, 2013). Por conta dessa movimentação, a Diretora de Unidade da Penitenciária I de Vila Velha, através da Ordem de Serviço nº 034/2013, assim se manifestou: “Todo preso antes de sair para escolta e chegar de transferência deverá ser conduzido imediatamente ao Body Scan; [...] Toda gestante ou menor que

vier visitar seus familiares após a visita deverá passar no body scan. (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA/ES, 2013).

Defensoria Pública do Estado do Paraná também já fez movimento semelhante. Através do Mandado de Segurança Criminal Coletivo nº 0003011-62.2018.8.16.0009, protocolado junto à Vara de Corregedoria dos Presídios de Curitiba, requereu que não houvesse a submissão de visitantes grávidas e de crianças à radiação ionizante. Usou como argumento a falta de previsão por parte do DEPEN/PR para tanto e que não poderia haver exposição de grávidas ao procedimento, com base no CNEN.

Em 06 de novembro de 2018 o DEPEN/PR, por meio do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, publicou o Enunciado nº 2, com a seguinte redação:

Enunciado 2. Considerando a informação do Conselho Nacional de Energia Nuclear (Protocolo 843/2018), gestantes e crianças são considerados indivíduos do público, ou seja, não possuem diferenciação quanto a utilização do scanner corporal, razão pela qual deverão ser submetidas ao procedimento e, em caso negativo, que a visita se dê pelo parlatório agendado pela unidade (DEPEN/PR, 2018, Autos nº 0003011-62.2018.8.16.0009, movimento 14.2).

Com essa decisão, o DEPEN/PR passou a interpretar que a vedação de submissão de mulheres grávidas somente se aplicava às agentes, já que o que consta nas Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica NORMA CNEN-NN-3.01 do CNEN, item 5.4.2.2, é a expressão “mulheres grávidas ocupacionalmente expostas”.

Segundo Santos (2019) uma criança tem entre 10 (dez) e 15 (quinze) vezes mais chance de desenvolver câncer do que um adulto, para a mesma dosagem de exposição radioativa. Porém, no Paraná, a prática se tornou legítima por força de imposição administrativa. A Defensoria Pública insistiu que, não havendo provas suficientes sobre a segurança, outra forma de abordagem deveria ser pensada, porém o Estado continua autorizando-se a conduzir as revistas em crianças e grávidas. Isso vai contra as indicações da *International Atomic Energy Agency* (IAEA, 2020, tradução nossa)⁸², que alerta:

⁸² No original: “Sometimes, using radiation is not the most appropriate technology. Additional factors need to be taken into account when dealing with the exposure of children and pregnant women. Often non-medical human imaging procedures are conducted by persons who have little knowledge of radiation protection, such as security guards, police officers or border control officers. Operators of equipment used in non-medical human imaging need to be adequately trained to protect themselves and members of the public from unintended exposure”.

Às vezes, o uso de radiação não é a tecnologia mais adequada. Fatores adicionais devem ser levados em consideração ao lidar com a exposição de crianças e mulheres grávidas.

Frequentemente, os procedimentos de imagem humana não-médica são conduzidos por pessoas que têm pouco conhecimento sobre proteção contra radiação, como guardas de segurança, policiais ou agentes de controle de fronteira. Os operadores de equipamentos usados em imagens humanas não-médicas precisam ser adequadamente treinados para se protegerem e aos membros do público contra exposição não intencional.

Esse ponto da condução por pessoas com baixo conhecimento técnico, já em 2013, era levantado pela ASSPEN/ES, indicando que a capacitação profissional com apenas 20 (vinte) horas de curso era insuficiente e ia contra as diretrizes estabelecidas pela CNEN (SINDIPÚBLICOS, 2013).

De fato, para a operação de aparelhos radiológicos, segundo a Lei Federal nº 7.394/1985, há necessidade de formação como Técnico em Radiologia⁸³. Bem como, os aparelhos de *body scan* se enquadram em categoria similar aos aparelhos de ressonância magnética (CRTR-9, 2016), o que justificaria a necessidade de um técnico para operação.

A carga horária do curso técnico em radiologia é de 1.200 (mil e duzentas) horas, sendo indicada mais 600 (seiscentas) horas de estágio supervisionado (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011), porém, assim como o caso verificado no Espírito Santo, o Paraná somente previu o treinamento de poucas horas, a ser ministrado, não por médicos, técnicos em radiologia, especialistas em radiação, mas pela própria empresa que locou os equipamentos, conforme previsto no contrato nº 050/2019 – GMS (DEPEN, 2019): “6.5 Em cada localidade onde os equipamentos estiverem sendo instalados, a Contratada deverá prover treinamento com duração mínima de 02 (dois) dias, para até 10 (dez) funcionários do DEPEN, conforme Termo de Referência”.

Esse ponto aparece como bastante crítico na fala dos agentes e demonstra a nocividade que isso traz à prática/rotina:

[...] logo que eu entrei ainda era o modelo antigo, a visita íntima manual e sem o aparelho, body scan nós temos na unidade, era mais difícil mais complicado, mas hoje nós temos o aparelho, mesmo assim ainda não é uma maravilha porque não temos muito preparo para isso, falta o estado, não sei, disponibilizar cursos, aperfeiçoar mesmo, porque faz parte da anatomia humana né, então a gente vê ali as imagens e muitas vezes, não é um espelho né que você vê claramente o que tem ali no corpo, então gera muitas dúvidas, muitos questionamentos e a gente vai tentando levar, mas eu acho

⁸³ Art. 2º - São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

I – ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia

que falta preparo melhor, do estado disponibilizar um preparo melhor pra nós, com certeza já melhorou bastante porque isso facilita, mas ainda falta muito na minha opinião (AGENTE 1F).

Só que esta é uma questão que quando foi instalado o body scan nós só tivemos um treinamento, então isso eu acho que é algo que deveria ser repassado mais vezes ter um intercâmbio entre as unidades, de Curitiba, ou as outras unidades que eles já estão mais habituados com essa demanda de análise das imagens para que a gente possa treinar e perceber (AGENTE 2F).

Então, por isso, que eu falo que ainda a questão do equipamento desse aprimoramento do nosso olhar em relação às imagens, nós ainda estamos sedentas por mais capacitação (AGENTE 2F).

E é a mesma coisa que a gente observa no body scan, porque o agente fez o treinamento uma vez e ele vem operar lá de vez enquanto e quando nós estamos ali ele acaba se apoiando em nós, acaba tirando dupla com você e fala a venha aqui eu estou observando isto aqui na imagem: "Será que é? Será que não é?". Então acaba você tendo que tomar os posicionamentos ali, essa pessoa tá suspeita deixa ela aguardando, por isso que eu falo que a gente precisaria ter mais treinamento e são coisas simples, por exemplo a questão que a gente olha na imagem, posicionamento dos órgãos, onde que estão os órgãos, onde é o coração, o pulmão, onde você aplica os filtros que vão te mostrar onde é gases, não é uma coisa assim que você diz a o body scan deveria ter um alerta, que ele piscasse te falando onde que tá o ilícito (AGENTE 2F).

Veja bem, nós quando veio o body scan pra cá, veio o rapaz da máquina e ele nos falou brevemente sobre o assunto até mesmo porque ele não tem técnica, ele nunca trabalhou em uma penitenciária e logo depois a gente teve um treinamento de dois dias, sobre como poderia estar, vimos algumas imagens, mas eu acho que nós tínhamos, como eu conversei com chefe de segurança na semana passada, acho que deveríamos ter um treinamento maior nesse sentido, porque imagens relevantes, onde teve apreensão, entende? Aqui, ali, isso deixa a desejar um pouco, porque tem certas quantidades que é visível, quando você passa o body scan, mesmo um aparelho celular, impossível passar com um aparelho celular sem que você verifique que ela está portando o aparelho, uma arma, uma faca, qualquer coisa em metal, mas a substância, a droga em si, ela é mais difícil, exige um treinamento criterioso nesse sentido, sabe? Isso a gente sente falta, principalmente porque estamos habituados a nossa maior experiência foi com mulheres e é diferente do homem que vem da comarca, porque é a última cartada dele, ele sabe que quando entrar aqui dificilmente vai conseguir chegar droga pra ele por causa do body scan as revistas, o alimento também vai ser passado, então ele vai tentar trazer da comarca que ele tiver e se ele souber da transferência uns dias antes ele vai engolir, a gente sabe que a questão do homem a introdução é mais difícil, pela questão do machismo, são poucos o que fazem isso, mas eu ainda assim, eu sinto uma necessidade maior nesse ponto um curso mais criterioso em relação a substância, entende a droga, esse a gente precisaria um treinamento maior (AGENTE 4F).

Você falou do treinamento também e eu acabei não te perguntando, deu quantas horas o treinamento de vocês? Entre o treinamento do pessoal do equipamento mais o SSE? Umas 20 horas mais ou menos?

Olha não chega a isso não, nós tivemos um final de tarde com esse pessoal do equipamento e daí um dia inteiro de teórica com esse pessoal do SSE e meio dia já com visitas aqui na unidade (AGENTE 4F).

Ainda que a preocupação central seja com a qualidade do trabalho desenvolvido, com o ‘não deixar passar ilícitos’, fica muito claro que a falta de treinamento traz um impacto bastante significativo na rotina de trabalho. As operadoras do equipamento precisam aprender a trabalhar com o equipamento já em uso, sem uma capacitação suficiente para analisar imagens e, principalmente, sem um treinamento para cuidar da própria saúde e da saúde das visitas.

Por isso podemos afirmar, não somente as visitas são cobaias do sistema, mas os próprios agentes. O Estado cria a situação e põe em prática para que usuários e operadores façam funcionar. Quando o tema é radiação, isso pode ser altamente catastrófico.

6.4 A MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO

Garces (2014) interpreta que o uso de equipamentos, mesmo sem a nudez completa do visitante, configura igualmente uma revista íntima. O autor descreve que foi submetido à revista para ingresso a uma unidade como representante de uma entidade de direitos humanos. Segundo ele narra, teve que passar por um Rapiscan.

Em visita ao site oficial da Rapiscan Systems, na parte superior da página inicial está descrito: “*STAY SAFE, WE ARE HERE TO SUPPORT YOU [FIQUE SEGURO, ESTAMOS AQUI PARA APOIAR VOCÊ]*” e a descrição da empresa aparece como: “*A global leader in security screening products & solutions focused on maximizing threat detection & operational success [Um líder global em produtos e soluções de triagem de segurança com foco na maximização da detecção de ameaças e sucesso operacional]*”.⁸⁴

Basicamente a empresa apresenta uma vasta gama de produtos, utilizáveis nos mais diversos cenários. Na aba “*ADVANCED SECURITY SCREENING [TRIAGEM DE SEGURANÇA AVANÇADA]*”, há um subtópico “*PEOPLE SCREENING [TRIAGEM DE PESSOAS]*”. A descrição dos produtos dessa seção é: “Antes reservada para acesso à áreas seguras, a triagem de pessoas se tornou tão comum que agora é aplicada não apenas em aeroportos, instituições governamentais e

⁸⁴ Para mais informações e conferência dos dados, visitar: <<https://www.rapiscansystems.com/en/>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

penitenciárias, mas também em estádios, cinemas, navios de cruzeiro e em outros lugares” (tradução nossa).⁸⁵

É dessa vastidão de aplicações em que se tem empregada a revista mecânica que Garces (2014, p. 463, tradução nossa)⁸⁶ extrai sua conclusão sobre o uso “não invasivo” da tecnologia:

Nos postos de controle de segurança de aeroportos nos Estados Unidos, os agentes da TSA normalmente escondem os monitores de vigilância Rapiscan dos passageiros para protegê-los contra traumas desnecessários e/ou para evitar litígios por danos emocionais de serem despojados sem mandado e sem fundadas razões; a imagem produzida por esta máquina penetra todas as roupas, e o espectador fica com uma imagem fantasmagórica do corpo nu do passageiro

Essa constatação mira a luz da pesquisa científica numa direção pouco explorada. O uso de escâneres corporais é indicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil como uma das formas de humanização do procedimento de revista (CNJ, 2018), porém, pela perspectiva de Garces, essa forma continua sendo amplamente invasiva, pois atinge a intimidade, revelando, ainda que tecnologicamente, o corpo.

A prova que ele apresenta tem bastante contundência, pois, se os escâneres fossem visíveis em aeroportos, por exemplo, poderia haver uma quantidade significativa de litigantes requerendo reparação de danos por terem sido intimamente revistados sem a apresentação de um mandado. Porém, quando se trata do ambiente carcerário, isso não requer omissões, pelo contrário, a divulgação parece ser ainda mais necessária, demonstrando que a sociedade está sendo defendida, mesmo que garantias constitucionais e a legalidade tenham sido suspensas, sob o pretexto da segurança.

As visitantes entrevistadas não chegam a mencionar diretamente a vergonha, mas isso ficava perceptível no seu tom de voz e por hesitarem para responder sobre as imagens:

⁸⁵ No original: “Once reserved for access to secure areas, people screening has become so commonplace it is now enforced not only at airports, government and corrections facilities but also at stadiums, movie theaters, cruise ships, and elsewhere”.

⁸⁶ No original: “At airport security checkpoints in the United States, TSA agents normally hide Rapiscan surveillance monitors from passengers to protect them against unnecessary trauma and/or to avoid litigation for the emotional damage of being stripped without warrant, and for a good reason; the image produced by this machine penetrates all clothing, and the viewer is left with a ghostly image of the passenger’s naked body”.

Porque alguma restrição assim, a pessoa tem muitos gases, ou assim, aparece no scan, se tem qualquer coisa vamos dizer assim suspeita que apareça é interditado né, o familiar não entra. Aí fica à disposição do familiar se ele quer ser acompanhado no serviço de saúde pra que seja investigado ou se o familiar quer ir embora (VISITANTE 4).

Na PIG já teve problema do equipamento acusar alguma coisa?

Já. Uma vez só eu tive. Daí esperei 15 minutos, daí ela fez de novo, aí estava normal. “Era gases”, ela disse.

Fale mais sobre o body scan.

Geralmente você acaba ficando ansiosa. Dá crise de ansiedade, não só pela revista em si, não sei explicar, mas pelo fato de você estar lá, de você acabar... sei lá. Sempre tive crise de ansiedade na fila. Aí você chega lá, passa a revista da sacola, nas comidas, pegam a quinzenal, que agora é só pelo correio, aí a agente chama de duas em duas. Você passa pelo detector de metal e depois a revista. Claro que tem todo um protocolo de roupas que as meninas passam e que você tem que seguir. Aí você passa pelo raio-x, se tiver alguma intercorrência, alguma coisa, elas pedem pra você esperar um pouquinho, dar umas caminhadas, passar no raio-x novamente, daí você vai demorar uns 20 minutos mais ou menos. Aí elas te liberam e aí você desce pra visita.

Teve alguma intercorrência?

Já tive assim, de demorar entrar, porque as vezes você acaba tendo bolhas, gases no intestino. Eu não entendo aí qual é a maneira delas visualizarem, porque é, eu não consigo entender. Às vezes você andava, andava, elas falavam para você aguardar mais um pouquinho, tomava água, entrava novamente. Ali as vezes teve meninas que acabavam ficando um tempão. Mas eu nunca tive que deixar de visitar, já teve meninas que sim, mas eu nunca (VISITANTE 5).

Fica assim aquela coisa de que o scanner mostra gases dentro da pessoa, então elas não dizem assim diretamente que é gases, dizem que tem alguma coisa aparecendo no estômago então tem que esperar do lado. A primeira vez que fui nesse negócio, que passei por isso, me fizeram andar uns 10 ou 15 minutos em um pátio do lado, sei lá uma garagem sei lá o que é aquilo, todas elas tiveram que ficar andando ali pra poder liberar, pra poder descer pra baixo. A primeira vez que eu fui foi assim, na segunda foi tranquila, na terceira fica assim aquele sentimento será que vou ter que andar, será que vou ter que ficar parada 10, 15 minutos esperando, passando as pessoas e você ali esperando. A gente fica com esse sentimento, será que vai acontecer ou não, então é bem complicadinho nessa parte, mas sobre a roupa já alivia bastante (VISITANTE 7).

Ainda que tenha sido pensado para evitar a nudez, o uso de equipamentos não permite afirmar que a intimidade não está sendo atingida, pelo contrário, a indicação de que a pessoa está com gases e a necessidade de ter que aguardar, sob o olhar de todas as outras pessoas, se constitui em nova forma de vexame, ainda que diferente da exposição do corpo nu, o que está à mostra agora é a própria internalidade do corpo. Isso tem servido, inclusive, para potencializar o controle e manejar uma espécie de pavor nas visitantes:

O que eu percebo, pelo menos quem faz revista das mulheres, elas tinham muito medo do body scan, porque tinham algumas que você olhava o pulmão,

manchas então você dizia a senhora anda fumando demais e ela falava assim: “como você sabe que eu fumo?”. Às vezes a imagem não está te dizendo nada mas sentia cheiro de cigarro, então você desenvolve uma cultura.

E você vai ganhando e mostrando a segurança que o sistema dá...

Aí você diz: “o sistema tá mostrando, a senhora pare de fumar”. Tanto que tem umas quando estão grávidas que dizem: “viu dá pra ver a imagem do bebê, aí você diz tá bonito seu bebê, tá gordinho”, então você acaba pegando a malandragem também Fica assim aquela coisa (AGENTE 2F).

Esse trecho da entrevista concedida por uma agente mostra a um só tempo, aquilo que se alegou no tópico anterior, que mesmo gestantes são expostas à radiação, como também comprova que uma cultura de controle e de medo é criada com base na possibilidade de invadir a intimidade da visitante. É por isso que nas falas das visitantes a ansiedade e a insegurança, mesmo quando não estão portando qualquer coisa, aparecem. O pavor é tão intenso que, mesmo diante da certeza de não estar portando um ilícito, há sempre uma incerteza instalada, uma espécie de imoralidade creditada a todas as visitantes, sempre perigosas e ardilosas.

O uso do *body scan*, alardeado como a solução para o sistema e a humanização da revista, mostra, a partir da pesquisa, uma face bastante curiosa, um equipamento que traz sim benefícios, mas que apresenta falhas por si só e que também permite a criação de uma cultura de controle nova.

Para concluir esse tópico, vale a pena observar o que manifestou o Agente 3M:

Porque a proporção de raios x que emite, sei lá como é o que é o nome, eu esqueci, quase 100 vezes menor que o raio x usual que a gente faz, então eu posso submeter uma pessoa a várias vezes no ano a passar pelo *body scan* que ela não vai ter problema de saúde, nem gestante, nem nada, então é isso que acontece, se eu fizer o raio x na área médica eu consigo ver tudo o que está na região pubiana da pessoa, claramente no *body scan* não, ele dá traços que existe alguma coisa ali, essa suposta imagem deixa você pensar que o que essa pessoa tem é droga, mas daí se for investigar mesmo pode confundir com gases, se confunde com as fezes e se confunde também com próprio corpo então, por mais que você utilize todos os recursos que o *body scan* tenha ali, você não consegue chegar a uma avaliação conclusiva sobre se é um ilícito ou não. O que aparece bem é uma prótese, uso do diu, objetos metálicos, agora quando você põe uma substância orgânica, maconha, fumo que a pessoa engole ou introduz é difícil identificação, isto a gente constatou no treinamento [...] Todo mundo achou que o *body scan* seria a solução de todos os nossos problemas e não é, o que não entra hoje é celular, arma, munição, objetos perfurocortantes de metal, chip de celular, isso não entra porque o *body scan* pega mesmo, agora orgânico não pega, é sugestivo, é uma imagem sugestiva, e você pode optar por não deixar a pessoa entrar na unidade apenas isso.

O *body scan* então necessita da discricionariedade do sistema para funcionar e, como já sabemos historicamente, essa discricionariedade se mostra perniciosa, tomando sempre as visitas como ontologicamente perigosas e seus corpos como fonte de risco para a segurança institucional.

6.5 UMA NOVA REALIDADE MERCADOLÓGICA SURGE NO HORIZONTE?

A sociologia prisional brasileira, como já apontado em outros pontos dessa tese, verifica que a porosidade do cárcere tem alterado as dinâmicas do dentro e do fora de forma bastante acentuada. O surgimento e, principalmente, o fortalecimento de facções criminosas, tem imposto um novo contexto.

Em conversas mantidas com agentes durante uma década, anteriores às entrevistas formais, havia sempre o indicativo de que o PCC vinha crescendo no Paraná, já tendo tomado conta de alguns estabelecimentos, como a Penitenciária Central do Estado (PCE), localizada em Piraquara/PR.

Antes do escâner corporal ser instalado de fato na PIG e também com o anúncio da futura instalação de equipamento similar na 14ª SDP (carceragem), os agentes relatavam que a massa carcerária estava agitada e já se articulando para que a instalação desses equipamentos não chegasse a ocorrer. Segundo os agentes, a principal preocupação era a impossibilidade do ingresso de ilícitos.

Como os dados prévios de que dispomos são bastante unilaterais (já que advindos somente de agentes), e considerando que pesquisas como a realizada pela Rede Justiça Criminal (2014) apontam para outros caminhos que possibilitam a entrada de drogas, armas, celulares etc., não é possível ter segurança em dizer que não é de interesse de presos que equipamentos eletrônicos de revista sejam instalados. Porém, esses dados prévios se somam às entrevistas conduzidas para formação do material analítico dessa tese, para ventilar uma hipótese.

Na Guatemala há o procedimento de revista íntima, que Fontes e O'Neill (2019) investigaram e nomearam *full cavity search*, e não *strip search* como outros artigos em inglês.

São dois os pontos mais relevantes e que mereceram atenção. O primeiro é o dia da visita (*la visita*) como um dos eixos mais centrais da realidade prisional guatemalteca. É pelo dia de visita que se instala a manutenção da vida economicamente ativa do dentro e do fora do sistema prisional. Numa sociedade

extremamente pobre e violenta, as oportunidades de ganho financeiro que possam suportar a vida são escassas. No dia da visita as visitantes conseguem fazer entrar diversos produtos que complementam as necessidades básicas da população carcerária (roupa, alimentação, medicação), mas também levam insumos como ferro, madeira, rações etc., que torna viável a existência de pequenos armazéns, criação de porcos e galinha, plantação de pequenas hortas, dentro dos estabelecimentos. Afora isso, é nesse dia que, segundo os autores, entram os produtos mais lucrativos para ambos (presos e visitas): drogas e celulares. A possibilidade de ser pego/pega é relativa e depende do poder aquisitivo do preso: quem tem como “comprar” vistas grossas da equipe estatal sequer se submete à revista íntima; quem não tem condições, conta com o fator sorte, já que o procedimento de revista não é tão sistemático (FONTES; O’NEILL, 2019).

Ainda que não seja majoritário, o dado de mulheres sendo ‘usadas’ ou ‘forçadas’ ao ingresso com drogas apareceu nas entrevistas, tanto em agente como em visitante:

Então o *body scan* trouxe uma parte importante que algumas famílias eram coagidas a entrar com narco ilícitos e com o *body scan* elas se tornaram nossas aliadas “o *body scan* pega tudo”, “não vou entrar com tal coisa porque o *body scan* pega tudo” (AGENTE 5M).

[..] mas se tivesse scanner em todos os lugares diminuiria muita coisa sabe. Você sabe a gente vê na reportagem, entraram na 14ª e tiraram não sei quantos celulares, não sei quanto de droga, porque o pessoal faz [...] tem muita mulher que não tem do que viver e a mixaria do dinheiro que pega vai lá e gasta 250 reais em coisa pro marido, aí passa o mês pensando. Aí o que elas vão fazer, vão vender droga, vão levar droga pro marido vender lá dentro, aí acabam ferrando com a vida de mais gente ainda (VISITANTE 8).

Essa noção da mulher sendo aliciada ou dando continuidade ao tráfico por conta do companheiro aparece de forma bastante frequente como justificadora da crescente exponencial do encarceramento feminino (PONTES; MARTINS, 2017; ABREU, 2018), ainda que seja uma forma um tanto reducionista de visualizar a criminalidade de mulheres, já que há outras múltiplas abordagens (FERNANDES et al, 2018; ITTC, 2019; ISAAC; CAMPOS, 2019; MELLO; BELUSSO, 2020), é um dado usual em nossa literatura carcerária.

O que pretendemos investigar aqui nesse tópico como hipótese não é exatamente nesse sentido, está muito mais próximo a outro ponto:

[...] Então eu sou muito a favor dos *scanner*, tem que passar no raio x, pra cortar tudo isso que acontece. É a minha opinião, eu penso desse jeito sabe. Acaba sei lá eu vi casos de pessoas assim, super endividadas que não tinha nem um abolacha pra dar pro filho enquanto o marido tava fazendo dívida de droga na cadeia, então é muitos casos que a gente acaba vendo, acaba conhecendo, porque você tá ali, você tem contato, às vezes a pessoa quer conversar e olha pra você, acaba vendo uma oportunidade, acaba contando sabe (VISITANTE 8).

Partindo da premissa de que o *body scan* tenha de fato esse potencial redutor de ingresso de ilícitos e que o ingresso seja operado, em grande medida, por visitantes, o fornecimento de drogas dentro dos estabelecimentos sofrerá uma significativa oscilação. Fischer-Hoffman (2020) indica que os estabelecimentos venezuelanos apresentam uma economia capitalista neoliberal *intra* muros, ou seja, as regras de mercado seriam muito similares às encontradas no ambiente externo.

Foucault (2008a), analisando o neoliberalismo americano, aponta o erro na implementação da política criminal sobre drogas no governo Regan. Segundo ele, sabendo que seria impossível acabar com a entrada de drogas no país, o governo passou a adotar uma lógica de diminuição na oferta. Quanto menos drogas entram no país, mais os preços se elevam (menor oferta com maior procura). Com preços mais altos, o acesso fica mais difícil, o que faz com que menos pessoas entrem/permaneçam no uso de entorpecentes. Isso funcionaria para o consumo elástico, ou seja, para um consumo de drogas que fosse oscilante.

O grande problema de uma política de diminuição de oferta seria para os consumidores inelásticos (dependentes). Com o aumento dos preços, os viciados manteriam seu consumo de qualquer forma, porém precisariam encontrar outros caminhos para conseguir sustentar o vício, o que geraria um aumento de outras criminalidades – como furtos e roubos – para conseguir capital para aquisição de drogas. Uma política de redução de oferta com aumento de preços somente traria mais violência.

A fala da visitante, que aponta no sentido do endividamento interno, cruzada com a análise foucaultiana, permite visualizar o emprego do *body scan* como um fator que pode fazer subir os preços das drogas dentro do cárcere. Isso não quer dizer que a melhor medida seja liberar o ingresso de entorpecentes e assim rebaixar os preços, mas colocar luzes sobre um necessário enfrentamento da questão da drogadição de presos como uma política pública de emergência, já que desemboca em outras formas de violência, seja dentro dos muros ou externo a eles.

Ainda que esse último subtópico seja amplamente especulativo, ele reforça a necessidade de se analisar o *body scan* não somente pelo fator humanizador do sistema de revistas. O emprego de tecnologia, quando analisado sob a ótica da porosidade do sistema, mostra que as alterações na rotina prisional geram impactos que estão para além da realidade exclusivamente carcerária. Quando as coisas mudam no cárcere, elas também mudarão 'no mundo livre' e vice-versa.

A aposta que dá para se fazer nesse momento é que, mesmo que os preços oscilem e que o endividamento possa ser crescente e, por consequência, experimentemos um possível aumento de violência intracarcerária, isso não será motivado pela inviabilização do transporte de drogas e outros ilícitos nos corpos das visitantes, os dados são bastante estáveis no sentido de que a porosidade e o fluxo apresentam outros atores que podem, por caminhos completamente diversos, promover o ingresso. As visitas suportam todo o peso da culpa por serem preferencialmente vistas como perigosas, porém o sistema tem muitos outros caminhos a serem investigados e que, uma vez descobertos, auxiliarão na desmistificação da ontologização do perigo, que move a governamentalidade criminal.

7 CONCLUSÃO

Lembro que em certa ocasião, conversando com outros colegas de doutorado, um deles, que estava prestes a defender, disse: “a gente não termina uma tese, desiste dela”. Ainda tenho viva a memória de como aquilo soou grave para quem estava, assim como era a minha situação naquele momento, começando a jornada doutoral.

Com o passar dos anos e com a complexificação da pesquisa, fui visualizando que o que ele estava querendo dizer, na verdade, não é que desistimos da tese porque ela é um fardo, mas desistimos de tentar fazer com que ela se torne o idealizado no início da trajetória. Conforme a escrita ganha em concretude, ela passa a exigir coisas outras, que por vezes demandam reajustes e mudanças de rota.

Na introdução, para tomar o primeiro impulso, eu me deparava com o medo que é ‘escrever-se’ enquanto se redige a tese. Na conclusão a ideia é tentar montar/demonstrar num último esforço de síntese, o que se passava na cabeça, o que se sentiu com os dados e, principalmente, que uma tese não é um ideal irrealizável, mas uma construção real que precisa extrapolar a função acadêmica. Todo trabalho de conclusão de curso, seja em qual grau for, não pode perder de vista a função e a missão política que a educação traz, não pode perder o cunho social.

Assim, pesquisar revista íntima/vexatória, ainda que tenha em algum momento surgido como um ideal, como uma temática atraente e passível de conquistar uma vaga num curso de doutorado, passou a impor-se enquanto algo que demandava estar cada vez mais compromissado com o real. As vozes que tornaram possível compor as linhas escritas, a coragem que cada participante demonstrou ao romper a barreira do silêncio, o tempo e o esforço dedicados para encaixar as conversas dentro de rotinas altamente desgastantes, tudo isso foi exigindo que escrever fosse menos um ato de apresentar-se e mais um ato de apresentar outros. A subjetividade vai dando lugar a objetividade, fazendo com que a tese sirva para outros propósitos, não previstos em sua integralidade quando do começo. Penso que essa seja a desistência que a tese demandou.

O referencial teórico também faz parte desse processo. Michel Foucault foi aparecendo cada vez com maior relevância, até o ponto que se sedimentou como central. Foucault permitiu visualizar uma forma crescente de saberes que foram se conjugando, até o ponto de formarem uma veridicção sobre a questão criminal. A

periculosidade enquanto discurso legitimador da política criminal está no cerne dessa verdade.

A criação de pessoas perigosas, de bairros perigosos, forma um discurso que permite indicar que a sociedade se coloca à beira da crise quando não controla os riscos advindos da periculosidade. Por isso o combate ao crime emerge enquanto pauta de primeira necessidade para os Estados. O controle interno dos riscos, a gestão dos perigosos, servem de suporte para que diversas tecnologias de poder sejam criadas e colocadas em ação.

É somente nesse estado preventivo, que tenta a todo tempo intervir para minorar os riscos que é possível perceber outros atores e outros corpos que, tanto exercem determinados poderes quanto pessoas que estão sujeitadas desigualmente à estas forças. Isso não é suficiente para afirmar que há detentores de poder e pessoas esvaziadas de poder, o poder está em todos os lugares e em todos os sujeitos, mas o poder está distribuído desigualmente. Quanto mais um corpo é catalogado com a tarjeta da periculosidade, maior será sua exposição ao controle prévio. Por isso Foucault é tão caro à tese, pois ele permite visualizar as pessoas que visitam os estabelecimentos prisionais como alvo da governamentalidade criminal. Se visitantes guardam amplo vínculo com pessoas presas, compartilhando histórias, pertencimentos, territorialidades, maior será sua filiação com os riscos e perigos à sociedade. As visitas são controladas pelas mesmas agências estatais que controlam a criminalidade, mesmo sem o cometimento de qualquer crime. Isso só é possível dentro de uma veridicção de periculosidade e de uma governamentalidade criminal preventiva.

Outro ponto que aparece como fundamental é a amplitude analítica que a sociologia prisional brasileira vem demonstrando. A realidade carcerária nacional fez com que as pesquisas ampliassem o foco de análise para além da prisão como um mundo à parte. Quando sociólogos e sociólogas passam a tratar o cárcere em sua dimensão porosa, em fluxos, com vasos comunicantes, as visitas surgem como foco de análise. Uma vez emergindo esses novos sujeitos, as idiossincrasias igualmente aparecem. É nessa brecha que irrompe a revista íntima enquanto um problema digno de análise.

Por ser uma temática razoavelmente nova (primeiros artigos datam da década de 80 do século XX), os dados documentais e bibliográficos precisaram de uma coleta mais extensiva, para além do cenário nacional. Buscas em decisões

internacionais e periódicos estrangeiros acabam por trazer resultados que não focam especificamente em visitantes. Em outros países, especialmente da Europa Ocidental e nos Estados Unidos, a revista íntima é direcionada aos presos e presas, sejam presos já implantados no sistema prisional, seja em presos em flagrante. A realidade de revista íntima em visitantes é mais típica de países sul-americanos e da América Central. Ainda que os resultados variem bastante por questões geográficas e culturais, a intervenção sobre os corpos de perigosos guarda características bastante semelhantes, conforme ficou explicitado nas análises.

Essa divergência não afasta alguns ganhos advindos dos escritos do norte epistêmico.

Quanto mais se faz a imersão na leitura da revista íntima *lato sensu*, mais se verifica que ela é sustentada enquanto uma necessidade para a manutenção da segurança institucional, como justificativa imediata, e de defesa da sociedade como justificativa mediata. Ainda que os países oscilem sobre a legalidade do procedimento, todos indicam que é uma prática legítima, desde que conduzida sob justificativa embasada em fundadas suspeitas. O que indico na tese é que, através da veridicção da periculosidade, a fundada suspeita já está inscrita nos próprios presos e visitantes. Como o controle criminal preventivo é realizado através de uma virtualização, a governamentalidade se vale de uma espécie de ontologização dos sujeitos perigosos para sustentar o risco permanente e, assim, o controle constante.

Essa periculosidade formou a primeira categoria analítica dos dados coletados à tese. Com as entrevistas, entrecruzadas com dados científicos e decisões judiciais, percebeu-se que a defesa social é sustentada através da formação de um lexo próprio, do senso comum douto. Ainda que pesquisas apontem no sentido da desnecessidade da aplicação de um protocolo tão agressivo contra as visitas dos presos, os órgãos administrativos persistem afirmando que somente eles sabem o que de fato acontece na rotina prisional (senso comum douto). Por terem uma espécie de monopólio discursivo, essas verdades vão formando a política epistemológica do cárcere, que passa a ser replicada por outros órgãos oficiais. Como o cotidiano prisional é, em sua grande maioria do tempo, decidido por portarias e atos normativos do executivo, aquilo que vêm das autoridades acaba fazendo regra.

Mesmo quando essas regras vêm do legislativo, a força da epistemologia política, somada à importância que a segurança pública adquiriu enquanto capital político (de voto), faz com que as leis deixem espaços para que a prática não tenha

real mudança e não passe de uma resignificação simbólica. Os espaços desocupados/deixados em aberto pelas leis, fazem com que decisões judiciais sejam igualmente protetoras da defesa social e destinadas contra as camadas tarjadas de perigosos.

Para a tese, esse ponto tem uma centralidade bastante potente. Se considerarmos que há uma comunhão de esforços entre os três poderes, o Estado acaba adquirindo uma força total na governamentalidade criminal. Os espaços de ilegalidade são preenchidos com leis falhas e as decisões judiciais, que deveriam controlar a legalidade e constitucionalidade dos atos, replicam aquilo formado no senso comum douto e na veridicção da periculosidade. São ilegalidades e irregularidades que se perpetuam porque se direcionam contra corpos que já estão considerados de antemão, um risco.

Mesmo que os próprios agentes confirmem que são pouquíssimas apreensões realizadas, sendo que muitos indicam um terceiro colega como quem de fato realizou o flagrante, ele mesmo jamais tendo qualquer intercorrência, foi possível perceber a manutenção no ideário dos agentes de visitantes maliciosas, que estão em comunhão de esforços com os presos e contra o sistema e a sociedade 'de bem'.

É essa toada, de corpos interpretados de formas distintas, que pavimentou o caminho da segunda categoria analítica, destina às percepções sobre o corpo.

O perigo, o risco, o controle, a revista, a dor, tudo isso ganha concretude no corpo das visitas, por isso a importância do trabalho com o corpo enquanto objeto de análise.

O corpo, seja ele existente (ontológico) ou somente construído (epistemológico), é o destinatário dos protocolos de revista, tanto a íntima/vexatória, como a mediada pelo *body scan*. Porém, dentro desses corpos destinatários de controle, há a formação de uma nova veridicção e, conseqüentemente, uma nova distribuição de poder. Os corpos são hierarquizados e, o corpo da mulher e o corpo do gay, são vistos como mais perigosos do que o corpo do visitante masculino hétero. A mulher e o gay são percebidos como espaço, como depósito, pois a vagina dela e o ânus dele seriam locais preferenciais para o transporte de drogas e de toda a sorte de tentativas de fragmentar o sistema. Já o ânus do hétero é construído discursivamente como sagrado, como intocável.

Essa percepção extrapola o nível simbólico, acaba por desembocar em procedimentos mais pesados e mais invasivos contra aqueles que são colocados na

posição de mais nocivos. A hierarquia corporal cria uma intervenção própria para cada nível dessa cadeia.

Esses mesmos corpos, que sofrem com hierarquias embasadas numa cultura heteronormativa, enfrentam uma cultura machista, que permite que o visitante homem deixe de visitar e que mantenha sob os ombros, especialmente das mulheres, a função de cuidado. Estando 'obrigadas' a permanecer cuidando dos seus, elas se submetem à jornadas exaustivas de produção de alimentos, que se soma a outros trabalhos domésticos e de cuidado, além de jornadas profissionais. Esses mesmos corpos que se apagam para manter certa qualidade de vida para os presos, são corpos que ficam ao relento, tomando chuva, enfrentando frio, arcando com diversas dores, antes de se submeterem ao escrutínio de uma revista íntima/vexatória.

A solução para uma parcela desses problemas seria a substituição do protocolo 'tradicional' – que previa (prevê) uma inflição significativa de vexame sobre as visitas do sistema – pela revista mediada por tecnologia, usualmente chamado de *body scan*.

É inegável o ganho que o *body scan* traz para os envolvidos (visitantes e agentes), porém, ainda que isso possa e deva ser considerado o item central da análise da terceira categoria, a pesquisa demonstrou que a existência do equipamento não deixa de trazer outras questões problemáticas.

Por ser um equipamento que emite radiação, quem atuará como seu operador deveria ter uma formação extensivamente mais ampla do que a ofertada pelos entes administrativos, enquanto os/as agentes entrevistados recebem algo em torno de 20 (vinte) horas de treinamento, a formação em técnico em radiologia exige carga horária de mais de 1000 (mil) horas, o que traz não só conhecimento sobre a radiação, mas auxilia na autoproteção e no cuidado com as visitas. A radiação, por ser uma forma nociva invisível, pode estar submetendo mulheres grávidas, pessoas expostas à procedimentos médicos etc., a cargas altamente lesivas. Os escâneres foram inseridos no sistema e os corpos que são submetidos a eles têm funcionado como cobaias.

Além disso, os escâneres não encerram com a invasividade do protocolo. As entrevistadas visitantes relatam que constantemente há falsos positivos e que em diversas vezes o motivo da desconfiança é gerado por gases corporais. As agentes, quem de fato têm experiência com o equipamento, apontam que a falta de

conhecimento sobre a anatomia humana é um gerador de dificuldade e que o que sabem sobre o equipamento foi adquirido com a prática.

Indicado como a solução do problema, o *body scan* vem apresentando diversas mazelas para a rotina de visitas, bem como por si só não trouxe a abolição da revista íntima/vexatória. Quando o funcionamento do equipamento estiver prejudicado, os agachamentos, a nudez, o espelho, voltam a ser usados.

Ainda sobre esses equipamentos, não há dados suficientes para assegurar como impactarão nas dinâmicas prisionais que se estabelecem e se avolumam em relação à gestão e às facções. Os equipamentos podem gerar novos fluxos e fazer com que a porosidade do sistema mostre resultados futuros em outros pontos ou, simplesmente, revelem que o sistema está muito mais corrompido do que se imaginava e que as visitantes, assim como mostram dados do baixíssimo número de apreensões de ilícitos, nunca tenham sido de fato os grandes riscos à saúde do sistema.

A pesquisa permitiu conhecer outros pontos que a literatura não traz. Ainda que todo dado coletado empiricamente em pesquisa social seja datado e dependa de seu contexto, foi possível perceber que o sistema criminal, a governamentalidade criminal, permanece assentada em larga medida numa veridicção semelhante a que começou a ser mais fortemente empregada no fim do século XIX: a periculosidade como legitimadora da intervenção prévia através da medida de segurança.

A medida de segurança em sentido estrito está restrita ao Código Penal, sendo utilizada para a internação de inimputáveis, porém outras diversas medidas de segurança passaram a ser sistematicamente implementadas como forma de controle. A justificativa de defender a sociedade trouxe inúmeras formas de controle formal e informal da questão criminal, algumas mais sutis, outras mais drásticas. A revista íntima/vexatória é uma forma altamente drástica, porém de visibilidade significativamente sutil.

Se essa tese precisa de uma desistência para ter seu término, que seja a desistência na crença de que há pessoas, bairros, localidades ontologicamente perigosas. Enquanto perdurar uma veridicção que permita controlar preventivamente aqueles que foram criados como nocivos, haverá uma governamentalidade criminal atingindo corpos das formas mais cruéis possíveis. Se saberes-poderes constroem subjetivações, eles precisam ser repensados para que uma nova ética do sujeito surja.

REFERÊNCIAS

ABREU, Cinthia. Tráfico de drogas por influência dos companheiros está ligado ao encarceramento feminino. **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**. 2018. Disponível em: <<https://www.defensoria.to.def.br/noticia/29688- trafico-de-drogas-por-influencia-dos-companheiros-esta-ligado-ao-encarceramento-feminino>>. Acesso em 20 jul. 2021.

ADORNO, Sérgio. Prefácio. *In*: RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, 2002 (prefácio datado de 2002).

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana Blumer T. Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974 – 1985). **Revista Brasileira de Ciências Sociais: ANPOCS**, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana Blumer T. **A socialização na delinqüência**: reincidentes penitenciários em São Paulo. São Paulo: NEV-USP e FLCH-USP, 1991.

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. Fronteiras em mutação: um novo paradigma na sociologia das prisões? *In*: DEL PRIORE, Mary; MÜLLER, Angélica (orgs.). **História dos crimes e da violência no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

AGSEP. AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL. **Portaria nº 435/2012**. 2012. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/portaria_435-2012_-_agsep.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ALEAM. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Requerimento nº 977/2019**. 2019. Disponível em: <<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2019/133378/977.2019.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021

ALEP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. **Projeto De Lei 95/2015**. 2015. Disponível em: <<http://portal.alep.pr.gov.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=52871>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n.4, p. 677-704, 2002.

ALVAREZ, Marcos César. Michel Foucault e a Sociologia: aproximações e tensões. **Estud. sociol.**, Araraquara, v. 20, n. 38, p. 15-33, jan./jun. 2015.

ALVAREZ, Marcos César; MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. Apresentação. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, p. 9-13, jan./jun. 2013.

ALVES, Henrique Napoleão. Revista Invasiva (ou Revista Íntima) e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 21, n. 2, p. 317-332, jul./dez. 2020.

ALVES, Maria Teresa Gonzaga. Conteúdos ideológicos da nova direita no município de São Paulo: análise de surveys. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, v. VI, n. 2, p.187-225, 2000.

AMAZONAS. **Procedimento operacional padrão do sistema prisional do Amazonas**. 2019. Disponível em: <<http://www.seap.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/ANEXO-PB-VIII-Procedimento-Operacional-Padr%C3%A3o-do-Sistema-Prisional-do-Amazonas.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021

ANCEL, Marc. **A nova defesa social**. 2.ed. Tradução de Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2015,

ANTILLANO, Andrés et al. The Venezuelan prison: from neoliberalism to the Bolivarian revolution. **Crime Law Soc Change**, v. 65, p. 195–211, abr. 2016

ARAÚJO, Fábio. A prisão e a produção do espaço urbano: territorialidades carcerárias. *In*: MALLART, Fabio; GODOI, Rafael (orgs.). **BR 111: a rota das prisões brasileiras**. São Paulo: Veneta, 2017.

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Traduzido por Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BIONDI, Karina. Movement between and beyond walls: Micropolitics of incitements and variations among São Paulo's Prisoners' Movement the 'PCC' and the Prison System. **Prison Service Journal**, n. 229, p. 23-25, jan. 2017.

BIRMAN, Joel. Jogando com a Verdade: uma leitura de Foucault. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 301-324, 2002

BORDIN, Marcelo. **A guerra é a regra: hipermilitarização da segurança pública, da vida e do cotidiano**. 2020. 262f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Setor de Ciências Humanas. Universidade Federal do Paraná, 2020.

BORGES, Maria de Lourdes. O corpo: o lugar contraditório do feminino. *In*: BORGES, Maria de Lourdes; TIBURI, Márcia (orgs.). **Filosofia: machismos e feminismos**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2016.

BRANCO, Cíntia Lopes; QUEIROZ, Imar Domingos. "Vida nua" e estado de exceção: as penitenciárias de Mato Grosso. **Temporalis**, Brasília, ano 17, n. 34, p. 383-410, jul./dez. 2017.

BRETAS, Marcos Luiz. What the Eyes Can't See: Stories from Rio de Janeiro's Prisons. *In*: SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos. **The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940**. Austin: University of Texas Press, 1996, Edição do Kindle (New Interpretations of Latin America Series).

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Criminologia e evolução da ideias sociais. *In*: BERGALLI, Roberto; BUSTOS RAMÍREZ, Juan (orgs.). **O pensamento criminológico I: uma análise crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015 (Coleção Pensamento Criminológico nº 21).

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas sobre uma teoria performativa de assembleia**. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"**. Buenos Aires: Paidós, 2002.

BUTLER, Judith. Foucault and the paradox of bodily inscriptions. **The Journal of Philosophy**, v. 86, n. 11, p. 601-607, nov. 1989.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 7764/2014 e seus apensados**. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/619480>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CAMPOS, Ricardo. La construcción del sujeto peligroso en España (1880-1936). el papel de la psiquiatría y la criminología. **Asclepio**, v. 65, n. 2, 2013.

CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Filosofia Unisinos**, v. 11, n. 1, p. 33-43, jan./abr. 2010.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Tradução de Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005 (Coleção Pensamento Criminológico nº 10)

CERNEKA, Heidi. Revistas corporais invasivas de familiares que visitam prisões são uma violação de direitos humanos e uma prática generalizada pelas Américas. **ITTC**. 2019. Disponível em: <<http://ittc.org.br/revistas-corporais-invasivas-violacao/>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011 (Coleção Pensamento Criminológico nº 17).

CIDH. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso 10.506**. 1996. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/96port/Caso11506.htm>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

CNEN. COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. **Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica NORMA CNEN-NN-3.01**. 2004. Disponível em:

<<http://appasp.cnen.gov.br/seguranca/normas/pdf/Nrm301.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inspeção Penal**. 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=25&tipoVisao=estabelecimento>. Acesso em: 23 jul. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Scanner corporal humaniza revista íntima e estimula visitas a internos**. 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/scanner-corporal-humaniza-revista-intima-e-estimula-visitas-a-presos-2/>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Scanner corporal humaniza revista íntima e estimula visitas a internos**. 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/scanner-corporal-humaniza-revista-intima-e-estimula-visitas-a-presos-2/>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

COHEN, Stanley. Talking about torture in Israel. **Tikkun**, v. 6, n. 6, p. 23-30, 1991.

COMFORT, Megan. **Doing time together: love and family in the shadow of the prison**. Chicago: University of Chicago Press, 2008.

COMFORT, Megan. In the tube at San Quentin: The “secondary prisonization” of women visiting inmates. **Journal of Contemporary Ethnography**, v. 32, n. 1, p. 77-107, 2003.

CONNECTAS. **Fim da revista vexatória: um ano de mobilização**. 2015. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/fim-da-revista-vexatoria-um-ano-de-mobilizacao>>. Acesso em: 24 jan. 2021.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, jan./abr. 2013.

CORLEY, Felix. AZERBAIJAN: Jehovah's Witness claims police beating, interrogation and strip-search. **Forum 18 News Service**. 2009. Disponível em: <https://www.forum18.org/archive.php?article_id=1387>. Acesso em: 28 jan. 2021.

COYLE, Andrew. **Manual para agentes penitenciário**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002 (parceria entre a Embaixada Britânica em Brasília e o Ministério da Justiça).

CRTR-9. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO. **Ofício nº 050/2016**. 2016. Disponível em: <https://crtr9.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MINISTERIO_PUBLICO_2016.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

CRUZ, Maria Teresa. Revista íntima ainda acontece em 98% dos presídios paulistas. **Ponte**. 2017. Disponível em: <<https://ponte.org/revista-intima-ainda-acontece-em-98-dos-presidios-paulistas/>>. Acesso em: 03 fev. 2021

DAEMS, Tom. 'Ceci n'est pas une fouille à corps': the denial of strip searches in Belgian prisons. In: DEFLEM, Mathieu (org.). **Punishment and Incarceration: a global perspective**. Bingley: Emerald Group Publishing, 2014 (Sociology of Crime, Law and Deviance, volume 19).

DAVIS, Angela. **Estão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

DEPEN. **INFOPEN 2017**. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019a.

DEPEN. **INFOPEN 2019**. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019b.

DEPEN/PR. **Contrato nº 050/2019-GMS**. 2019. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Contratos/CONTRATO_050_2019.PDF>. Acesso em: 01 nov. 2020.

DEPEN/PR. **Governo transfere gestão de 41 carceragens da Polícia Civil para o Depen**. 2020. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=770&tit=Governo-transfere-gestao-de-41-carceragens-da-Policia-Civil-para-o-Depen->>. Acesso em: 08 abr. 2021.

DEPEN/PR. **Material auxiliar de estudo para a prova de múltipla escolha do curso GAAP – “Grupo de Apoio às Ações Penitenciárias”**. 2010. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Seguranca_Penitenciaria.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2021

DEPEN/PR. **PREGÃO ELETRÔNICO: 1185/2018**. 2018. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Licitacoes/EDITAL_PE_1185_18.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2020.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. 309f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito. Universidade Federal do Paraná, 2012.

DUARTE, Thais Lemos. Além das grades: análise dos relatos sobre o sistema penitenciário segundo os familiares de presos. **ANPOCS**. 2009. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-33-encontro/gt-28/gt08-24/1854-thaisduarte-alem-das/file>>. Acesso em 30 mai. 2021.

DUARTE, Thais Lemos. **Amor em cárcere: relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro**. 2015. Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

DUARTE, Thais Lemos. Análise dos procedimentos de revistas íntimas realizados no Sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro. **REVISTA SOCIOLOGIA JURÍDICA**, n. 10, jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://sociologiajuridica.net/analise-dos-procedimentos-de-revistas-intimas-realizados-no-sistema-penitenciario-do-estado-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

DUARTE, Thais Lemos; CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. Cumprindo pena juntos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 3, e60699, 2020.

DUTRA, Yuri Frederico. **“COMO SE ESTIVESSE MORRENDO”**: A prisão e a revista íntima em familiares de reclusos em Florianópolis. 2008. 193f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008a.

DUTRA, Yuri Frederico. A realidade da revista íntima nas prisões catarinenses. In: FAZENDO GÊNERO 8 - CORPO, VIOLÊNCIA E PODER, 8., 2008. **Anais....** Florianópolis, 2008b. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST42/Yuri_Frederico_Dutra_42.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Affaire Khider v. France - Application 39364/05.** 2009a. Disponível em: <<https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=002-1370&filename=002-1370.pdf&TID=ihgdqbxnfi>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Affaire S. J. v. Luxemburg - Application 47229/12.** 2012a. Disponível em: <<https://hudoc.echr.coe.int/fre#%7B%22itemid%22%3A%5B%22001-127413%22%5D%7D>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Baybaşın v. The Netherlands - Application 13600/02.** 2006a. Disponível em: <<https://hudoc.echr.coe.int/fre#%7B%22itemid%22%3A%5B%22001-70692%22%5D%7D>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Ciupercescu v. Romania - Application 35555/03.** 2010. Disponível em: <<https://hudoc.echr.coe.int/spa#%7B%22itemid%22%3A%5B%22001-200045%22%5D%7D>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Dedovskiy and others v. Russia - Application 7178/03.** 2008. Disponível em: <<https://policehumanrightsresources.org/dedovskiy-and-others-v-russia-application-no-7178-03>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **El Shennawy v. France - Application 51246/08.** 2011. Disponível em: <https://www.legislationline.org/download/id/4561/file/ECHR_Case_%20El%20Shennawy%20v.%20France%2020.01.2011_en.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Frérot v. France - Application 70204/01.** 2007. Disponível em: <https://www.legislationline.org/download/id/4498/file/ECHR_%20Frerot%20v.%20France%2012.06.07_en.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Iwańczuk v. Poland - Application 25196/94.** 2001a. Disponível em: <[https://hudoc.echr.coe.int/fre#{%22itemid%22:\[%22001-59884%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/fre#{%22itemid%22:[%22001-59884%22]})>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Julin v. Estonia - Applications 16563/08, 40841/08, 8192/10 e 18656/10.** 2012b. Disponível em: <[https://hudoc.echr.coe.int/fre#{%22itemid%22:\[%22001-110949%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/fre#{%22itemid%22:[%22001-110949%22]})>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Lorsé and others v. The Netherlands - Application 52750/99.** 2003a. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=001-60916&filename=001-60916.pdf&TID=ihgdqbxnfi>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Malenko v. Ukraine - Application 186660/03.** 2009b. Disponível em: <<https://www.globalhealthrights.org/wp-content/uploads/2019/01/CASE-OF-MALENKO-v.-UKRAINE.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Milka v. Poland - Application 14322/12.** 2015. Disponível em: <[https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-157346%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-157346%22]})>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Savičs v. Latvia - Application 17892/03.** 2012c. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/docx/pdf?library=ECHR&id=001-114766&filename=CASE%20OF%20SAVI%20C4%20CS%20v.%20LATVIA.pdf&logEvent=False.>>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Valašinas v. Lithuania - Application 44558/98.** 2001b. Disponível em: <<https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=003-68412-68880&filename=003-68412-68880.pdf.>>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Van der Ven v. The Netherlands - Application 50901/99.** 2003b. Disponível em: <<https://policehumanrightsresources.org/van-der-ven-v-the-netherlands-50901-99>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Wainwright v. United Kingdom - Application 12350/04.** 2006b. Disponível em: <<https://www.5rb.com/wp-content/uploads/2013/10/Wainwright-v-UK-ECHR-26-Sept-2006.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Wieser v. Austria - Application 2293/03**. 2007. Disponível em: <<https://sip.lex.pl/orzeczenia-i-pisma-urzedowe/orzeczenia-sadow/2293-03-wieser-v-austria-rezolucja-komitetu-ministrow-521919249>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ECHR. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Wiktorko v. Poland - Application 14612/02**. 2009c. Disponível em: <<https://sip.lex.pl/orzeczenia-i-pisma-urzedowe/orzeczenia-sadow/14612-02-wiktorko-v-polska-rezolucja-komitetu-ministrow-522025886>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 1578-S, de 27 de novembro de 2012**. 2012. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Portarias/Portaria%20n.%201578_Diretrizes%20e%20Procedimentos%20sobre%20Revista%20em%20Visitantes.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ESPÍRITO SANTO. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA. **Ordem de Serviço nº 034/2013**. 2013. Disponível em: <<https://crtr9.org.br/wp-content/uploads/2014/01/ondemdiretora.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

FARIA, Elizania Caldas. **Trabalho e pena: o desvelamento do discurso crítico pela Penitenciária Industrial de Guarapuava**. 2008. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito. Universidade Federal do Paraná, 2008.

FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. A nova penalogia: notas sobre a emergente estratégia correcional e suas implicações. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. (orgs.). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

FERNANDES, Raquel Aragão Uchôa et al. Encarceramento feminino, tráfico de drogas e maternidade: cotidianos subalternos dentro e fora da prisão. **Dossiê Consumo e Subjetividade. Arquivos do CMD**, v. 7, n. 2., p.45-65, ago./dez. 2018.

FERRECCIO, Vanina. El otro encarcelamiento femenino: la experiencia carcelaria de las mujeres familiares de detenidos. **Revista Crítica Penal y Poder**, n. 15, p. 43-70, out. 2018

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Educação & Sociedade**, Campinas, ano XXIII, n. 79, p. 257-272, ago. 2002.

FIOCRUZ. **Radiação**. s/a). Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/lab_virtual/radiacao.html>. Acesso em: 11 jun. 2021.

FISCHER-HOFFMAN, Cory. The quadruple burden: Reproductive labor & prison visitation in Venezuela. **Punishment & Society**, p. 1-21, nov. 2020

FONSECA, Angela Couto Machado. Poder e corpo em Foucault: qual corpo?. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 35, n. 1, p. 15-33, jan./jun. 2015.

FONSECA, David S. Assumindo riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. *In*: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. (orgs.). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

FONTANA, Alessandro; BERTANI, Mauro. Situação do curso. *In*: FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FONTES, Anthony W.; O'NEILL, Kevin L. La Visita: Prisons and Survival in Guatemala. **Journal of Latin American Studies**, v. 51, p. 85–107, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7.ed. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008c.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**: curso no Collège de France (1983-1984). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2017c.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos**: Estética – literatura e pintura, música e cinema (vol. III). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**: Curso no Collège de France, 1979-1980. Tradução de Nildo Avelino. São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. Gerir os ilegalismos. *In*: FOUCAULT, Michel. **Michel Foucault**: entrevistas a Roger Pol-Droit. São Paulo: Graal, 2006.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. 5.ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 6.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso no Collège de France (1978-1979). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico**: curso dado no Collège de France (1973-1974). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 19.ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999.

FUJITA, Gabriela. SP contraria lei que existe há 2 anos e mantém revista íntima em presídios. **UOL**. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/29/sp-contraria-lei-que-existe-ha-2-anos-e-mantem-revista-intima-em-presidios.htm>>. Acesso em: 03 fev. 2021

GARCES, Chris. Denuding Surveillance at the Carceral Boundary. **The South Atlantic Quarterly**, v. 113, n. 3, p. 447-473, 2014.

GARLAND, David. Os limites do estado soberano: estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. (orgs.). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

GARÓFALO, Raffaele. **Criminologia**: estudos sobre o delicto e a repressão penal. São Paulo: Teixeira & Irmãos Editores, 1893.

GARSCHAGEN, Bruno. **Direitos máximos, deveres mínimos**: o festival de privilégios que assola o Brasil. São Paulo: Record, 2018.

GEORGE, Amanda. Strip searches: sexual assault by the State. **Alternative Law Journal**, v. 18, n. 1, p. 31-33, fev. 1993.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. Apresentação. In: O'MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade**. Florianópolis: Empório do Direito, 2018.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

GODOI, Rafael. Intimacy and power: Body searches and intimate visits in the prison system of São Paulo, Brazil. **Champ penal/Penal Field XIII**. 2016. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/champpenal/9386>>. Acesso em: 05 fev. 2021.

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 8.ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOIÁS. **Portaria nº 272/2018-GAB/DGAP**. 2018. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/portaria-n-272-2018-gab_-dgap_-institui-regimento-de-procedimentos-de-seguranca-e-rotinas-carcerarias-dos-presidios-estaduais.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

GREWCOCK, Michael; SENTAS, Vicki. **Rethinking Strip Searches by NSW Police**. Sydney: UNSW Law, 2019.

GROS, Frédéric. Situação do curso. *In*: FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**: curso no Collège de France (1983-1984). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

GROS, Frédéric. Situação do curso. *In*: FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros**: curso no Collège de France (1982-1983). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

GROS, Frédéric. Situação do curso. *In*: FOUCAULT, Michel. **Subjetividade e verdade**: curso no Collège de France (1980-1981). Tradução de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 3, p. 48-54, set/dez. 2006.

GUIMARÃES, Leonam dos Santos. O Paradoxo da Radiação. **Associação Brasileira de Energia Nuclear**. 2014. Disponível em: <<http://www.aben.com.br/noticias/o-paradoxo-da-radiacao>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

HARCOURT, Bernard E. The Shaping of Chance: Actuarial Models and Criminal Profiling at the Turn of the Twenty-First Century. **University of Chicago Law Review**: v. 70, iss. 1, art. 8, 2003.

HUFFMAN, Chad; ERICSON, Lars. **Body Cavity Screening for Criminal Justice: Market Survey**. 2014. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/246710.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

HUTCHISON, Jessica. "It's Sexual Assault. It's Barbaric": Strip Searching in Women's Prisons as State-Inflicted Sexual Assault. **Affilia: Journal of Women and Social Work**, v. 35, n. 2, p. 160-176, 2020.

IAEA. INTERNACIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. **New Safety Guide on Safety of Radiation Sources Used for Inspection and Non-Medical Human Imaging**: Now Available. 2020. Disponível em: <<https://www.iaea.org/newscenter/news/new-safety-guide-on-safety-of-radiation-sources-used-for-inspection-and-non-medical-human-imaging-now-available>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

IBCCRIM. Editorial. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, Ano 23, n. 267, p. 1, fev. 2015.

INCA. Instituto Nacional do Câncer. **Radiações ionizantes**. 2019. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/en/node/1917>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

INMETRO. **Sistema Internacional de Unidades**: SI. Duque de Caxias: INMETRO/CICMA/SEPIN, 2012.

IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil**: relatório de pesquisa. 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>>. Acesso em 04 jun. 2021.

ISAAC, Fernanda Furlani; CAMPOS, Tales de Paula Roberto de. O Encarceramento Feminino no Brasil. **CEE-FIOCRUZ**. 2019. Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>>. Acesso em 20 jul. 2021.

ITTC. INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **ITTC explica**: as mulheres são presas por causa de seus companheiros?. 2019. Disponível em: <<http://ittc.org.br/itcc-explica-as-mulheres-sao-presas-por-causa-de-seus-companheiros/>>. Acesso em 20 jul. 2021.

JAQUE, Italo. Sentencia de la Corte de Apelaciones de La Serena en recurso de protección por revisiones com desnudamiento a niños, niñas y adolescentes en visitas de cárcel. *In*: INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS. **Jurisprudencia Destacada**: 2016 – 2018. Santiago: INDH, 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Reincidência criminal e penitenciária: aspectos conceituais, metodológicos, políticos e ideológicos. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 4, n. 7, p. 265-291, jan./jun. 2016.

KALUSZYNSKI, Martine. The hybrid construction of a European form of penal thinking: From Italian positivism to the birth of French criminology. Reception, resistance and appropriation. **Glossae**: European Journal of Legal History, Institute for Social, Political and Legal Studies, Valencia, Spain, 2020.

KIRKUP, Kyle. Indocile Dodies: gender, identity and strip seapches in Canadian criminal law. **Canadian Journal of Law and Society**, v. 24, n. 1, p. 107-125, 2009.

LEITÃO JÚNIOR, Joaquim; OLIVEIRA, Marcel Gomes de. **A nova lei de abuso de autoridade**: Lei nº 13.869/2019 comentada artigo por artigo e com enfoque nos órgãos da segurança pública. Rio de Janeiro: Brasport, 2020.

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano I, n. 2, p. 45-76, jan./mar. 1990.

LEMONS, Clécio José Morandi de Assis. **Foucault e o abolicionismo penal**. 2017. 239 f. Tese (doutorado em Direito) – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018.

LERMEN, Helena Salgueiro; SILVA, Martinho Braga Batista e. Masculinidades no Cárcere: homens que visitam suas parceiras privadas de liberdade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 2 (especial), p. 73-87, 2018.

LIANOS, Michaelis; DOUGLAS, Mary. Dangerization and the end of deviance: the institutional environment. **British Journal of Criminology**, v. 40, iss. 2, p. 261-278, 2000.

LIMA, Marcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. 2006. 106f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

LIMA, Raquel da Cruz. Parecer técnico ao PLS 480/2013: sobre a revista vexatória de visitantes em unidades prisionais. **ITTC**. 2013. Disponível em: <<http://ittc.org.br/parecer-tecnico-ao-pls-4802013-sobre-a-revista-vexatoria-de-visitantes-em-unidades-prisionais/>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

LOGAN, Wayne A. Florence v. Board of Chosen Freeholders: Police Power Takes a More Intrusive Turn. **Akron Law Review**, v. 46, n. 2, p. 413-432, 2013.

MARANHÃO. **Manual de Rotinas das Unidades Prisionais**. 2016. Disponível em: <<http://seap.ma.gov.br/manual-de-rotinas-das-unidades-prisionais/>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MARANHÃO. **Portaria nº 819/2017**. 2017. Disponível em: <<http://www.seap.ma.gov.br/files/2015/10/Portaria-n.-819-de-19-de-julho-de-2017.-Gest%C3%A3o-da-PU.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. Controle de Constitucionalidade. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 3.ed. São Paulo: RT, 2014

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.

MCCULLOCH, Jude; GEORGE, Amanda. Naked Power: Strip Searching in Women's Prisons. *In*: SCRATON, Phil; MCCULLOCH, Jude (orgs.). **The Violence of Incarceration**. Nova York: Routledge, 2008.

MCNEILLY, Gerry. **Breaking the Golden Rule: a review of police strip searches in Ontario**. Ontario: OIRPD, 2019a.

MCNEILLY, Gerry. **Summary of Ontario jurisprudence involving strip searches post R. v. Golden**. Ontario: OIRPD, 2019b.

MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 70-82, 2010.

MELLO, Liciane Barbosa de; BELUSSO, Osmar. Tráfico de drogas e encarceramento feminino: intersecções de gênero e raça. **Rev. Sociologias Plurais**, v. 6, n. 2, p. 122-137, jul. 2020.

MILLER, Teresa A. Bright Lines, Black Bodies: The Florence Strip Search Case and its Dire Repercussions, **Akron Law Review**, v. 46, n. 2, p. 433-472, 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartilha de Emendas Parlamentares 2021**. 2021. Disponível em: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/acoes-e-programas/cartilha/cartilha_emendasparlamentares-versao-final-site-mjssp.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Radiação ionizante**. s/a. Disponível em: <<https://antigo.saude.gov.br/vigilancia-em-saude/vigilancia-ambiental/vigifis/radiacao-ionizante>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Técnico em radiologia: diretrizes e orientações para a formação**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

MOORE, Linda. “Nobody’s Pretending That It’s Ideal”: Conflict, Women, and Imprisonment in Northern Ireland. **The Prison Journal**, v. 91, n. 1, p. 103–125, 2011

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, p. 131-147, jan./jun. 2013.

MORAES. Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo IBCCRIM, 2005.

MORAIS FILHO, Osvaldo Martins de; CARIO, Rebeca Dias; NOGUEIRA, Ronaldo Alves. Análise dos investimentos em Segurança Pública no Brasil entre 2000 e 2009. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, n. 8, p. 38-59, fev./mar. 2011.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; MARQUES, Roberto. FAZER-SE ESTADO A PARTIR DAS FRONTEIRAS: circulação de corpos, objetos e significados entre os muros da prisão. **Revista de Ciências Sociais**, n. 50, p. 249-270, jan./jun. 2019.

NUCTECH. **Espectrômetro Raman**. s/a. Disponível em: <<http://www.nuctech.com/br/SitePages/ThDetailPage.aspx?nk=PAS&k=EBABIC>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

NUCTECH. **HT2000GA**. s/a. Disponível em: <<https://www.nuctech.com.ar/wp-content/uploads/2020/05/brochure-escaner-cuerpo-humano-ondas-milimetricas-nuctech-ht2000ga-2.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

ODON, Tiago Ivo. **Tolerância Zero e Janelas Quebradas**: sobre os riscos de se importar teorias e políticas. Brasília: Núcleo de Estudos e

Pesquisas/CONLEG/Senado. 2016. Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 29 jun. 2021.

ONU. **Comunicación nº 721/1996**. 2002. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/470519>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

ORTEGA, Francisco. **Corporeality, medical technologies and contemporary culture**. Oxon: Birkbeck Law Press, 2014.

PARANÁ. **Lei nº 18.700/2016**. 2017. Disponível em: <<http://www.seguranca.pr.gov.br/arquivos/File/leiestadual18700.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

PAULA, Ana Carolina Medeiros Costa; SANTANA, Isael José. Mulheres: a violação dos direitos fundamentais por meio da revista íntima. **Revista LEVS/UNESP**, Marília ano 2012, ed. 9, p. 262-274, mai. 2012.

PEREYRA IRAOLA, Victoria. (In)movilidades en torno al espacio carcelario: relaciones de género y gobernabilidad en cárceles federales en Buenos Aires, Argentina. **Revista Transporte y Territorio**, n. 16, p. 93-111, 2017.

PESSI, Diego; SOUZA, Leonardo Giardin de. **Bandidolatria e democídio**: ensaio sobre o garantismo penal e criminalidade no Brasil. São Luís: Livraria Resistência Cultural, 2017.

PIAUI. **Portaria/GSJ nº 326/2017**. 2017. Disponível em: <http://www.sejus.pi.gov.br/media/uploads/portaria_no_326_-_dispoe_sobre_o_procedimento_de_visitas_e_ingresso_de_materiais_no_sistema_prisional.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021

PIRES, Marco Túlio. Entenda os diferentes níveis de radiação e seus efeitos. **Veja**. 2016. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/ciencia/entenda-os-diferentes-niveis-de-radiacao-e-seus-efeitos/>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

PONTES, Felipe; MARTINS, Helena. População carcerária feminina cresce 700% em dezesseis anos no Brasil. **Agência Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezesseis-anos-no>>. Acesso em 20 jul. 2021.

PRATT, John. Emotive and Ostentatious Punishment: Its Decline and Resurgence in Modern Society. **Punishment & Society**, v. 2, n. 4, p. 417-439, out. 2000.

QUIMELLI, Gisele Alves de Sá. Considerações sobre o estudo de caso na pesquisa qualitativa. *In*: BOURGUIGNON, Jussara Ayres (org.). **Pesquisa Social**: reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2009.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. 5 ed. Tradução de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2008.

RADIONORTH. Quadro de Doses de Radiação. s/a. Disponível em: <<https://www.radionorth.com.br/wp-content/uploads/2018/02/quadro-comparativo-de-doses-de-radiacao-3.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. Boletim Temático: Revista Vexatória. **Informativo Rede Justiça Criminal**, ano 04, ed. 06, 2014. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/08/Revista-Vexat%C3%B3ria-Pesquisa-analise-e-entrevista-sobre-o-tema.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Tradução de Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez e Carlos Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005.

REVEL, Judith. O pensamento vertical: uma ética da problematização. *In*: GROS, Frédéric (Org.). **Foucault**: a coragem da verdade. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7010, de 25 de maio de 2015**. 2015. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/01017f90ba503d61032564fe0066ea5b/1df1a194b3d7867883257e51005f1de5?OpenDocument>>. Acesso em: 02 mar. 2021.

ROCK, Chris. Tamborine. **Netflix**. 2018. Transcrição disponível em: <<https://scrapsfromtheloft.com/2018/02/15/chris-rock-tamborine-transcript/>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

ROSAS, Rudy Heitor. **Um salve a todas as comunidades**: representações sociais sobre violência de rappers que frequentam o CREAS II de Londrina-PR. 2017. 183f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2017.

RUFFATO, Luiz. **Discurso na Feira do Livro de Frankfurt 2013**. 2013. Disponível em: <<https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,leia-a-integra-do-discurso-de-luiz-ruffato-na-abertura-da-feira-do-livro-de-frankfurt,1083463>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

SALES, Adriana; PERES, William Siqueira. Apontamentos analísadores: corpos travestis, tempos e subjetivadas compreensões do cu. **Periódicus**, Salvador, n. 4, v. 1, p. 22-40, nov. 2015/abr. 2016, 2016.

SALVATORE, Ricardo D. Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies: Brazil and Argentina Compared. *In*: SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos. **The Birth of the Penitentiary in Latin America**: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940. Austin: University of Texas Press, 1996, Edição do Kindle (New Interpretations of Latin America Series).

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa nº 001/2010/DEAP/GAB/SSP**. 2010. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/369487/Instru%C3%A7%C3%A3o+Norma>>

tiva+n.001-2010+-+DEAP/9e66f457-b791-4c15-8570-2cfa49952af2>. Acesso em: 02 fev. 2021.

SANTOS, Alair Sarmet. Justificação, otimização no contexto do *bonn call for action* e problemas enfrentados. **1º Fórum de Radiologia e Diagnóstico por Imagem**. 2019. Disponível em: <https://eventos.cfm.org.br/images/dr%20alair_mesa%20redonda1_forum%20prot%20rad%20cfm%20cbr.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

SANTOS, José Roberto Rodrigues (org.). **Práticas de segurança nas unidades penais do Paraná**. DEPEN/PR. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011.

SÃO PAULO. **Lei nº 15.552/2014**. 2014. Disponível em: <[SAP. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO. **Resolução SAP - 144, de 29-6-2010**. 2010. Disponível em: <<https://sindespe.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/regimento-interno.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15552-12.08.2014.html#:~:text=Pro%C3%ADbe%20a%20revista%20%C3%ADntima%20dos,DO%20ESTADO%20DE%20S%C3%83O%20PAULO%3A&text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20Ficam%20os%20estabelecimentos,realizar%20revista%20%C3%ADntima%20nos%20visitantes.>>. Acesso em: 02 fev. 2021</p>
</div>
<div data-bbox=)

SCRATON, Phil; MOORE, Linda. 'Hearing Voices': Punishing women's mental ill-health in Northern Ireland's jails. **International Journal of Prisoner Health**, v. 5, n. 3, p. 153-165, set. 2009.

SENADO. **Revista de informação legislativa**, v. 6, n. 24 out./dez. 1969.

SENEILLART, Michel. Situação dos cursos. *In*: FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

SESP-PR. **CONTRATO Nº 050/2019 - GMS**. 2019. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Contratos/CONTRATO_050_2019.PDF>. Acesso em: 01 nov. 2020.

SHAYLOR, Cassandra. "It's like living in a black hole": Women of color and solitary confinement in the prison industrial complex. **New England Journal on Criminal and Civil Confinement**, v. 24, n. 2, p. 1-30, *summer* 1998.

SHULDINER, Paul R. Visual Rape: A Look at the Dubious Legality of Strip Searches, **J. Marshall L. Rev**, v. 13, n. 2, p. 273-308, 1980.

SILVESTRE, Giane. "Dias de visita": deslocamentos e trajetórias de mulheres com familiares encarcerados. **Fazendo Gênero 9**: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Florianópolis, 2010.

SILVESTRI, Renato; ROSAS, Rudy Heitor. As vantagens humanas e econômicas do uso do *body scanner* em revistas pessoais nos presídios. In: GALLEAZZO, Alan Ricardo Sampaio; LOPES, Bruno Henrique; HACK, Marilza Stadler de Campos; FERREIRA, Renan Barbosa Lopes (orgs.). **Sistema Penitenciário e suas dimensões sistêmicas**. Curitiba: ESPEN/PR, 2020.

SIMCOCK, Julian. *Florence, Atwater*, and the erosion of fourth amendment protections for arrestees. **Stanford Law Review**, v. 65, p. 599-632, 2013.

SIMON, Jonathan. The ideological effects of actuarial practices. **LAW & SOCIETY REVIEW**, v. 22, n. 4, p. 771-800, 1988.

SIMON, Jonathan; SILVESTRE, Giane. Governando através do crime. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (orgs.). **Criminologias alternativas** Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

SINDIPÚBLICOS. **Equipamento para revistar presos coloca servidores em risco**. 2013. Disponível em: <<http://www.sindipublicos.com.br/equipamento-para-revistar-presos-coloca-servidores-e-a-sociedade-em-risco/>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

SOARES, Ronaldo. Paraná exporta modelo de gestão privada. **Folha de São Paulo**. 2001. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1803200110.htm>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

SOBECKI, Tomasz. Donald Clemmer's Concept of Prisonisation. **Teka Komisji Prawniczej PAN Oddział w Lublinie**, tomo XIII, n. 2, p. 475-481, 2020.

SOZZO, Máximo. Transformações atuais das estratégias de controle do delito na Argentina: notas para a construção de uma cartografia do presente. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. (orgs.). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SOZZO, Máximo. **Viagens culturais e a questão criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014 (Coleção Pensamento criminológico nº 20).

SPALDING, Amanda. Strip-Searching for Nationality Documents. **Modern Law Review**, p. 1-21, 2020

STAKE, Robert E. **Pesquisa qualitativa**: estudando como as coisas funcionam Tradução de Karla Reis. Porto Alegre: Penso, 2011.

STF. **ARE 959620 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL**. Relator: Min. Edson Fachin, 2016. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4956054>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

STF. **Boletim de Jurisprudência Internacional**: Revista Íntima. Brasília: STF, 2019, v. 7.

SUPREME COURT OF CANADA. **R. v. Golden - 3 S.C.R. 679, 2001 SCC 83**. 2001. Disponível em: <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/1924/index.do>>. Acesso em 27 jan. 2021.

SUSEPE. SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. **Portaria nº 160/2014 – GAB/SUP**. 2014. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1461590367_Portaria%20de%20Visitas%20SUPEPE%202014%20V13.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

SYKES, Gresham. **The society of captives**: a study of a maximum security prison. New Jersey: Princeton University Press, 2007, e-book.

TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana; OLIVEIRA, Isabel Maria Farias Fernandes de. Pena compartilhada: das relações entre cárcere, família e direitos humanos. **Redes**: R. Eletr. Dir. Soc., Canoas, v. 6, n. 2, p. 203-218, set. 2018.

TATAGIBA, Luciana. 1984, 1992 e 2013. Sobre ciclos de protestos e democracia no Brasil. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 13, n. 28, p. 35-62, set./dez. 2014

TATE, Shirley; WAHIDIN, Azrini. Extraneare: pain, loneliness, and the incarcerated female body. **ILLNESS, CRISIS & LOSS**, v. 21, n. 3, p. 203-217, 2013.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TJPR. **Apelação Cível 0002424-70.2017.8.16.0075**. 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 05 mar. 2021. 2021.

TJPR. **Apelação Criminal 0000010-88.2019.8.16.0153**. 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi. Julgado em: 05 set. 2019. 2019a.

TJPR. **Apelação Criminal 0001443-52.2016.8.16.0115**. 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15 mar. 2018. 2018a.

TJPR. **Apelação Criminal 0001905-49.2017.8.16.0058**. 5ª Câmara Criminal. Relatora: Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Julgado em: 27 set. 2018. 2018b.

TJPR. **Apelação Criminal 0002139-13.2017.8.16.0064**. 5ª Câmara Criminal. Relator: Juiz Márcio José Tokars. Julgado em: 21 fev. 2019. 2019b.

TJPR. **Apelação Criminal 0003050-33.2016.8.16.0105**. 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Julgado em: 09 mai. 2020. 2020a.

TJPR. **Apelação Criminal 0005020-02.2017.8.16.0148**. 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 03 fev. 2020. 2020b.

TJPR. **Apelação Criminal 0005280-92.2016.8.16.0058**. 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 11 out. 2018. 2018c.

TJPR. **Apelação Criminal 0010477-79.2018.8.16.0083**. 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 30 mar. 2020. 2020c.

TJPR. **Apelação Criminal 0013616-98.2018.8.16.0031**. 4ª Câmara Criminal. Relatora: Desembargadora Sonia Regina de Castro. Julgado em: 22 out. 2019. 2019c.

TJPR. **Apelação Criminal 0027117-78.2016.8.16.0035**. 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 11 jul. 2019. 2019d.

TJPR. **Embargos Infringentes 0013616-98.2018.8.16.0031 ElfNu 1**. 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Domingos Küster Puppi. Julgado em: 05 mar. 2020. 2020d.

TJPR. **Habeas Corpus 1.626.845-2**. 4ª Câmara Criminal. Relatora: Juíza Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 16 fev. 2017. 2017a.

TJPR. **Recurso de Agravo 1.648.032-9**. 4ª Câmara Criminal. Relatora: Juíza Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 06 jul. 2017. 2017b.

UNITED KINGDOM. **Immigration Act 2016**: section 51. 2016. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2016/19/section/51/enacted>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

US SUPREME COURT. **Bell v. Wolfish, 441 U.S. 520 (1979)**. 1979. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/441/520/>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

US SUPREME COURT. **Florence v. Board of Chosen Freeholders of County of Burlington**. 2012. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/10-945>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

US SUPREME COURT. **Safford Unified School Dist. #1 v. Redding, 557 U.S. 364 (2009)**. 2009. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/557/364/>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

US SUPREME COURT. **United States v. Montoya de Hernandez (1985)**. 1985. Disponível em: <<https://caselaw.findlaw.com/us-supreme-court/473/531.html>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WAHIDIN, Azrini. Menstruation as a Weapon of War: The Politics of the Bleeding Body for Women on Political Protest at Armagh Prison, Northern Ireland. **The Prison Journal**, v. 99, n. 1, p. 112–131, 2019

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ASSIS, Luana Rambo. A pena privativa de liberdade e seu delineamento legal nacional e internacional: descompasso com a realidade operativa do sistema carcerário brasileiro. **Revista Thesis Juris – RTJ**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 280-311, mai./ago. 2017.

WOMEN FOR REFUGEE WOMEN. 2015. Disponível em: <<https://www.refugeewomen.co.uk/wp-content/uploads/2019/01/women-for-refugee-women-submission-to-review-of-welfare-in-immigration-detention.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. 4. ed. Tradução de Ana Thorell. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La cuestión criminal**. 5.ed. Buenos Aires: Planeta, 2013.

ZOMIGHANI JR., James Humberto. Cartografias da Interiorização Penitenciária em São Paulo. **Verve**, v. único, n. 25, p.109-128, 2014